316/2022

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) José Urbano Martins

Solicitamos análise e rubrica no Exp. de Motivos nº 083/2022 - Contratação de nova 01 Assistente Jurídico.

Taquari, 07 de Agosto de 2022

Rubrica
3.1.90.11.01 0000
Vencimentos e
Vantagens
Fixas de
Servidores

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Lei nº 2.170, de 23 de setembro de 2002.

"Altera redação de tabela constante do Art. 19, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, acrescentando uma vaga no cargo de Assistente Jurídico, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da tabela constante do art. 19 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no que se refere ao cargo de Assistente Jurídico, dentro do quadro referente à Assessoria Jurídica, passando a ser a seguinte:

Gabinete do Prefeito		
Assessoria Jurídica		
01	Assessor Jurídico	1-7
03	Assistente Jurídico	1-6

Art. 2º A alteração do nº de cargos constante da presente Lei realizar-se-á à custa da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Servidores

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de setembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera redação de tabela constante do Art. 19, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, acrescentando uma vaga no cargo de Assistente Jurídico, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da tabela constante do art. 19 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no que se refere ao cargo de Assistente Jurídico, dentro do quadro referente à Assessoria Jurídica, passando a ser a seguinte:

Gabinete do Prefeito		
Assessoria Jurídica		
01	Assessor Jurídico	1-7
03	Assistente Jurídico	1-6

Art. 2º A alteração do nº de cargos constante da presente Lei realizar-se-á à custa da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Servidores

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 083/2002 Taquari, 06 de agosto de 2002.

Senhor Presidente:

Face à dinâmica cada vez mais acelerada de nossa administração, que agrega cada vez mais responsabilidades frente às funções públicas e demandas paulatinamente delegadas pela Legislação em vigor, começa-se a sentir uma sobrecarga nas atribuições da Assessoria Jurídica do Município, cada vez mais exigida pela atual conjuntura.

Nestes termos, obrigamo-nos a acrescentar mais um servidor para o desempenho da função de Assistente Jurídico, no intuito de sanar a lacuna existente nas funções desse departamento.

Portanto, trata a missiva em pauta de, alterando-se artigo da Lei nº 1.747 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), adicionar uma vaga na função de Assistente Jurídico.

Certos da costumeira compreensão dispensada por essa Colenda Câmara de Vereadores, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e apreço.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

321/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Adm. e Rec. Humanos

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Freitas

Solicitamos Análise e rubrica Exp. de Veto nº 083/2002, ref. inclusão de mais uma (01) vaga no Cargo de Assistente (Administrativo) Jurídico

Taquari, 09 de Agosto de 2002.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CRIANDO MAIS UM CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE JURÍDICO, CC6.

Taquari, 06 / AGOSTO / de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

"Altera redação de tabela constante do Art. 19, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, acrescentando uma vaga no cargo de Assistente Jurídico, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da tabela constante do art. 19 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no que se refere ao cargo de Assistente Jurídico, dentro do quadro referente à Assessoria Jurídica, passando a ser a seguinte:

Gabinete do Prefeito		
Assessoria Jurídica		
01	Assessor Jurídico	1-7
03	Assistente Jurídico	1-6

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Indicação

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sancionne
23.09.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 23/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.818/02.

"Altera redação de tabela constante do Art. 19, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, acrescentando uma vaga no cargo de Assistente Jurídico, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da tabela constante do art. 19 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no que se refere ao cargo de Assistente Jurídico, dentro do quadro referente à Assessoria Jurídica, passando a ser a seguinte:

Gabinete do Prefeito		
Assessoria Jurídica		
01	Assessor Jurídico	1-7
03	Assistente Jurídico	1-6

Art. 2º A alteração do nº de cargos constante da presente Lei realizar-se-á à custa da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Servidores

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.171, de 23 de setembro de 2002.

"Altera limite de consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, em caráter excepcional, para servidores com débitos junto ao SIMTA, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e mediante expressa autorização do servidor, até o limite de sessenta e cinco por cento do salário básico do mesmo.

Art. 2º A consignação a que se refere o Art. 1º fica restrita aos servidores que, na data de 12 de julho de 2002, encontravam-se com débito em atraso junto ao SIMTA – Sindicato dos Municipários de Taquari.

§ 1º A fim de possibilitar a composição do débito, fica autorizada a formalização de acordos de parcelamento do débito do servidor junto ao SIMTA.

§ 2º A partir da quitação do parcelamento acordado com cada servidor, voltará a vigorar o desconto de quarenta por cento.

§ 3º Os acordos de parcelamento deverão ser assinados até 30 de setembro de 2002, com vencimento da primeira parcela em data a ser estipulada pelo servidor.

Art. 3º As disposições da presente Lei vigorarão até a extinção dos parcelamentos firmados com os servidores, por ocasião dos acordos individualmente firmados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de setembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
23.09.02
Claudio Laurindo dos reis martins

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.820/02

" Altera limite de consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, em caráter excepcional, para servidores com débitos junto ao SIMTA, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e mediante expressa autorização do servidor, até o limite de sessenta e cinco por cento do salário básico do mesmo.

Art. 2º A consignação a que se refere o Art. 1º fica restrita aos servidores que, na data de 12 de julho de 2002, encontravam-se com débito em atraso junto ao SIMTA – Sindicato dos Municipários de Taquari.

§ 1º A fim de possibilitar a composição do débito, fica autorizada a formalização de acordos de parcelamento do débito do servidor junto ao SIMTA.

§ 2º A partir da quitação do parcelamento acordado com cada servidor, voltará a vigorar o desconto de quarenta por cento.

§ 3º Os acordos de parcelamento deverão ser assinados até 30 de setembro de 2002, com vencimento da primeira parcela em data a ser estipulada pelo servidor.

Art. 3º As disposições da presente Lei vigorarão até a extinção dos parcelamentos firmados com os servidores, por ocasião dos acordos individualmente firmados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 271/2002

Taquari, 16 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa Mensagem Retificativa referente ao projeto de Lei relativo à Exp. de Motivos nº 086/2002, que " Altera limite de consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, em caráter excepcional, para servidores com débitos junto ao SIMTA, e dá outras providências ".

Solicitamos seja desconsiderada a redação do Projeto anteriormente enviado, e que se considere, para fins de votação, a nova redação, a qual encaminhamos anexa a este ofício.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

" Altera limite de consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, em caráter excepcional, para servidores com débitos junto ao SIMTA, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e mediante expressa autorização do servidor, até o limite de sessenta e cinco por cento do salário básico do mesmo.

Art. 2º A consignação a que se refere o Art. 1º fica restrita aos servidores que, na data de 12 de julho de 2002, encontravam-se com débito em atraso junto ao SIMTA – Sindicato dos Municipários de Taquari.

§ 1º A fim de possibilitar a composição do débito, fica autorizada a formalização de acordos de parcelamento do débito do servidor junto ao SIMTA.

§ 2º A partir da quitação do parcelamento acordado com cada servidor, voltará a vigorar o desconto de quarenta por cento.

§ 3º Os acordos de parcelamento deverão ser assinados até 30 de setembro de 2002, com vencimento da primeira parcela em data a ser estipulada pelo servidor.

Art. 3º As disposições da presente Lei vigorarão até a extinção dos parcelamentos firmados com os servidores, por ocasião dos acordos individualmente firmados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera limite de consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, em caráter excepcional, para servidores com débitos junto ao SIMTA, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e mediante expressa autorização do servidores, até o limite de sessenta e cinco por cento da remuneração dos mesmos.

Art 2º A consignação a que se refere o Art. 1º fica restrita aos servidores que, na data de 12 de julho de 2002, encontravam-se em débito junto ao SIMTA – Sindicato dos Municipários de Taquari.

Art 3º As disposições da presente Lei vigorarão até a extinção dos parcelamentos firmados com os servidores, por ocasião dos acordos individualmente firmados.

Art 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 086/2002

Taquari, 19 de agosto de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei a essa Egrégia Casa, no sentido de viabilizar a negociação de acordos de parcelamento de débitos de servidores municipais junto ao Sindicato dos Municipários de Taquari – SIMTA.

Ocorre que alguns servidores encontram-se relativamente com débitos de grande monta junto àquela Entidade, que, por sua vez, está inadimplente junto ao comércio em geral, representado pela Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

O Parágrafo Único do Art. 69 da Lei nº 1.502/94 (Regime Jurídico Único), alterado pela Lei nº 2.074/01, dispõe que "mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de **quarenta por cento da remuneração**". Para viabilizar a negociação dos débitos, esses servidores, excepcionalmente, poderão ter descontados de seus vencimentos valores superiores à quota supra estabelecida, devendo chegar até a sessenta e cinco por cento da remuneração, desconto esse efetuado mediante autorização expressa dos mesmos.

Assim sendo, submetemos à apreciação dos Nobres Pares do anexo Projeto, de forma a evitar maiores problemas, que poderiam comprometer o relacionamento Prefeitura – Sindicato – CDL.

Certos da costumeira atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari, 16 de Agosto de 2002

DE- SIMTA - SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS
PARA-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.
SR. SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS.

Estamos através deste anexando os acordos de parcelamentos de débitos dos servidores devidamente autorizados (assinados), pelos mesmos, para descontos iniciando no mês de Agosto-2002, e findado conforme consta nos acordos anexos.

1. Ademir Bica fagundes	R$	999,99
2. Cecilia Reis de Medeiros		1.493,60
3. Eli Rodrigues Machado		7.682,80
4. Luis Marcelo Pereira da Silva		1.474,72
5. Luciane Conceição Pires		220,90
6. Lucia Beatriz I. Forgiarini		806,00
7. Jairo Eusébio Bonato		2.030,00
8. Jussara da Silva Dornelles		1.409,42
9. Joel Saraiva Aguilheiro		300,00
10. Jairo de Azevedo Matias		124,00
11. Joice Elenice de Azevedo		1.976,00
12. Marli Isabel Bastos Martins		1.526,80
13. Maria da Conceição dos Santos		204,00
14. Maria Francisca da Silva		1.254,15
15. Maria Lucia Lopes da Silva		179,76
16. Maria Isabel Prescht e Souza		648,28
17. Mario Lopes de Souza		420,00
18. Manoel Noari da Rosa		396,00
19. Nelson Antonio da Silva		1.575,00
20. Paulo Roberto Martins		3.800,00
21. Pedro Danilo da Costa Gravina		420,00
22. Sergio Luis Leite Rocha		1.854,00
23. Silvana Silva dos Santos		4.099,16
24. Vera Maria Cruz da Rosa		874,24
25. Vanderlei Osório S. Vaz		3.600,00
Valor Total=		39.368,42

SINDICATO DOS MUNICIPIARIOS
DE TAQUARI - RS
Presidente Vanius V. Nogueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
Nº 2747
19/02/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PERMITINDO UM DESCONTO DE ATÉ 70% PARA CONSIGNAÇÕES DE TERCEIROS, DOS FUNCIONÁRIOS CUJA RELAÇÃO SEGUE ANEXA, POR PRAZO DETERMINADO.

Taquari, 19 / AGOSTO / de 2002

Claudio Leonardo dos reis martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Taquari, 19 de Agosto de 2002

De- Sindicato dos Municipários
Para- Sec. da Administração e Rec. Humanos
Sr.Hamilton Oliveira Martinez

Conforme combinado na última reunião com você, falamos com pessoal da Câmara de Vereadores, e o Presidente colocou que é só enviar o projeto de lei que êle convoca os vereadores para votar.

Nesta data, ás 9.00h. (nove horas da manhã), estamos passando está informação, e toda relação da primeira remessa do pessoal que levamos na reunião no CDL.(Listagem de débitos de servidores parcelados e autorizados).

Era o que tinhamos para o momento.

Atenciosamente,

Vanius Viana N ogueira
Presidente do SIMTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
Nº 2748
19/08/2002

340/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. a Exp. de Motivos nº 086/2002 - alteração no percentual de desconto em folha p/ consignação (débitos c/ SIMTA).

10:00h Taquari, 23 de agosto de 2002

336/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Depto Jurídico

Sr. (a) Dr. João Fabiano Martins - Ass. Jurídico

Solicitamos Análise e rubrica no Projeto de Lei anexo referente à Exp. de Ofício nº 086/2002, visando desconto em consignação no valor de 7% de alguns servidores, de solicitação da Secretaria da Administração.

Taquari, 20 de Agosto de 2002

"Altera limite de consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, em caráter excepcional, para servidores com débitos junto ao SIMTA, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e mediante expressa autorização do servidores, até o limite de sessenta e cinco por cento da remuneração dos mesmos.

Art 2º A consignação a que se refere o Art. 1º fica restrita aos servidores que, na data de 12 de julho de 2002, encontrem-se em débito junto ao SIMTA – Sindicato dos Municipários de Taquari.

Art 3º As disposições da presente Lei vigorarão até a extinção dos parcelamentos firmados com os servidores, por ocasião dos acordos individualmente firmados.

Art 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.172, de 23 de setembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva (E. C. Pinheiros), mediante contrapartida, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Esporte Clube Pinheiros, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário , mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, estão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da conta 011.024 – Funcionários Cedidos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de setembro de 2002.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Taquari, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e 2.172/02, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ESPORTE CLUBE PINHEIROS**, entidade esportiva estabelecida na Rua José Porfírio da Costa, s/nº, CNPJ nº 88.067.905/0001-20, neste ato representada por seu Vice-Presidente no exercício do Cargo de Presidente, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ DUTRA**, brasileiro, casado, CPF nº 217732970-15, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Sete de Setembro, 1.705, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente **PINHEIROS**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 2.172, de 23 de setembro de 2002, resolve celebrar o presente Convênio, com o **PINHEIROS**, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida, a entidade manterá na sua Escolinha de Futebol, matrícula e atendimento de **20 (vinte) alunos carentes** por ano.

Parágrafo único: Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo **PINHEIROS** ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Segunda: O **PINHEIROS** encaminhará relatório de atendimento semestral ao **MUNICÍPIO**, comprovando a destinação das vagas e o nome dos alunos beneficiados pelo Convênio.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo único: A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do Convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Conta 011.024 – Funcionários Cedidos.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 23 de Setembro de 2002

Antônio Carlos da Cruz Dutra
Presidente em Exercício do PINHEIROS

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____ CPF: 098951590 72

_____ CPF: 925606 280.15

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sancionado
23.09.02

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.824/02.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Entidade Esportiva (E. C. Pinheiros), mediante contrapartida, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Esporte Clube Pinheiros, que objetiva cedência de 01 (um) funcionário , mediante contrapartida de matrícula de alunos carentes na "Escolinha de Futebol" em um número de 20 (vinte) por ano.

Art. 2º O Convênio deverá ter validade de 01 (um) ano, sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Art. 3º Os dispositivos que permeiam a cedência de funcionário, bem como a contrapartida, estão detalhados no Termo de Convênio anexo, o qual, após assinado, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da conta 011.024 – Funcionários Cedidos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

APROVADO
Em 18/09/12
Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Taquari, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº 1750/98 e ....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ESPORTE CLUBE PINHEIROS**, entidade esportiva estabelecida na Rua José Porfírio da Costa, s/nº, CNPJ nº 88.067.905/0001-20, neste ato representada por seu Vice-Presidente no exercício do Cargo de Presidente, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ DUTRA**, brasileiro, casado, CPF nº 317329 70-15, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Sete de Setembro, 1365, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente **PINHEIROS**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº ....., de .... de ..... de ....., resolve celebrar o presente Convênio, com o **PINHEIROS**, através da cedência de 01 (um) funcionário do quadro de servidores. Em contrapartida, a entidade manterá na sua Escolinha de Futebol, matrícula e atendimento de **20 (vinte) alunos carentes** por ano.

Parágrafo único: Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada pelo **PINHEIROS** ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através dos Setores da Saúde, Educação e Assistência Social.

Cláusula Segunda: O **PINHEIROS** encaminhará relatório de atendimento semestral ao **MUNICÍPIO**, comprovando a destinação das vagas e o nome dos alunos beneficiados pelo Convênio.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo único: A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do Convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da Conta 011.024 – Funcionários Cedidos.

Cláusula Quinta: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, ... de ..... de .....

Antônio Carlos da Cruz Dutra
Presidente em Exercício do PINHEIROS

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

364/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) João Ulmar, Viviane F. Oliveira

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. à Exp. de Motivos Nº 093/2002, visando efetivar Convênio c/ o Pinheiros.

Taquari, 10 de Setembro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Lei nº 2.173, de 23 de setembro de 2002.

"Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, revoga Artigos da Lei nº 1.720 de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º A Contribuição de Melhoria, regulada pela presente Lei, tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

IX – outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.

Parágrafo único. As obras elencadas no caput poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do imóvel, direta ou indiretamente, beneficiado pela execução da obra.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo de respectivo lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título.

§ 1º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 2º Os bens indivisos serão lançados em nome de um só dos proprietários, tendo o mesmo o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 5º A Contribuição de Melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvo as exceções nesta Lei apontadas.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO

Art. 6º A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 7º Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Administração procederá da seguinte forma:

I – definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras ou sistema de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança do tributo, lançando em planta própria sua localização;

II – elaborará o memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 6º;

III – delimitará, na planta a que se refere o Inciso I, a zona de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam por ela beneficiados;

IV – relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do Inciso anterior atribuindo-lhes um número de ordem;

V – fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o Inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;

VI – estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;

VII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;

VIII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha de identificação de cada imóvel, a valorização decorrente da execução da obra, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;

IX – somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

X – definirá, nos termos desta Lei, em que proporção o custo da obra será recuperado através de cobrança da Contribuição de Melhoria;

XI – calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, multiplicando o valor de cada valorização (inciso VIII) pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX).

Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX deste artigo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 8º A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 70% (setenta por cento).

§ 1º Para a definição da percentagem do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria, entre o teto e o limite mínimo estabelecido no "caput" deste artigo, o Poder Público realizará audiência pública para a qual deverão ser convocados todos os titulares de imóveis situados na zona de influência, regendo-se a consulta nela realizada pelo disposto em regulamento.

§ 2º Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no "caput" deste artigo.

Art. 9º Para os efeitos do inciso III do art. 7º, a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.

§ 1º Serão incluídos na zona de influência imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhorem as condições de acesso ou lhes confiram outro benefício.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando-se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.

§ 3º O valor da Contribuição de Melhoria pago pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Serão excluídos da zona de influência da obra os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria dela decorrente, pelo critério do custo.

Art. 10 Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações que se referem os incisos V e VI do artigo 7º serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único. A metodologia e critérios a que se refere este artigo serão explicitados em regulamento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CAPÍTULO IV
DA COBRANÇA

Art. 11 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração publicará edital, contendo, entre outros julgados convenientes, os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 12 Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o inciso IV do art. 7º, têm o prazo de trinta (30) dias, a começar da data de publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado.

§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 13 Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 14 O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo , por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2º A notificação referida no caput deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – referência à obra realizada e ao edital mencionado no art. 11;

II – de forma resumida:

a) o custo total ou parcial da obra;

b) parcela do custo da obra a ser ressarcida;

III – o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;

IV – o prazo para o pagamento, número de prestações e seus vencimentos;

V – local para o pagamento;

VI – prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias;

§ 3º Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2º

Art. 15 Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

I – erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;

II – o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XI do art. 7º;

III – o valor da Contribuição de Melhoria;

IV – o número de prestações.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 16 A Contribuição de Melhoria será lançada em até (tantas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7º, desta Lei.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 1º O valor das prestações deverão ser atualizados a partir da data do lançamento, com base no IGPM.

§ 2º O contribuinte poderá optar:

I – pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de (20 %).

II – pelo pagamento em número menor de parcelas do que o lançado com desconto proporcional em relação ao previsto no inciso anterior.

CAPÍTULO VI
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 17 Sem prejuízo de outras leis que disponham sobre isenção, não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Art. 18 O tributo, igualmente, não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de "meio-fio" e sarjetas;

IV – obra realizada na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial.

V – obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 20 O Município cobrará a Contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme prescreve esta Lei.

Art. 21 Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria nesta Lei disciplinada, no que couber, as normas constantes na Lei n. 1.720 de 31 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), bem como a legislação federal pertinente.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 22 O Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, regulamentará esta Lei.

Art. 23 Ficam revogados os arts. 121 a 136 da Lei Municipal n. 1.720 de 31 de dezembro de 1997.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de setembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se.
23/09/02

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.827/02.

"Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, revoga Artigos da Lei nº 1.720 de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º A Contribuição de Melhoria, regulada pela presente Lei, tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.730/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

04

IX – outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.

Parágrafo único. As obras elencadas no caput poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do imóvel, direta ou indiretamente, beneficiado pela execução da obra.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo de respectivo lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título.

§ 1º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 2º Os bens indivisos serão lançados em nome de um só dos proprietários, tendo o mesmo o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 5º A Contribuição de Melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvo as exceções nesta Lei apontadas.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO

Art. 6º A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 7º Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Administração procederá da seguinte forma:

I – definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras ou sistema de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança do tributo, lançando em planta própria sua localização;

II – elaborará o memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 6º;

III – delimitará, na planta a que se refere o Inciso I, a zona de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam por ela beneficiados;

IV – relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do Inciso anterior atribuindo-lhes um número de ordem;

V – fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o Inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;

VI – estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;

VII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;

VIII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha de identificação de cada imóvel, a valorização decorrente da execução da obra, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;

IX – somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

X – definirá, nos termos desta Lei, em que proporção o custo da obra será recuperado através de cobrança da Contribuição de Melhoria;

XI – calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, multiplicando o valor de cada valorização (inciso VIII) pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX).

Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX deste artigo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.057.780/0001-28 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 8º A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 70% (setenta por cento).

§ 1º Para a definição da percentagem do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria, entre o teto e o limite mínimo estabelecido no "caput" deste artigo, o Poder Público realizará audiência pública para a qual deverão ser convocados todos os titulares de imóveis situados na zona de influência, regendo-se a consulta nela realizada pelo disposto em regulamento.

§ 2º Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no "caput" deste artigo.

Art. 9º Para os efeitos do inciso III do art. 7º, a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.

§ 1º Serão incluídos na zona de influência imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhorem as condições de acesso ou lhes confiram outro benefício.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando-se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.

§ 3º O valor da Contribuição de Melhoria pago pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Serão excluídos da zona de influência da obra os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria dela decorrente, pelo critério do custo.

Art. 10 Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações que se referem os incisos V e VI do artigo 7º serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único. A metodologia e critérios a que se refere este artigo serão explicitados em regulamento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CAPÍTULO IV
DA COBRANÇA

Art. 11 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração publicará edital, contendo, entre outros julgados convenientes, os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 12 Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o inciso IV do art. 7º, têm o prazo de trinta (30) dias, a começar da data de publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado.

§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 13 Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.

Art. 14 O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo , por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2º A notificação referida no caput deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – referência à obra realizada e ao edital mencionado no art. 11;

II – de forma resumida:

a) o custo total ou parcial da obra;

b) parcela do custo da obra a ser ressarcida;

III – o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;

IV – o prazo para o pagamento, número de prestações e seus vencimentos;

V – local para o pagamento;

VI – prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias;

§ 3º Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2º

Art. 15 Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

I – erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;

II – o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XI do art. 7º;

III – o valor da Contribuição de Melhoria;

IV – o número de prestações.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 16 A Contribuição de Melhoria será lançada em até (tantas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7º, desta Lei.

§ 1º O valor das prestações deverão ser atualizados a partir da data do lançamento, com base no IGPM.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2341

§ 2º O contribuinte poderá optar:
I – pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de (20 %).
II – pelo pagamento em número menor de parcelas do que o lançado com desconto proporcional em relação ao previsto no inciso anterior.

CAPÍTULO VI
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 17 Sem prejuízo de outras leis que disponham sobre isenção, não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Art. 18 O tributo, igualmente, não incide nos casos de:
I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
III – colocação de "meio-fio" e sarjetas;
IV – obra realizada na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial.
V – obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 20 O Município cobrará a Contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme prescreve esta Lei.

Art. 21 Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria nesta Lei disciplinada, no que couber, as normas constantes na Lei n. 1.720 de 31 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), bem como a legislação federal pertinente.

Art. 22 O Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, regulamentará esta Lei.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 23 Ficam revogados os arts. 121 a 136 da Lei Municipal n. 1.720 de 31 de dezembro de 1997.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, revoga Artigos da Lei nº 1.720 de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º A Contribuição de Melhoria, regulada pela presente Lei, tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

Art. 2º A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

IX – outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.

Parágrafo único. As obras elencadas no caput poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do imóvel, direta ou indiretamente, beneficiado pela execução da obra.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo de respectivo lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título.

§ 1º No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 2º Os bens indivisos serão lançados em nome de um só dos proprietários, tendo o mesmo o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 5º A Contribuição de Melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvo as exceções nesta Lei apontadas.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO

Art. 6º A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 7º Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Administração procederá da seguinte forma:

I – definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras ou sistema de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança do tributo, lançando em planta própria sua localização;

II – elaborará o memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 6º;

III – delimitará, na planta a que se refere o Inciso I, a zona de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam por ela beneficiados;

IV – relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do Inciso anterior atribuindo-lhes um número de ordem;

V – fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o Inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;

VI – estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;

VII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;

VIII – lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha de identificação de cada imóvel, a valorização decorrente da execução da obra, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;

IX – somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

X – definirá, nos termos desta Lei, em que proporção o custo da obra será recuperado através de cobrança da Contribuição de Melhoria;

XI – calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, multiplicando o valor de cada valorização (inciso VIII) pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX).

Parágrafo único. A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX deste artigo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.967.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2341

Art. 8º A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 70% (setenta por cento).

§ 1º Para a definição da percentagem do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria, entre o teto e o limite mínimo estabelecido no "caput" deste artigo, o Poder Público realizará audiência pública para a qual deverão ser convocados todos os titulares de imóveis situados na zona de influência, regendo-se a consulta nela realizada pelo disposto em regulamento.

§ 2º Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no "caput" deste artigo.

Art. 9º Para os efeitos do inciso III do art. 7º, a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.

§ 1º Serão incluídos na zona de influência imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhorem as condições de acesso ou lhes confiram outro benefício.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando-se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.

§ 3º O valor da Contribuição de Melhoria pago pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Serão excluídos da zona de influência da obra os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria dela decorrente, pelo critério do custo.

Art. 10 Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações que se referem os incisos V e VI do artigo 7º serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único. A metodologia e critérios a que se refere este artigo serão explicitados em regulamento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CAPÍTULO IV
DA COBRANÇA

Art. 11 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração publicará edital, contendo, entre outros julgados convenientes, os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 12 Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o inciso IV do art. 7º, têm o prazo de trinta (30) dias, a começar da data de publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado.

§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 13 Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.

Art. 14 O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo , por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2º A notificação referida no caput deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – referência à obra realizada e ao edital mencionado no art. 11;

II – de forma resumida:

a) o custo total ou parcial da obra;

b) parcela do custo da obra a ser ressarcida;

III – o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;

IV – o prazo para o pagamento, número de prestações e seus vencimentos;

V – local para o pagamento;

VI – prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias;

§ 3º Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2º

Art. 15 Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

I – erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;

II – o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XI do art. 7º;

III – o valor da Contribuição de Melhoria;

IV – o número de prestações.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 16 A Contribuição de Melhoria será lançada em até (tantas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7º, desta Lei.

§ 1º O valor das prestações deverão ser atualizados a partir da data do lançamento, com base no IGPM.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 2º O contribuinte poderá optar:
I – pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de (20 %).
II – pelo pagamento em número menor de parcelas do que o lançado com desconto proporcional em relação ao previsto no inciso anterior.

CAPÍTULO VI
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 17 Sem prejuízo de outras leis que disponham sobre isenção, não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Art. 18 O tributo, igualmente, não incide nos casos de:
I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
III – colocação de "meio-fio" e sarjetas;
IV – obra realizada na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial.
V – obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 20 O Município cobrará a Contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme prescreve esta Lei.

Art. 21 Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria nesta Lei disciplinada, no que couber, as normas constantes na Lei n. 1.720 de 31 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), bem como a legislação federal pertinente.

Art. 22 O Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, regulamentará esta Lei.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 23 Ficam revogados os arts. 121 a 136 da Lei Municipal n. 1.720 de 31 de dezembro de 1997.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 095/2002 Taquari, 17 de setembro de 2002

Senhor Presidente:

Primeiramente cabe dizer que se faz necessária a alteração dos art. 121 à 136 da Lei 1.720 de 31 de dezembro de 1997, que trata da Contribuição de Melhoria, posto que, o art. 121 prevê como fato gerador da Contribuição de Melhoria a simples execução de obra pública que beneficie, direta ou indiretamente, imóvel de propriedade privada.

No entanto, não basta o simples fato da existência de obra pública, para que se proceda a cobrança de melhoria, preceito este, ultrapassado pela atual jurisprudência.

Hoje é vertente o entendimento de que o fato gerador da Contribuição de Melhoria consiste na valorização imobiliária dela decorrente.

Nas lições de Aliomar Baleeiro fica claro: *"que a Contribuição de Melhoria não é a contraprestação de um serviço público incorpóreo, mas a recuperação do enriquecimento ganho por um proprietário em virtude de obra pública concreta no local da situação do prédio"*.

Segue em anexo:

- Última decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado Rio Grande do Sul;
- Ante Projeto de Lei fornecido pelas Delegações de Prefeituras Municipais.

Certos do entendimento por parte dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao. Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

07

MIAS
Nº 70004416681
2002/CIVEL

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. DECRETO-LEI Nº 195/67. FATO GERADOR. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL.
O só fato da obra pública não dá ensejo à cobrança de melhoria. O fato gerador consiste na valorização imobiliária dela decorrente. Ilegalidade da lei municipal que instituiu como base de cálculo o custo da obra. Violação ao Decreto-lei 167/67 que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Hipótese em que o tributo foi calculado tendo em conta a testada do imóvel e não a plus valia. Precedentes do S.T.J.
Recurso provido.

APELAÇÃO CÍVEL	SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
Nº 70004416681	SOLEDADE
ARMANDO SENGER	APELANTE
MUNICIPIO DE IBIRAPUITA	APELADO(A)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, dar provimento ao recurso.

Custas, na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores Desembargadores Arno Werlang e Teresinha de Oliveira Silva.

Porto Alegre, 12 de junho de 2002.

DESª. MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA,
Relatora.

RELATÓRIO

ARMANDO SENGER opõe embargos à execução fiscal que lhe move o MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ para haver a quantia de R$ 8.608,91 (oito mil, seiscentos e oito reais e noventa e um centavos) fundada na certidão de dívida ativa nº 7/96 relativa a débitos de IPTU dos exercícios de 1990 a 1995 e de contribuição de melhoria. Em relação ao débito referente ao IPTU, requer a compensação com indenização que lhe é devida pelo Embargado em razão de desapropriação. Quanto ao valor referente à pavimentação de rua, alega que (I) não se trata de serviço público específico e divisível, não podendo ser cobrada taxa e (II) a contribuição de melhoria deve tomar por base a valorização do imóvel e não o custo da obra. Pede, então, a procedência dos embargos. Intimado, o Embargado ofereceu impugnação. Na sentença de fls., o MM. Juiz "a quo" julgou improcedentes os embargos, condenando a Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 12% sobre o valor da causa. Inconformado, tempestivamente, apela a Embargante pedindo a exclusão dos valores relativos à contribuição de melhoria. Apresentadas as contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal. É o relatório.

VOTO

DESª. MARIA ISABEL DE AZEVEDO SOUZA (RELATORA) –

O presente recurso é parcial, porquanto limita-se o Apelante a impugnar a parte da sentença que entendeu devida a contribuição de melhoria. Assiste razão ao Apelante. Com efeito, não pode subsistir a sentença

recorrida que julgou improcedentes os embargos do devedor considerando legal a cobrança da contribuição de melhoria pelo Apelado em função da pavimentação de via pública. Segundo o art. 1° do Decreto-lei n° 195, de 24 de fevereiro de 1967, que foi recepcionado pela Carta Constitucional de 1988, o fato gerador da contribuição de melhoria é o "**acréscimo que do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas**". Não se diga que, quando do advento da atual Constituição Federal, o Decreto-Lei n° 195/67 havia se tornado incompatível com a Constituição de 1967 por força da Emenda Constitucional n° 23/83. Tal entendimento foi rechaçado pelo Supremo Tribunal Federal, de que é exemplo o acórdão proferido RE n°116.147, Rel. Min. Célio Borja assim ementado:

> "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. ART. 18, II, CF/67, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC N. 23/83.
> Não obstante alterada a redação do inciso II do art. 18 pela Emenda Constitucional n. 23/83, a valorização imobiliária decorrente de obra pública - requisito insito à contribuição de melhoria - persiste como fato gerador dessa espécie tributária.
> RE conhecido e provido".

Quer dizer, a cobrança da contribuição de melhoria não decorre apenas do fato da obra. Isto porque, na lição de ALIOMAR BALEEIRO, "a contribuição de melhora não é a contraprestação de um serviço público incorpóreo, mas a *recuperação do enriquecimento ganho por um proprietário em virtude de obra pública concreta no local da situação do prédio*. Daí a justificação do tributo pelo princípio de enriquecimento sem causa peculiar ao Direito Privado. Se o Poder Público, embora agindo no interesse da coletividade, emprega vultosos fundos desta em obras restritas a certo local, melhorando-o tanto que se observa elevação do valor dos imóveis aí situados, com exclusão de outras causas decorrentes da diligência do proprietário, impõe-se que este, por elementar princípio de justiça e de moralidade, restitua parte do benefício originando do dinheiro alheio". Nesse sentido, igualmente, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se lê do seguinte acórdão

proferido no julgamento do Resp 169 131 - SP, pela Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, de seguinte ementa:

> "TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.
> 1. A ENTIDADE TRIBUTANTE AO EXIGIR O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA TEM DE DEMONSTRAR O AMPARO DAS SEGUINTES CIRCUNSTÂNCIAS:
> A) EXIGÊNCIA FISCAL DECORRE DE DESPESAS DECORRENTES DE OBRA PÚBLICA REALIZADA; B) A OBRA PROVOCOU A VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL; C) A BASE DE CÁLCULO É A DIFERENÇA ENTRE DOIS MOMENTOS: O PRIMEIRO, O VALOR DO IMÓVEL ANTES DA OBRA SER INICIADA; O SEGUNDO, O VALOR DO IMÓVEL APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA.
> 2. É DA NATUREZA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA (GERALDO ATALIBA).
> 3. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS: A) RE 116.147-7-SP, 2A. TURMA, DJ 08.05.92, REL. MIN. CELIO BORJA; B) RE 116.148-5-SP, REL. MIN. OCTAVIO GALLOTTI, DJ DE 25.05.93; C) RESP 35.133-2-SC, REL. MIN. MILTON PEREIRA, 1A. TURMA, JULGADO EM 20.03.95; RESP NUM. 634-0-SP, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJU DE 18.04.94.
> 4. ADOÇÃO, TAMBÉM DA CORRENTE DOUTRINÁRIA QUE, NO TRATO DA CONTRIBUIÇÃO DA MELHORIA, ADOTA O CRITÉRIO DE MAIS VALIA PARA DEFINIR O SEU FATO GERADOR OU HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA (NO ENSINAMENTO DE GERALDO ATALIBA, DE SAUDOSA MEMÓRIA).
> 5. RECURSO PROVIDO" (decisão datada de 02.06.98).

No caso, conforme se lê do item IV do Edital 003/94 (fls. 42/44), a contribuição de melhoria foi individualmente determinada pelo rateio do custo da obra. Tal, portanto, infringe o Decreto-lei nº 195/97. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Resp nº 200.282, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, a cujo teor "a base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização imobiliária. Tem como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. Se não houver aumento do valor do imóvel, não pode o poder público cobrar lhe a mais valia" (in D.J.U., 21.06.99,

p. 89). Neste sentido, aliás, os precedentes desta Câmara no julgamento das Apelações Cíveis nº 70000406157 e 70000215293.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso para julgar procedentes, em parte, os embargos, para o efeito de excluir da execução os valores relativos à contribuição de melhoria, condenando o Apelado ao pagamento da metade das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor ora excluído.

DES. ARNO WERLANG – De acordo.

DES. TERESINHA DE OLIVEIRA SILVA – De acordo.

O PRESIDENTE (DES. ARNO WERLANG) – Apelação cível nº 70004416681, de Soledade: "Deram provimento. Unânime".

Decisor(a) de 1º Grau: Angelo Furlanetto Ponzoni

DELEGACIÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Fone/fax: (0**51) 3226-7953 – Fax: (0**51) 3226-8390 – E-mail: dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1576 – 11º andar – CEP 90020-008 – Porto Alegre – RS

ANTEPROJETO DE LEI
< Estudo Preliminar >

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, REVOGA ARTIGOS DA LEI N.º..... E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1.º - A Contribuição de Melhoria, regulada pela presente Lei, tem como fato gerador a realização, pelo Município, de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra referida neste artigo.

Art. 2.º - A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de sanea-mento e drenagem em geral, diques, canais, desobstrução de portos, barras e canais d'água, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desa-propriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;

IX - outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.

Parágrafo único - As obras elencadas no caput poderão ser executadas pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Municipal ou empresas por ele contratadas.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3.º - O sujeito passivo da obrigação tributária é o titular do imóvel, direta ou indiretamente, beneficiado pela execução da obra.

Art. 4.º - Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 1.º - No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 2.º - Os bens indivisos serão lançados em nome de um só dos proprietários, tendo o mesmo o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 3.º - Quando houver condomínio, quer de simples terreno quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 5.º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos titulares de imóveis de domínio privado, salvo as exceções, nesta Lei, apontadas.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO

Art. 6.º - A Contribuição de Melhoria tem como Limite Total a despesa realizada com a execução da obra e, como Limite Individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único - Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Art. 7.º - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria, a Administração procederá da seguinte forma:

I - definirá, com base nas leis que estabelecem o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, as obras ou sistema de obras a serem realizadas e que, por sua natureza e alcance, comportarem a cobrança do tributo, lançando em planta própria sua localização;

II - elaborará o memorial descritivo de cada obra e o seu orçamento detalhado de custo, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º;

III - delimitará, na planta a que se refere o inciso I, a zona de influência da obra, para fins de relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam por ela beneficiados;

IV - relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada na forma do inciso anterior, atribuindo-lhes um número de ordem;

V - fixará, por meio de avaliação, o valor de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, independentemente dos valores que constarem do cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de consulta a este quando estiver atualizado em face do valor de mercado;

VI – estimará, por intermédio de novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento a realizar na formação do valor do imóvel;

VII - lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores fixados na forma do inciso V e estimados na forma do inciso VI;

VIII - lançará, na relação a que se refere o inciso IV, em outra coluna na linha de identificação de cada imóvel, a valorização decorrente da execução da obra, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor estimado na forma do inciso VI e o fixado na forma do inciso V;

IX - somará as quantias correspondentes a todas as valorizações, obtidas na forma do inciso anterior;

X - definirá, nos termos desta Lei, em que proporção o custo da obra será recuperado através da cobrança da Contribuição de Melhoria;

XI - calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso IV, multiplicando o valor de cada valorização (inciso VIII) pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso X) pelo somatório das valorizações (inciso IX);

Parágrafo único - A parcela do custo da obra a ser recuperada não será superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso IX deste artigo.

Art. 8° - A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 70% (setenta por cento).

§ 1° - Para a definição da percentagem do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria, entre o teto e o limite mínimo estabelecido no "caput" deste artigo, o Poder Público realizará audiência pública para a qual deverão ser convocados todos os titulares de imóveis situados na zona de influência, regulando-se a consulta nela realizada pelo disposto em regulamento.

§ 2° - Lei específica, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades predominantes e o nível de desenvolvimento da zona considerada poderá estabelecer percentagem de recuperação do custo da obra inferior ao previsto no "caput" deste artigo.

Art. 9.° - Para os efeitos do inciso III do art. 7°, a zona de influência da obra será determinada em função do benefício direto e indireto que dela resultar para os titulares de imóveis nela situados.

§ 1° - Serão incluídos na zona de influência imóveis não diretamente beneficiados, sempre que a obra pública lhes melhorem as condições de acesso ou lhes confiram outro benefício.

§ 2° - Salvo prova em contrário, presumir-se-á índice de valorização decrescente constante para os imóveis situados na área adjacente à obra, a partir de seus extremos, considerando-se intervalos mínimos lineares a partir do imóvel mais próximo ao mais distante.

§ 3° - O valor da Contribuição de Melhoria pago pelos titulares de imóveis não diretamente beneficiados, situados na área de influência de que trata este artigo, será considerado quando da apuração do tributo em decorrência de obra igual que os beneficiar diretamente, mediante compensação na forma estabelecida em regulamento.

§ 4° - Serão excluídos da zona de influência da obra os imóveis já beneficiados por obra da mesma natureza, cujos titulares tenham pago Contribuição de Melhoria pela decorrente, pelo critério do custo.

Art. 10 - Na apuração da valorização dos imóveis beneficiados, as avaliações que se referem os incisos V e VI do artigo 7° serão procedidas levando em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único – A metodologia e critérios a que se refere este artigo serão explicitados em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA COBRANÇA

Art. 11 - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração publicará edital, contendo, entre outros julgados convenientes, os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 12 - Os titulares de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras, relacionadas na lista própria a que se refere o inciso IV do art. 7°, têm o prazo de trinta (30) dias, a começar da data de publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de

qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1.º - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo, o qual reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado.

§ 2.º - A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 3.º - O disposto neste artigo aplica-se também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 13 - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público Municipal procederá os atos administrativos necessários à realização do lançamento do tributo no que se refere a esses imóveis, em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único - O lançamento será precedido da publicação de edital contendo o demonstrativo do custo efetivo, total ou parcial, da obra realizada.

Art. 14 - O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o sujeito passivo, pessoalmente, do lançamento do tributo, por intermédio de servidor público ou aviso postal.

§ 1.º - Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário utilizado, pelo Município, para o lançamento do IPTU.

§ 2.º - A notificação referida no *caput* deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - referência à obra realizada e ao edital mencionado no art. 11;

II - de forma resumida:

a) o custo total ou parcial da obra;

b) parcela do custo da obra a ser ressarcida;

III - o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;

IV - o prazo para o pagamento, número de prestações e seus vencimentos;

V - local para o pagamento;

VI - prazo para impugnação, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Na ausência de indicação de endereço, na forma do § 1º, e de não ser conhecido, pela Administração, o domicílio do contribuinte, verificada a impossibilidade de entrega da notificação pessoal, o contribuinte será notificado do lançamento por edital, nele constando os elementos previstos no § 2.º.

Art. 15 - Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

I - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;

II - o cálculo do índice atribuído, na forma do inciso XI do art. 7º;

III - o valor da Contribuição de Melhoria;

IV - o número de prestações.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo tributário de caráter contencioso.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 16 - A Contribuição de Melhoria será lançada em até (tantas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7º desta Lei.

§ 1º - O valor das prestações poderá ser convertido em (VRM, URM, UFM...) em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 2º - O contribuinte poderá optar:

I - pelo pagamento do valor total de uma só vez na data do vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido o desconto de (.....%);

II - pelo pagamento em número inferior de parcelas do que o lançado com desconto proporcional em relação ao previsto no inciso anterior.

CAPÍTULO VI
DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 17 - Sem prejuízo de outros atos que disponham sobre isenção, não incide a Contribuição de Melhoria em relação aos imóveis cujos titulares sejam a União, o Estado ou outros Municípios, bem como as suas autarquias e fundações, exceto aqueles prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

Art. 18 - O tributo, igualmente, não incide nos casos de:

I - simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III - colocação de "meio-fio" e sarjetas;

IV - obra realizada na zona rural, cujos imóveis beneficiados sejam dessa natureza, salvo quando disposto de outra forma em lei especial;

V - obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Art. 20 - O Município cobrará a Contribuição de Melhoria das obras em andamento, conforme prescreve esta Lei.

Art. 21 - Serão aplicadas à Contribuição de Melhoria nesta Lei disciplinada, no que couber, as normas constantes na Lei nº... (Código Tributário Municipal), bem como a legislação federal pertinente.

Art. 22 - O Poder Executivo, na medida do que se fizer necessário, regulamentará esta Lei.

Art. 23 - Ficam revogados os arts. ..... a ..... da Lei Municipal.....

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Lei nº 2.174, de 23 de setembro de 2002.

"Dá denominação à área verde do Município".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Adroaldo Mesquita da Costa, a área verde do Parque da Pedreira.

§ 1º A localização da área é de acordo com o mapa, protocolado na Câmara Municipal sob o nº 540/02.

§ 2º A descrição da área consta das matrículas nºs. 13.794, Fls. 01, de 03/11/92 – Área Verde I, do Livro nº 02 e 13.808, fls. 01, de 03/11/92 – Área Verde II, do Livro nº 02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de setembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
E Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

384/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Montemezzo

Solicitamos anotar e rubricar no Nº Registro e publicação do Dec. Nº 2.174 de autoria da Câmara Municipal c/ a devida rubrica do Setor de Engenharia.

Taquari, 23 de Setembro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

379/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secr. de Planejamento

Sr. (a) Margarethe Vanante Ferreira

Solicitamos Análise e rubrica na Lei nº 2.174, oriunda do Projeto de Lei nº 2.828/02, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Taquari.

Taquari, 23 de Setembro de 2002.

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Sancioni-se
28.09.02

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.828/02

"Dá denominação à área verde do Município".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominada de Praça Adroaldo Mesquita da Costa, a área verde do Parque da Pedreira.

§ 1º – A localização da área é de acordo com o mapa, protocolado na Câmara Municipal sob o nº 540/02.

§ 2º – A descrição da área consta das matrículas nºs. 13.794, fls. 01, de 03/11/92 – Área Verde I, do Livro nº 02 e 13.808, fls. 01, de 03/11/92 – Área Verde II, do Livro nº 02.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2002.

Verª. Rosa Maria A. de Souza

Navarro

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Lei nº 2.175, de 04 de outubro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2002, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Emílio Schenk	Professor	01	Matemática	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - FUNDEF

3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 094/2002 Taquari, 13 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Submetemos a esse Legislativo Projeto de Lei no sentido de que seja efetuada a contratação emergencial de Professor de Matemática, 20 horas semanais, para suprir uma Licença Saúde na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Schenck, até a data de 31 de dezembro de 2002.

Certos da compreensão dos nobres Edis face à situação formada, subcrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laufindo dos Reis Martins
. Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-88 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2002, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Emílio Schenk	Professor	01	Matemática	20 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - FUNDEF

3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

HOSPIPLAN
SEU PLANO DE SAÚDE
HOSPITAL MONTENEGRO

RECEITUÁRIO MÉDICO

ATESTADO

GISLAINE RENNER DA COSTA
NÃO APRESENTA CONDIÇÕES CLÍNICAS
PARA AUMENTAR SUAS ATIVIDADES
EM SALA DE AULA EM
VIRTUDE DE APRESENTAR
QUADRO DE CID F43.

ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO DE HONORÁRIOS MÉDICOS

Dr. Paulo F. Pacheco
CREMERS 5961
CIC 161 566 090 - 91

Data: 16/9/2

Assinatura - CREMERS

Montenegro	Nova Bassano	Nova Prata	Salvador do Sul	Veranópolis
51 632-3602	54 273-1162	54 242-1187	51 638-1012	54 441-1873

375/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secr. da Admin. e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martínez.

Solicitamos Análise e rúbricas Memorando 368/2002 ref. Exp. Not. 094/2002 (Contrat. Emerg. Prof. Matemática p/ Escola "Emílio Shenk" e Memorando nº 374/2002, ref. Evento "Semana Farroupilha"

Taquari, 18 de Setembro de 2002.

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

368/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de dois anexos, ref. à Exp. de Motivos nº 094/2002, ref. Contratação emergencial Professor de Matemática p/ Escola Emílio Schenck.

Taquari, 13 de Setembro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Gabinete

Sr. (a) José Valdir

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para contratação emergencial de professor de matemática, 20h para suprir uma licença saúde na Escola Municipal de Ens. Fundamental Emílio Shenck, até 31/12/2002.

Fundef: 3.1.90.11.01.0000

Taquari 13 de Dezembro de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
GRANOSEFA Prefeito Municipal

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

Sanciono-se
~~10.04.02~~ 04.10.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.829/02.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2002, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M.E.F. Emílio Schenk	Professor	01	Matemática	20 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 - FUNDEF

3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos demais servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Of. Gab. nº 287/2002

Taquari, 02 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Através deste, vimos encaminhar Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei referente à Exp. de Motivos 094/2002, que "autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de Matemática, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

Por um lapso, na redação do referido Projeto, no item carga horária semanal, colocou-se 20 horas, o que solicitamos seja desconsiderado.

Ocorre que deverá constar 22h, de forma a cumprir a Lei nº 1.505/94 – Plano de Carreira do Magistério.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.176, de 04 de outubro de 2002.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0034.2.038.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores ... R$ 94.500,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Programa de Assistência Básica – FMS

10.301.0034.2.036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 23.500,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.122.0009.1.023.00 – Conclusão e Reequipamento do Centro Administrativo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 24.500,00

10.301.0011.1.012.00 – Aquisição de Veículo e Máquinas
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 50.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0034.2.038.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 20.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Programa de Assistência Básica – FMS

10.301.0034.2.036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 23.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
04.10.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei 2.830/02.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0034.2.038.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 94.500,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Programa de Assistência Básica – FMS

10.301.0034.2.036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 23.500,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.122.0009.1.023.00 – Conclusão e Reequipamento do Centro Administrativo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 24.500,00

10.301.0011.1.012.00 – Aquisição de Veículo e Máquinas
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 50.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0034.2.038.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 20.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Programa de Assistência Básica – FMS

10.301.0034.2.036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 23.500,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 097/2002 Taquari, 19 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de que seja aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), de forma a serem atendidas diversas dotações orçamentárias, conforme pode ser observado no corpo do Projeto.

Atenciosamente,

Claudio Laumrdo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0034.2.038.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 94.500,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Programa de Assistência Básica – FMS

10.301.0034.2.036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 23.500,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.122.0009.1.023.00 – Conclusão e Reequipamento do Centro Administrativo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 24.500,00

10.301.0011.1.012.00 – Aquisição de Veículo e Máquinas
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 50.000,00

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0034.2.038.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R$ 20.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

08 – SECRETARIA DA SAÚDE
01 – Programa de Assistência Básica – FMS

10.301.0034.2.036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 23.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

385/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos Anéxar e rubrica no Projeto de Lei nº à Exp. de Motivos nº 097/2002, que se refere à Abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 18.000,00.

Taquari, 24 de Setembro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

381/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Fazenda

Sr. (a) Heldu Costa Coelho

Solicitamos Análise e rubrica no Projeto de Lei nº. a Abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 118.000,00, solicitado por esta Secretaria

Taquari, 23 de setembro de 2002.

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

M E M O R A N D O

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria da Saúde, 03 – Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0034.2.038.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde, 3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores R$ 94.500,00

08 – Secretaria da Saúde, 01 – Programa de Assistência Básica – FMS, 10.301.0034.2.036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 23.500,00,

Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria da Saúde, 01 – Secretaria da Saúde – ASPS, 10.122.0009.1.023.00 – Conclusão e Reequipamento do Centro Administrativo, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 24.500,00, 10.301.0011.1.012.00 – Aquisição de Veículo e Máquinas, 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 50.000,00, 08 – Secretaria da Saúde, 03 – Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0034.2.038.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde, 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo R$ 20.000,00,

08 – Secretaria da Saúde, 01 – Programa de Assistência Básica – FMS, 10.301.0034.2.036.00 – Manutenção dos Serviços da Saúde 3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 23.500,00,

Claudio Laurindo dos Reis Marr
Prefeito Municipal

Lei Esp 097/2008

Lei nº 2.177, de 04 de outubro de 2002.

"Altera dispositivos constantes na Lei nº 1.888, de 29-12-99, regulamentando o benefício 'Vale Serviço' aos produtores rurais do município, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte, mantida a redação do Parágrafo Único:

*"**Art. 2º** - O Programa de incentivo aos produtores rurais consistirá na premiação aos produtores, devidamente cadastrados no município, através do benefício 'Vale Serviço'."*

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 6º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 6º** - A troca de notas fiscais por Vale Serviço, será regulamentada pela soma das notas, convertidas em horas de trabalho, conforme tabela abaixo, sendo cobrado o valor correspondente a 8 (oito) litros de óleo combustível para cada hora de trabalho:*

Soma da produção, em reais	***Horas de trabalho***
Até 1.000,00	*02*
De 1.001,00 a 4.000,00	*03*
De 4.001,00 a 10.000,00	*04*
Acima de 10.000,00	*05*

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 7º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 7º** - As famílias rurais em situação de vulnerabilidade social e devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social do Município terão direito a até 2 (duas) horas de trabalho gratuitas."*

Art. 4º Ficam revogados os Artigos 8º e 9º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 5º Fica alterada a redação do Art. 11 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

*"**Art. 11** – O Vale Serviço será de uso exclusivo do proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado, vendido ou transferido, sob pena de exclusão do produtor rural do programa e de programas futuros".*

Art. 6º Fica alterada a redação do Art. 12 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 12** – O período de soma das Notas Fiscais de Produtor para fins de utilização no Programa é considerado desde 1º de junho de 2001 até 31 de julho de 2002, para efeitos da concessão do primeiro benefício, sendo que, após esse período, as somas ocorrerão conforme regulamentação determinada em Decreto."*

Art. 7º Fica alterada a redação do Art. 13 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 13** – A utilização do benefício 'Vale Serviço' deverá ser solicitada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que providenciará a escala de realização das atividades, conforme regulamento determinado através de Decreto Municipal."*

Art. 8º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 9º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar através de Decreto as demais disposições que couberem para o correto funcionamento do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2002.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. AGRICULTURA.

Para: GAB. PREFEITO

Sr. (a) Sr. Claudio Martins

Solicitamos Alteração Lei 1888 de 29 de dezembro de 1999. conforme Exp. de Motivos nº 082/2002, e de acordo com o Conselho constante em ata do dia 26/09/02

Taquari, 26 / setembro de 2002

Claudio Martins dos Reis Martins
GRANOSEFA - TR 30 hs. 2x50

Nérsio de Azevedo Quadros
Secretário da Agricultura

Sancionei-o
04.10.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em ___/___/___
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.831/02.

"Altera dispositivos constantes na Lei nº 1.888, de 29-12-99, regulamentando o benefício 'Vale Serviço' aos produtores rurais do município, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte, mantida a redação do Parágrafo Único:

*"**Art. 2º** - O Programa de incentivo aos produtores rurais consistirá na premiação aos produtores, devidamente cadastrados no município, através do benefício 'Vale Serviço'."*

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 6º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 6º** - A troca de notas fiscais por Vale Serviço, será regulamentada pela soma das notas, convertidas em horas de trabalho, conforme tabela abaixo, sendo cobrado o valor correspondente a 8 (oito) litros de óleo combustível para cada hora de trabalho:*

Soma da produção, em reais	***Horas de trabalho***
Até 1.000,00	*02*
De 1.001,00 a 4.000,00	*03*
De 4.001,00 a 10.000,00	*04*
Acima de 10.000,00	*05*

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 7º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 7º** - As famílias rurais em situação de vulnerabilidade social e devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social do Município terão direito a até 2 (duas) horas de trabalho gratuitas."*

Art. 4º Ficam revogados os Artigos 8º e 9º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 5º Fica alterada a redação do Art. 11 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 11** – O Vale Serviço será de uso exclusivo do proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado, vendido ou transferido, sob pena de exclusão do produtor rural do programa e de programas futuros".*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 6º Fica alterada a redação do Art. 12 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 12** – O período de soma das Notas Fiscais de Produtor para fins de utilização no Programa é considerado desde 1º de junho de 2001 até 31 de julho de 2002, para efeitos da concessão do primeiro benefício, sendo que, após esse período, as somas ocorrerão conforme regulamentação determinada em Decreto."*

Art. 7º Fica alterada a redação do Art. 13 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 13** – A utilização do benefício 'Vale Serviço' deverá ser solicitada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que providenciará a escala de realização das atividades, conforme regulamento determinado através de Decreto Municipal."*

Art. 8º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 9º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar através de Decreto as demais disposições que couberem para o correto funcionamento do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera dispositivos constantes na Lei nº 1.888, de 29-12-99, regulamentando o benefício 'Vale Serviço' aos produtores rurais do município, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte, mantida a redação do Parágrafo Único:

*"**Art. 2º** - O Programa de incentivo aos produtores rurais consistirá na premiação aos produtores, devidamente cadastrados no município, através do benefício 'Vale Serviço'."*

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 6º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 6º** - A troca de notas fiscais por Vale Serviço, será regulamentada pela soma das notas, convertidas em horas de trabalho, conforme tabela abaixo, sendo cobrado o valor correspondente a 8 (oito) litros de óleo combustível para cada hora de trabalho:*

Soma da produção, em reais	***Horas de trabalho***
Até 1.000,00	*02*
De 1.001,00 a 4.000,00	*03*
De 4.001,00 a 10.000,00	*04*
Acima de 10.000,00	*05*

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 7º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 7º** - As famílias rurais em situação de vulnerabilidade social e devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social do Município terão direito a até 2 (duas) horas de trabalho gratuitas."*

Art. 4º Ficam revogados os Artigos 8º e 9º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 5º Fica alterada a redação do Art. 11 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 11** – O Vale Serviço será de uso exclusivo do proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado, vendido ou transferido, sob pena de exclusão do produtor rural do programa e de programas futuros".*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 6º Fica alterada a redação do Art. 12 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 12** – O período de soma das Notas Fiscais de Produtor para fins de utilização no Programa é considerado desde 1º de junho de 2001 até 31 de julho de 2002, para efeitos da concessão do primeiro benefício, sendo que, após esse período, as somas ocorrerão conforme regulamentação determinada em Decreto."*

Art. 7º Fica alterada a redação do Art. 13 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 13** – A utilização do benefício 'Vale Serviço' deverá ser solicitada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que providenciará a escala de realização das atividades, conforme regulamento determinado através de Decreto Municipal."*

Art. 8º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 9º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar através de Decreto as demais disposições que couberem para o correto funcionamento do Programa, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 082/2002 Taquari, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, órgão representativo dos produtores rurais de Taquari, vem se reunindo no sentido de viabilizar o sistema de funcionamento dos atendimentos da Patrulha Agrícola do Município.

Face a essa situação, restou a necessidade de se alterar a Lei Municipal que estabeleceu o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, de nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Propõe-se então, adequar a referida Lei para que os benefícios sejam convertidos em "litros de óleo por hora trabalhada", além de outros ajustes, bem como a adaptação na regulamentação conferida pelos Decretos Municipais de nº 1.424, de 1º de junho de 2000, e 1.427, de 05 de julho de 2000.

Certos da compreensão dos Nobres Edis na implementação da funcionalidade deste projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

foi apresentado e aprovado um termo de conve
nios que celebra o município de Taquari com
a associação de produtores rurais e proprietarios
do Porto grande com o fim especifico auxiliar
esses produtores, que plantam na Ilha do Pai
José, a escoar a sua produção. Beneficio esse
no valor de quatro mil reais, sendo dois mil
liberados no ato da assinatura do presente conve
nio, e quatrocentos reais mensais até o mes
de dezembro de dois mil e dois. Ficara sobre
responsabilidade da SMAGRI e do condagro a
fiscalização da aplicação correta dos recursos
outro assunto foi a prestação de serviço atraz
da patrulha agricola; como tempo de serviço e
horas trabalhadas na comunidades contra a
partida dos produtores e outros a serem elabora
dos foi formado uma comição para elaborar as
normas de funcionamento formada por Nercio,
Neiva, Renato, Marino, Getulio, Valdo, assistencia juri
ca municipal que deverá se reunir trinta de sete
de dois mil e dois as oito horas e trinta minut
na Emater a seguir o Sr Marino informou
sobre o programa mais alimento e o Sr
Darcio sobre credito rural de costeio que mo
mentaneamente esta suspenso. nada mais haven
do eu Noici encerro essa ata. assinaturas no
livro na mesma data

Ata 019/2002

Aos vinte e seis dias do mes de setem
bro de dois mil e dois as oito horas e cin
quenta minutos reuniram-se na sala de atos
do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Taquari
Tabai, os representantes do (condagro) conselho munici

pal do Desenvolvimento Agropecuario, fez a abertura da reunião o presidente Luis Lopes da Silva onde apresentou a pauta do dia e submeteu-a ao acrecimo de novos assuntos onde surgiu apenas mais a anistia do cheque ceca e seguio com a leitura da ata anterior, que foi aprovada com a seguinte consideração que seja submetido ao condagro e a Camara de Vereadores o estatuto ou termo de fundação da Associação de Produtores do Porto Grande e plantadores da Ilha do Pai José, e que tal Associação seja integrada ao condagro que seja atraves dos representantes do Campo do Estado ou por membros da mesma. A seguir solicitamos ao Sr. Nercio de Azevedo Quadros, Secretario da Agricultura Municipal, que nos colocasse ao par das atividades dessa secretaria, onde o grupo presente propos, rever a situação da Retroescavadeira e outras maquinas, caso elas venham, a implantação da ficha para controle da prestação de serviços junto aos produtores rurais. Onde o secretario nos apresentou a proposta elaborada pela comissão formada com a participação do STR, SMAGRI, Emater, Valdo Borba, Neiva Martins e Renato Oliveira, de que atravez do incentivo fiscal, os produtores com no minimo um movimento de hum mil reais, tenha direito a duas horas e com maior movimento sendo de hum mil para cada hora ate cinco horas com o custo de oito litros de oleo diesel para cada hora com inventivo e duas horas apos o incentivo com o custo de doze litros de oleo por cada hora e o saldo para completar o maximo de dez horas com

o custo de vinte e quatro litros de Oleo Diesel por hora trabalhada. Tendo tambem o Agricultor de subsistência mas possuidor de inscrição de produtor, isto é, o talão, ter o direito de duas com o mesmo criterio supra citado. Foi tambem proposto a alteração da lei Nº 1888/2002, feito a nova formula de atendimento aos Agricultores com os serviços de Retro e se possível com a Patrulha Agricola, atravez de sorteio realizado para o critério de atendimento ás dezeseis localidades do Município, isto é, dezeseis porque algumas devido a proximidade, ficaram juntos. A primeira a ser atendida foi a Costa do Santa Cruz, previsto para o Cadastramento para sete de Outubro e serviços para dia Quinze de Outubro de dois mil e dois. Em segundo lugar ficou o Bom Jardim, em terceiro lugar o Rincão São José, em quarto o Porto Grande, em quinto o Povoado Julio de Castilho e Morro dos Garcia, em sesto lugar o Passo do Juncal, em setimo a localidade de Amoras, em oitavo o Assentamento Arroio das Pedra e Pinheiros, em nono lugar a Fazenda Aurora, em Decimo a Fazenda Sengler, em Decimo primeiro lugar Costa do Capivara, em Decimo segundo o Arroio do Potreiro, em Decimo terceiro o Carapuça e inclusive a Barcelos, em Decimo quarto lugar a Beira do Rio, em Decimo quinto o Caramujo e Tinguete e em Decimo sesto lugar a Costa da Serra (Fazenda Porto). A seguir o Sr Darci Pedro Lopes da Emater falou sobre o encontro do dia primeiro de Outubro às

catorze horas na sala de atos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari Tabai, que trata da Anistia do Cheque Ceca, e leu a lista de Agricultores privilegiados, que deverão comparecer na data supra citada, para melhores esclarecimentos. O item da pauta que trata do Orçamento para dois mil e trez, ficou para a reunião prevista para o dia vinte e trez de Outubro de dois mil e dois nada mais havendo a constar encerro a presente ata que será assinada pela secretaria Noeci Sabres Porn e o Presidente Luís Lopes da Silva. Demais assinaturas conforme livro de presença desta data.

Noeci Sabres Porn Luís Silva

Exp. de Motivos nº 082/2002 Taquari, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – COMDAGRO, órgão representativo dos produtores rurais de Taquari, vem se reunindo no sentido de viabilizar o sistema de funcionamento dos atendimentos da Patrulha Agrícola do Município.

Face a essas assertivas, restou a necessidade de se alterar a Lei Municipal que estabeleceu o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, de nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Propõe-se então, acomodar a referida Lei para que os benefícios sejam convertidos em "litros de óleo por hora trabalhada", além de outros ajustes, bem como a adaptação na regulamentação auferida pelos Decretos Municipais de nº 1.424, de 1º de junho de 2000, e 1.427, de 05 de julho de 2000.

Certos da compreensão dos Nobres Edis na implementação da funcionalidade deste projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Alteram

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera dispositivos constantes na Lei nº 1.888, de 29-12-99, regulamentando o benefício 'Vale Serviço' aos produtores rurais do município, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte, mantida a redação do Parágrafo Único:

*"**Art. 2º** - O Programa de incentivo aos produtores rurais consistirá na premiação aos produtores, devidamente cadastrados no município, através do benefício 'Vale Serviço'."*

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 6º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 6º** - A troca de notas fiscais por Vale Serviço, será regulamentada pela soma das notas, convertidas em horas de trabalho, conforme tabela abaixo, considerando-se 1 (uma) hora de trabalho equivalente a 8 (oito) litros de óleo combustível:*

Soma da produção, em reais	***Horas máquina de trabalho***
Até 1.000,00	*02*
De 1.001,00 a 4.000,00	*03*
De 4.001,00 a 10.000,00	*04*
Acima de 10.000,00	*05*

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 7º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 7º** - As famílias rurais em situação de vulnerabilidade social e devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social do Município terão direito a até 2 (duas) horas de serviço gratuitas."*

Art. 4º Ficam revogados os Artigos 8º e 9º da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 5º Fica alterada a redação do Art. 11 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 11** – O Vale Serviço será de uso exclusivo do proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado, vendido ou transferido, sob pena de exclusão do produtor rural do programa e de programas futuros".*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 6º Fica alterada a redação do Art. 12 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 12** – O período de soma das Notas Fiscais de Produtor para fins de utilização no Programa é considerado desde 1º de junho de 2001 até 31 de julho de 2002, para efeitos da concessão do primeiro benefício, sendo que, após esse período, as somas ocorrerão conforme regulamentação determinada em Decreto, ou em períodos de safra, quando houver maior necessidade dos serviços."*

Art. 7º Fica alterada a redação do Art. 13 da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 13** - As atividades relacionadas com o benefício 'Vale Serviço' deverão ser solicitadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que providenciará a escala de realização das atividades, conforme regulamento determinado através de Decreto Municipal."*

Art. 8º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.888, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.178, de 04 de outubro de 2002.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 – Cultura

13.391.0054.1.059.00 – NATAL AÇORIANO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 – Cultura

13.391.0054.2.022.00 – Manutenção da Cultura
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
04.10.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 02 / 10 / 02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02 / 10 / 02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.832/02.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 – Cultura

13.391.0054.1.059.00 – NATAL AÇORIANO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 – Cultura

13.391.0054.2.022.00 – Manutenção da Cultura
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Abre Crédito Especial e aponta recurso."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 – Cultura

13.391.0054.1.059.00 – NATAL AÇORIANO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 – Cultura

13.391.0054.2.022.00 – Manutenção da Cultura
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 101/2002 Taquari, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto em pauta refere-se a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), consistente de transferência interna de rubricas orçamentárias, dentro da Unidade "05 – Cultura", de forma a viabilizar a utilização de recursos para o evento "Natal Açoriano", a ser realizado em dezembro próximo.

Nesse sentido, contamos com a compreensão dos Nobres Pares na votação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

M E M O R A N D O

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Educação e Cultura, 05 – Cultura, 13.391.0054.1.059.00 – NATAL AÇORIANO, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00.

Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Educação e Cultura, 05 – Cultura, 13.391.0054.2.022.00 – Manutenção da Cultura, 3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens Fixas dos Servidores R$ 10.000,00,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

"Abre Crédito Especial e aponta recurso."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 – Cultura

13.391.0054.1.059.00 – NATAL AÇORIANO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05 – Cultura

13.391.0054.2.022.00 – Manutenção da Cultura
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.179, de 04 de outubro de 2002.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinqüenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
05 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1.060.00 – Calçamento de ruas do Bairro Coqueiros
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 18.750,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
05 – Serviços Urbanos

04.122.0009.1.023.00 – Conclusão e reeq. do Centro Administrativo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 18.750,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
4.10.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.833/02.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinqüenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
05 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1.060.00 – Calçamento de ruas do Bairro Coqueiros
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 18.750,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
05 – Serviços Urbanos

04.122.0009.1.023.00 – Conclusão e reeq. do Centro Administrativo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 18.750,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinqüenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
05 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1.060.00 – Calçamento de ruas do Bairro Coqueiros
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 18.750,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
05 – Serviços Urbanos

04.122.0009.1.023.00 – Conclusão e reeq. do Centro Administrativo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 18.750,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 102/2002 Taquari, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Como é de Vosso conhecimento, o Município tem a intenção de realizar o calçamento de ruas do Bairro Coqueiros em parceira com a Empresa Milenia Agro Ciências S. A., convênio este que é objeto de outro Projeto de Lei que ora enviamos. Ocorre que, para tanto, deve estar previsto no Orçamento o valor a ser utilizado como contrapartida neste ano de 2002, fazendo-se então necessária a abertura de Crédito Especial, esta no valor de R$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinqüenta reais).

Note-se que é prioritária a votação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o Projeto de autorização para a efetivação do Convênio é dependente deste, pois é necessária a existência de dotação para cobrir o valor da contrapartida.

Certos da atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinqüenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
05 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1.060.00 – Calçamento de ruas do Bairro Coqueiros
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 18.750,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
05 – Serviços Urbanos

04.122.0009.1.023.00 – Conclusão e reeq. do Centro Administrativo
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 18.750,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinqüenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Obras e Saneamento, 05 – Serviços Urbanos, 15.452.0069.1.060.00 – CALÇAMENTO DE RUAS DO BAIRRO COQUEIROS, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 18.750,00.

Servirá de recurso para a cobertura do Crédito a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Obras e Saneamento, 05 – Serviços Urbanos, 04.122.0009.1.023.00 – CONCLUSÃO E REEQ. DO CENTRO ADMINISTRATIVO, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 18.750,00

- Contrapartida p/ este ano

Claudio Lauriado dos Reis Martin.
Prefeito Municipal

392/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Ass. Jurídica

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica nos Projetos de dois anexos, ref. às Exp. de Motivos nºs 101/2002 (Crédito Especial R$ 10.000,00) p/ Natal Açoriano) e 102/2002 (Crédito Especial de R$ 18.750,00 p/ Contrapartida Milenia Calçamento).

Taquari, 27 de Setembro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Lei nº 2.180, de 04 de outubro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., com a finalidade de executar pavimentação através de paralelepípedos, em 14.842,00 m² de ruas do Bairro Coqueiros, neste Município, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a empresa MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S.A., com a finalidade de executar pavimentação através de paralelepípedos nas ruas João Bienert Pinto, Manoel L. S. Capelão, Beco 260, Viela 345, Viela 355, Viela 360, Antenor de Souza Rosa, Viela 490, Rubens F. Souza, Viela 405, Viela 425, Rodolfo Rodrigues Barcelos, Marcílio Gonçalves Capelão e Manoel Otávio da Rosa, totalizando 14.842,00 m² (quatorze mil e oitocentos e quarenta e dois metros quadrados), obra esta no importe de R$ 237.472,00 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais), cabendo ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra, estimada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada mediante processo licitatório.

Art. 2º Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

Art. 3º O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com o MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., a ser elaborado pelo órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, dentro da seguinte rubrica:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

05 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1.060.00 – Calçamento de Ruas do Bairro Coqueiros

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sancionado
10.04.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 02/10/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/10/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.834/02.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., com a finalidade de executar pavimentação através de paralelepípedos, em 14.842,00 m² de ruas do Bairro Coqueiros, neste Município, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a empresa MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S.A., com a finalidade de executar pavimentação através de paralelepípedos nas ruas João Bienert Pinto, Manoel L. S. Capelão, Beco 260, Viela 345, Viela 355, Viela 360, Antenor de Souza Rosa, Viela 490, Rubens F. Souza, Viela 405, Viela 425, Rodolfo Rodrigues Barcelos, Marcílio Gonçalves Capelão e Manoel Otávio da Rosa, totalizando 14.842,00 m² (quatorze mil e oitocentos e quarenta e dois metros quadrados), obra esta no importe de R$ 237.472,00 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais), cabendo ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra, estimada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada mediante processo licitatório.

Art. 2º Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

Art. 3º O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com o MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., a ser elaborado pelo órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, dentro da seguinte rubrica:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
05 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1.060.00 – Calçamento de Ruas do Bairro Coqueiros
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., com a finalidade de executar pavimentação através de paralelepípedos, em 14.842,00 m² de ruas do Bairro Coqueiros, neste Município, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a empresa MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S.A., com a finalidade de executar pavimentação através de paralelepípedos nas ruas João Bienert Pinto, Manoel L. S. Capelão, Beco 260, Viela 345, Viela 355, Viela 360, Antenor de Souza Rosa, Viela 490, Rubens F. Souza, Viela 405, Viela 425, Rodolfo Rodrigues Barcelos, Marcílio Gonçalves Capelão e Manoel Otávio da Rosa, totalizando 14.842,00 m² (quatorze mil e oitocentos e quarenta e dois metros quadrados), obra esta no importe de R$ 237.472,00 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais), cabendo ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra, estimada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada mediante processo licitatório.

Art. 2º Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.

Art. 3º O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com o MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., a ser elaborado pelo órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, dentro da seguinte rubrica:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

05 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1.060.00 – Calçamento de Ruas do Bairro Coqueiros

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 103/2002 Taquari, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Taquari, mediante contato mantido com a empresa Milenia Agro Ciências S. A., instalada neste Município, iniciou tratativas no intuito de implementar um projeto de pavimentação poliédrica, em mútua colaboração entre os entes público e privado, visando dotar diversas ruas do Bairro Coqueiros com essa modalidade de calçamento.

Nesse sentido, encaminhamos Projeto de Lei visando a promulgação de Diploma Legal autorizativo para a efetivação de Convênio que tenha como objeto as cláusulas de regência dessa parceria.

Note-se que no Art. 2º do referido Projeto está especificada a não incidência de Contribuição de Melhoria. Para isto, baseou-se nos seguintes artigos e Leis:

Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997:

*"**Art. 130** - É o Executivo autorizado a substituir a delimitação da área de influência(indireta) na forma estabelecida nesta Lei, se o Município assumir e suportar, diretamente, até 30% (trinta por cento) do custo da respectiva obra pública.*

***Parágrafo Único** - No caso do Executivo optar pelo disposto no "caput" deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da contribuição de melhoria, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento) do custo total, somente os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra."*

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

continua...

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.173, de 23 de setembro de 2002:

*"**Art. 8º** A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 70% (setenta por cento).*

***Art. 24** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003."*

Importante salientar que, concomitantemente à apreciação deste Projeto, deve ser submetido à votação o Projeto de Lei referente à Exposição de Motivos nº 102/2002, que abre Crédito Especial com a finalidade de definir as dotações a serem utilizadas como contrapartida da municipalidade em relação à obra.

À espera da correta avaliação por parte dos Nobres Edis diante de tão significante Projeto para a nossa sociedade, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 103/2002 Taquari, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Taquari, mediante contato mantido com a empresa Milenia Agro Ciências S. A., instalada neste Município, iniciou tratativas no intuito de implementar um projeto de pavimentação poliédrica, em mútua colaboração entre os entes público e privado, visando dotar diversas ruas do Bairro Coqueiros com essa modalidade de calçamento.

Nesse sentido, encaminhamos Projeto de Lei visando a promulgação de Diploma Legal autorizativo para a efetivação de Convênio que tenha como objeto as cláusulas de regência dessa parceria.

Importante salientar que, concomitantemente à apreciação deste Projeto, deve ser submetido à votação o Projeto de Lei referente à Exposição de Motivos nº 102/2002, que abre Crédito Especial com a finalidade de definir as dotações a serem utilizadas como contrapartida da municipalidade em relação à obra.

À espera da correta avaliação por parte dos Nobres Edis diante de tão significante Projeto para a nossa sociedade, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº ?????, de ??? de setembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., **com a finalidade de** executar pavimentação através de paralelepípedos, de 14.842,00 m² (quatorze mil metros quadrados) nas ruas nomeadas no art. 1°, **e dá outras providências".**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S/A, com a finalidade de executar pavimentação através de paralelepípedos nas ruas João Bienert Pinto, Manoel L. S. Capelão, Beco 260, Viela 345, Viela 355, Viela 360, Antenor de Souza Rosa, Viela 490, Rubens F. Souza, Viela 405, Viela 425, Rodolfo Rodrigues Barcelos, Marcílio Gonçalves Capelão e Manoel Otávio da Rosa totalizando 14.842,00 m² (quatorze mil metros quadrados), obra esta, no importe de R$ 237.472,00 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais). cabendo ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra, que estima-se 25% do valor total da obra.

Art. **2°** - **Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.**

Art. 3° - O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio especifico com o MILENIA AGRO CIÊNCIAS S.A., a ser elaborado pelo órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria ~~Municipal de Agricultura~~, 08/05 dentro da seguinte rubrica:

~~3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem~~ Fins Lucrativos

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 2.181, de 04 de outubro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica de 5.600 m (cinco mil e seiscentos metros), na VRS 828, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica em 5.600 m (cinco mil e seiscentos metros) da VRS 828, com um custo total da obra representado em R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), cabendo ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra, estimada em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), a qual deverá ser contratada mediante processo licitatório.

Art. 2º Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da mesma.

Art. 3º O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a ser elaborado pelo órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, dentro da seguinte rubrica:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1.032.00 – Asfaltamento e calçamento de ruas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2002.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
04.10.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.835/02.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica de 5.600 m (cinco mil e seiscentos metros), na VRS 828, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica em 5.600 m (cinco mil e seiscentos metros) da VRS 828, com um custo total da obra representado em R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), cabendo ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra, estimada em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), a qual deverá ser contratada mediante processo licitatório.

Art. 2º Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da mesma.

Art. 3º - O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio especifico com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a ser elaborado pelo órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, dentro da seguinte rubrica:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0069.1.032.00 – Asfaltamento e calçamento de ruas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica de 5.600 m (cinco mil e seiscentos metros), na VRS 828, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica em 5.600 m (cinco mil e seiscentos metros) da VRS 828, com um custo total da obra representado em R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), cabendo ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra, estimada em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), a qual deverá ser contratada mediante processo licitatório.

Art. 2º Não incidirá Contribuição de Melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da mesma.

Art. 3º - O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a ser elaborado pelo órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, dentro da seguinte rubrica:

06 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1.032.00 – Asfaltamento e calçamento de ruas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 104/2002 Taquari, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

De forma a serem efetivamente implantadas as ações de asfaltamento da nossa VRS 828 – "Asfalto do Rincão", faz-se necessária a assinatura de Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, de forma a serem definidas as responsabilidades dos Poderes Executivos Municipal e Estadual quanto à realização da obra.

Nesse sentido, buscamos autorização legislativa para que o mesmo possa ser assinado, e que possam ser delimitadas as cláusulas regentes dessa parceria.

Note-se que no Art. 2º do referido Projeto está especificada a não incidência de Contribuição de Melhoria. Para isto, baseou-se nos seguintes artigos e Leis:

Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997:

*"**Art. 130** - É o Executivo autorizado a substituir a delimitação da área de influência(indireta) na forma estabelecida nesta Lei, se o Município assumir e suportar, diretamente, até 30% (trinta por cento) do custo da respectiva obra pública.*

***Parágrafo Único** - No caso do Executivo optar pelo disposto no "caput" deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da contribuição de melhoria, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento) do custo total, somente os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra."*

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

continua...

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.173, de 23 de setembro de 2002:

*"**Art. 8º** A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 70% (setenta por cento).*

***Art. 24** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003."*

Certos da costumeira atenção dispensada por esse Poder, especialmente no que tange a projetos de suma importância sócio-comunitária a esta terra, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

Do: Prefeiro

A: Assessoria de Gabinete

Vimos por meio deste solicitar elaboração de projeto de lei, com fim específico de firmar convênio como o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e com a Milênia Agro Ciências S.A., para realização de obras de pavimentação, conforme esboço que segue em anexo.

Taquari, 25 de setembro de 2002.

Cláudio Laubindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

À Secr. de
Fazenda p/ proceder
na retificação das
dotações orçamentárias.

26.08.02

CONVÊNIO C/ MELÊNDEZ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06- SECR. DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 05- SERVIÇOS URBANOS
15.452.0069.1.060.00- CALÇAMENTO DE RUAS DO BAIRRO COQUEIROS
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

Pedro A. D. Ramos
CRC/RS 63.981

CONVÊNIO C/ ESTADO

07- SECR. DE OBRAS E SANEAMENTO
01- SERVIÇOS URBANOS
15.452.0069.1.032,00- ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

PROJETO Lei nº ?????, de ??? de ??????? de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, **com a finalidade** de executar pavimentação asfáltica de 5.600 (cinco mil e seiscentos metros) na RS 828, **e dá outras providências".**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica de 5.600 (cinco mil e seiscentos metros), na RS 828, cujo custo total da obra representa R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), cabendo ao Município, como cota de participação, a realização da mão-de-obra, que estima-se em 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), qual deverá ser contratada mediante processo licitatório.

Art. 2º - **Não incidirá contribuição de melhorias sobre todos os titulares de imóveis beneficiados pela obra, tendo em vista que a cota de participação do Município representa menos de 30% (trinta por cento) do custo total da obra.**

Art. 3º - O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a ser elaborado pelo órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de ~~Agricultura~~, OBRAS dentro da seguinte rubrica:

~~3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos~~

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal em Exercicio

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 104/2002

Taquari, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

De forma a serem efetivamente implantadas as ações de asfaltamento da nossa VRS 828 – "Asfalto do Rincão", faz-se necessária a assinatura de Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, de forma a serem definidas as responsabilidades dos Poderes Executivos Municipal e Estadual quanto à realização da obra.

Nesse sentido, buscamos autorização legislativa para que o mesmo possa ser assinado, e que possam ser delimitadas as cláusulas regentes dessa parceria.

Certos da costumeira atenção dispensada por esse Poder, especialmente no que tange a projetos de suma importância sócio-comunitária a esta Terra, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.182, de 04 de outubro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Eletricista, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por ocasião do Evento "Natal Açoriano".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Eletricista, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por ocasião do Evento "Natal Açoriano".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 099/2002 Taquari, 25 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Casa para encaminhar Projeto de Lei referente a contratação emergencial no cargo de Eletricista, profissional necessário no desenvolvimento de atividades relacionadas a instalações elétricas por ocasião da realização dos diversos eventos da programação do Natal Açoriano, no final deste ano.

Ocorre que os trabalhos de suporte a esses eventos necessitam de uma pessoa exclusiva, visto que os demais funcionários que estariam aptos a executar essas atividades estarão envolvidos com a manutenção da rede elétrica municipal, o que não pode ser prejudicado em detrimento da realização das festividades.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

398/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Adm. e Recursos Humanos

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez.

Solicitamos Análise e rubrica do Proj de Lei ref à Exp. de Prot. 099/2002 (contratação emergencial de Enfermeira).

Taquari, 30 de Outubro de 2002.

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

393/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Dão Vilmar Martins

Solicitamos Análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. à Exp. de Motivos Nº 099/2002 - Contratação emergencial de Motorista.

Taquari, 27 de Setembro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. OBRAS.

Para: GABINETE DO PREFEITO.

Sr. (a) CLAUDI L. DOS REIS MARTINS.

Solicitamos PROJETO DE LEI, DE FORMA A SER EFETUADA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 03 (TRES) MESES, SEM PRORROGAÇÃO, DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO DE ELETRICISTA PADRÃO 04, 40HS SEMANAIS, LOTADO NA SEC. DE OBRAS. MOTIVO: MÃO DE OBRA DEMANDADA DAS INSTALAÇÕES. SEGUE

Taquari, 26 de SETEMBRO de 2002

GRANOSEFA - TK - RS

Régis Lucas da Silva
Secretário de Obras

Claudio Lauda dos Reis Martins
Prefeito Municipal

→ ELÉTRICAS, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO NATAL AÇORIANO, EM DEZEMBRO.

Sanciono-se
04.10.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.836/02.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Eletricista, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 3 (três) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Eletricista	01	40 horas semanais	04

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por ocasião do Evento "Natal Açoriano".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos Demais Servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.183, de 31 de outubro de 2002.

"Concede adicional de insalubridade aos servidores detentores dos cargos de Motorista e Auxiliar de Pré-Escola que executem atividades envolvendo contato com doentes e/ou procedimentos de higiene íntima em crianças, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser concedido um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional aos servidores municipais detentores do cargo de Auxiliar de Pré-Escola que executarem, de forma regular e habitual, procedimentos envolvendo a higiene íntima dos alunos (crianças) atendidos pelos mesmos.

Art. 2º Passa a ser concedido um adicional de 20 % (vinte por cento) do salário mínimo nacional aos servidores municipais detentores do cargo de Motorista que conduzem ambulâncias, e que mantenham contato de forma habitual e regular com os doentes pelos mesmos transportados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE 31/10/02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Osvaldo da Silva Couto

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Of. Gab. nº 278/2002

Taquari, 24 de setembro de 2002.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 555/02
Livro nº 03 Fls. 108
Aos 25 de 09 de 02.

Senhor Presidente:

Encaminhamos VETO à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.823/02, que "concede adicional de insalubridade aos servidores detentores dos cargos de Motorista e Auxiliar de Pré-Escola que executem atividades envolvendo contato com doentes e/ou procedimentos de higiene íntima em crianças, e dá outras providências".

A Emenda nº 1, dessa Câmara, reza, em suma, que deve ser incluída na Ementa e no Artigo 1º a expressão "e professores".

Ocorre que o tipo de atividade que origina o caráter de insalubridade no caso em pauta, que consiste em procedimentos de higiene íntima em crianças, não consta nas atribuições do cargo de Professor, dispostas no Anexo I da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, que "estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências", o que descaracteriza a concessão de adicional a essa categoria.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP.95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Of. Gab. nº 278/2002 Taquari, 24 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos VETO à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.823/02, que "concede adicional de insalubridade aos servidores detentores dos cargos de Motorista e Auxiliar de Pré-Escola que executem atividades envolvendo contato com doentes e/ou procedimentos de higiene íntima em crianças, e dá outras providências".

A Emenda nº 1, dessa Câmara, reza, em suma, que deve ser incluída na Ementa e no Artigo 1º a expressão "e professores".

Ocorre que o tipo de atividade que origina o caráter de insalubridade no caso em pauta, que consiste em procedimentos de higiene íntima em crianças, não consta nas atribuições do cargo de Professor, dispostas no Anexo I da Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994, que "estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências", o que descaracteriza a concessão de adicional a essa categoria.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Concede adicional de insalubridade aos servidores detentores dos cargos de Motorista e Auxiliar de Pré-Escola que executem atividades envolvendo contato com doentes e/ou procedimentos de higiene íntima em crianças, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser concedido um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional aos servidores municipais detentores do cargo de Auxiliar de Pré-Escola que executarem, de forma regular e habitual, procedimentos envolvendo a higiene íntima dos alunos (crianças) atendidos pelos mesmos.

Art. 2º Passa a ser concedido um adicional de 20 % (vinte por cento) do salário mínimo nacional aos servidores municipais detentores do cargo de Motorista que conduzem ambulâncias, e que mantenham contato de forma habitual e regular com os doentes pelos mesmos transportados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 092/2002 Taquari, 09 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa Projeto de Lei referente à concessão de adicional de Insalubridade aos detentores dos cargos de Motorista (que mantenham contato com doentes) e Auxiliar de Pré-Escola (que exerçam de forma regular e permanente procedimentos envolvendo a higiene íntima de crianças).

Tal iniciativa deve-se ao fato de ter sido constatado, em reestudo efetuado por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho, contratado pela Administração com o intuito de avaliar o enquadramento das atividades insalubres nos diversos órgãos Municipais, que alguns servidores especificamente realizam atividade de natureza insalubre.

Saliente-se que no enquadramento realizado em novembro de 2001, e que culminou com a promulgação da Lei nº 2.165, de 14 de agosto de 2002, o cargo de Auxiliar de Pré-Escola não teve detectado em suas atividades potencial de dano laboral aos servidores no exercício regular e habitual de tais tarefas, sendo classificado como salubre. Porém, se o atendimento incluir procedimentos envolvendo a higiene íntima das crianças, pode-se considerar tecnicamente a possibilidade de que tal exposição venha a causar algum malefício ao servidor.

Nessa mesma linha, considerando-se que também o motorista mantenha contato com os doentes por ele transportados, pode-se considerar que o mesmo, pela exposição permanente, regular e habitual com pacientes, exerce uma atividade insalubre.

Assim sendo, submetemos o intento a essa Câmara para apreciação e votação, manifestando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei concedendo adicional de insalubridade para Motoristas que mantenham contato permanente com docentes e para Auxiliares de Pré-escola que exerçam de forma regular e permanente procedimentos envolvendo a higiene íntima de crianças.

Taquari, 09 de Setembro de 2002

Motorista - 20%

Auxiliar Pré-escola - 40%

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

DANTE FRIEDRICH – Engº Industrial Modalidade Química – Engº de Segurança do Trabalho
Rua Benjamin Constant, 319 - CEP 93336-140 Novo Hamburgo – RS
Tel / Fax: 51 593.1692 Cel: 51 9976.6606 E-mail: dantefriedrich@hotmail.com

DE: DANTE FRIEDRICH – ENGº IND. QUÍMICO E SEG. TRABALHO.

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

AOS CUIDADOS SR. HAMILTON – RECURSOS HUMANOS.

REF.: ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES QUANTO AO DANO LABORAL.

AUXILIAR DE PRÉ-ESCOLA.- A rigorosa investigação, e o consequente enquadramento desta atividade, no PPRA realizado em novembro/2001, não detectou potencialidade de dano laboral aos servidores, no exercício regular e habitual de tal tarefa, sendo estabelecida sua natureza como SALUBRE.

Entretanto, se o atendimento dos alunos (crianças), incluir de forma regular e habitual, procedimentos envolvendo a higiene íntima dos mesmos, pode-se caracterizar tecnicamente a possibilidade de que tal exposição, venha a causar um malefício ao servidor, contudo o anexo 14 (agentes biológicos) da NR-15 da Portaria 3214/78, nada estabelece à respeito, o que legalmente inviabiliza enquadramento diferente do já apresentado e incluso no PPRA.

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.- Neste caso, considerando que o motorista também mantenha contato com os doentes por ele transportados, pode-se considerar que o mesmo, pela exposição permanente, regular e habitual com pacientes, exerce tecnicamente uma atividade insalubre de grau médio, e de conformidade com os termos legais constantes no Anexo 14 da NR-15 e Portaria 3214/78.

Reiteramos uma vez mais, nossos votos de estima e alta consideração, permanecendo sempre e a qualquer tempo, à sua inteira disposição !

De Novo Hamburgo para Taquari, 09 de setembro de 2002.

Dante Friedrich
Engº Indl. Modalidade Química
Engº Segurança do Trabalho
CRQ 05300106
CREA 23410 SSMT 4987

361/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Dr. Vilmar

Solicitamos Análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. à Exp. de Motivos Nº. 092/2002, concedendo insalubridade aos Motoristas de Ambulância e Auxiliares de Pré-Escola.

Taquari, 09 de Setembro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 092/2002 Taquari, 09 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa Projeto de Lei referente à concessão do benefício de Insalubridade aos detentores do cargo de Motorista (que mantenham contato com doentes) e Auxiliar de Pré-Escola (que exerçam de forma regular e permanente procedimentos envolvendo a higiene íntima de crianças).

Tal iniciativa deve-se ao fato de ter sido constatado, em reestudo efetuado por parte do Engenheiro Industrial Modalidade Química e também Engenheiro de Segurança do Trabalho contratado pela Administração com o intuito de avaliar o enquadramento das atividades insalubres nos diversos órgãos Municipais, que alguns cargos especificamente realizam atividade de natureza insalubre.

Saliente-se que no enquadramento realizado em novembro de 2001, e que culminou com a promulgação da Lei nº 2.165, de 14 de agosto de 2002, o cargo de Auxiliar de Pré-Escola não teve detectado em suas atividades potencial de dano laboral aos servidores no exercício regular e habitual de tais tarefas, sendo classificado como salubre. Porém, se o atendimento incluir procedimentos envolvendo a higiene íntima das crianças, pode-se considerar tecnicamente a possibilidade de que tal exposição venha a causar algum malefício ao servidor.

Nessa mesma linha, considerando-se que também o motorista mantenha contato com os doentes por ele transportados, pode-se considerar que o mesmo, pela exposição permanente, regular e habitual com pacientes, exerce uma atividade insalubre.

Assim sendo, submetemos o intento a essa Câmara para apreciação e votação, manifestando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Voto à Emenda nº 1

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/09/02
Presidente da Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari
c/ Emenda nº 1.

Projeto de Lei nº 2.823/02.

"Concede adicional de insalubridade aos servidores detentores dos cargos de Motorista e Auxiliar de Pré-Escola que executem atividades envolvendo contato com doentes e/ou procedimentos de higiene íntima em crianças, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser concedido um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional aos servidores municipais detentores do cargo de Auxiliar de Pré-Escola que executarem, de forma regular e habitual, procedimentos envolvendo a higiene íntima dos alunos (crianças) atendidos pelos mesmos.

Art. 2º Passa a ser concedido um adicional de 20 % (vinte por cento) do salário mínimo nacional aos servidores municipais detentores do cargo de Motorista que conduzem ambulâncias, e que mantenham contato de forma habitual e regular com os doentes pelos mesmos transportados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Vote-se a Emenda
Nº 1
24.09.02

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Cláudio Eduardo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.823/02.

APROVADO
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:

Inclua-se na "Ementa", bem como no art. 1º a expressão "e professores", ficando assim redigido:

Ementa:

"Concede adicional de insalubridade aos servidores detentores dos cargos de Motorista, Auxiliares de Pré-Escola e Professores que executem atividades envolvendo contato com doentes e/ou procedimentos de higiene íntima em crianças, e dá outras providências".

"Art. 1º - Passa a ser concedido um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional aos servidores municipais detentores dos cargos de Auxiliar de Pré-Escola e Professores que executarem, de forma regular e habitual, procedimentos envolvendo a higiene íntima dos alunos (crianças) atendidos pelos mesmos".

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2002.

Ver. João Batista

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Lei nº 2.184, de 31 de outubro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas e citar a receita durante todo o prazo do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste, de forma a proporcionar condições para garantir o pagamento por parte da EJORA da dívida havida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE 31/10/02

Adroaldo da Silva Couto

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/09/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.826/02.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas e citar a receita durante todo o prazo do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste, de forma a proporcionar condições para garantir o pagamento por parte da EJORA da dívida havida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas e citar a receita durante todo o prazo do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste, de forma a proporcionar condições para garantir o pagamento por parte da EJORA da dívida havida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 091/2002 Taquari, 06 e setembro de 2002.

Senhor Presidente:

A Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA acumulou, através dos anos, uma dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço no valor de R$ 62.601,57 (sessenta e dois mil e seiscentos e um reais e cinqüenta e sete centavos), em valores não corrigidos. A atual direção, ao assumir a empresa, efetuou o pagamento rigorosamente em dia desde a data de 1º de janeiro de 2001.

Mediante a situação formada, foi exigido o pagamento, estabelecido o prazo de 60 meses para quitação. Ocorre que, devido a grande monta do valor e os inúmeros processos judiciais movidos, incluindo penhora de bens, inviabilizaram a forma de parcelamento proposta pela CAIXA.

Desse modo, a Direção da Empresa, em Ofício conjunto com este Executivo, solicitou o desdobramento do parcelamento em 180 (cento e oitenta) meses, acreditando essa ser uma proposta viável para o saneamento das finanças daquela instituição.

Em contraponto, a CAIXA efetuou uma série de exigências para que essa proposta se consolidasse, como Certidão Narratória da Vara onde o processo encontra-se em execução, comprovante de recolhimento de Custas Processuais, entre outras, bem como Lei Municipal autorizando parcelamento com Vinculação de Receita, objeto de que se constitui o presente Projeto.

Pontue-se que a responsabilidade do pagamento da dívida, alavancada no pagamento das parcelas negociadas, será da EJORA, atuando o Município apenas como avalista do acordo de pagamento.

Ante o exposto, solicitamos a colaboração e a sensibilização dos Nobres Edis em mais esse pleito, de forma a podermos garantir a continuidade dos relevantes serviços prestados pela EJORA à comunidade.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

363/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei ref. à Exp. de Motivos nº 091/2002, ref. parcelamento EJORA - FGTS junto à Caixa.

Taquari, 10 de Setembro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

365/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria da Fazenda

Sr. (a) Hilder Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. à Exposição de Motivos Nº. 093/2002, Condenando o parcelamento de dívida de FGTS de Obra junto à Caixa.

Taquari, 10 de Setembro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Fazenda nada tem a informar
13-9-02

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Cje projeta de Lei a Fazenda solicita valor anual a incluir no orçamento em consignação

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

13-9-02

36/2022

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Dr. Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no projeto de lei anexo, ref. à Exp. de Motivos nº 91/2022, que "autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida da Estrela para com o FGTS, e dá outras providências".

Taquari, 05 de Setembro de 2022

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Jurídico

Para: Sec. Geral

Sr. (a) José

Solicitamos Projeto de Lei, autorizando a CEJORA a parcelar o FGTS que se encontra em débitos com a instituição Competente.

Taquari, 06 de setembro de 2002

João Vilmar Martins
Assessor Jurídico

Claudio Lauri[illegible] Reis Martin
Prefeito Municipal

GIFUG/PO, em 03/09/2002
Recuperar Creditos FGTS

Para: EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIOFUSÃO AÇORIANA

Assunto: FGTS - Parcelamento de Débitos

1 Para darmos continuidade à análise de seu pedido de parcelamento, solicitamos apresentar os documentos assinalados abaixo, acompanhados deste comunicado

➲ Qualificação Pessoal, Cópia do CPF e da Cédula de Identidade do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa ou de seus Procuradores.
➲ Lei Municipal/Estadual, Publicada, Autorizando o Parcelamento com Vinculação de Receita. CONFORME MODELO EM ANEXO.
➲ Certidão Narratória da Vara onde corre o Processo de Execução, constando a situação atual do mesmo, inclusive fazendo referência a existência ou não de embargos.
➲ Comprovante de recolhimento das Custas Processuais.
➲ ATA DE POSSE DA DIRETORIA.

2 Informamos que a partir da emissão deste comunicado, V.Sas. deverão em **05 dias úteis**, apresentar os documentos solicitados, **sob pena de arquivamento do processo(indeferimento).**

3 Em caso de dúvida, esclarecer pelo telefone (0xx51) 3214-6207, com : GILNEI.

Atenciosamente

Lei Municipal/Estadual/DF

Lei nº _____ de de _____ de

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito/Governador de

Faço saber que a Assembléia Distrital/Assembléia Legislativa/Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do DF/Estado/Município de , firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas citar a receita, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Of. Gab. nº 217/2002

Taquari, 29 de julho de 2002.

Senhor Gerente:

Com referência à negociação mantida pela Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana (EJORA) com essa Agência Bancária, referente a débitos do FGTS, e mediante o estabelecimento de prazo para parcelamento em 60 (sessenta) meses, temos a colocar que a atual gestão administrativa assumiu a Empresa em 1º de janeiro de 2001, quando encontrou-se uma dívida pendente e de grande monta para as condições apresentadas, além de processos judiciais movidos contra a mesma, incluindo penhora de bens, o que inviabiliza a forma de parcelamento proposta.

Ante o exposto, vimos solicitar o desdobramento do parcelamento em 180 (cento e oitenta) meses, o que concluímos ser viável mediante um estudo mais aprofundado, de forma a proporcionar assim o saneamento das finanças da Empresa.

À espera de deferimento, subscrevemo-nos.

Walberto F. W. Mariante
Diretor da EJORA

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Carlos Gosmann
Gerente Caixa Econômica Federal
N/CIDADE

Lei nº 2.185, de 31 de outubro de 2002.

"Altera disposição sobre concessão de diárias, revogando o Art. 76 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, dispõe sobre remuneração de período incompleto de férias, alterando o Parágrafo Único do Art. 111 dessa mesma Lei, e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 76 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, que passa a constituir o § 1º, bem como fica criado o § 2º, do mesmo artigo:

*"**§ 1º** O servidor exonerado terá direito a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.*

***§ 2º** O servidor exonerado a pedido terá direito a remuneração referente ao período incompleto de férias somente após 12 (doze) meses de serviço."*

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera disposição sobre concessão de diárias, revogando o Art. 76 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, dispõe sobre remuneração de período incompleto de férias, alterando o Parágrafo Único do Art. 111 dessa mesma Lei, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 76 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, que passa a constituir o § 1º, bem como fica criado o § 2º, do mesmo artigo:

"§ 1º O servidor exonerado terá direito a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º O servidor exonerado a pedido terá direito a remuneração referente ao período incompleto de férias somente após 12 (doze) meses de serviço."

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

*"**Art. 111** – No caso de exoneração, será devida ao servidor a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.*

***Parágrafo Único** – O servidor exonerado após doze meses de serviço terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o artigo 103, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias."*

De acordo com a redação desse artigo, deve ser concedida a remuneração de férias relativas ao período incompleto somente ao servidor exonerado após doze meses de serviço. Entendemos injusto este dispositivo, visto que poderia ser aplicado o mesmo critério do artigo 147 da CLT, com remuneração proporcional ao período incompleto, mesmo com menos de doze meses de trabalho. E mais, para as exonerações após 01 (um) ano de serviço público, seria justa a remuneração proporcional ao período incompleto de férias somente para as efetuadas a pedido do servidor.

Assim sendo, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa a proposição, visto que há de se convir que essas alterações só trarão benefícios aos nossos servidores.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 089/2002 Taquari, 1º de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que ora enviamos refere-se a alteração em dois artigos da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, conforme especificamos a seguir:

- Revogação do Art. 76 da Lei nº 1.502/94:

Motivo: O Art. 76 da Lei nº 1.502/94 diz o seguinte:

*"**Art. 76** – Se o deslocamento do servidor constituir exigência no cargo em permanente, não fará jus a diária."*

Acontece que os servidores que exercem o cargo de motorista desenvolvem deslocamentos diários a outras cidades, não tendo, portanto, direito a diárias. A modalidade de ressarcimento de despesas se mostra, na maioria das vezes, mais dispendiosa ao erário do que o pagamento de diárias. Assim sendo, é necessária a revogação do artigo citado, enquadrando-se os motoristas na condição dos demais servidores.

- Alteração do Parágrafo Único do Art. 111 e acréscimo de novo parágrafo:

Motivo: O art. 111 e respectivo Parágrafo Único da Lei nº 1.502/94 diz o seguinte:

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

(continua...)

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

4/12/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos análise e rubrica na Exp. de Motivos (...) de n. 089 ref. a alteração na Lei nº 1502 (art. 76 e art. 111).

Taquari, 07 de Outubro de 2002

344/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martínez

~~Solicitamos~~ encaminhamos projeto de Lei ref. revogação art. 76 da Lei 1502, cfe. Solicitação constante no Memorando S/nº dessa Secretaria, de forma a serem elencados os motivos p/ envio aos Vereadores

Taquari, 27 de agosto de 2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Adm. e Recursos Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei, revogando o artigo 76 da lei 1502/94

Taquari, 27 de agosto de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Exp. de Motivos nº 089/2002 Taquari, 27 de agosto de 2002.

Senhor Presidente:

(...)

O art. 16 da lei 1502/au diz o seguinte:

" .... "

Acontece que os servidores que exercem o cargo de motorista, e nos tem, portanto, direito à diárias, desenvolvem deslocamentos diários a outras cidades. A modalidade de ressarcimento de despesas de monta, na maioria das vezes, mais dispendiosa ao erário do que o pagto. de diárias, portanto, necessário a revogação ao citado artigo, enquadrando-se estes na condição dos demais servidores.

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Revoga o Art. 76 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 76 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e Rec. Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Ruhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei alterando o parágrafo único do artigo 111 da lei 1502/94 e acrescendo um novo parágrafo de acordo com a redação que segue anexa:

Taquari, 01 de outubro de 2002

Cláudia Laurindo dos Reis Martins
Prefeita Municipal

Parágrafo 1º - O servidor exonerado terá direito a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo 2º - O servidor exonerado, a pedido, terá direito a remuneração referente ao período incompleto de férias somente após 12 (doze) meses de serviço.

Taquari, 27 de agosto de 2002.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Assessoria Jurídica

Solicitamos parecer dessa Assessoria Jurídica sobre o assunto que expomos a seguir:

- É nossa intenção remeter à Câmara de Vereadores Projeto de Lei alterando o Parágrafo Único do artigo 111, da Lei n° 1.502/94, que concede remuneração de férias relativas ao período incompleto, somente ao servidor exonerado após 12 meses de serviço.

Entendendo injusto esse dispositivo, acreditamos que poderia ser aplicado o mesmo critério do artigo 147 da CLT. E mais, para os pedidos de exoneração após três meses de trabalho, seria devida a remuneração proporcional de férias.

Aguardamos pronunciamento dessa Assessoria.

Atenciosamente.

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Do depto. jurídico:

A intenção da Administração encontra respaldo na Legislação trabalhista (CLT) em seu art. 147. Parece a esta Assistente ser o critério mais justo aquele estabelecido pela CLT que trata das férias proporcionais aos servidores exonerados antes de um ano de serviço público.
Entretanto, por idêntico critério, somente poderá ser devida a remuneração de férias proporcionais ao servidor que **pedir exoneração após um ano de serviço público.**

É o Parecer.

Taquari(RS), 27/09/2002.

Viviane de Freitas Oliveira
OAB/RS 35.734

SANCIONE-SE
31/10/02
Adroaldo da Silva Couto

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.838/02.

"Altera disposição sobre concessão de diárias, revogando o Art. 76 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, dispõe sobre remuneração de período incompleto de férias, alterando o Parágrafo Único do Art. 111 dessa mesma Lei, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 76 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 2º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 1.502, de 05-09-94, que passa a constituir o § 1º, bem como fica criado o § 2º, do mesmo artigo:

"***§ 1º*** *O servidor exonerado terá direito a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.*

§ 2º *O servidor exonerado a pedido terá direito a remuneração referente ao período incompleto de férias somente após 12 (doze) meses de serviço.*"

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.186, de 31 de outubro de 2002.

"Altera atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Assessor Administrativo e Auxiliar Administrativo, e dá outras providências ".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Assessor Administrativo e Auxiliar Administrativo constantes do Anexo I (Especificações dos Cargos), referente ao artigo 6º, Capítulo II, Seção II, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Parágrafo único. As novas atribuições dos cargos referidos neste Artigo serão as constantes no Anexo I da presente Lei, constituído de 4 (quatro) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **AGENTE ADMINISTRATIVO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **10**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a alterações de tributos, vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: 2º Grau Completo

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

d) Recrutamento: Concurso Público

e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CATEGORIA FUNCIONAL: **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **08**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar estudos e pesquisas sobre questões técnicas, econômicas e administrativas relacionadas em particular, com a política econômica do Município.

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a alterações de tributos, vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, bem como exige atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: 2º Grau Completo

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

d) Recrutamento: Concurso Público

e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CATEGORIA FUNCIONAL: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **03**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente ao serviços municipais, bem como de atendimento ao público.

b) Descrição Analítica: Classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados na repartição; preparar índices e fichários, de acordo com orientação recebida; auxiliar no levantamento de dados para proposta orçamentária; auxiliar os trabalhos de coleta e de registro de dados pertinentes ás atividades do setor de trabalho; estudar e informar processos de rotina, referentes ás atividades específicas do setor de trabalho, de acordo com orientação recebida; executar tarefas datilográficas relacionadas com as atividades do setor de trabalho; identificar e registrar pacientes para fins de atendimento médico hospitalar, de acordo com orientação recebida; receber, registrar e anexar prontuários de doentes, fichas clinicas, laudos de exames laboratoriais, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; executar tarefas de rotina administrativa em estabelecimento hospitalar, clínico ou de ensino, de acordo com orientação recebida; efetuar o registro da freqüência do pessoal; preparar mapa de freqüência de pessoal, comunicando as alterações ocorridas, bem como organizar a efetividade do pessoal para fins de pagamento; efetuar sob supervisão, assentamentos individuais do pessoal da repartição. elaborar grades ou certidões de tempo de serviço do pessoal; auxiliar nos trabalhos de aquisição do material de consumo ou permanente, mediante tomada de preço, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; efetuar registros e cálculos relativos às áreas de pessoal e outras; atualizar e ordenar, de acordo com instruções, catálogos e fichários de bibliotecas; consultar e atualizar arquivos magnéticos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

calculadoras, leitora de microfilmes e registradoras; zelar pela conservação do equipamento em uso, providenciando nos consertos que se fizerem necessários; atender ao público, prestando informações solicitadas, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.
b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos
b) Instrução: 2º Grau Completo
c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
d) Recrutamento: Concurso Público
e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE
31/10/02
Adroaldo da Silva Couto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.839/02.

"Altera atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Assessor Administrativo e Auxiliar Administrativo, e dá outras providências ".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Assessor Administrativo e Auxiliar Administrativo constantes do Anexo I (Especificações dos Cargos), referente ao artigo 6º, Capítulo II, Seção II, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Parágrafo único. As novas atribuições dos cargos referidos neste Artigo serão as constantes no Anexo I da presente Lei, constituído de 4 (quatro) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a alterações de tributos, vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: 2º Grau Completo

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

d) Recrutamento: Concurso Público

e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

CATEGORIA FUNCIONAL: **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **08**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar estudos e pesquisas sobre questões técnicas, econômicas e administrativas relacionadas em particular, com a política econômica do Município.

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a alterações de tributos, vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, bem como exige atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos
b) Instrução: 2º Grau Completo
c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
d) Recrutamento: Concurso Público
e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 30/10/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

CATEGORIA FUNCIONAL: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **03**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente ao serviços municipais, bem como de atendimento ao público.

b) Descrição Analítica: Classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados na repartição; preparar índices e fichários, de acordo com orientação recebida; auxiliar no levantamento de dados para proposta orçamentária; auxiliar os trabalhos de coleta e de registro de dados pertinentes ás atividades do setor de trabalho; estudar e informar processos de rotina, referentes ás atividades específicas do setor de trabalho, de acordo com orientação recebida; executar tarefas datilográficas relacionadas com as atividades do setor de trabalho; identificar e registrar pacientes para fins de atendimento médico hospitalar, de acordo com orientação recebida; receber, registrar e anexar prontuários de doentes, fichas clínicas, laudos de exames laboratoriais, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; executar tarefas de rotina administrativa em estabelecimento hospitalar, clínico ou de ensino, de acordo com orientação recebida; efetuar o registro da freqüência do pessoal; preparar mapa de freqüência de pessoal, comunicando as alterações ocorridas, bem como organizar a efetividade do pessoal para fins de pagamento; efetuar sob supervisão, assentamentos individuais do pessoal da repartição. elaborar grades ou certidões de tempo de serviço do pessoal; auxiliar nos trabalhos de aquisição do material de consumo ou permanente, mediante tomada de preço, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; efetuar registros e cálculos relativos às áreas de pessoal e outras; atualizar e ordenar, de acordo com instruções, catálogos e fichários de bibliotecas; consultar e atualizar arquivos magnéticos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

APROVADO
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

máquinas calculadoras, leitora de microfilmes e registradoras; zelar pela conservação do equipamento em uso, providenciando nos consertos que se fizerem necessários; atender ao público, prestando informações solicitadas, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.
b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos
b) Instrução: 2º Grau Completo
c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
d) Recrutamento: Concurso Público
e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Assessor Administrativo e Auxiliar Administrativo, e dá outras providências ".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Assessor Administrativo e Auxiliar Administrativo constantes do Anexo I (Especificações dos Cargos), referente ao artigo 6º, Capítulo II, Seção II, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Parágrafo único. As novas atribuições dos cargos referidos neste Artigo serão as constantes no Anexo I da presente Lei, constituído de 4 (quatro) páginas, devidamente numeradas e providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **AGENTE ADMINISTRATIVO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **10**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a alterações de tributos, vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: 2º Grau Completo

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

d) Recrutamento: Concurso Público

e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CATEGORIA FUNCIONAL: **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **08**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar estudos e pesquisas sobre questões técnicas, econômicas e administrativas relacionadas em particular, com a política econômica do Município.

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a alterações de tributos, vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço aos sábados, bem como exige atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: 2º Grau Completo

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades · próprias do cargo.

d) Recrutamento: Concurso Público

e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CATEGORIA FUNCIONAL: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **03**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente ao serviços municipais, bem como de atendimento ao público.

b) Descrição Analítica: Classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados na repartição; preparar índices e fichários, de acordo com orientação recebida; auxiliar no levantamento de dados para proposta orçamentária; auxiliar os trabalhos de coleta e de registro de dados pertinentes ás atividades do setor de trabalho; estudar e informar processos de rotina, referentes ás atividades específicas do setor de trabalho, de acordo com orientação recebida; executar tarefas datilográficas relacionadas com as atividades do setor de trabalho; identificar e registrar pacientes para fins de atendimento médico hospitalar, de acordo com orientação recebida; receber, registrar e anexar prontuários de doentes, fichas clínicas, laudos de exames laboratoriais, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; executar tarefas de rotina administrativa em estabelecimento hospitalar, clínico ou de ensino, de acordo com orientação recebida; efetuar o registro da freqüência do pessoal; preparar mapa de freqüência de pessoal, comunicando as alterações ocorridas, bem como organizar a efetividade do pessoal para fins de pagamento; efetuar sob supervisão, assentamentos individuais do pessoal da repartição. elaborar grades ou certidões de tempo de serviço do pessoal; auxiliar nos trabalhos de aquisição do material de consumo ou permanente, mediante tomada de preço, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; efetuar registros e cálculos relativos às áreas de pessoal e outras; atualizar e ordenar, de acordo com instruções, catálogos e fichários de bibliotecas; consultar e atualizar arquivos magnéticos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

máquinas calculadoras, leitora de microfilmes e registradoras; zelar pela conservação do equipamento em uso, providenciando nos consertos que se fizerem necessários; atender ao público, prestando informações solicitadas, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.
b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos
b) Instrução: 2º Grau Completo
c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
d) Recrutamento: Concurso Público
e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ 87.580/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 094/2002 Taquari, 11 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

A Administração Municipal recebeu, na data de 13 de agosto de 2002, ofício (Of. DEF nº 1133-02, cópia anexa) do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, notificando o Município de irregularidades constantes nas atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Assessor Administrativo e Auxiliar Administrativo, contempladas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei nº 1.747/98), no que tange a atividades privativas de contabilistas, sem que fosse exigida a formação de técnico contábil nos requisitos para provimento.

Face a essa situação, é necessário retirar das atribuições desses cargos as referidas atividades, sob pena da Municipalidade sofrer autuações e outras sanções legais, cabíveis por parte do CRC, na qualidade de entidade fiscalizadora do exercício profissional da área contábil.

Ante o exposto, submetemos a essa Câmara Projeto de Lei tratando da retirada das atividades apontadas das especificações dos referidos cargos.

Note-se que este intento tem o único e exclusivo objetivo de regularizar uma situação apontada por fiscalização externa, visto que na prática não haverá nenhuma alteração na situação funcional dos Servidores afetados.

Nestes termos, contamos com a justa e habitual ponderação por parte dessa Egrégia Casa na votação da missiva em pauta.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos com concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: 2º Grau Completo

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

d) Recrutamento: Concurso Público

e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente ao serviços municipais, bem como de atendimento ao público.

b) Descrição Analítica: Classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados na repartição; preparar índices e fichários, de acordo com orientação recebida; auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanços do material movimentado ou em estoque; auxiliar no levantamento de dados para proposta orçamentária; auxiliar os trabalhos de coleta e de registro de dados pertinentes as atividades do setor de trabalho; estudar e informar processos de rotina, referentes às atividades específicas do setor de trabalho, de acordo com orientação recebida; executar tarefas datilográficas relacionadas com as atividades do setor de trabalho; identificar e registrar pacientes para fins de atendimento médico hospitalar, de acordo com orientação recebida; receber, registrar e anexar prontuários de doentes, fichas clínicas, laudos de exames laboratoriais, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; executar tarefas de rotina administrativa em estabelecimento hospitalar, clínico ou de ensino, de acordo com orientação recebida; efetuar o registro da freqüência do pessoal; preparar mapa de freqüência de pessoal, comunicando as alterações ocorridas, bem como organizar a efetivação do pessoal para fins de pagamento; efetuar sob supervisão, assentamentos individuais do pessoal da repartição, elaborar grades ou certidões de tempo de serviço do pessoal; auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente, mediante tomada de preço, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como memorandos, ofícios, informações.

relatórios e outros; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; atualizar e ordenar, de acordo com instruções, catálogos e fichários de bibliotecas; consultar e atualizar arquivos magnéticos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com maquinas calculadoras, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; zelar pela conservação do equipamento em uso, providenciando nos consertos que se fizerem necessários; atender ao público, prestando informações solicitadas, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.
b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)	Idade mínima:	18 anos completos
b)	Instrução:	2º Grau Completo
c)	Lotação:	Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
d)	Recrutamento:	Concurso Público
e)	Outros:	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo

Secr. da Administração
p/ conhecimento
13.08.02

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Baronesa do Gravataí, 471 – Porto Alegre-RS – CEP 90160-070 – Fone/fax (0**51) 3228-7999
E-mail: crcrs@crcrs.org.br – Internet: http://www.crcrs.org.br

Of. DEF nº 1133-02
Sob AR Nº 71543590 4

Porto Alegre, 05 de agosto de 2002.

Exmo. Sr. Prefeito:

Na qualidade de Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, incumbe ao Conselho Federal de Contabilidade, por meio dos Conselhos Regionais, instalados nos diversos Estados da Federação, fiscalizar o exercício da profissão contábil (artigo 2º do Decreto-Lei nº 9295/46).

Este Conselho constatou que, conforme Plano de Carreira desse Município, nas atribuições definidas para os cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Assessor Administrativo dessa Prefeitura, constam atividades privativas de contabilistas.

A atividade contábil, em qualquer de suas modalidades, é atribuição privativa de contabilistas diplomados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade, conforme dispõe o artigo 25, do DL 9295-46.

Diante do exposto, solicitamos a V.Exª informações no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências tomadas para que essa situação seja regularizada.

Sendo o que se nos oferecia para o momento, e no aguardo de sua costumeira atenção, firmamo-nos atenciosamente.

C/c ao DR de
Taquari RS

Contador NICOLAU SCHWEZ
Vice-Presidente de Fiscalização
do CRCRS.

Exmo. Sr.
CLÁUDIO DOS REIS MARTINS
MD. Prefeito Municipal
Rua Osvaldo Aranha, 1790
95860-000 - TAQUARI RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO sob nº 680/2002
Livro nº 003 Fls. 034
Aos 13 de agosto de 2002

DGVS

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei alterando as atribuições dos cargos, Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo, retirando as atribuições que seguem, no cargo Agente Administrativo e Assessor Adm.: "Realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, avaliação de imóveis,

Taquari, ___ de _____ de 200__

Claudio Lauriano dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ———

Para: ———

Sr. (a) ———

~~Solicitamos~~ manter atualizados registros de estoque, orientar levantamentos de bens patrimoniais; e os que seguem, no cargo Auxiliar Administrativo: "Auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanços do material movimentado em um estoque."

Taquari, 11 de Setembro de 2002

Ana

Taquari, 14 de agosto de 2002.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Assessoria Jurídica

Solicitamos parecer dessa Assessoria Jurídica em relação ao contido no Oficio anexo do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, que por si só explica.

Atenciosamente.

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Do depto. jurídico:

A fim de solucionar o impasse criado pelo CRC/ES, aconselha este Depto. seja enviado projeto de Lei para retirar dos referidos cargos estas atribuições.

Outrossim, deverá ser enviado ao CRC/ES, ofício informando as providências que foram tomadas pelo Município a fim de solucionar o problema.

Tapuari, 4/9/2002

Paula Oliveira

Viviane de F. Oliveira
Assistente Jurídico

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 266/2002

Taquari, 04 de setembro de 2002.

Senhor Vice-Presidente:

Em atenção ao Of. DEF nº 1133-02, que solicita informações com respeito a providências tomadas quanto a atribuições privativas de contabilistas que constam no Plano de Carreira de alguns cargos públicos municipais; temos a informar que está sendo enviado Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores no sentido de que tais atividades sejam retiradas da lista de funções elencadas em cada cargo.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Contador Nicolau Schwez
Vice-Presidente de Fiscalização CRCRS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 094/2002 Taquari, 11 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

A Administração Municipal recebeu, na data de 13 de agosto de 2002, ofício (Of. DEF nº 1133-02, cópia anexa) do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, notificando o Município de irregularidades constantes nas atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Assessor Administrativo e Auxiliar Administrativo, contempladas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei nº 1.747/98), no que tange a atividades privativas de contabilistas.

Face a essa situação, é necessário retirar das atribuições desses cargos as referidas atividades, sob pena da Municipalidade sofrer autuações e outras sanções legais, cabíveis por parte do CRC, na qualidade de entidade fiscalizadora do exercício profissional da área contábil.

Ante o exposto, submetemos a essa Câmara Projeto de Lei tratando da retirada das atividades apontadas das especificações dos referidos cargos.

Note-se que este intento tem o único e exclusivo objetivo de regularizar uma situação apontada por fiscalização externa, visto que na prática não haverá nenhuma alteração na situação funcional dos Servidores afetados.

Nestes termos, contamos com a justa e habitual ponderação por parte dessa Egrégia Casa na votação da missiva em pauta.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari, 14 de agosto de 2002.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos
Para: Assessoria Jurídica

Solicitamos parecer dessa Assessoria Jurídica em relação ao contido no Ofício anexo do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, que por si só explica.

Atenciosamente.

HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, bem como de atendimento ao público.

b) Descrição Analítica: Classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados na repartição; preparar índices e fichários, de acordo com orientação recebida; auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanços do material movimentado ou em estoque; auxiliar no levantamento de dados para proposta orçamentária; auxiliar os trabalhos de coleta e de registro de dados pertinentes as atividades do setor de trabalho; estudar e informar processos de rotina, referentes às atividades específicas do setor de trabalho, de acordo com orientação recebida; executar tarefas datilográficas relacionadas com as atividades do setor de trabalho; identificar e registrar pacientes para fins de atendimento médico hospitalar, de acordo com orientação recebida; receber, registrar e anexar prontuários de doentes, fichas clínicas, laudos de exames laboratoriais, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; executar tarefas de rotina administrativa em estabelecimento hospitalar, clínico ou de ensino, de acordo com orientação recebida, efetuar o registro da freqüência do pessoal; preparar mapa de freqüência de pessoal, comunicando as alterações ocorridas, bem como organizar a efetividade do pessoal para fins de pagamento; efetuar sob supervisão, assentamentos individuais do pessoal da repartição, elaborar guias ou certidões de tempo de serviço do pessoal; auxiliar nos trabalhos de aquisição do material de consumo ou permanente, mediante tomada de preço, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como memorandos, ofícios, informações,

Prefeitura Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

relatórios e outros; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outros; atualizar e ordenar, de acordo com instruções, catálogos e fichários de bibliotecas; consultar e atualizar arquivos magnéticos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com maquinas calculadoras, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; zelar pela conservação do equipamento em uso, providenciando nos consertos que se fizerem necessarios; atender ao público, prestando informações solicitadas, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.
b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)	Idade mínima:	18 anos completos
b)	Instrução:	2º Grau Completo
c)	Lotação:	Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
d)	Recrutamento:	Concurso Público
e)	Outros:	Conforme instruções reguladoras do processo seletivo

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de Lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; realizar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: 2º Grau Completo

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

d) Recrutamento: Concurso Público

e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Secr. de Administração
p/ Conhecimento
13.08.02

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Baronesa do Gravataí, 471 – Porto Alegre-RS – CEP 90160-070 – Fone/fax (0**51) 3228-7999
E-mail: crcrs@crcrs.org.br – Internet: http://www.crcrs.org.br

Of. DEF nº 1133-02
Sob AR Nº 715435904

Porto Alegre, 05 de agosto de 2002.

Exmo. Sr. Prefeito:

Na qualidade de Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, incumbe ao Conselho Federal de Contabilidade, por meio dos Conselhos Regionais, instalados nos diversos Estados da Federação, fiscalizar o exercício da profissão contábil (artigo 2º do Decreto-Lei nº 9295/46).

Este Conselho constatou que, conforme Plano de Carreira desse Município, nas atribuições definidas para os cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Assessor Administrativo dessa Prefeitura, constam atividades privativas de contabilistas.

A atividade contábil, em qualquer de suas modalidades, é atribuição privativa de contabilistas diplomados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade, conforme dispõe o artigo 25, do DL 9295-46.

Diante do exposto, solicitamos a V.Exª informações no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências tomadas para que essa situação seja regularizada.

Sendo o que se nos oferecia para o momento, e no aguardo de sua costumeira atenção, firmamo-nos atenciosamente.

C/c ao DR de
Taquari RS

Contador NICOLAU SCHWEZ,
Vice-Presidente de Fiscalização
do CRCRS.

Exmo. Sr.
CLÁUDIO DOS REIS MARTINS
MD. Prefeito Municipal
Rua Osvaldo Aranha, 1790
95860-000 - TAQUARI RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO sob nº 05/2002
Livro nº 003 Fls. 054
Aos 12 de Agosto de 2002

DGVS

417/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos reenviamos o projeto de lei anexo (Exp. 094/2002 - alterações nos cargos Agente, Assessor e Aux. Administ.) - Visto que o Sec. de Administração solicitou modificações na exposição

Taquari, 07 de Outubro de 2002

419/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos análise e rubrica de conhecimento no projeto de lei anexo a Exp. de Motivos nº 094/2002 que altera atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo

Taquari, 14 de outubro de 2002

413/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. de Administ. e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Martins

Solicitamos análise e rubrica da Ex. de Motivos nº 094/2002, ref. alterações nas atribuições dos cargos de Ag. Administ., Assessor Adm. e Aux. Adm.

Taquari, 07 de outubro de 2002

410/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no projeto de Lei ref. à Exp. de Motivos Nº 094/2002 - ref. a alterações nas atribuições dos cargos de Ag. Administ., Assessor Adm. e Aux. Administrativo.

Taquari, 07 de Outubro de 2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 094/2002 Taquari, 11 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

A Administração Municipal recebeu, na data de 13 de agosto de 2002, ofício (Of. DEF nº 1133-02, cópia anexa) do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, notificando o Município de irregularidades constantes nas atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Assessor Administrativo e Auxiliar Administrativo, contempladas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei nº 1.747/98), no que tange a atividades privativas de contabilistas.

Face a essa situação, é necessário retirar das atribuições desses cargos as referidas atividades, sob pena da Municipalidade sofrer autuações e outras sanções legais, cabíveis por parte do CRC, na qualidade de entidade fiscalizadora do exercício profissional da área contábil.

Ante o exposto, submetemos a essa Câmara Projeto de Lei tratando da retirada das atividades apontadas das especificações dos referidos cargos.

Note-se que este intento tem o único e exclusivo objetivo de regularizar uma situação apontada por fiscalização externa, visto que na prática não haverá nenhuma alteração na situação funcional dos Servidores afetados.

Nestes termos, contamos com a justa e habitual ponderação por parte dessa Egrégia Casa na votação da missiva em pauta.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.187, de 31 de outubro de 2002.

"Cria os cargos de 'Encarregado Administrativo', 'Encarregado da Patrulha Agrícola', extingue o cargo de 'Chefe do Setor de Extensão Rural', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições dos mesmos e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de "Chefe do Setor de Extensão Rural", código 1-4, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Agricultura".

Art. 2º Ficam criados os cargos de "Encarregado Administrativo" e "Encarregado da Patrulha Agrícola", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Agricultura", incluindo-se os cargos mencionados, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal da Agricultura

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado Administrativo	1-2
01	Encarregado da Patrulha Agrícola	1-2

Art. 3º As atribuições dos cargos de Encarregado Administrativo e Encarregado da Patrulha Agrícola serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.90.11.01 – Vencimentos e vantagens fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética: Efetuar o controle de cadastro de produtores , assim como de horas máquinas da Secretaria.

Descrição Analítica: Manter fichas de controle de máquinas e executar todos os controles cadastrais desta Secretaria. Desenvolver junto ao produtor, cursos de atividades rurais e informar os produtores sobre direitos e deveres. Realizar entrevistas e pesquisa na área rural. Efetuar o cadastramento dos produtores rurais e das propriedades rurais do Município bem como manter atualizado o cadastro dos mesmos. Atender ao telefone, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.

ENCARREGADO DA PATRULHA AGRÍCOLA

Descrição Sintética: supervisionar e executar atividades agrícolas.

Descrição Analítica: supervisionar e executar atividades agrícolas, supervisionar os trabalhos efetuados por todos os equipamentos móveis da Secretaria, veículos motorizados especiais, tais como: retroescavadeiras, carro-plataforma, máquinas rodoviárias, tratores e outros; supervisionar terraplanagem, nivelamento de estradas, abertura de valetas; corte de taludes, transporte de terras, compactação e aterro e os consertos das máquinas, supervisionar as lavragens e discagem de terras, obedecendo as curvas de níveis, supervisionar limpeza e conservação das máquinas, com o objetivo de manter o seu bom funcionamento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE
31/10/02

Adroaldo da Silva Couto

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.840/02.

"Cria os cargos de 'Encarregado Administrativo', 'Encarregado da Patrulha Agrícola', extingue o cargo de 'Chefe do Setor de Extensão Rural', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições dos mesmos e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de "Chefe do Setor de Extensão Rural", código 1-4, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Agricultura".

Art. 2º Ficam criados os cargos de "Encarregado Administrativo" e "Encarregado da Patrulha Agrícola", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Agricultura", incluindo-se os cargos mencionados, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal da Agricultura

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado Administrativo	1-2
01	Encarregado da Patrulha Agrícola	1-2

Art. 3º As atribuições dos cargos de Encarregado Administrativo e Encarregado da Patrulha Agrícola serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.90.11.01 – Vencimentos e vantagens fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

APROVADO
Em 30/10/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

ANEXO I

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética: Efetuar o controle de cadastro de produtores , assim como de horas máquinas da Secretaria.

Descrição Analítica: Manter fichas de controle de máquinas e executar todos os controles cadastrais desta Secretaria. Desenvolver junto ao produtor, cursos de atividades rurais e informar os produtores sobre direitos e deveres. Realizar entrevistas e pesquisa na área rural. Efetuar o cadastramento dos produtores rurais e das propriedades rurais do Município bem como manter atualizado o cadastro dos mesmos. Atender ao telefone, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.

ENCARREGADO DA PATRULHA AGRÍCOLA

Descrição Sintética: supervisionar e executar atividades agrícolas.

Descrição Analítica: supervisionar e executar atividades agrícolas, supervisionar os trabalhos efetuados por todos os equipamentos móveis da Secretaria, veículos motorizados especiais, tais como: retroescavadeiras, carro-plataforma, máquinas rodoviárias, tratores e outros; supervisionar terraplanagem, nivelamento de estradas, abertura de valetas; corte de taludes, transporte de terras, compactação e aterro e os consertos das máquinas, supervisionar as lavragens e discagem de terras, obedecendo as curvas de níveis, supervisionar limpeza e conservação das máquinas, com o objetivo de manter o seu bom funcionamento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Cria os cargos de 'Encarregado Administrativo', 'Encarregado da Patrulha Agrícola', extingue o cargo de 'Chefe do Setor de Extensão Rural', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições dos mesmos e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de "Chefe do Setor de Extensão Rural", código 1-4, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Agricultura".

Art. 2º Ficam criados os cargos de "Encarregado Administrativo" e "Encarregado da Patrulha Agrícola", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Agricultura", incluindo-se os cargos mencionados, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal da Agricultura

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado Administrativo	1-2
01	Encarregado da Patrulha Agrícola	1-2

Art. 3º As atribuições dos cargos de Encarregado Administrativo e Encarregado da Patrulha Agrícola serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.90.11.01 – Vencimentos e vantagens fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética: Efetuar o controle de cadastro de produtores , assim como de horas máquinas da Secretaria.

Descrição Analítica: Manter fichas de controle de máquinas e executar todos os controles cadastrais desta Secretaria. Desenvolver junto ao produtor, cursos de atividades rurais e informar os produtores sobre direitos e deveres. Realizar entrevistas e pesquisa na área rural. Efetuar o cadastramento dos produtores rurais e das propriedades rurais do Município bem como manter atualizado o cadastro dos mesmos. Atender ao telefone, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.

ENCARREGADO DA PATRULHA AGRÍCOLA

Descrição Sintética: supervisionar e executar atividades agrícolas.

Descrição Analítica: supervisionar e executar atividades agrícolas, supervisionar os trabalhos efetuados por todos os equipamentos móveis da Secretaria, veículos motorizados especiais, tais como: retroescavadeiras, carro-plataforma, máquinas rodoviárias, tratores e outros; supervisionar terraplanagem, nivelamento de estradas, abertura de valetas; corte de taludes, transporte de terras, compactação e aterro e os consertos das máquinas, supervisionar as lavragens e discagem de terras, obedecendo as curvas de níveis, supervisionar limpeza e conservação das máquinas, com o objetivo de manter o seu bom funcionamento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 105/2002 Taquari, 30 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Nossa intenção, com o Projeto em pauta, resume-se na extinção do Cargo em Comissão "Chefe do Setor de Extensão Rural – CC 4", devido não haver, atualmente, mais a necessidade de sua existência junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Em contraponto, é necessário que se crie os cargos de "Encarregado Administrativo", para que seja efetuado o controle de cadastro de produtores e horas máquinas advindas da Lei nº 1.888, de 03 de janeiro de 2000, e "Encarregado da Patrulha Agrícola", para a supervisão e execução de atividades agrícolas, conseqüente também daquela Lei.

A descrição sintética e analítica dos cargos que propõe-se criar consta do Anexo I do Projeto anexo, sendo que as demais disposições que permeiam a intenção proposta podem ser dirimidas em análise do corpo do Projeto.

Certos da costumeira atenção, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

407/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O de Martinez

~~Solicitamos~~ remetemos o projeto de lei ref. à Exp. de Motivos nº 105/2002 (Criação de CCs p/ a sec. de Agricultura) com as alterações solicitadas

Taquari, 03 de outubro de 2002

Assinatura

397/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Depto Jurídico

Sr. (a) Dr. José Vilmar Gastmann

Solicitamos Análise e rubrica no Projeto de Lei ref. Exp. de Vetos nº 105/2002 (Renato Lanzo Encarregado Patrulha Agrícola e Encarregado Administrativo).

Taquari, 30 de setembro de 2002.

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO – CC- 2

***DESCRIÇÃO SINTÉTICA*: Efetuar o controle de cadastro de produtores , assim como de horas máquinas da Secretaria,~~da Agricultura~~.**

***DESCRIÇÃO ANALÍTICA*: Manter fichas de controle de máquinas e executar todos os controles cadastrais desta Secretaria.**

Desenvolver junto ao produtor, cursos de atividades rurais e atender os produtores ~~na qualidade de informante~~ sobre direitos e deveres. Realizar entrevistas e pesquisa na área rural.

informar

Atender ao telefone, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.

ENCARREGADO DA PATRULHA AGRÍCOLA CC-2

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:* *supervisionar e executar atividades agrícolas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:* *supervisionar e executar atividades agrícolas, supervisionar os trabalhos efetuados por todos os equipamentos móveis da Secretaria, veículos motorizados especiais, tais como: retroescavadeiras, carro-plataforma, máquinas rodoviárias, tratores e outros; supervisionar terraplanagem, nivelamento de estradas, abertura de valetas; corte de taludes, transporte de terras, compactação e aterro e os consertos das máquinas, supervisionar as lavragens e discagem de terras, obedecendo as curvas de níveis, supervisionar limpeza e conservação das máquinas, com o objetivo de manter o seu bom funcionamento. Efetuar o cadastramento dos produtores rurais e das propriedades rurais do Município bem como manter atualizado o cadastro dos mesmos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA;
PARA: SECRETARIA DA ADM. E RECURSOS HUMANOS.
SR. HAMILTON OLIVEIRA DE MARTÍNEZ

SOLICITAMOS, a exclusão do Cargo CC-4 desta Secretaria, Chefe do Setor de Extensão Rural, para a criação de dois (02) CC-2.

O primeiro – Encarregado da Patrulha Agrícola, que terá a incumbência de controlar as máquinas desta Secretaria, quando em serviços com os produtores.

O segundo – Encarregado Administrativo, que terá junto a esta Secretaria, o controle de cadastramento e controle de horas máquinas de incentivos ao produtor, bem como zelar das atividades junto ao Banco da Terra.

Sem mais para o momento, firmo-me.

Taquari-RS, 24 de setembro de 2002.

Nérsio Azevedo Quadros
Secretário da Agricultura

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

402/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. da Fazenda

Sr. (a) Wilder Costa Cardoso

Solicitamos Apontamento dos rubricas orçamentárias a serem utilizados no Projeto anexo (Exp. 105) - Criação de CCs na Sec. da Agricultura.

Taquari, 04 de Outubro de 2002

SEC AGRICULTURA 04
3.1.90.11.01 - VENC. E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Cria os cargos de 'Encarregado Administrativo', 'Encarregado da Patrulha Agrícola', extingue o cargo de 'Chefe do Setor de Extensão Rural', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições dos mesmos e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de "Chefe do Setor de Extensão Rural", código 1-4, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Agricultura".

Art. 2º Ficam criados os cargos de "Encarregado Administrativo" e "Encarregado da Patrulha Agrícola", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Agricultura", incluindo-se os cargos mencionados, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal da Agricultura

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado Administrativo	1-2
01	Encarregado da Patrulha Agrícola	1-2

Art. 3º As atribuições dos cargos de Encarregado Administrativo e Encarregado da Patrulha Agrícola serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

? 319011.01

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei alterando o quadro dos cargos em comissão do artigo 19 da lei 1747/98, extinguindo o cargo em comissão "Chefe do Setor de Extensão Rural CC14" e criando os cargos "Encarregado Administrativo - CC2" e "Encarregado de Patrulha Agrícola - CC2"

Taquari, 27 de Setembro de 2002

de acordo com as descrições de cargos anexas.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 105/2002 Taquari, 30 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Nossa intenção, com o Projeto em pauta, resume-se na extinção do Cargo em Comissão "Chefe do Setor de Extensão Rural – CC 4", devido não haver, atualmente, mais a necessidade de sua existência junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Em contraponto, é necessário que se crie os cargos de "Encarregado Administrativo", para que seja efetuado o controle de cadastro de produtores e horas máquinas advindas da Lei nº. 1.888, e "Encarregado da Patrulha Agrícola", para a supervisão e execução de atividades agrícolas, conseqüente também daquela Lei.

A descrição sintética e analítica dos cargos que propõe-se criar consta do Anexo I do Projeto anexo, sendo que as demais disposições que permeiam a intenção proposta podem ser dirimidas em análise do corpo do Projeto.

Certos da costumeira atenção, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.188, de 31 de outubro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de História para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2002, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M. La Salle	Professor	01	História	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002, decorrentes de exonerações, a pedido, de servidores.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.1.90.11.01.0000 – Vencimento e Vantagens fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de História para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2002, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M. La Salle	Professor	01	História	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002, decorrentes de exonerações, a pedido, de servidores.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.1.90.11.01.0000 – Vencimento e Vantagens fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 100/2002 Taquari, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Submetemos a esse Legislativo Projeto de Lei no sentido de que seja efetuada a contratação emergencial de Professor de História, 22 horas semanais, até a data de 31 de dezembro de 2002, para suprir a exoneração, a pedido, da nomeação da Professora Mariné Frühauf Rodrigues.

A lotação se dará na Escola Municipal La Salle, com complementação de carga horária na Escola Municipal Timótheo Junqueira dos Santos.

Certos da compreensão dos nobres Edis face à situação formada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

424/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos análise e rubrica ( ) no projeto de Lei anexo, ref. a Contratação de 1 professor de História 22h/, Sendo que o mesmo foi reformulado (memorando e Projeto) da Sua Solicitação.

Taquari, 16 de outubro de 2002

Memorando

Da: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Secretaria Geral – Gabinete
Sr.: José Valdir Kuhn

Solicitamos:

A elaboração de um projeto de lei, para a contratação de um professor, conforme informações abaixo:

Disciplina: história
Vacância:
MARINÉ FRUHAUF RODRIGUES – exoneração do cargo

Regime de trabalho: 22 horas /semanais
Período de Contratação: até 31 de dezembro de 2002

Lotação: Escola Municipal La Salle (com complementação de carga horária na E. M. Timótheo Junqueira do Santos).

Dotação:
Atividade: 2.016
Rubrica: 3.1.90.11.01.0000

Atenciosamente,

p/ Lilian Maria Reis Kern
Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

Claudio Laurindo dos Reis Martin
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Secretaria da Administração

PORTARIA N° 819/2002

" EXONERA, A PEDIDO, UMA SERVIDORA"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve EXONERAR a servidora MARINÉ FRÜHAUF RODRIGUES, do cargo de PROFESSORA, a pedido da mesma, a contar de 23.09.2002, conforme requerimento protocolado sob n° 3196/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de setembro de 2002.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

404/2002

Prefeitura Municipal de Itaquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria de Educação

Sr. (a) Adilson Reis Kuhn

Solicitamos seja refeito o memorando de solicitação do projeto de lei anexo, de forma que conste explicitamente 22 Semanas, bem como sua posição sobre se deve constar ou não o nome da Escola onde haverá complementação

de acordo Itaquari, 02 de outubro de 2002 Obrigado.

Solicitado
Sec. de Administ.

390/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) João Vilmar Martins

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei Anexo, ref. à Exp. de Notificação nº. 190/2002, Contratação de Professor de História p/ E.M. La Salle.

Taquari, 16 de Setembro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 100/2002

Taquari, 26 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Submetemos a esse Legislativo Projeto de Lei no sentido de que seja efetuada a contratação emergencial de Professor de História, 20 horas semanais, até a data de 31 de dezembro de 2002, para suprir a exoneração da nomeação da Professora Mariné Frühauf Rodrigues e do Regime Suplementar da Professora Lindajara dos Santos.

Certos da compreensão dos nobres Edis face à situação formada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de História para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2002, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M. La Salle *	Professor	01	História	20 h	Lei nº 1.505

* Complementação de carga horária na E. M. Timótheo Junqueira dos Santos.

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002, decorrentes de exonerações, a pedido, de servidores.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.1.90.11.01.0000 – Vencimento e Vantagens fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE SE
31/10/02

Adegaldo da Silva Couto
Vice - Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.841/02.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Professor de História para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, até a data de 31 de dezembro de 2002, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H. semanal	Padrão
E.M. La Salle	Professor	01	História	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo único. Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2002, decorrentes de exonerações, a pedido, de servidores.

Art. 2º O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º O salário a ser pago ao Cargo de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF

2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF

3.1.90.11.01.0000 – Vencimento e Vantagens fixas dos Servidores

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.189, de 31 de outubro de 2002.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 33.500,00

10.301.0011.1012 – Aquisição de Veículos e Máquinas
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente ..... R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
09.032.0001.2038 – Contribuição Previdenciária – SAÚDE
3.1.90.13.02.00.00 – Obrigações Previdenciárias ..... R$ 24.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0001.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 24.500,00
10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde - PAB
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE
31/10/02
Arnaldo da Silva Couto
Vice - Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.844/02

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 33.500,00

10.301.0011.1012 – Aquisição de Veículos e Máquinas
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente ..... R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
09.032.0001.2038 – Contribuição Previdenciária – SAÚDE
3.1.90.13.02.00.00 – Obrigações Previdenciárias ..... R$ 24.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0001.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 24.500,00
10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde - PAB
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 35.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 33.500,00

10.301.0011.1012 – Aquisição de Veículos e Máquinas
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente ..... R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
09.032.0001.2038 – Contribuição Previdenciária – SAÚDE
3.1.90.13.02.00.00 – Obrigações Previdenciárias ..... R$ 24.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0001.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 24.500,00
10.301.0034.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde - PAB
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 109/2002

Taquari, 24 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que ora remetemos refere-se a ajustes de rubricas dentro do órgão "Secretaria da Saúde e Meio Ambiente", de forma a possibilitar a correta utilização dos recursos alocados.

O Projeto prevê a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 442/2002**

PARA: X SECRETÁRIO DA FAZENDA ; X SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

X ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐.....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DATA: 24/10/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI REFERENTE A EXP. DE MOTIVOS Nº 109/2002, ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 83.500,00 PARA ANÁLISE E RUBRICA. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

M E M O R A N D O

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente; 01 – Secretaria da Saúde – ASPS; 10.301.0034.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde; 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 33.500,00; 10.301.0011.1012 – Aquisição de Veículos e Máquinas; 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente R$ 50.000,00.

Servirá de recurso para a cobertura do Crédito a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente; 01 – Secretaria da Saúde – ASPS; 09.032.0001.2038 – Contribuição Previdenciária – SAÚDE; 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Previdenciárias R$ 24.000,00; 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente; 03 – Programa de Assistência Básica – PAB; 10.301.0001.2037 – Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB; 3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores R$; 10.301.0034.2037 – Manutenção de Servidores da Saúde – PAB; 24.500,00; 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 35.000,00

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Claudio Lauriano dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Lei nº 2.190, de 31 de outubro de 2002.

"Dá denominação a Unidade Sanitária – (Unidade Sanitária Almerindo Pereira Martins)".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Unidade Sanitária Almerindo Pereira Martins, a Unidade Sanitária localizada na Rua Bertholdo Kern nº 48, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE
31/10/02

Adroaldo da Silva Coutr

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 30 / 10 / 02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30 / 10 / 02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.837/02

"Dá denominação a Unidade Sanitária – (Unidade Sanitária Almerindo Pereira Martins)".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Unidade Sanitária Almerindo Pereira Martins, a Unidade Sanitária localizada na Rua Bertholdo Kern nº 48, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2002.

Verª. Rosa Maria A. de Souza

JUSTIFICATIVA:
"Curriculum Vitae" em anexo.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2002.

Verª. Rosa Maria A. de Souza

Lei nº 2.191, de 07 de novembro de 2002.

"Dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977, 2.161 e arts. 246 e 247 da Lei nº 1.720, e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, além da correção pelo IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), será acrescida multa calculada ao valor de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 2º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vincendos a partir de 2003, será aplicada a correção pelo IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de outubro de 2001 a setembro de 2002, no valor de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento).

Art. 3º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º A sistemática de cálculo adotada para correção dos créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, obedecerá a seguinte ordem:

I – primeiro aplicar-se-á a correção monetária na forma do Artigo 1º desta Lei;

II – em segundo lugar, aplicar-se-á multa de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), na forma do Artigo 1º desta Lei; e

III – em terceiro lugar, aplicar-se-á, a título de juros de mora, o constante no Artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as Leis nºs. 1.728, de 30 de janeiro de 1998, 1.977, de 04 de janeiro de 2001, 2.161, de 08 de agosto de 2002, e artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de novembro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE 7/11/02

Adroaldo da Silva Costa
Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em.....
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em. 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.842/02.

"Dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977, 2.161 e arts. 246 e 247 da Lei nº 1.720, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, além da correção pelo IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), será acrescida multa calculada ao valor de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 2º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vincendos a partir de 2003, será aplicada a correção pelo IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de outubro de 2001 a setembro de 2002, no valor de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento).

Art. 3º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º A sistemática de cálculo adotada para correção dos créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, obedecerá a seguinte ordem:

I – primeiro aplicar-se-á a correção monetária na forma do Artigo 1º desta Lei;

II – em segundo lugar, aplicar-se-á multa de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), na forma do Artigo 1º desta Lei; e

III – em terceiro lugar, aplicar-se-á, a título de juros de mora, o constante no Artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as Leis nºs. 1.728, de 30 de janeiro de 1998, 1.977, de 04 de janeiro de 2001, 2.161, de 08 de agosto de 2002, e artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977, 2.161 e arts. 246 e 247 da Lei nº 1.720, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, além da correção pelo IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), será acrescida multa calculada ao valor de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 2º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vincendos a partir de 2003, será aplicada a correção pelo IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de outubro de 2001 a setembro de 2002, no valor de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento).

Art. 3º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º A sistemática de cálculo adotada para correção dos créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, obedecerá a seguinte ordem:

I – primeiro aplicar-se-á a correção monetária na forma do Artigo 1º desta Lei;

II – em segundo lugar, aplicar-se-á multa de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), na forma do Artigo 1º desta Lei; e

III – em terceiro lugar, aplicar-se-á, a título de juros de mora, o constante no Artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as Leis nºs. 1.728, de 30 de janeiro de 1998, 1.977, de 04 de janeiro de 2001, 2.161, de 08 de agosto de 2002, e artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 106/2002 Taquari, 1º de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que encaminhamos, apresentando a ementa "dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977 e 2.161, e dá outras providências", possui os seguintes objetivos:

- Unificar o sistema de correção de impostos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, de forma a possibilitar uma interpretação clara, eliminando as leis que versam sobre o mesmo assunto;

- Extinguir a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) como fator corretivo, disposta através da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, devido a utilização da mesma conferir altos juros bancários na cobrança de créditos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, onerando demais o orçamento doméstico dos contribuintes;

- Adotar o IPCA – IBGE (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de outubro de 2001 até setembro de 2002, num total de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento), para a correção dos tributos a vencer em 2003, tendo o mesmo menor impacto financeiro sobre a base tributária, conseqüentemente não penalizando o contribuinte;

- Adotar o sistema de pagamento de multa percentual de 0,33% ao dia, até o máximo de 10%, juro de 1% ao mês e correção monetária pela tabela do IPCA - IBGE (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), para os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em dívida ativa.

Certos do comum acordo por parte desse Poder na significância desse Projeto como salutar para o Município, subscrevemo- nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

444/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos reanálise e rubrica no Projeto ref. à Exp. de Motivos /06/2002 (Sistema de reajuste de tributos

Taquari, 25 de outubro de 2002

440/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Dra. Vilma Martins

Solicitamos Encaminhamos o Projeto de Lei anexo ref. à Exp. de Motivos nº 106/2002 (alterações no sistema de Correção Tributária) após solicitação e alterações efetuadas pela Sec. de Administração e da Fazenda.

Taquari, 23 de outubro de 2002

_____

"Dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977, 2.161 e arts. 246 e 247 da Lei nº 1.720, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, além da correção pelo IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), será acrescida multa calculada ao valor de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 2º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vincendos a partir de 2003, será aplicada a correção pelo IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de outubro de 2001 a setembro de 2002, no valor de 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento).

Art. 3º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento.

Art. 4º O Executivo regrará, no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação dos cálculos referentes à adoção dos índices de correção através de Decreto.

Art. 5º Revogam-se as Leis nºs. 1.728, de 30 de janeiro de 1998, 1.977, de 04 de janeiro de 2001, 2.161, de 08 de agosto de 2002, e artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após a publicação do Decreto de regulamento constante no Art. 4º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

438/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos Reencaminhamos Projeto de Lei referente a alteração no sistema de Correção Tributária (Exp. de Motivos nº 106/2002)

Taquari 23 de Outubro de 2002

429/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Depto. Jurídico

Sr. (a) Dr. João Vilmar Pastro

Solicitamos Análise e rubrica do Projeto de Lei, Proj. Exp. de Pastro de nº 106/2002

Taquari, 17 de Outubro de 2002.

Exp. de Motivos nº 106/2002 Taquari, 1º de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que encaminhamos, apresentando a ementa "dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977 e 2.161, e dá outras providências", possui os seguintes objetivos:

- Unificar o sistema de correção de impostos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, de forma a possibilitar uma interpretação clara, eliminando as leis que versam sobre o mesmo assunto;

- Extinguir a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) como fator corretivo, disposta através da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, devido a utilização da mesma conferir altos juros bancários na cobrança de créditos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, onerando demais o orçamento domestico dos contribuintes;

- Adotar o IPCA – IBGE (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado até setembro de 2002, perfazendo 7,94% (sete vírgula noventa e quatro por cento), devido o mesmo ter menor impacto financeiro sobre a base tributária, conseqüentemente não penalizando o contribuinte;

- Adotar o sistema de pagamento de multa percentual de 0,33% ao dia, até o máximo de 10%, juro de 1% ao mês e correção monetária pela tabela do IPCA - IBGE (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), todos previstos no mesmo diploma legal.

Certos do comum acordo por parte desse Poder na significância desse Projeto como salutar para o Município, subscrevemo- nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977, 2.161 e arts. 246 e 247 da Lei nº 1.720, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, além da correção pelo IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), será acrescida multa calculada ao valor de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 2º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento.

Art. 3º Revogam-se as Leis nºs. 1.728, de 30 de janeiro de 1998, 1.977, de 04 de janeiro de 2001, 2.161, de 08 de agosto de 2002, e artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

PREFEITURA TAQUARI
SETOR DE CADASTRO
1079/2002

Memorando

Para: GABINETE DO PREFEITO

De: Secretaria da Fazenda - Cadastro

Sr. : Claudio Laurindo dos Reis Martins

Data: 16/10/2002

Solicitamos, a elaboração de um projeto de lei que revogue as seguintes leis: Lei n.º 1728/1998, lei n.º 2161/2002. Motivos: não está sendo viável adotar a correção via taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de custódia) e sim multa de 0,33% ao dia, juros de 1% ao mês e correção monetária conforme tabela IPCA. SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, TAQUARI 16 de outubro de 2002.----------

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Marisa Jocele Vidal
Chefe do Setor de Cadastro

Prefeito Municipal

Para os tributos
a vencer para 2003
será corrigido valores
com base no IPCA
7,94% (outubro 2001
a setembro
2002).

Incluir artigo explicitando que através de decreto será regrado a aplicação do cálculo.

23/10/02

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Claudio Lauriano dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 106/2002

Taquari, 1º de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que encaminhamos, apresentando a ementa "dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977 e 2.161, e dá outras providências", possui os seguintes objetivos:

- Unificar o sistema de correção de impostos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, de forma a possibilitar uma interpretação clara, eliminando as leis que versam sobre o mesmo assunto;

- Extinguir a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) como fator corretivo, disposta através da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, devido a utilização da mesma conferir altos juros bancários na cobrança de créditos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, onerando demais o orçamento domestico dos contribuintes;

- Adotar o IPCA – IBGE (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado até setembro de 2002, perfazendo 7,46% (sete vírgula quarenta e seis por cento), devido o mesmo ter menor impacto financeiro sobre a base tributária, conseqüentemente não penalizando o contribuinte;

7,94

- Adotar o sistema de pagamento de multa percentual de 0,33% ao dia, até o máximo de 10%, juro de 1% ao mês e correção monetária pela tabela do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), todos previstos no mesmo diploma legal.

Certos do comum acordo por parte desse Poder na significância desse Projeto como salutar para o Município, subscrevemo- nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

426/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Deptº Jurídico

Sr. (a) Dr. João Vilmar - Dr. João Marcelo.

Solicitamos Análise e Rubrica Projeto de Lei anexo - Exp. de Motivos de nº 106/2002 - (sobre o sistema de correção de tributos municipais).

Taquari, 16 de Outubro de 2002.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 106/2002 — Taquari, 1º de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que encaminhamos, apresentando a ementa "dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977 e 2.161, e dá outras providências", possui os seguintes objetivos:

- Unificar o sistema de correção de impostos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, de forma a possibilitar uma interpretação clara, eliminando as leis que versam sobre o mesmo assunto;

- Extinguir a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) como fator corretivo, disposta através da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, devido a utilização da mesma conferir altos juros bancários na cobrança de créditos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, onerando demais o orçamento domestico dos contribuintes;

- Adotar o sistema de pagamento de multa percentual de 0,33% ao dia, até o máximo de 10%, juro de 1% ao mês e correção monetária pela tabela do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), todos previstos no mesmo diploma legal.

Certos do comum acordo por parte desse Poder na significância desse Projeto como salutar para o Município, subscrevemo- nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977, 2.161 e arts. 246 e 247 da Lei nº 1.720, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, além da correção pelo ICEM (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), será acrescida multa calculada ao valor de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 2º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento.

Art. 3º Revogam-se as Leis nºs. 1.728, de 30 de janeiro de 1998, 1.977, de 04 de janeiro de 2001, 2.161, de 08 de agosto de 2002, e artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977, 2.161 e arts. 246 e 247 da Lei nº 1.720, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, além da correção pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), será acrescida multa calculada ao valor de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 2º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento.

Art. 3º Revogam-se as Leis nºs. 1.728, de 30 de janeiro de 1998, 1.977, de 04 de janeiro de 2001, 2.161, de 08 de agosto de 2002, e artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 106/2002 Taquari, 1º de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que encaminhamos, apresentando a ementa "dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977 e 2.161, e dá outras providências", possui os seguintes objetivos:

- Unificar o sistema de correção de impostos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, de forma a possibilitar uma interpretação clara, eliminando as leis que versam sobre o mesmo assunto;

- Extinguir a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) como fator corretivo, disposta através da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, devido a utilização da mesma conferir altos juros bancários na cobrança de créditos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, onerando demais o orçamento domestico dos contribuintes;

- Adotar o sistema de pagamento de multa percentual de 0,33% ao dia, até o máximo de 10%, juro de 1% ao mês e correção monetária pela tabela do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), todos previstos no mesmo diploma legal.

Certos do comum acordo por parte desse Poder na significância desse Projeto como salutar para o Município, subscrevemo- nos.

Atenciosamente,

Claudio Laufindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

399/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Ass. Jurídica

Sr. (a) João Ulmar / João Marcelo

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. à Exp. de Motivos nº 106/2002, ref. Sistema correção de tributos e revogação de leis anteriores.

Taquari, 1º de Outubro de 2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 106/2002 Taquari, 1º de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que encaminhamos, apresentando a ementa "dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977 e 2.161, e dá outras providências", possui os seguintes objetivos:

- Unificar o sistema de correção de impostos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, de forma a possibilitar uma interpretação clara, eliminando as leis que versam sobre o mesmo assunto;

- Extinguir a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) como fator corretivo, disposta através da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, devido a utilização da mesma conferir altos juros bancários na cobrança de créditos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, onerando demais o ~~bolso~~ dos contribuintes;

- Adotar o sistema de pagamento de multa percentual de 0,33% ao dia, até o máximo de 10%, juro de 1% ao mês e correção monetária pela tabela do IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), todos previstos no mesmo diploma legal.

Certos do comum acordo por parte desse Poder na significância desse Projeto como salutar para o Município, subscrevemo- nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Dispõe sobre o sistema de correção de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, revoga as Leis nº 1.728, 1.977 e 2.161, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, além da correção pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo), será acrescida multa calculada ao valor de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

Art. 2º Sobre os débitos de qualquer natureza, dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento.

Art. 3º Revogam-se as Leis nºs. 1.728, de 30 de janeiro de 1998, 1.977, de 04 de janeiro de 2001 e 2.161, de 08 de agosto de 2002.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ____

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

PREFEITURA TAQUARI
SETOR DE CADASTRO
1079/2002

Memorando

Para: GABINETE DO PREFEITO

De: Secretaria da Fazenda – Cadastro

SR: Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Data: 01/10/2002

Solicitamos, a elaboração de um projeto de lei que revogue as seguintes leis: Lei nº 1728/1998, lei nº 1977/2001 e lei nº 2161/2002. Motivos: não está sendo viável adotar a correção via taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), e sim multa de 0.33% ao dia, juro de 1% ao mês e correção monetária conforme tabela de IGPM.SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL TAQUARI 01de Outubro de 2002.

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

MARISA JOCELE VIDAL

CHEFE DO SETOR DE CADASTRO

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Exp. de Motivos nº 098/2002 Taquari, 25 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Ao Departamento de Cadastro Imobiliário, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, está sendo inviável a aplicação da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, devido a mesma conferir altos juros bancários sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, baseados na taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia). Ocorre que houve um lapso na ocasião de sua formulação, em dezembro de 2000, devido não constar claramente a substituição da UFIR no Art. 3º, além de ser mais plausível que se aplique o regramento disposto na Lei nº 1.728, de 30 de janeiro de 1998, que, por sua vez, alterou os artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720/97 (Código Tributário Municipal), determinando ~~correções com multas de mora~~ no valor de 0,33% ao dia, além de juros de 1% ao mês, bem como na Lei nº 2.161/2002, que adotou o IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo) como fator de correção.

Ocorre que, com a instituição do IGPM para a correção dos tributos, a continuidade da taxa SELIC determinada na Lei 1.977 onera ~~por~~ demais os impostos devidos pelos contribuintes,

Assim, faz-se necessário alterar o Art. 3º e Parágrafo Único da Lei nº 1.977, de forma que fique clara a substituição dos valores pela UFIR, que se torne explícita a forma de negociação da dívida, ficando essa Lei como regra geral nesse âmbito, concomitante à que adotou o IGPM, além de que conste a revogação da Lei nº 1.728, de 30 de janeiro de 1998, de forma a não haver interpretação ambígua.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, cria §§ 2º e 3º, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do o Art. 3º da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 3º** - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição à UFIR, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento."*

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 1.977, passa a constituir o § 3º do referido artigo, mantendo-se a mesma redação.

Art. 3º - Ficam criados os §§ 1º e 2º no Art. 3º da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

"**§ 1º** - *Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos ~~nos prazos previstos nesta Lei~~, além da correção monetária, será acrescida multa ~~de mora~~, calculada ao valor de 0,33% (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso,* até o máximo de 20%.

***§ 2º** - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos ~~nos prazos previstos nesta Lei~~, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento."*

Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 5º na Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.728, de 30 de janeiro de 1998."

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
E Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

388/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Deptº Jurídico

Sr. (a) João Filmar Martins

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de Lei anexo, ref. Exp. de Votivos nº 092/2002, ref. revogação do art. 3º e parág. único da Lei de nº 1.977 de 04-01-2001.

Taquari, 25 de Setembro de 2002.

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Com referência ao projeto em pauta, sugerimos a alteração do Artº 3º, da Lei 1977, de forma que conste explicitamente a substituição da UFIR, pela Selic, e acrescente-se a redação dos Arts. 246 e 247, da Lei 1728/98, constando ainda a sua revogação (1728/98).

Taquari, 30 Setembro 2002

387/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos A analise e rubrica na Exp. de Protocolo nº 098/2002 (em anexo), e posterior solicitação desta Secretaria -

Taquari 25 de outubro de 2002

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Exp. de Motivos nº 098/2002 Taquari, 25 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

Ao Departamento de Cadastro Imobiliário, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, está sendo inviável a aplicação da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, devido a mesma conferir altos juros bancários sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, baseados na taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia). Nesses casos, é muito mais plausível que se continue aplicando o regramento disposto na Lei nº 1.728, de 30 de janeiro de 1998, que alterou os artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720/97 (Código Tributário Municipal), o qual, por sua vez, determina correções com multas de mora no valor de 0,33% ao dia, além de juros de 1% ao mês, bem como a Lei nº 2.161/2002, que adotou o IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo) como fator de correção.

Ocorre que, com a instituição do IGPM para a correção dos tributos, a continuidade da taxa SELIC determinada na Lei 1.977 onera por demais os impostos devidos pelos contribuintes.

Assim, faz-se necessário revogar o Art. 3º e Parágrafo Único da Lei nº 1.977, de forma que deixe de vigorar essa forma de negociação da dívida, permitindo que os acertos sejam feitos de uma forma mais acomodada a nossa realidade.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Revoga o Art. 3º e Parágrafo Único da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 3º e Parágrafo Único da Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
E Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001.

"Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se s Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 1.728, de 30 de Janeiro de 1998.

"Altera a redação dos artigos 246 e 247 da Lei nº 1.720/97 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 246 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, além da correção monetária, será acrescida multa ~~de mora~~, calculada ao valor de 0,33 % (zero trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso".

Art. 2º - O Artigo 247 da mesma Lei, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 247 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, não pagos nos prazos previstos nesta Lei, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados a partir do 1º (primeiro) dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia anterior ao do pagamento",

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de Janeiro de 1998.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 2.161, de 08 de agosto de 2002.

"Adota a tabela do IGPM como índice de correção monetária para atualização de débitos com a Fazenda Pública e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada, a partir da publicação da presente Lei, como índice padrão de referência para correção monetária para atualização de débitos pendentes com a Fazenda Pública Municipal (Dívida Ativa) a Tabela do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[illegible]on Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

[illegible] - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
[illegible] - Fone (51) 653-2511

Lei nº 2.192, de 07 de novembro de 2002.

"Enquadra o cargo de Técnico em Contabilidade no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O seguinte item passa a incluir o quadro de cargos de provimento efetivo, relacionados no Art. 3º., Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Técnico em Contabilidade	01	10

Art. 2º As atribuições do cargo de Técnico em Contabilidade são as constantes no Anexo I da presente Lei, provido de 01 (uma) página numerada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de 1º de outubro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da Lei nº 1.645, de 22 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de novembro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **10**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços contábeis; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; conferir balancetes auxiliares; slips de caixa, escriturações contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir guias de juros e apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Médio – Curso Técnico em Contabilidade.

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

d) Recrutamento: Concurso Público.

e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

f) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RS).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE
7/11/02

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 06/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

À COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.847/02.

"Enquadra o cargo de Técnico em Contabilidade no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O seguinte item passa a incluir o quadro de cargos de provimento efetivo, relacionados no Art. 3º., Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Técnico em Contabilidade	01	10

Art. 2º As atribuições do cargo de Técnico em Contabilidade são as constantes no Anexo I da presente Lei, provido de 01 (uma) página numerada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de 1º de outubro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da Lei nº 1.645, de 22 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 06/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **10**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços contábeis; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; conferir balancetes auxiliares; slips de caixa, escriturações contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir guias de juros e apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos completos.
b) Instrução: Ensino Médio – Curso Técnico em Contabilidade.
c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
d) Recrutamento: Concurso Público.
e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.
f) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RS).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 107/2002 Taquari, 30 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora encaminhamos refere-se à "recriação" do cargo de Técnico em Contabilidade, posto que um servidor do Município, que exercia esta função na ocasião de sua aposentadoria, teve negada a mesma pelo Tribunal de Contas do Estado, devendo, portanto, retornar ao trabalho. Ocorre que o cargo em evidência foi extinto pela Lei nº 1.645, de 22 de janeiro de 1997, sendo necessária a sua nova previsão em Lei.

Outro fator importante para o enquadramento deste cargo na Lei de Cargos e Salários refere-se à recente notificação pelo Conselho Regional de Contabilidade para que fossem extintas as atribuições de natureza contábil existentes nas funções de Agente Administrativo, Assessor Administrativo e Auxiliar Administrativo. Sendo essas atribuições extintas, necessita-se que haja um cargo no quadro que possa executa-las, de forma a não prejudicar o andamento do serviço público, motivo pelo qual se faz necessária a reativação do mesmo.

Assim sendo, constitui-se de cunho essencial a implementação de Lei neste sentido, sob pena do Município envolver-se em irregularidades com o Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Enquadra o cargo de Técnico em Contabilidade no quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O seguinte item passa a incluir o quadro de cargos de provimento efetivo, relacionados no Art. 3º., Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Técnico em Contabilidade	01	10

Art. 2º As atribuições do cargo de Técnico em Contabilidade são as constantes no Anexo I da presente Lei, provido de 01 (uma) página numerada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de 1º de outubro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da Lei nº 1.645, de 22 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **10**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços contábeis; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; conferir balancetes auxiliares; slips de caixa, escriturações contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir guias de juros e apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos completos.
b) Instrução: Ensino Médio – Curso Técnico em Contabilidade.
c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
d) Recrutamento: Concurso Público.
e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.
f) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RS).

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEC. ADMINISTRAÇÃO E RH

Para: SEC. GABINETE

Sr. (a) JOSÉ VALDIR KUHN

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI RECRIANDO O CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE EXTINTO PELA LEI Nº 1.695/97, SEGUE DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM APREÇO.

OBS.: A LEI DEVERÁ RETROAGIR A DATA DE 01.10.2002.

Taquari, 16 de OUTUBRO de 2002

Adroaldo da Silva Conte
Vice-Prefeito

ANEXO I

Cargo: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Código: 3.3.2.7

Atribuições: Síntese dos Deveres: Estudo, Fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução Formal: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RS);
- Idade: ~~18 a 45 anos;~~ acima de 18 anos
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CATEGORIA FUNCIONAL: **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **10**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

b) Descrição Analítica: Supervisionar os serviços contábeis; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; conferir balancetes auxiliares; slips de caixa, escriturações contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir guias de juros e apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos completos.

b) Instrução: Ensino Médio – Curso Técnico em Contabilidade.

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

d) Recrutamento: Concurso Público.

e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

f) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RS).

AUTOMATIC COVER SHEET

DATE : OCT-23-2002 03:31 PM
TO :
FAX # : 014516532344
FROM : DEL.PREF.MUN
FAX # : 32268390

Data : 13/08/101
Pag. : 1

DPM
CARGOS - Atribuições

Cargo: Técnico em Contabilidade

Padrão:

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos Deveres: Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

Exemplos de Atribuições: Supervisionar os serviços fazendários; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; planejar modelos e formulas para uso nos serviços de contabilidade; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; conferir balancetes auxiliares; elipse de caixa, escrituração de fichas e róis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir guias de juros e apólices da dívida pública examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Instrução: 2º Grau - Curso Técnico em Contabilidade
b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

Lei nº 2.193, de 07 de novembro de 2002.

"Assegura aos idosos, deficientes e gestantes o direito a atendimento preferencial e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas idosas, aos deficientes e às gestantes o atendimento preferencial nos estabelecimentos seguintes:

I – repartições públicas municipais;

II – sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações mantidas pelo Município;

III – hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias municipais, ou conveniados.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, os maiores de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º Exemplar desta Lei será afixado em lugar visível, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de novembro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONADA 7/11/02

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 06/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.845/02

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Assegura aos idosos, deficientes e gestantes o direito a atendimento preferencial e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas idosas, aos deficientes e às gestantes o atendimento preferencial nos estabelecimentos seguintes:

I – repartições públicas municipais;

II – sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações mantidas pelo Município;

III – hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias municipais, ou conveniados.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, os maiores de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º - Exemplar desta Lei será afixado em lugar visível, nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2002.

Ver. José Elias Prisco

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Lei nº 2.194, de 07 de novembro de 2002.

"Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 1.967, de 11 de dezembro de 2000, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.967, de 11 de dezembro de 2000, passando a ter o seguinte teor:

*"**Art. 3º** - Serão concedidos, anualmente, o máximo de 13 (treze) títulos de Cidadão Taquariense e/ou Cidadão Benemérito Taquariense, sendo vedada a iniciativa de mais de 1 (um) título por Vereador.*

***§ 1º** - .....*

***§ 2º** - .....".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de novembro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE - 04/11/02

Idroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 06/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.848/02

"Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 1.967, de 11 de dezembro de 2000, e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 1.967, de 11 de dezembro de 2000, passando a ter o seguinte teor:

"Art. 3º - Serão concedidos, anualmente, o máximo de 13 (treze) títulos de Cidadão Taquariense e/ou Cidadão Benemérito Taquariense, sendo vedada a iniciativa de mais de 1 (um) título por Vereador.

§ 1º - .....
§ 2º - .....".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2002.

Ver. Pedro Oliveira

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e–mail: camara@camarataquari.com.br

Lei nº 2.195, de 14 de novembro de 2002.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 2.011, de 17-05-2001, cedência de imóvel à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.011, de 17 de maio de 2001, passando a ser a seguinte:

*"**Parágrafo Único** – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) mensais".*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais Parágrafos e Artigos da Lei nº 2.011, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.013, de 24 de maio de 2001.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 13 de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de novembro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE
14/11/02

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 13/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.851/02.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 2.011, de 17-05-2001, cedência de imóvel à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.011, de 17 de maio de 2001, passando a ser a seguinte:

*"**Parágrafo Único** – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) mensais".*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais Parágrafos e Artigos da Lei nº 2.011, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.013, de 24 de maio de 2001.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 13 de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 2.011, de 17-05-2001, cedência de imóvel à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.011, de 17 de maio de 2001, passando a ser a seguinte:

*"**Parágrafo Único** – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) mensais".*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais Parágrafos e Artigos da Lei nº 2.011, de 17 de maio de 2001.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.013, de 24 de maio de 2001.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 13 de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 112/2002 Taquari, 31 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Através da Lei nº 2.011, de 17 de maio de 2001, o Poder Executivo concedeu benefício de aluguel à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., sendo que no Parágrafo Único do Art. 1º da referida Lei foi prevista a renovação por menor ou igual período, o que acabou acontecendo, tendo esse prazo expirado recentemente.

Ocorre que a Comissão do PROTAQ, em reunião ocorrida no último dia 24 de outubro (ata anexa), optou por dar continuidade ao benefício, devido à empresa continuar atendendo as expectativas no que diz respeito a emprego e geração de renda, fazendo-se, então, necessária a alteração do artigo que se refere à prorrogação.

Certos da intenção compartilhada desse Poder no sentido da manutenção de incentivos a empresas, visando assim o crescimento na ordem econômica e social de nossa cidade, remetemos o pleito para análise e votação.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 451/2002**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☒ SEDGSTUR

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DO § ÚNICO DA LEI 2.011/2001, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO INCENTIVO À EMPRESA RVR INDÚSTRIA DE CALÇADOS (EXP. DE MOTIVOS Nº 112/2002)

DATA: 31/10/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DO § ÚNICO DA LEI 2.011/2001, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO INCENTIVO À EMPRESA RVR INDÚSTRIA DE CALÇADOS (EXP. DE MOTIVOS Nº 112/2002). CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sedestur.

Para: Sec. Geral Gabinete

Sr. (a) José

Solicitamos envio de Profeto a Camara, alterando Paragrafo único do Artigo 1º da Lei 2011 para um ano, renovado por iguais Periodos Valor R$ 738,00 e o artigo 5º entrando em vigor retroativo a 13 de outubro 2002, anexo Ata Protag e Lei 2011.

Taquari, 31 de Outubro de 2002

Adroaldo da Silva Couto
Vice - Prefeito

Edson José Pereira
Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

Lei nº 2011, de 17 de maio de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial, com cinco aberturas na frente, sendo 2 portas e 3 basculantes, com aproximadamente 450m², localizado na Rua Rincão São José, 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade de Domingos Antônio Marques de Medeiros, casado, CPF nº 121847050/04, CI nº 1001379245, residente e domiciliado nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o *"caput"* deste Artigo será pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 08 (oito) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um mínimo de 25 (vinte e cinco) funcionários no mês de maio de 2001;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

II - um mínimo de 50 (cinqüenta) funcionários no mês de junho de 2001;

III - um mínimo de 75 (setenta e cinco) funcionários após o mês de julho de 2001;

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., a ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de maio de 2001.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Ata nº 02 2002.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2002, na sala digo gabinete do Sr Prefeito reunem-se os membros do Protag, com o objetivo de avaliar o incentivo recebido pela empresa RUR Industria de Calçados CGC nº 04.352.130/0001-44 que recebe incentivo no Aluguel do Prédio localizado a rua Rinção São José nº 2323, no bairro Rinção São José de propriedade do Sr. Domingos Antonio M. Medeiros Dia cordo com a Lei nº 2011, de 17 maio de 2001 tendo o seu contrato renovado uma vez conforme a Lei, A Comissão analisa a possibilidade de renova-lo ou não, avaliando o nº de funcionarios da empresa justifica-se a contrapartida e os membros da Comissão optaram pela renovação do contrato enviando novo projeto a camara alterando paragrafo único da Lei 2011 que passa a ser de 01 ano e o valor de R$ 738,00 setecentos e trinta e oito reais. e os demais Artigos permanecendo os mesmos. sendo o que se continha encerro a presente ata que será assinada por todos os membros. Edson José Pereira.
Claudio Martins, Zefirino [illegible] [illegible]

Lei nº 2.196, de 14 de novembro de 2002.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2.088, de 04/01/2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil e duzentos e cinqüenta reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

1854.100.631.036 – Aquisição de Terrenos e Construção de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações ..... R$ 57.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

1545.200.691.060 – Calçamento das Ruas do Coqueiro
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.....R$ 41.250,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

1854.100.632.052 – Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente

3.1.90.11.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 6.929,20
3.3.90.14.01.0000 – Diárias dos Demais Servidores..... R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 600,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

1854.100.631.011 – Aquisição de Equip. e Material Permanente
4.4.20.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.400,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

0412.200.091.023 – Conclusão e Reeq. Centro Administrativo
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações ..... R$ 47.070,80

1648.820.059.1024 – Construção de Moradias Populares
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações..... R$ 41.250,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de novembro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE
14/11/02

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 13/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.853/02.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2.088, de 04/01/2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil e duzentos e cinqüenta reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

1854.100.631.036 – Aquisição de Terrenos e Construção de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações ..... R$ 57.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

1545.200.691.060 – Calçamento das Ruas do Coqueiro
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.....R$ 41.250,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

1854.100.632.052 – Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente

3.1.90.11.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 6.929,20
3.3.90.14.01.0000 – Diárias dos Demais Servidores..... R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 600,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

1854.100.631.011 – Aquisição de Equip. e Material Permanente
4.4.20.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.400,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

0412.200.091.023 – Conclusão e Reeq. Centro Administrativo
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações ..... R$ 47.070,80

1648.820.059.1024 – Construção de Moradias Populares
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações..... R$ 41.250,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2.088, de 04/01/2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil e duzentos e cinqüenta reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

1854.100.631.036 – Aquisição de Terrenos e Construção de Prédios Públicos
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações ..... R$ 57.000,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

1545.200.691.060 – Calçamento das Ruas do Coqueiro
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.....R$ 41.250,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
05 – Departamento de Meio Ambiente

1854.100.632.052 – Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente

3.1.90.11.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores..... R$ 6.929,20
3.3.90.14.01.0000 – Diárias dos Demais Servidores..... R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 600,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

1854.100.631.011 – Aquisição de Equip. e Material Permanente
4.4.20.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.400,00

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos

0412.200.091.023 – Conclusão e Reeq. Centro Administrativo
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações ..... R$ 47.070,80

1648.820.059.1024 – Construção de Moradias Populares
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações..... R$ 41.250,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 115/2002 Taquari, 06 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Estamos enviando para análise Projeto de Lei referente a ajuste interno de rubricas, de forma a serem viabilizadas as obras de calçamento de ruas do Bairro Coqueiros e construção do galpão para a triagem de lixo junto ao Aterro Municipal.

Estas duas obras são de extrema importância para a comunidade e a execução depende da ordenação das dotações orçamentárias nas respectivas secretarias.

Certos da habitual acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 455/2002**

PARA: X SECRETÁRIO DA FAZENDA ; X SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 98.250,00 – EXP. DE MOTIVOS Nº 115/2002.

DATA: 06/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 98.250,00 COM FINS DE CALÇAMENTO DE RUAS NO BAIRRO COQUEIROS E CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO, PARA ANÁLISE E RUBRICA, SOLICITADO PELA SECRETAIRA DA FAZENDA. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1: ALTERAÇÃO CONFORME ANEXO (MODELO)

Alteração efetuada em 07.11.02

...r Costa Cardoso
Secretário da Fazenda I

OBS. 2:

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
Assinatura

M E M O R A N D O

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

SR.: JOSÉ

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil e duzentos e cinqüenta reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 – SERVIÇOS URBANOS, 1545.200.691.060 – Calçamento das ruas dos coqueiros, 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações e 08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIEMTE, 05 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE, 1854.100.631.036 – Aquisição de Terrenos e Construção de Prédios Públicos, 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Suplementar a dotação do órgão: 08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIEMTE, 05 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – 1854.100.632.052 – Manutenção das Atividades do Departamento do Meio Ambiente, 3.1.90.11.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores,3.3.90.14.01.0000 – Diárias dos demais Servidores , 1854.100.631.011 – Aquisição de Equip. e Material Permanente, 4.4.20.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, 01 – SERVIÇOS HURBANOS, 0412.200.091.023 – Conclusão e Reeq. Do Centro Administrativo, 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações, 1648.820.059.1024 – Construção de moradias Populares, 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

Lei nº 2.197, de 14 de novembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Associações de Bairros, para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Associações de Bairros, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica/paralelepípedos em ruas do Município, cabendo ao Município como cota de participação, a realização de mão-de-obra, incluindo-se a preparação da cancha e a areia e projeto de engenharia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada mediante competente processo licitatório.

Parágrafo único. A presente Lei viabilizará a realização de obra a ser conveniada, sempre que a adesão dos moradores for de 80% ou mais. O percentual restante que não aderir à realização da obra será inscrito em dívida ativa.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, sempre que a cota de participação do Município não ultrapassar 30% sobre o custo total da obra.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com as Associações de Bairro será definida em Lei Específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem apontadas em Lei específica com o teor de cada Convênio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de novembro de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

SANCIONE-SE COM EMENDA Nº 01. 14/11/02 Adroaldo da Silva Couto

Prefeitura Municipal de Taquari

Vice-Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 13/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari
c/ Emenda nº 1.

Projeto de Lei nº 2.854/02.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Associações de Bairros, para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Associações de Bairros, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica/paralelepípedos em ruas do Município, cabendo ao Município como cota de participação, a realização de mão-de-obra, incluindo-se a preparação da cancha e a areia e projeto de engenharia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada mediante competente processo licitatório.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, sempre que a cota de participação do Município não ultrapassar 30% sobre o custo total da obra.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com as Associações de Bairro será definida em Lei Especifica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem apontadas em Lei específica com o teor de cada Convênio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II) requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.854/02:

APROVADO
Em 13/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:

Inclua-se Parágrafo Único no art. 1º, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A presente lei viabilizará a realização de obra a ser conveniada, sempre que a adesão dos moradores for de 80% ou mais. O percentual restante que não aderir à realização da obra, será inscrito em dívida ativa".

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2002.

Ver. Ivo Lautert | Ver. João Batista | Ver. Luiz Santos

Ver. Pedro Oliveira | Ver. Evaldo Silveira | Ver. Pedro Ely

Ver. Silvio Pereira | Ver. Romacir Martins | Ver. José Elias

Verª. Rosa Maria | Ver. José Miguel | Ver. Seloi Lang

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e–mail: camara@camarataquari.com.br

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Associações de Bairros, para fins de obras de pavimentação, e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Associações de Bairros, com a finalidade de executar pavimentação asfáltica/paralelepípedos em ruas do Município, cabendo ao Município como cota de participação, a realização de mão-de-obra, incluindo-se a preparação da cancha e a areia e projeto de engenharia, participação esta estimada em 30% (trinta por cento) do valor total da obra, a qual deverá ser contratada mediante competente processo licitatório.

Art. 2º Não incidirá contribuição de melhoria sobre os titulares de imóveis beneficiados pela obra, sempre que a cota de participação do Município não ultrapassar 30% sobre o custo total da obra.

Art. 3º O tipo de pavimentação e forma em que se dará a parceria com as Associações de Bairro será definida em Lei Específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem apontadas em Lei específica com o teor de cada Convênio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 116/2002 Taquari, 06 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

A Administração Municipal tem a intenção de implementar um projeto de pavimentação poliédrica ou asfáltica em diversos logradouros públicos, em mútua colaboração com as Associações de Bairros, visando assim dotar a comunidade de melhorias na infra-estrutura.

Nesse sentido, encaminhamos Projeto de Lei visando a promulgação de Diploma Legal autorizativo para a efetivação de Convênios que tenham como objeto as cláusulas de regência dessa parceria.

Note-se que no Art. 2º do referido Projeto está especificada a não incidência de Contribuição de Melhoria. Para isto, baseou-se nos seguintes artigos e Leis:

Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997:

*"**Art. 130** - É o Executivo autorizado a substituir a delimitação da área de influência(indireta) na forma estabelecida nesta Lei, se o Município assumir e suportar, diretamente, até 30% (trinta por cento) do custo da respectiva obra pública.*

***Parágrafo Único** - No caso do Executivo optar pelo disposto no "caput" deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da contribuição de melhoria, em percentual não inferior a 70% (setenta por cento) do custo total, somente os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra."*

Lei nº 2.173, de 23 de setembro de 2002:

*"**Art. 8º** A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 70% (setenta por cento).*

***Art. 24** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003."*

Importante salientar que os tipos de pavimentação e as formas de parceria serão contempladas em Lei específica.

À espera da correta avaliação por parte dos Nobres Edis diante de tão significante Projeto para a nossa sociedade, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 456/2002**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – EXP. DE MOTIVOS Nº 116/2002.

DATA: 07/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI REFERENTE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS – EXP. DE MOTIVOS Nº 116/2002, PARA ANÁLISE E RUBRICA. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

Lei nº 2.198, de 21 de novembro de 2002.

"Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 2.135, de 16-05-2002, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 4º** - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda."*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de novembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 2.135, de 16-05-2002, e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 4º** - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda."*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercicio

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 114/2002

Taquari, 04 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Visamos dar nova redação ao Art. 4º da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002, que estabelecia que a requisição de parcelamento deveria ser solicitada no prazo máximo de seis meses, a contar da publicação daquela Lei.

Ocorre que, mantida aquela redação, não será viável a continuidade do sistema de parcelamentos, visto que o prazo já expirou. A intenção é revogar a expressão que estabelece prazo para o procedimento.

Acreditando esta ser uma forma de beneficiar os contribuintes municipais, esperamos por vossa análise e votação.

Certos da atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 453/2002**

PARA: X SECRETÁRIO DA FAZENDA ; X SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

X ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 2.135 (PARCELAMENTOS) – EXP. DE MOTIVOS 114/2002.

DATA: 04/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 2.135, DE FORMA A NÃO CONSTAR MAIS O PRAZO PARA PEDIDO DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO, PARA ANÁLISE E RUBRICA, SOLICITADO PELA SECRETAIRA DA FAZENDA. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

MEMORANDO

Da: Secretaria a Fazenda

Ao: Gabinete

Vimos por meio deste solicitar alteração do art. 4° da Lei n° 2.135, de 16 de maio de 2002, qual deverá vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Taquari, 04 de outubro de 2002.

Helder da Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Ireneu da Silva Couto
Vice-Prefeito

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

PROJETO DE LEI nº ??, de ?? de outubro de 2002.

"Altera dispositivo constante da Lei nº 2.135, de 16-05-2002, alterando a redação do art. 4º do referido diploma legal, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ?? de outubro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
21.11.02
Claudio Heinrich dos Reis Martins

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 20/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.852/02.

"Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 2.135, de 16-05-2002, e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002, passando a ser a seguinte:

*"**Art. 4º** - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda."*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.199, de 21 de novembro de 2002.

"Acrescenta nº de cargos na Categoria Funcional Agente Administrativo, alterando o quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nº de cargos da Categoria Funcional Agente Administrativo, passando o quadro de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, a vigorar com a seguinte redação no item especificado, mantendo-se o mesmos padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo	05	10

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de novembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.199, de 21 de novembro de 2002.

"Acrescenta nº de cargos na Categoria Funcional Agente Administrativo, alterando o quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nº de cargos da Categoria Funcional Agente Administrativo, passando o quadro de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, a vigorar com a seguinte redação no item especificado, mantendo-se o mesmos padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo	05	10

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de novembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
21.11.02
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 20/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.857/02

"Acrescenta nº de cargos na Categoria Funcional Agente Administrativo, alterando o quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nº de cargos da Categoria Funcional Agente Administrativo, passando o quadro de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, a vigorar com a seguinte redação no item especificado, mantendo-se o mesmos padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo	05	10

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Acrescenta nº de cargos na Categoria Funcional Agente Administrativo, alterando o quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nº de cargos da Categoria Funcional Agente Administrativo, passando o quadro de cargos de provimento efetivo do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, a vigorar com a seguinte redação no item especificado, mantendo-se o mesmos padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo	05	10

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 119/2002 Taquari, 11 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto que ora encaminhamos refere-se ao acréscimo de uma vaga no cargo de Agente Administrativo, posto que um servidor do Município, que exercia esta função na ocasião de sua aposentadoria, teve negada a mesma pelo Tribunal de Contas do Estado, devendo, portanto, retornar ao trabalho. Ocorre que o nº de vagas para o cargo é de quatro, todas preenchidas, sendo necessário, então, o seu aumento para cinco.

Assim sendo, constitui-se de suma importância a implementação de Lei neste sentido, sob pena do Município envolver-se em irregularidades com o Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 460/2002**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE UMA VAGA NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – EXP. DE MOTIVOS 119/2002.

DATA: 11/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI, PARA ANÁLISE E RUBRICA, REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE UMA VAGA NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO. EXP. DE MOTIVOS Nº 119/2002. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....
Assinatura

Ao secretário da Fazenda
p/ verificar sobre o impacto
financeiro.

Tagus, 12/11/02

Impacto financeiro não existe porque o custo do servidor já está como inativo.

13-11-02

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sec. de Administração e Rec. Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei alterando o artigo 3º da lei 1747/98 criando uma dita um cargo de Agente Administrativo (para regularizar situação criada com a reintegração de servidor que tem fonte aposentadoria negada pelo TCE)

Taquari, 11 de novembro de 2002

Adroaldo da Silva Couto
Vice-Prefeito

GRANOSEFA - Taquari - RS 50 tls. 2x50

Lei nº 2.200, de 21 de novembro de 2002.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, Inciso IV, da Lei 2.088 de 04/01/2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.273.0001.2025 – Assis. Medico Hospitalar
3.3.90.08.07.00.00 – Contr. Patronal p/ atender a Saúde ..... R$ 6.000,00

12.361.0047.2024 – Manut e Desenv. do Ensino Fundamental
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 50.000,00

12.364.0050.2020 – Auxilio aos Professores Municipais
3.390.48.01.00.00 – Auxilio Financeiro aos Estudantes ..... R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.273.0033.2025 – Assist. Médico-Hospitalar
3.390.05.01.00.00 – Contr. p/ Plano de Saúde dos Servidores ..... R$ 4.000,00

12.361.0047.2017 – Transporte dos Estudantes
3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios a Pessoas Físicas ..... R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
04 – Educaçao Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 30.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE

12.122.0046.1016 – Aquisiçao de Terreno
4.4..90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 6.000,00

12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensimo Fundamental
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 50.000,00

12.361.0009.1010 – Constr. Recup. e Ampl. de Prédio Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. - FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manutençao do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.3.90.14.01.00.00 – Diarias dos Demais Servidores ..... R$ 1.900,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.100,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.1049 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de novembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sancione-se
21-11-02

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 20/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.858/02.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, Inciso IV, da Lei 2.088 de 04/01/2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.273.0001.2025 – Assis. Medico Hospitalar
3.3.90.08.07.00.00 – Contr. Patronal p/ atender a Saúde ..... R$ 6.000,00

12.361.0047.2024 – Manut e Desenv. do Ensino Fundamental
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 50.000,00

12.364.0050.2020 – Auxilio aos Professores Municipais
3.390.48.01.00.00 – Auxilio Financeiro aos Estudantes ..... R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.273.0033.2025 – Assist. Médico-Hospitalar
3.390.05.01.00.00 – Contr. p/ Plano de Saúde dos Servidores ..... R$ 4.000,00

12.361.0047.2017 – Transporte dos Estudantes
3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios a Pessoas Físicas ..... R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
04 – Educaçao Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 30.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE

12.122.0046.1016 – Aquisiçao de Terreno
4.4..90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 6.000,00

12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensimo Fundamental
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 50.000,00

12.361.0009.1010 – Constr. Recup. e Ampl. de Prédio Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. - FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manutençao do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.3.90.14.01.00.00 – Diarias dos Demais Servidores ..... R$ 1.900,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.100,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.1049 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 122/2002 Taquari, 18 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de que sejam efetuados alguns ajustes internos nas rubricas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, Inciso IV, da Lei 2.088 de 04/01/2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.273.0001.2025 – Assis. Medico Hospitalar
3.3.90.08.07.00.00 – Contr. Patronal p/ atender a Saúde ..... R$ 6.000,00

12.361.0047.2024 – Manut e Desenv. do Ensino Fundamental
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 50.000,00

12.364.0050.2020 – Auxilio aos Professores Municipais
3.390.48.01.00.00 – Auxilio Financeiro aos Estudantes ..... R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundamental - FUNDEF

12.273.0033.2025 – Assist. Médico-Hospitalar
3.390.05.01.00.00 – Contr. p/ Plano de Saúde dos Servidores ..... R$ 4.000,00

12.361.0047.2017 – Transporte dos Estudantes
3.3.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios a Pessoas Físicas ..... R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
04 – Educaçao Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.01.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores ..... R$ 30.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE

12.122.0046.1016 – Aquisiçao de Terreno
4.4..90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 6.000,00

12.361.0047.2024 – Manut. e Desenv. do Ensimo Fundamental
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 50.000,00

12.361.0009.1010 – Constr. Recup. e Ampl. de Prédio Escolar
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 3.000,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. - FUNDEF

12.361.0047.2016 – Manutençao do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.3.90.14.01.00.00 – Diarias dos Demais Servidores ..... R$ 1.900,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.100,00

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA
04 – Educação Infantil

12.365.0041.1049 – Construção de Prédios Escolares
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 463/2002**

PARA: [X] SECRETÁRIO DA FAZENDA ; [X] SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
[X] ASSESSORIA JURÍDICA ; [ ] .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 96.000,00 – EXP. DE MOTIVOS 122/2002.

DATA: 14/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI, PARA ANÁLISE E RUBRICA, REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 96.000,00, SOLICITADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA. EXP. DE MOTIVOS Nº 122/2002. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1: ALTERAÇÃO NO VALOR NO AUXILIO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS P/ 3,000,000

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
Assinatura

MEMORANDO

DA: SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

SR.: JOSÉ

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA,02 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. – MDE, 12.273.0001.2025 – ASSIS. MEDICO HOSPITALAR, 3.3.90.08.07.00.00 – CONTR. PATRONAL P/ ATENDER A SAUDE,12.361.0047.2024 – MANUT E DESENV DO ENSINO FUNDAMENTAL,3.1.90.11.01.00.00 – VENC E VANTAG FIXAS DOS SERVIDORE,12.364.0050.2020 – AUXILIO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS, 3.390.48.01.00.00 – AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES - 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA,03 – FUNDO DESENV DO ENSINO FUNDAM – FUNDEF,12.273.0033.2025 – ASSIST. MEDICO HOSPITALAR,3.390.05.01.00.00 – CONTR P/ PLANO DE SAUDE DOS SERVID,12.361.0047.2017 – TRANSPORTE DOS ESTUDANTES,3.3.90.48.00.00.00 – OUTROS AUXILIOS A PESSOAS FISICAS -06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA,04 – EDUCAÇAO INFANTIL,12.365.0041.2014 – MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL,3.1.90.11.01.00.00 – VENC E VANTAG FIXAS DOS SEVDORES

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA,02 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAM. – MDE,12.122.0046.1016 – AQUISIÇAO DE TERRENO,4.4..90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE,12.361.0047.2024 – MANUT E DESENV DO ENSIMO FUNDAMENTAL,3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO, 12.361.0009.1010 – CONSTR RECUP E AMPL DE PREDIO ESCOLAR,4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA, 03 – FUNDO DESENV DO ENSINO FUNDAM – FUNDEF, 12.361.0047.2016 – MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF, 3.3.90.14.01.00.00 – DIARIAS DOS DEMAIS SEVIDORES, 3.3.90.30.00.00.00 –MATERIAL DE CONSUMO, 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA,04 – EDUCAÇAO INFANTIL,12.365.0041.1049 – CONSTRUÇAO DE PREDIOS ESCOLARES,4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 30.000,00

Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Lei nº 2.201, de 21 de novembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, conforme segue:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Técnico em Enfermagem	04	Padrão 05 (Lei 1.747)	35 horas/semanais

Art. 2º Os postulantes ao cargo de Técnico em Enfermagem deverão obrigatoriamente ter habilitação específica para exercer o cargo, mediante registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de novembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 120/2002 Taquari, 18 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita urgentemente integrar, em seu quadro de servidores, profissionais do cargo "Técnico em Enfermagem", haja visto que no Concurso Público recentemente realizado não houve a aprovação de nenhum candidato, o que prejudicou a previsão de preenchimento das vagas com servidores concursados.

Ocorre que, diante da exigibilidade da demanda de serviços dentro da Secretaria, é imprescindível que se contrate servidores com essa atribuição, uma vez que não é viável a espera até a realização de novo concurso para que se procedam novas nomeações.

Assim sendo, submetemos a essa Casa projeto de Lei nesse sentido, de forma que os Senhores Vereadores apreciem com ponderação a matéria em pauta.

Certos da habitual acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, conforme segue:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Técnico em Enfermagem	04	Padrão 05 (Lei 1.747)	35 horas/semanais

Art. 2º Os postulantes ao cargo de Técnico em Enfermagem deverão obrigatoriamente ter habilitação específica para exercer o cargo, mediante registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde – ASPS

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 461/2002**

PARA: X SECRETÁRIO DA FAZENDA ; X SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM – EXP. DE MOTIVOS 120/2002.

DATA: 13/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI, PARA ANÁLISE E RUBRICA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, SOLICITADA PELA SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE. EXP. DE MOTIVOS Nº 120/2002. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:
NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2002 NÃO FOI PREVISTO ESTA DESPESA, MAS JÁ ESTA PROJETADA NO ORÇAMENTO DE 2003.

14/11/02 Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda I
Assinatura

OBS. 2:
ENTENDEMOS QUE A MANIFESTAÇÃO ACIMA DO SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA, INVIABILIZA POR ORA O ENVIO DESTE PROJETO À CÂMARA DE VEREADORES

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e Recursos Humanos
Assinatura

OBS. 3:
No início de 2002 haviam no quadro de lotação de 15 auxiliares de enfermagem sendo que hoje há 10 auxiliares de enfermagem efetivos. O solicitado acima é a substituição dos vagos não preenchidos.

Assinatura

OBS. 4:
Diante da exposição da Secretaria da Saúde não há impacto financeiro na despesa com pessoal.

20/11/02
Assinatura

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Claudio Leonardo dos Reis Martins

Solicitamos Elaboração de Projeto de Lei referente a contratação emergencial de cinco técnicos de enfermagem, 40 horas, remuneração conforme piso criado para o cargo. Motivo: Necessidade do Setor e reprovação de todos os candidatos no último concurso.

Taquari, 13 de Novembro de 2002

Francisco Model Hendler
Secr. da Saúde e M. Ambiente

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Sr. (a) Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Solicitamos Elaboração de Projeto de Lei referente a contratação emergêncial de quatro técnicos de enfermagem, 36 horas, remuneração conforme piso criado para o Lago. Motivo: Necessidade do Setor e reprovação de todos os Badidatos no último Concurso

Taquari, 19 / Novembro de 2002

Francisco Model Hendler
Secr. da Saúde e M. Ambiente

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK 30 tls. 2x50

Sanciono-se
21.11.02

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 20/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

ASSESSORIA TÉCNICA
Em 20/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.867/02

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, conforme segue:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Técnico em Enfermagem	04	Padrão 05 (Lei 1.747)	35 horas/semanais

Art. 2º Os postulantes ao cargo de Técnico em Enfermagem deverão obrigatoriamente ter habilitação específica para exercer o cargo, mediante registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretaria da Saúde – ASPS
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.202, de 03 de dezembro de 2002.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, *Prefeito Municipal* de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, *no uso das atribuições que me confere a Lei* Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2.088, de 04/01/2002, que a *Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º *Fica aberto um Crédito Suplementar de* R$ 39.417,20 (trinta e nove mil com quatrocentos e dezessete reais com vinte centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – Câmara Municipal

01.031.0001.1.001 – Recuper. Reequip. Câmara
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R$ 2.000,00

01.031.0001.2.001 – Manut. Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica ..... R$ 5.000,00

07 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.301.0034.2036 – Manut. dos Serv. da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 32.417,20

Art. 2º *Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que* trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.301.0011.1012 – Aquisição de Maquinas e Veículos
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 30.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

10.122.0009.1023 – Conclusão e Reeq. Centro Administrativo
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 500,00

10.301.0034.2036 – Manut. dos Serv. da Saúde
3.3.90.33.00.00.00 – Despesas com Locomoção ..... R$ 1.917,20

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2.0001.000 – Manut Atividade Legislativa
3.1.90.11.01.00.00.00 – Venc. Vantagens Fixas dos Serv. ..... R$ 5.000,00
3.1.90.11.03.00.00.00 – Subsídios ..... R$ 2.000,00

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. de Administração

Sr. (a) Hamilton O. de Martinez

Solicitamos rubrica no "Registre-se e Publique-se" das Leis 2202 e 2203, p/ sanção do Prefeito.

Taquari, 03 de dezembro de 2002

GRANOSEFA - Taquari - RS 50 tls. 2x50

Sanciono-se
03.12.02
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 03/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.874/02

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2.088, de 04/01/2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 39.417,20* (trinta e nove mil com quatrocentos e dezessete reais com vinte centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – Câmara Municipal

01.031.0001.1.001 – Recuper. Reequip. Câmara
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 2.000,00

01.031.0001.2.001 – Manut. Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica .....R$ 5.000,00

07 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.301.0034.2036 – Manut. Dos Serv. da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo .....R$ 32.417,20

Art. 2º *Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que* trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.301.0011.1012 – Aquisição de Maquinas e Veículos
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 30.000,00

10.122.0009.1023 – Conclusão e Reeq. Centro Administrativo
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 500,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.301.0034.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde
3.3.90.33.00.00.00 – Despesas com Locomoção.....R$ 1.917,20

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2.0001.000 – Manut Atividade Legislativa
3.1.90.11.01.00.00.00 – Venc. Vantagens Fixas dos Serv. .....R$ 5.000,00
3.1.90.11.03.00.00.00 – Subsídios.....R$ 2.000,00

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, *Prefeito* Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, *no uso das atribuições que me confere a Lei* Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e autorização contida no Artigo 3º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2.088, de 04/01/2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 39.417,20* (trinta e nove mil com quatrocentos e dezessete reais com vinte centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – Câmara Municipal

01.031.0001.1.001 – Recuper. Reequip. Câmara
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 2.000,00

01.031.0001.2.001 – Manut. Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica .....R$ 5.000,00

07 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.301.0034.2036 – Manut. Dos Serv. da Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo .....R$ 32.417,20

Art. 2º *Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que* trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 – Secretária da Saúde - ASPS

10.301.0011.1012 – Aquisição de Maquinas e Veículos
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 30.000,00

10.122.0009.1023 – Conclusão e Reeq. Centro Administrativo
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 500,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

10.301.0034.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde
3.3.90.33.00.00.00 – Despesas com Locomoção.....R$ 1.917,20

01 – CÂMARA DE VEREADORES
01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.2.0001.000 – Manut Atividade Legislativa
3.1.90.11.01.00.00.00 – Venc. Vantagens Fixas dos Serv. .....R$ 5.000,00
3.1.90.11.03.00.00.00 – Subsídios.....R$ 2.000,00

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,* revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 125/2002

Taquari, 22 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos Projeto de Lei com o intuito de efetuar uma suplementação de R$ 39.417,20 (trinta e nove mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos), envolvendo dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores e da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laufindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

AO GABINETE

SR. JOSÉ

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 39.417,20 (trinta e nove mil com quatrocentos e dezessete reais com vinte centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL,01 – Câmara Municipal, 01.031.0001.1.001 – Recuper. Reequip. Câmara, 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 2.000,00, 01.031.0001.2.001 – Manut. Atividades Legislativas, 3.390.39.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Juridica ...R$ 5.000,00, 07 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretária da Saude – ASPS, 10.301.0034.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde, 3.390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 32.417,20

Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, 01 – Secretária da Saúde – ASPS, 10.301.0011.1012 – Aquisição de Maquinas e Veículos, 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 30.000,00, 10.122.0009.1023 – Conclusão e Reeq Centro Administrativo, 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 500,00, 10.301.0034.2036 – Manut. Dos Serv. Da Saúde, 3.3.90.33.00.00.00 – Despesas com Locomoção R$ 1.917,20, 01 – CÂMARA DE VEREADORES, 01 – Câmara de Vereadores, 01.031.0001.2.0001.000 – Manut Atividade Legislativa, 3.1.90.11.01.00.00.00 – Venc. Vantagens Fixas dos Serv R$ 5.000,00, 3.1.90.11.03.00.00.00 – Subsídios R$ 2.000,00,

Valder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda I

Claudia Laurindo dos Reis Martin
Prefeita Municipal

MEMORANDO INTERNO **Nº 470/2002**

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REF. A ABERTURA DE CRÉD. SUPLEMENTAR DE R$ 39.417,20 – EXP. DE MOTIVOS Nº 125/2002.

DATA: 22/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI REFERENTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 39.417,20, PARA ANÁLISE E RUBRICA. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....

Assinatura

Lei nº 2.203, de 03 de dezembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Vigia, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

***CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de* Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

***FAÇO SABER,** no uso das atribuições que me confere a Lei* Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter* emergencial, pelo período de 29 de novembro de 2002 a 05 de janeiro de 2003, sem *prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras,* Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Vigia	08	40 horas semanais	01

***Parágrafo único.** A contratação emergencial constante da presente* Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de *Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por ocasião do Evento "Natal Açoriano".*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da *seguinte dotação orçamentária:*

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando *seus efeitos a partir da data de 29 de novembro de 2002.*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 126/2002 Taquari, 22 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Preocupados com a guarda e preservação das melhorias a serem efetuadas na Lagoa Armênia e imediações, em decorrência da proximidade da 11ª edição do evento Natal Açoriano em Terra Gaúcha, optamos por solicitar a contratação emergencial de oito vigias, que deverão atuar no período noturno, contratação esta restrita de 29 de novembro de 2002 a 05 de janeiro de 2003.

Certos da compreensão desta necessidade por parte dos nossos Edis, firmamo-nos.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Do depto. jurídico:

À Sec. da Fazenda para dizer da necessidade da observância dos arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000, no caso presente.

Teresina, 26/11/2002.

Viviane de F. Oliveira
Assistente Jurídico

Como se trata de curto prazo e estamos dentro do nosso limite de pessoal e dispomos de dotação não vemos impedimento na contratação e o impacto não comprometerá.

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

TA 26-11-02

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Vigia, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, *Prefeito Municipal de* Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, *no uso das atribuições que me confere a Lei* Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter* emergencial, pelo período de 29 de novembro de 2002 a 05 de janeiro de 2003, sem *prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras,* Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Vigia	08	40 horas semanais	01

Parágrafo único. *A contratação emergencial constante da presente* Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de *Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por ocasião do Evento "Natal Açoriano".*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da *seguinte dotação orçamentária:*

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando *seus efeitos a partir da data de 29 de novembro de 2002.*

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

De: Gabinete do Prefeito

Para:

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei para contratação emergencial de 8 (oito) vigias para atuarem no período noturno junto a lagoa Armênia por ocasião do Natal Acoriano (01.12.2002 a 05.01.2003)

Taquari, 21 de novembro de 2002

29.11.2002

GRANOSURA - Taquari - RS 50 tls. 2x50

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO **Nº 471/2002**

PARA: ☒ *SECRETÁRIO DA FAZENDA* ; ☑ *SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO*

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: *PROJETO DE LEI REF. A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE VIGIAS PARA O "NATAL AÇORIANO" – EXP. DE MOTIVOS Nº 126/2002.*

DATA: 22/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (Fls. 12 A 05-01) DE 08 VIGIAS PARA EXERCEREM ATIVIDADES JUNTO ÀS MELHORIAS DA LAGOA ARMÊNIA PARA O NATAL AÇORIANO, PARA ANÁLISE E RUBRICA. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1: Obs: Fazenda - favor indicar a dotação orçamentária.

.....

Assinatura

OBS. 2: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO UNIDADE: 01 - SERVIÇOS URBANOS 15.452.0057.2033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS 3.1.90.11.01.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES

.....

Assinatura

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

OBS. 3:

.....

Assinatura

OBS. 4:

.....

Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Vigia, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, *no uso das atribuições que me confere a Lei* Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 29 de novembro de 2002 a 05 de janeiro de 2003, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Vigia	08	40 horas semanais	01

Parágrafo único. *A contratação emergencial constante da presente* Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por ocasião do Evento "Natal Açoriano".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da *seguinte dotação orçamentária:*

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Vigia, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, *no uso das atribuições que me confere a Lei* Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter* emergencial, pelo período de 29 de novembro de 2002 a 05 de janeiro de 2003, sem *prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras,* Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Vigia	08	40 horas semanais	01

§ 1º *A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à* necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por ocasião do Evento "Natal Açoriano".

§ 2º O exercício do cargo correspondente à contratação emergencial expressa neste Art. exige serviço externo e desabrigado à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

Art. 2º *As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da* seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas* as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
03.12.02
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 03/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.875/02

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Vigia, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 29 de novembro de 2002 a 05 de janeiro de 2003, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Vigia	08	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por ocasião do Evento "Natal Açoriano".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 – Serviços Urbanos
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir da data de 29 de novembro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.204, de 12 de dezembro de 2002.

"Cria cargo de provimento efetivo nos quadros de cargos e funções públicas do Município – Nutricionista, alterando a tabela constante do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, incluindo-se a seguinte categoria funcional, bem como número de cargos e padrão:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Nutricionista	01	06

Art. 2º As especificações da categoria funcional criada são as que constituem o Anexo I da presente Lei, provido de 01 (uma) página numerada, elencadas as disposições conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a)Descrição Sintética: executar atividades de planejamento nutricional da merenda escolar da rede municipal de ensino.

b)Descrição Analítica: Planejar serviços e programas de nutrição nas escolas; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, planejar e ministrar cursos de educação alimentar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte)horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade Mínima: 18 anos.
b)Instrução: Curso Superior em Nutrição.
c)Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
d)Recrutamento: Concurso Público.
e)Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
f) Habilitação legal para o exercício da profissão.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanção nº 12.12.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.850/02.

"Cria cargo de provimento efetivo nos quadros de cargos e funções públicas do Município – Nutricionista, alterando a tabela constante do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, incluindo-se a seguinte categoria funcional, bem como número de cargos e padrão:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Nutricionista	01	06

Art. 2º As especificações da categoria funcional criada são as que constituem o Anexo I da presente Lei, provido de 01 (uma) página numerada, elencadas as disposições conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a)Descrição Sintética: executar atividades de planejamento nutricional da merenda escolar da rede municipal de ensino.

b)Descrição Analítica: Planejar serviços e programas de nutrição nas escolas; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, planejar e ministrar cursos de educação alimentar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte)horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade Mínima: 18 anos.
b)Instrução: Curso Superior em Nutrição.
c)Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
d)Recrutamento: Concurso Público.
e)Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
f) Habilitação legal para o exercício da profissão.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

415,80

"Cria cargo de provimento efetivo nos quadros de cargos e funções públicas do Município – Nutricionista, alterando a tabela constante do Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-98, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, incluindo-se a seguinte categoria funcional, bem como número de cargos e padrão:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Nutricionista	01	06

Art. 2º As especificações da categoria funcional criada são as que constituem o Anexo I da presente Lei, provido de 01 (uma) página numerada, elencadas as disposições conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como as de suas alterações posteriores.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a)Descrição Sintética: executar atividades de planejamento nutricional da merenda escolar da rede municipal de ensino.

b)Descrição Analítica: Planejar serviços e programas de nutrição nas escolas; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, planejar e ministrar cursos de educação alimentar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a)Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte)horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade Mínima: 18 anos.
b)Instrução: Curso Superior em Nutrição.
c)Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
d)Recrutamento: Concurso Público.
e)Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.
f) Habilitação legal para o exercício da profissão.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 110/2002 Taquari, 30 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Manifestando nossos cumprimentos, submetemos à apreciação dessa distinta Casa Legislativa, Projeto de Lei concernente à criação de cargo de provimento efetivo no quadro de cargos e funções públicas do Município, consistindo na categoria funcional Nutricionista.

Tal iniciativa deve-se ao fato de que a Lei Federal nº 8.913, de 12-07-1994, que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar e atribui à SMEC a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa de alimentação escolar nas suas escolas e de que, com a realização de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, essa obrigação estende-se a todas as escolas públicas e filantrópicas do município e que, além disso, o Conselho Regional de Nutricionistas exige o acompanhamento de nutricionista, conforme dispõe a legislação federal.

Assim sendo, acreditamos que a inclusão desse cargo em nosso quadro com certeza contribuirá para um melhor desempenho dos serviços públicos, especialmente na área de educação (merenda escolar), culminando em benefícios a toda a população.

Atenciosas saudações.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 448/2002**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☑ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☒ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO CARGO NUTRICIONISTA SMEC

DATA: 29/10/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI REFERENTE À CRIAÇÃO DO CARGO DE NUTRICIONISTA, VINCULADO À SECRETAIRA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME SOLICITAÇÃO EM MEMORANDO DA SMEC. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:
O padrão de vencimento da servidora será "6"

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

Memorando

Para: Secretaria Geral/Gabinete
Cc: José Valdir
Data: 29/10/2002
Ref.: Criação de cargo de nutricionista

Considerando que a lei federal nº 8913 de 12/07/1994, que dispõe sobre a municipalização da merenda escolar e atribui à SMEC a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa de alimentação escolar nas suas escolas e, com a realização de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, essa obrigação estende-se a todas a escolas públicas e filantópicas do município, por outro lado, o Conselho Regional de Nutricionistas, exige o acompanhamento de nutricionista, conforme dispõe lei federal.

Diante o exposto, solicito a criação de cargo de nutricionista.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Nutricionista: Planejar serviços e programas de nutrição nas escolares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas a fins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: 20 horas semanais

b) idade: 18 anos

c) Instrução: Superior Completo

d) Habilitação: legal para o exercício da profissão

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Lilian Maria Reis Kern
(Portaria 018/2002 Sec. de Educação e Cultura)

Lei nº 2.205, de 12 de dezembro de 2002.

"Cria o cargo de provimento em Comissão 'Encarregado de Controle de Orçamento', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo "Encarregado de Controle de Orçamento", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente", incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado de Controle de Orçamento	1-5

Art. 2º As atribuições do cargo de Encarregado de Controle de Orçamento serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

ENCARREGADO DE CONTROLE DE ORÇAMENTO

Atribuições:

1- Prestar assessoramento à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente em relação à execução orçamentária;
2- Fazer o encaminhamento aos setores competentes, após levantamento de preços, da documentação necessária para efetuar compras ou contratar serviços.
3- Analisar relatórios emitidos pelo Setor de Contabilidade em relação às despesas da Secretaria.
4- Efetuar o controle da execução de programas complementares, elaborando prestação de contas de programas dos governos Estadual e Federal;
5- Conferir saldos orçamentários, realizando estudos de custos, elaborando gráficos e planilhas com demonstrativos de custos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

867,24

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Cria o cargo de provimento em Comissão 'Encarregado de Controle de Orçamento', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo "Encarregado de Controle de Orçamento", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente", incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado de Controle de Orçamento	1-2

Art. 2º As atribuições do cargo de Encarregado de Controle de Orçamento serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

ENCARREGADO DE CONTROLE DE ORÇAMENTO

Atribuições:

1- Prestar assessoramento à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente em relação à execução orçamentária;
2- Fazer o encaminhamento aos setores competentes, após levantamento de preços, da documentação necessária para efetuar compras ou contratar serviços.
3- Analisar relatórios emitidos pelo Setor de Contabilidade em relação às despesas da Secretaria.
4- Efetuar o controle da execução de programas complementares, elaborando prestação de contas de programas dos governos Estadual e Federal;
5- Conferir saldos orçamentários, realizando estudos de custos, elaborando gráficos e planilhas com demonstrativos de custos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 113/2002 Taquari, 31 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

O projeto em pauta refere-se à criação de um cargo de provimento em comissão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, visto que a atual estrutura carece de um profissional em nível de assessoramento que possa se encarregar do controle de orçamento da Secretaria, a qual possui orçamento próprio e necessidade de se organizar internamente nessa questão.

Nestes termos, conforme V. Exª. e nobres Vereadores podem visualizar no Anexo I do Projeto, com as atribuições inerentes a este novo Cargo será possível um melhor controle orçamentário da Secretaria, permitindo, dessa forma, que haja um aprimoramento em todo o mecanismo e atividades da mesma.

Certos de podermos contar com o apoio dessa Casa, firmamo-nos, manifestando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 447/2002**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO CARGO "ENCARREGADO DE CONTROLE DE ORÇAMENTO" DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

DATA: 29/10/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI REFERENTE À CRIAÇÃO DO CARGO DE ENCARREGADO DE CONTROLE DE ORÇAMENTO, VINCULADO À SECRETAIRA DA SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO EM MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ANÁLISE E RUBRICA. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Administração e Rec. Humanos

Para: Sec. do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei alterando o quadro dos cargos em comissão da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente constante no artigo 1º da lei 1747/98, com a criação do cargo em comissão "Encarregado de Controle de Orçamento" CC 2 - cfe. descrição anexa

Taquari, 29 de outubro de 2002

GRANOSEFA - Taquari - RS 50 tls. 2x50

ENCARREGADO CONTROLE DE ORÇAMENTO

- Prestar assessoramento à Secretaria da Saúde em relação a execução orçamentária.

- Fazer o encaminhamento aos setores competentes, após levantamento de preços, da documentação necessária para efetuar compras ou contratar serviços. Analisar relatórios emitidos pelo Setor de Contabilidade em relação as despesas da Secretaria.

- Efetuar o controle da execução de programas complementares, elaborando prestações de contas de Programas dos Governos Estadual e Federal.

- Conferir saldos orçamentários, realizando estudos de custos, elaborando gráficos e planilhas com demonstrativos de custos.

Sanciono-se
12.12.02
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.866/02.

"Cria o cargo de provimento em Comissão 'Encarregado de Controle de Orçamento', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo "Encarregado de Controle de Orçamento", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente", incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado de Controle de Orçamento	1-2

Art. 2º As atribuições do cargo de Encarregado de Controle de Orçamento serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
3.1.90.11.01 – Remuneração dos Demais Servidores

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 14/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

ANEXO I

ENCARREGADO DE CONTROLE DE ORÇAMENTO

Atribuições:

1- Prestar assessoramento à Secretaria da Saúde e Meio Ambiente em relação à execução orçamentária;
2- Fazer o encaminhamento aos setores competentes, após levantamento de preços, da documentação necessária para efetuar compras ou contratar serviços.
3- Analisar relatórios emitidos pelo Setor de Contabilidade em relação às despesas da Secretaria.
4- Efetuar o controle da execução de programas complementares, elaborando prestação de contas de programas dos governos Estadual e Federal;
5- Conferir saldos orçamentários, realizando estudos de custos, elaborando gráficos e planilhas com demonstrativos de custos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 362/2002

Taquari, 22 de novembro de 2002.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 6610/2
Livro nº 03 Fls. 111
Aos 25 dias 11 de 02

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Senhor Presidente:

Trata-se a presente missiva de **Mensagem Retificativa** ao Projeto de Lei referente à Exp. de Motivos nº 113/2002, que "cria o cargo de provimento em Comissão 'Encarregado de Controle de Orçamento', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências."

Ocorre que, por um lapso, não foi impresso corretamente o código do cargo, que deve ser considerado como 1-5.

Assim sendo, a Tabela constante do Art. 1º do referido Projeto deve constar com a seguinte redação:

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado de Controle de Orçamento	1-5

Outrossim, solicitamos que, quando da devolução do Projeto votado ao Executivo, conste também o carimbo "aprovado" na presente mensagem, se for o caso.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Of. Gab. nº 362/2002 *Taquari, 22 de novembro de 2002.*

Senhor Presidente:

Trata-se a presente missiva de **Mensagem Retificativa** ao Projeto de Lei referente à Exp. de Motivos nº 113/2002, que "cria o cargo de provimento em Comissão 'Encarregado de Controle de Orçamento', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições do mesmo e dá outras providências."

Ocorre que, por um lapso, não foi impresso corretamente o código do cargo, que deve ser considerado como 1-5.

Assim sendo, a Tabela constante do Art. 1º do referido Projeto deve constar com a seguinte redação:

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Encarregado de Controle de Orçamento	1-5

Outrossim, solicitamos que, quando da devolução do Projeto votado ao Executivo, conste também o carimbo "aprovado" na presente mensagem, se for o caso.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.206, de 12 de dezembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Banco Rural S.A., para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco Rural S.A., para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a execução do Convênio mencionado no Art. anterior serão as dispostas na Minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas numeradas, e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

***** RELATORIO DE COMUNICACAO *****

DATA/HORA : JAN.31 '03 10:3E
TEL NR. :
NOME :

TEL. REMOTO	INICIO COMUNICACAO	DURACAO	MODO	PAGINA(S)	RESULTADOS
1234567	JAN.31 10:35	01'17"	TX	02	OK

Rua Osvaldo Aranha, 1790
Caixa Postal 53 - Taquari - RS
CEP.: 95.860-000 Fone: 0 – (51) 6531266
Fax: 0 – (51) 653 2344
CNPJ nº 88.067.780.0001-38
e-mail: pmtgabinete@tknet.com.br

Prefeitura Municipal de TAQUARI

Fax

Para: Banco Rural
De: Prefeitura Municipal
Fax: 3277-0782
Págs: 02 com esta
A/C: Sra Ereni
Data: 31-01-2003
Ref.: Termo de Posse Sr. Prefeito Municipal.

☑ Urgente ☐ Favor comentar ☐ Favor responder

Termo de Posse

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e um (01/01/2001), às dezenove horas (19:00 h), em frente ao Centro Administrativo Municipal, compareceu o Senhor Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito eleito em primeiro de outubro do ano dois mil (01/10/2000) o qual declarando já haver prestado o compromisso legal perante a Câmara Municipal de Vereadores, tomou posse nas funções de seu cargo que lhe foi transferido pelo Excelentíssimo Senhor Valmir Luis Jantsch, que nesta data concluiu seu mandato. A solenidade foi presenciada por funcionários, autoridades e convidados. E para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pela autoridade empossada e demais pessoas presentes.

Claudio Martins

Maria Francisca da Silva

Paulo Cesar Nunes Batista

Sistema Financeiro RURAL

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2003.

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
ºC. SR. HAMILTON OLIVEIRA DE MARTINEZ
Secretario de Administração e Recursos Humanos.

REF; CONVENIO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Solicitamos a gentileza do envio de fax com a Ata de nomeação e posse do S.r. Prefeito Municipal, a fim de que possamos finalizar o respectivo convênio.
Informamos que a pessoa que irá atender o respectivo convênio junto a Prefeitura já Foi nomeada e residente neste município.
Estaremos encaminhando convênio devidamente assinado pelo banco e apresentando nosso representante até o dia 07.02.2002.

Antecipadamente Gratos.

BANCO RURAL SIA

Enviado fax em 31.01.2003 com as informações requeridas.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e Rec. Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Richter

Solicitamos elaboração de projeto de lei autorizando o Executivo a celebrar convênio com o Banco Rural S.A. para concessão de empréstimos a funcionários com desconto em folha de pagamento, conforme minuta de convênio anexa.

Taquari, 18 de novembro de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - Taquari - RS 50 tls. 2x50

Lei 1203/97 alterada pela
Lei 2044/01.

- Taxa de juros - 5,5%
- Prazo - ~~12~~ até 12 meses
- Pesquisa - SPC. SERASA.

Não há pesquisa

Banco Rural S.A

-
-
-

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Banco Rural S.A., para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco Rural S.A., para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a execução do Convênio mencionado no Art. anterior serão as dispostas na Minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas numeradas, e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claúdio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 123/2002 Taquari, 18 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Banco Rural S. A., para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais", para apreciação pelos Nobres Edis.

A matéria busca dotar os funcionários públicos municipais de mais uma alternativa de escolha com relação a planos de empréstimos de instituições financeiras para desconto em folha de pagamento, visando dar-lhes novas opções para fazer frente a difícil situação econômica que hoje impera.

Outras vantagens oferecidas por esse novo plano consistem em prazos máximos de empréstimos de 15 meses, taxas de juros de 5,5% ao mês e, muito importante, os pedidos de funcionários estatutários não terão consulta restritiva de cadastro junto a SPC e SERASA.

A minuta do convênio a ser feito com o Banco Rural S. A. está sendo remetida em anexo a essa Casa para o devido conhecimento das cláusulas e condições pactuadas.

Na certeza de que o presente Projeto receberá a habitual atenção dos Edis, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sancionada
12.12.02
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

9

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.872/02.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Banco Rural S.A., para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco Rural S.A., para concessão de empréstimo sob consignação aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a execução do Convênio mencionado no Art. anterior serão as dispostas na Minuta anexa, constituída de 03 (três) páginas numeradas, e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Sistema Financeiro RURAL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI E O BANCO RURAL S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA FORMA ABAIXO:

BANCO RURAL/SA, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Presidente Wilson, 165, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.124.959/0001-98, doravante denominado **CONVENIADO** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI,** , inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.067.780/0001-38, com endereço na Rua Oswaldo Aranha, 1790 Centro , TAQUARI /RS , neste ato representada pelo Sr. Prefeito em exercício, Dr. CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS , inscrito no CPF/MF de nº 097.276.630-87, doravante denominada **CONVENENTE,** celebram o presente **CONVÊNIO,** que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo pelo **CONVENIADO** aos servidores da **CONVENENTE,** cujo pagamento será efetuado mediante contraprestações mensais, descontadas em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário a quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Denomina-se **BENEFICIÁRIO**, para efeito deste convênio, a pessoa física pertencente ao quadro de servidores ativos e inativos da **CONVENENTE,** bem como aqueles denominados "comissionados", respeitando a **Cláusula Sexta – Parágrafo Primeiro e Segundo**.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica estabelecido que o **CONVENIADO** deverá informar por escrito, pessoa ou agente devidamente qualificado junto a **CONVENENTE,** para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio, de responsabilidade do **CONVENIADO** em Taquari – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe ao **CONVENIADO:**

I. Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data de contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**;
II. Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do **BENEFICIÁRIO** observando-se o limite previsto por Lei; denominando-se margem consignável;
III. Preencher o cadastro, contrato de financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio fornecido pelo **CONVENIADO**;
IV. Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários à formalização dos processos de financiamento e respectiva Nota Promissória;
V. Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO,** cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda à instrução do processo de financiamento;

Encaminhar ao **CONVENENTE,** até o **10º dia útil de cada mês,** listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para

Sistema Financeiro RURAL

desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao **CONVENENTE**:

I. Informar ao **CONVENIADO** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal de empréstimos a ser contraído pelo **BENEFICIÁRIO**;
II. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos **BENEFICIÁRIOS**, no prazo máximo de **10 (dez) dias** anteriores à ocorrência do fato;
III. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos de acordo com inciso VI da Cláusula Terceira deste instrumento;
IV. Repassar ao **CONVENIADO** os valores debitados dos **BENEFICIÁRIOS**, até o **5º (quinto) dia útil** subseqüente ao desconto em folha do servidor, por meio de crédito em conta corrente, no **Banco Rural S/A - Agência 021 Porto Alegre - Conta / Corrente nº 38.000.100-9**

CLÁUSULA QUINTA:

As condições dos empréstimos serão definidas pelo **CONVENIADO**, a seu exclusivo critério, tendo em vista as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA:

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONVENENTE** e seu servidor, o **CONVENENTE** se obriga a descontar por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, o saldo devedor de parcelas em atrazo do empréstimo a ele concedido com base no Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para o pagamento de crédito efetuado pelo **CONVENIADO**, serão tomadas medidas direta de cobrança junto ao **BENEFICIÁRIO**, sejam extra-judicial, judicial, bem como negativação de cadastro junto a órgãos de restrição de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência da quitação antecipada das parcelas, fica assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a redução pelo **CONVENIADO** dos juros e taxas vincendas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante aviso escrito com antecedência de no mínimo de **90 (Noventa) dias**, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém em pleno vigor a Cláusula Primeira do presente Convênio até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 **(trinta e seis)** meses, contados de sua

Sistema Financeiro RURAL

assinatura, podendo ser prorrogado segundo a conveniência do **CONVENENTE** e manifestação do **CONVENIADO**, ressalvados na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA NONA:

O presente convênio é firmado entre as partes sem qualquer vinculo de exclusividade seja de que natureza for, podendo a **CONVENENTE** firmar convênios com outras Instituições Financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Qualquer medida que implique em alteração, ou mesmo acréscimo(s), dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente poderão ser precedidos de comum acordo entre as partes contratantes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Convênio ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Taquari - RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmaram o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 12 de Novembro de 2002.

BANCO RURAL S/A
CONVENIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÍ
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Augusto Pacheco
CPF/MF: 352467660-04

Nome: Ereni da Silva Regauer
CPF/MF: 285889080-34

MEMORANDO INTERNO **Nº 464/2002**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONVÊNIO COM O BANCO RURAL S.A. – EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO PARA OS SERVIDORES – EXP. DE MOTIVOS 123/2002.

DATA: 18/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI, PARA ANÁLISE E RUBRICA, REFERENTE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O BANCO RURAL S.A., COM A FINALIDADE DE EFETUAR EMPRE´STIMOS EM CONSIGNAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. EXP. DE MOTIVOS Nº 123/2002. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....
Assinatura

Sistema Financeiro RURAL

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
A/C SR. Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário de administração e Recursos Humanos
Taquari / RS

Ref.; CONVÊNIO EMPRÉSTIMOS CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Prezados Senhores;

Conforme solicitado, informamos que ;

- Prazos máximos de empréstimos atuais é de 15 meses
- Taxas de juros atuais de 5,5% a/m.
- Para os funcionários estatutários, não serão consultados restritivos de cadastro, junto a SPC E SERASA.

OBS; O prazo máximo de empréstimos, bem como taxas de juros esta sujeito as alterações de momento do mercado financeiro.

Para maiores informações, colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Lei nº 2.207, de 12 de dezembro de 2002.

Cria os cargos de 'Dirigente de Secretaria', 'Encarregado dos Programas Suplementares', extingue o cargo de 'Chefe de Setor Secretaria', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições dos mesmos e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de "Chefe de Setor Secretaria", código 1-4, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

Art. 2º Ficam criados os cargos de "Dirigente de Secretaria" e "Encarregado dos Programas Suplementares", alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", incluindo-se os cargos mencionados, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Dirigente de Secretaria	1-2
01	Encarregado dos Programas Suplementares	1-2

Art. 3º As atribuições dos cargos de Dirigente de Secretaria e Encarregado dos Programas Suplementares serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental – MDE

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

DIRIGENTE DE SECRETARIA

Descrição Sintética: organizar documentos e lançar informações referentes a vida funcional dos professores e funcionários lotados na SMEC, dos alunos da rede municipal, das escolas municipais, gerenciar o envio e recebimento de documentos das escolas estaduais, particulares e municipais entre órgãos educacionais.

Descrição Analítica: Efetividade: encaminhar para as escolas os mapas de efetividade, receber e efetuar os lançamentos, encaminhar o mapa para o departamento pessoal, redigir memorandos internos para lançamentos de alterações nos mapas de efetividade, tais como licenças, férias, compensações de horário. Documentação: receber, protocolar e classificar para arquivar documentos e correspondências, elaborar a pesquisa em atas escolares para a elaboração de atestados/históricos de escolaridade, encaminhar correspondências para escolas (municipais, estaduais, particulares), receber e enviar malote para 3ª Coordenadoria de Educação com correspondência das escolas e para as escolas (municipais, particulares e estaduais), organizar informações estatísticas referentes ao corpo docente e discente das escolas, elaborar atas de reuniões.

ENCARREGADO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES

Descrição Sintética: efetuar lançamentos e controles referentes aos programas de transporte e merenda escolares.

Descrição Analítica: Realizar o Censo Escolar; Transporte Escolar: cadastrar os alunos que utilizam o transporte escolar, efetuar o controle mensal o número de vales para compra, compatibilizando com a freqüência dos alunos, validar os vales transportes, entregar os vales para os alunos/escolas, elaborar relatórios internos e para a Coordenadoria de Educação, quando se trata de vale transporte para o Estado (convênio), controlar os veículos da Secretaria da Educação (ordens, planilhas de consumo de combustível, consertos, tacógrafos). Merenda Escolar: controlar o estoque e distribuição; elaborar relatórios; assessorar nas reuniões do Conselho de Merenda Escolar.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

2187

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Memorando

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito
Data: 20/11/2002
Ref.: Criação e extinção de Cargos na Secretaria da Educação

Solicitamos a criação do cargo de ***encarregado de programas suplementares*** e de ***encarregado de secretaria*** e a extinção do cargo de Chefe de Secretaria, conforme descrição anexa.

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern

Claudio Lauriado dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Considerando:

1) a implantação das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Municipal;

2) a Constituição Federal e suas emendas referentes a educação;

3) A lei federal nº 8913 de 12/07/1994 (dispõe da municipalização da merenda escolar)

Faz-se necessário uma reestruturação na organização administrativa da Secretaria de Educação.

1. NECESSIDADES

Solicito:

a) a inclusão no art. 19 da lei 1747 de 28 de abril de 1988 dos seguintes cargos:

Nº de Cargos e Função	Denominação
01	Encarregado dos Programas Suplementares
01	Dirigente de Secretaria

b) a extinção dos seguintes cargos:

Nº de Cargos e Função	Denominação
01	Chefe de Secretaria

2. JUSTIFICATIVAS:

b) quanto ao Dirigente do Setor de Secretaria:

Quando foi criado o quadro das funções gratificadas e/ou cargos de confiança, em vigor, não haviam sido criados os cargos de secretários de escola e auxiliares administrativos, ambos encarregados da documentação escolar, e grande parte do

trabalho ficava centralizado no órgão municipal de educação. Realizada as nomeações e Curso de capacitação desses profissionais (2001), o trabalho de registros escolares ficou descentralizado e, a progressiva informatização dessa tarefa tem facilitado a execução desse trabalho, passando a ser as atribuições do profissional responsável pelo setor de secretaria a dirigir e organizar as informações recebidas das escolas.

c) quanto ao Encarregado de Programas Suplementares:

Progressivamente, a Secretaria de Educação foi assumindo a tarefa de executar programas suplementares tais como transporte escolar e merenda que exigem controles rigorosos no que se refere a distribuição e fiscalização de sua utilização, bem como envolvem prestações de contas a órgãos externos (MEC/Governo do Estado). Outra tarefa importantíssima a ser realizada na Secretaria da Educação é o Censo Escolar, cujos números servem como base para todos os recursos que são transferidos para o município referentes a educação: verba do FUNDEF e dos programas do Ministério da Educação, tais como merenda escolar, programa do livro didático, dinheiro direto na escola, transporte escolar.

3. ATRIBUIÇÕES:

a) Encarregado dos Programas Suplementares:

Atribuições: efetuar lançamentos e controles referentes aos programas de transporte e merenda escolares;

Síntese dos deveres:

Realizar o Censo Escolar; Transporte Escolar: cadastrar os alunos que utilizam o transporte escolar, efetuar o controle mensal o nº de vales para compra, compatibilizando com a freqüência dos alunos, validar os vales transportes, entregar os vales para os alunos/escolas, elaborar relatórios internos e para a Coordenadoria de Educação, quando se trata de vale transporte para o Estado (convênio), controlar os veículos da Secretaria da Educação (ordens, planilhas de consumo de combustível, consertos, tacógrafos). Merenda Escolar: controlar o estoque e distribuição; elaborar relatórios; assessorar nas reuniões do Conselho de Merenda Escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: CC/FG 2

b) Dirigente do setor de secretaria:

Atribuições: organizar documentos e lançar informações referentes a vida funcional dos professores e funcionários lotados na SMEC, dos alunos da rede municipal, das escolas municipais, gerenciar o envio e recebimento de documentos das escolas estaduais, particulares e municipais entre órgãos educacionais.

Síntese dos deveres:

Efetividade: encaminhar para as escolas os mapas de efetividade, receber e efetuar os lançamentos, encaminhar o mapa para o departamento pessoal, redigir memorandos internos para lançamentos de alterações nos mapas de efetividade, tais como licenças, férias, compensações de horário; Documentação: receber, protocolar e classificar para arquivar documentos e correspondências, elaborar a pesquisa em atas escolares para a elaboração de atestados/históricos de escolaridade, encaminhar correspondências para escolas (municipais, estaduais, particulares), receber e enviar malote para 3ª Coordenadoria de educação com correspondência das escolas e para as escolas (municipais, particulares e estaduais), organizar informações estatísticas referentes ao corpo docente e discente das escolas, elaborar atas de reuniões,

CONDIÇÕES DE TRABALHO: CC/FG 2

MEMORANDO INTERNO **Nº 468/2002**

PARA: X SECRETÁRIO DA FAZENDA ; X SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
X ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: *PROJETO DE LEI, REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE ENCARREGADO DE* PROGRAMAS SUPLEMENTARES E DIRIGENTE DE SECRETARIA – EXP. DE MOTIVOS *Nº 124/2002.*

DATA: 21/11/02

ENCAMINHAMOS *PROJETO DE LEI REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE ENCARREGADO DE* PROGRAMAS SUPLEMENTARES E DIRIGENTE DE SECRETARIA – EXP. DE MOTIVOS Nº 124/2002, PARA ANÁLISE E RUBRICA. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1: Sec Fazenda: favor indicar a dotação orçamentária.

.....
Assinatura

OBS. 2:
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - SECR. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, 02 - MAN. E DES. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE, 3.1.90.11.01.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES, 12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL.

.....
Assinatura
Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

OBS. 3:

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
Assinatura

Sanciono-a
12.11.02

Prefeitura Municip de Taquari

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.873/02

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Cria os cargos de 'Dirigente de Secretaria', 'Encarregado dos Programas Suplementares', extingue o cargo de *'Chefe de Setor Secretaria'*, alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições dos mesmos e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de *"Chefe de Setor Secretaria"*, código 1-4, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

Art. 2º Ficam criados os cargos de "Dirigente de Secretaria" e *"Encarregado dos Programas Suplementares"*, alterando-se a redação da Tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", incluindo-se os cargos mencionados, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Dirigente de Secretaria	1-2
01	Encarregado dos Programas Suplementares	1-2

Art. 3º As atribuições dos cargos de Dirigente de Secretaria e Encarregado dos Programas Suplementares serão as constantes no Anexo I, desta Lei, constituído de 01(uma) página numerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental – MDE

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Funamental

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

APROVADO
Em 1/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

ANEXO I

DIRIGENTE DE SECRETARIA

Descrição Sintética: organizar documentos e lançar informações referentes a vida funcional dos professores e funcionários lotados na SMEC, dos alunos da rede municipal, das escolas municipais, gerenciar o envio e recebimento de documentos das escolas estaduais, particulares e municipais entre órgãos educacionais.

Descrição Analítica: Efetividade: encaminhar para as escolas os mapas de efetividade, receber e efetuar os lançamentos, encaminhar o mapa para o departamento pessoal, redigir memorandos internos para lançamentos de alterações nos mapas de efetividade, tais como licenças, férias, compensações de horário. Documentação: receber, protocolar e classificar para arquivar documentos e correspondências, elaborar a pesquisa em atas escolares para a elaboração de atestados/históricos de escolaridade, encaminhar correspondências para escolas (municipais, estaduais, particulares), receber e enviar malote para 3ª Coordenadoria de Educação com correspondência das escolas e para as escolas (municipais, particulares e estaduais), organizar informações estatísticas referentes ao corpo docente e discente das escolas, elaborar atas de reuniões.

ENCARREGADO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES

Descrição Sintética: efetuar lançamentos e controles referentes aos programas de transporte e merenda escolares.

Descrição Analítica: Realizar o Censo Escolar; Transporte Escolar: cadastrar os alunos que utilizam o transporte escolar, efetuar o controle mensal o número de vales para compra, compatibilizando com a freqüência dos alunos, validar os vales transportes, entregar os vales para os alunos/escolas, elaborar relatórios internos e para a Coordenadoria de Educação, quando se trata de vale transporte para o Estado (convênio), controlar os veículos da Secretaria da Educação (ordens, planilhas de consumo de combustível, consertos, tacógrafos). Merenda Escolar: controlar o estoque e distribuição; elaborar relatórios; assessorar nas reuniões do Conselho de Merenda Escolar.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Cria os cargos de 'Dirigente de Secretaria', 'Encarregado dos Programas Suplementares', extingue o cargo de 'Chefe de Setor Secretaria', alterando a redação de tabela constante do Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, dispõe sobre as atribuições dos mesmos e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, *Prefeito Municipal de* Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica extinto o cargo de "Chefe de Setor Secretaria", código 1-4, constante da Tabela do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Educação e Cultura".*

Art. 2º Ficam criados os cargos de "Dirigente de Secretaria" e *"Encarregado dos Programas Suplementares", alterando-se a redação da Tabela constante* do Art. 19 da Lei nº 1.747, na seção "Secretaria Municipal de Educação e Cultura", incluindo-se os cargos mencionados, conforme especificações a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nº de Cargos e Função	Denominação	Código
01	Dirigente de Secretaria	1-2
01	Encarregado dos Programas Suplementares	1-2

Art. 3º As atribuições dos cargos de Dirigente de Secretaria e Encarregado dos Programas Suplementares serão as constantes no Anexo I, desta Lei, *constituído de 01(uma) página numerada.*

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental – MDE

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Funamental

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO I

DIRIGENTE DE SECRETARIA

Descrição Sintética: organizar documentos e lançar informações referentes a vida funcional dos professores e funcionários lotados na SMEC, dos alunos da rede municipal, das escolas municipais, gerenciar o envio e recebimento de documentos das escolas estaduais, particulares e municipais entre órgãos educacionais.

Descrição Analítica: Efetividade: encaminhar para as escolas os mapas de efetividade, receber e efetuar os lançamentos, encaminhar o mapa para o departamento pessoal, redigir memorandos internos para lançamentos de alterações nos mapas de efetividade, tais como licenças, férias, compensações de horário. Documentação: receber, protocolar e classificar para arquivar documentos e correspondências, elaborar a pesquisa em atas escolares para a elaboração de atestados/históricos de escolaridade, encaminhar correspondências para escolas (municipais, estaduais, particulares), receber e enviar malote para 3ª Coordenadoria de Educação com correspondência das escolas e para as escolas (municipais, particulares e estaduais), organizar informações estatísticas referentes ao corpo docente e discente das escolas, elaborar atas de reuniões.

ENCARREGADO DOS PROGRAMAS SUPLEMENTARES

Descrição Sintética: efetuar lançamentos e controles referentes aos programas de transporte e merenda escolares.

Descrição Analítica: Realizar o Censo Escolar; Transporte Escolar: cadastrar os alunos que utilizam o transporte escolar, efetuar o controle mensal o número de vales para compra, compatibilizando com a freqüência dos alunos, validar os vales transportes, entregar os vales para os alunos/escolas, elaborar relatórios internos e para a Coordenadoria de Educação, quando se trata de vale transporte para o Estado (convênio), controlar os veículos da Secretaria da Educação (ordens, planilhas de consumo de combustível, consertos, tacógrafos). Merenda Escolar: controlar o estoque e distribuição; elaborar relatórios; assessorar nas reuniões do Conselho de Merenda Escolar.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 124/2002 Taquari, 21 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Considerando a implantação das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Municipal, a legislação referente à Educação, especialmente a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.913, de 12-07-1994 (dispõe da municipalização da merenda escolar), faz-se necessária uma reestruturação na organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Com base no exposto, solicitamos a criação de um cargo de Dirigente do Setor de Secretaria, haja visto que, quando foi criado o quadro de cargos em vigor, não haviam sido criados os cargos de Secretário de Escola e Auxiliar Administrativo, ambos encarregados da documentação escolar, e grande parte do trabalho ficava centralizado no Órgão Municipal de Educação. Realizadas as nomeações e curso de capacitação desses profissionais, no ano de 2001, o trabalho de registros escolares ficou descentralizado, e, a progressiva informatização dessa tarefa tem facilitado a execução do trabalho, passando o profissional responsável pelo setor de secretaria a dirigir e organizar as informações recebidas das escolas. Assim sendo, o cargo de Chefe de Setor Secretaria não comporta mais as atribuições iniciais, motivo pelo qual propomos sua extinção.

Da mesma forma, solicitamos a criação do cargo de Encarregado de Programas Suplementares, visto que, progressivamente, a Secretaria de Educação foi assumindo a tarefa de executar programas suplementares da esfera estadual e federal, tais como transporte escolar e merenda, que exigem controles rigorosos no que se refere à distribuição e fiscalização de sua utilização, além de envolver prestações de contas (MEC/Governo do Estado). Dentre as atribuições, destaca-se o Censo Escolar, cujos números servem como base para todos os recursos referente à educação que são transferidos para o Município: verba do FUNDEF e dos programas do Ministério da Educação (merenda escolar, livro didático, dinheiro direto na escola, transporte escolar).

Isto posto, submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto em pauta, de forma a ser analisado.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.208, de 12 de dezembro de 2002.

"Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão regradas pelos termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 29.** A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

III - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

IV - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.(NR)"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.063, de 30 de novembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
12.12.02
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.876/02

"Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".

Art. 1º As formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão regradas pelos termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 29.** A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

III - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

IV - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.(NR)"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.063, de 30 de novembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA / CADASTRO

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI QUE ALTERE A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI Nº 1720 DE 31.12.97 E REVOGUE A LEI Nº 2.063 DE 30.11.2001 - PARA DESCONTO NO IPTU / 2003.

Taquari, 06 de DEZEMBRO de 2002

Marisa Jocele Vidal
Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - TK - RS

PROJETO DE LEI Nº .....

"Dispõe sobre as formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do IPTU, alterando a redação do Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97".

Art. 1º As formas de pagamento, datas e percentuais de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão regradas pelos termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º O Artigo 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 29.** A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

I - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

III - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

IV - quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de 7% (sete por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes com dívida junto ao Município;

V - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados a contar do mês de competência.(NR)"

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.063, de 30 de novembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 128/2002 Taquari, 06 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Com referência ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2003, de forma a regrar os descontos de praxe a serem concedidos aos contribuintes, a título de incentivo para o pagamento dessa contribuição ao erário público, faz-se necessária a implementação de Lei regulamentadora, que deve ser votada ainda no ano em curso, de acordo com o princípio da anterioridade.

Assim sendo, optou-se por conceder os descontos de acordo com os índices já estipulados pela Lei nº 2.063, de 30 de novembro de 2001, porém deverão ser beneficiados os contribuintes adimplentes, que terão percentuais de desconto maiores que os inadimplentes, por uma justa razão.

Nestes termos, o Projeto de Lei que encaminhamos resume-se na alteração do Art. 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), regrando os descontos sobre os pagamentos antecipados do IPTU, bem como a revogação da lei nº 2.063, que dispunha sobre o assunto para o ano de 2002.

Certos do entendimento por parte dos Edis, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 478/2002**

PARA: X SECRETÁRIO DA FAZENDA X SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
X ASSESSORIA JURÍDICA ; X Cadastro Imobiliário

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A FORMAS DE PAGAMENTO DE IPTU - EXP. DE MOTIVOS Nº 128/2002.

DATA: 06.12.2002

ENCAMINHAMOS, PARA ANÁLISE E RUBRICA, PROJETO DE LEI REFERENTE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 29 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, REGRANDO O RECOLHIMENTO DO IPTU PRA O ANO DE 2003. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO, ALTERAÇÃO OU SUGESTÃO, USAR OS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINAR E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....
Assinatura

10/02 – sem dívida 25%
c/ dívida 20%

10/03 – sem dívida 10%
c/ dívida 7%

Alteração [illegible] dos sistemas
revogação Lei 2063/2001 com Cl

Mensa: UPF ou IPCA?

PREFEITURA TAQUARI
SETOR DE CADASTRO
1234/2002

Memorando

Para: DEPARTAMENTO JURÍDICO

De: Secretaria da Fazenda - Cadastro

Data: 08/11/2002

Temos em vista a negativa e/ou a impossibilidade da notificação pela via administrativa, requere-se a citação pelo Oficial de Justiça, em nome **PARQUE DA PEDREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** Cadastro n.º 5502, processo nº 15335.

( ) Negou-se a assinar.

( ) Reside em outra comarca, no seguinte endereço.

( ) Não foi localizado.

(**x**) Reside no seguinte endereço:DA PAZ, 292.

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, TAQUARI 08 DE NOVEMBRO DE 2002.

MARISA JOCELE VIDAL

CHEFE DO SETOR DE CADASTRO

Lei nº 2.063, de 30 de novembro de 2001.

"Altera a redação das alíneas "a", "b" e "c" dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31-12-97, e 1º da Lei nº 1.872, de 06-12-99, referente a formas de pagamento, datas e percentuais de desconto no IPTU, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas "a", "b" e "c" dos Artigos 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, e 1º da Lei nº 1.872, de 06 de dezembro de 1999, passando as mesmas a ter a seguinte redação:

*"a) quando pago integralmente até 10 de fevereiro, com uma redução de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado;*

*b) quando pago integralmente até 10 de março, com uma redução de **10%** (dez por cento) sobre o valor lançado;*

*c) quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em **06** (seis) parcelas mensais e sucessivas, que terão seus valores atualizados mensalmente pelo índice de variação da Unidade Padrão Fiscal (UPF) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados a contar do mês de competência, parcelas essas não devendo ser inferiores a 1,5 UPF.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário das Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e 1.872, de 06 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2311

Lei nº 2.209, de 12 de dezembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos para processamento dos dados referente ao cadastramento do Cartão Nacional de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para efetuarem o processamento dos dados referentes ao cadastramento da população do Município, com vistas a credenciamento em programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS), conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração	Carga Hor.
Auxiliar Administrativo	01	1º Grau Comp.	Padrão 03	35 h/sem.

Art. 2º As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica, na seguinte dotação orçamentária:

10.301.001.2037 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos para processamento dos dados referente ao cadastramento do Cartão Nacional de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para efetuarem o processamento dos dados referentes ao cadastramento da população do Município, com vistas a credenciamento em programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS), conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração	Carga Hor.
Auxiliar Administrativo	01	1º Grau Comp.	Padrão 03	35 h/sem.

Art. 2º As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica, na seguinte dotação orçamentária:

10.301.001.2037 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 121/2002 Taquari, 18 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto em pauta refere-se a contratação emergencial de um funcionário para o trabalho de conferência das fichas referentes ao cadastramento do Cartão SUS, devido à continuidade do programa em todo o Brasil, onde o Ministério da Saúde está implementando o cadastro de todas as pessoas para a confecção do mesmo (Cartão Nacional de Saúde ou "Cartão SUS"), cuja finalidade é agilizar o acesso a serviços de Saúde através de sistema informatizado.

O Termo de Adesão Municipal, instituído pela Portaria SE/SIS nº 39/2001, de 19 de abril de 2001 e publicada em 26-04-2001, estabelece que o Município deve se responsabilizar pela contratação de Recursos Humanos e a manutenção e alimentação dos dados do referido Programa.

Ocorre que o período de contratação do servidor atualmente incumbido da tarefa de conferência das fichas que serão encaminhadas para digitação estará expirando neste mês, porém ainda há trabalho a ser feito, de modo que toda a população Taquariense deverá ser cadastrada para que seja liberada uma parte dos recursos oriundos do Governo Federal. Assim sendo, não será possível aguardar até que seja realizado novo concurso público, devido ao caráter de continuidade.

Certos da sensibilização de V. Exª. para com a urgência que demanda este Projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laufindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
12.12.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em ___/___/___
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.877/02.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos para processamento dos dados referente ao cadastramento do Cartão Nacional de Saúde, no cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para efetuarem o processamento dos dados referentes ao cadastramento da população do Município, com vistas a credenciamento em programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS), conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração	Carga Hor.
Auxiliar Administrativo	01	1º Grau Comp.	Padrão 03	35 h/sem.

Art. 2º As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica, na seguinte dotação orçamentária:

10.301.001.2037 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Taquari(RS), 13 de novembro de 2002.

Da: Secretaria da Saúde
Para : Assessoria do Gabinete

Solicitamos, projeto de Lei para a contratação de uma Auxiliar Administrativa, padrão 3 conforme Lei 1747/98, pelo período de seis meses, prorrogáveis por igual período, para dar continuidade ao Programa do Ministério da Saúde. Cartão Nacional de Saúde – Cartão Sus, conforme termo de adesão Municipal, instituído na Portaria SE/SIS nº 39/2001, de 19 de abril de 2001 e publicada e, 26/04/2001, ao qual o município se responsabiliza pela contratação de Recursos Humanos e a manutenção e alimentação de dados.

VERBA – 10.301.001.2037 – Manutenção Serviços Saúde – PAB
3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Francisco Model Hendler
Secr. da Saúde e M. Ambiente

Claudio Lauriano dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 462/2002**

PARA: X SECRETÁRIO DA FAZENDA ; X SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CARTÃO SUS – EXP. DE MOTIVOS 121/2002.

DATA: 13/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI, PARA ANÁLISE E RUBRICA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, SOLICITADA PELA SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE. EXP. DE MOTIVOS Nº 121/2002. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....
Assinatura

Lei nº 2.210, de 16 de dezembro de 2002.

Torna obrigatória a implantação do sistema *de escada hidráulica nos veículos* de transporte coletivo urbano do Município, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tornada obrigatória a implantação de escada hidráulica nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Taquari.

Parágrafo único. A exigência contida na presente Lei produzirá seus efeitos após o término da atual concessão do transporte coletivo urbano.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
16.12.02
Claudio Lauridão dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari
c/ Emenda nº 1.

Projeto de lei nº 2.846/02

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/10/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Torna obrigatório à implantação do sistema de escada hidráulica nos veículos de transporte coletivo urbano do Município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1° - Fica tornado obrigatório à implantação de escada hidráulica nos veículos de transporte coletivo urbano do Município de Taquari.

Parágrafo Único – O prazo para as empresas se adequarem ao preceituado nesta Lei será de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 2° - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, no que couber.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2002.

Ver. Silvio Pereira

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.846/02:

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:

Altere-se o Parágrafo Único do art. 1º, passando a ser do seguinte teor:

Parágrafo Único – A exigência contida na presente Lei, produzirá seus efeitos após o término da atual concessão do transporte coletivo urbano".

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Ver. José Elias Prisco

Ver. Evaldo Silveira

Lei nº 2.211, de 16 de dezembro de 2002.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3º O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º A receita prevista para o exercício de 2003 está estimada em R$ 13.323.580,00, devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao dispostos no inciso III do artigo 5º da LC 101-2000, o percentual de 0,75% da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único. A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra 'b" do inciso III do art. 5º da LC 101-2000.

Art. 4º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Conforme art. 8º da LC 101-2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101-2000;

§ 4º Conforme art. 9º, da LC 101-2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu às metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, será utilizado o seguinte critério:

a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;

b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;

c- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

§ 6º Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R$ 100,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção 1, da LC 101-2000;

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000.

Art. 9º As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93, observado no orçamento os limites:.

a) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R$ 18.000,00.

b) para entidades culturais, até o limite máximo de R$ 20.000,00.

Art. 10. Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101-2000.

Art. 11. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 12. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

Art. 13. As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20,III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso 1 do art. 62, da LC 101-2000.

Art. 16. O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 18. No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSO	VALOR
01.01	Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo e de administração de seus serviços	Próprios	786.700,00
01.02	Recuperação, ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipa l de Vereadores, melhorando as condide atendimento à população e dando melhores condições de trabalho aos vereadores e funcionários	Próprios	20.000,00
01.04	Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo	Próprios	40.000,00
02.01	Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos dos setores de Gabinete, Junta Militar, Subprefeitura e Conselho Municipal de Desporto, tendo em vista os objetivos da Administração Municipal	Próprios	418.720,00
02.04.01	Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos do Departamento Jurídico e do PROCON, visando os objetivos da Administração Municipal, bem como dar cobertura ao pagamento de precatórios	Próprios	355.810,00
02.06.02	Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno	Manter com recursos humanos e materiais os serviços do setor	Próprios	18.230,00
03.01	Manutenção de serviços da Secretaria de Administração e Recursos Humanos-	Desenvolver ações visando a melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais para melhorar as atividadee desenvolvidas pela secretaria	Próprios	1.631.290,00
04.17	Manutenção de serviços da Secretaria da Agricultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos desta Secretaria	Próprios	264.600,00
04.11	Aumento da rede de eletrificação rural às pequenas propriedades rurais	Levar a eletricidade às propriedades rurais, fazendo com que o agricultor tenha acesso à modernidade e ao progresso de sua propriedade	Próprios	10.000,00
05.01	Manutenção dos serviços da Secretaria da Fazenda e treinamento de Pessoal	Executar a política econômica e financeira do município; desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos; controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.	Próprios	543.300,00
05.02	Amortização da dívida fundada	Objetiva o pagamento da dívida fundada do município, e também a cobertura de despesas de exercícios anteriores	Próprios	960.000,00
05.03	Aquisição de equipamentos e material permanente	Ampliar o sistema computadorizado e materiais para o bom funcionamento da secretaria e melhorar o atendimento aos contribuintes e às demais pessoas	Próprios	13.000,00
06.01.01	Manutenção dos serviços do Departamento de Cultura	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos o Departamento de Cultura a fim de apoiar e incrementar a participação nos projetos culturais do município	Próprios	68.830,00
06.02	Recuperação, ampliação e conservação de prédios escolares	Construção de salas de aula na escola Emílio Schenck	Próprios	56.293,00
06.04	Reequipar a Banda Municipal	Dotar a Banda Municipal com a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, visando melhorar suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios	Próprios	10.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSO	VALOR
06.09	Manutenção de serviços da Secretaria de Educação e Cultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos cos do gabinete da Secretaria, do Departamento de Legislação e Normas e Conselho Municipal de Educação	Próprios	1.408.630,00
06.10	Manutenção dos serviços do Ensino Fundamental	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos visando o atendimento das necessidades da rede de ensino fundamental, bem como dos veículos que fazem o transporte escolar	Próprios e União	1.093.207,00
06.11	Manutenção dos serviços da Educação Infantil	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos, gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza as escolas municipais de educação infantil para o seu bom funcionamento	Próprios	304.970,00
06.22	Apoio às entidades conveniadas	Apoiar entidades conveniadas (APAE, Lar São José, Cons.Tutelar,Escolas Particulares,Creches e outras entidades que firmarão conv.futuramente)através de recursos humanos,técnicos e financeiros		35.000,00
07.23	Centro Administrativo	Fazer cobertura de proteção do prédio do Centro Administrativo "Celso Luiz Martins"	Próprios	40.000,00
07.09	Construção de casas populares	Contrapartida para a construção de casas populares para atender a população de baixa renda	Próprios	99.000,00
07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto no zona urbana como na rural. Construir bueiros	Próprios	50.000,00
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Atingir as ruas que ainda não foram beneficiadas, bem como conservar e melhorar o calçamento já existente	Próprios	230.000,00
07.07	Construção de rede de água e reservatório	Promover o saneamento básico dos bairros e do centro da cidade	Próprios	20.000,00
07.08	Manutenção de serviços da Secretaria de Obras	Visar a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos na Secretari de Obras e no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.)	Próprios	1.547.460,00
07.14	Abertura de ruas	Visa realizar a abertura de ruas para melhorar o fluxo de veículos do Município		15.000,00
08.01	Assistência médico-sanitária da população	Promover a assistência médica à população nos ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José incluindo também medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponíveis e, inclusive, a formação de fundos	Próprios, Estado e União	1.978.960,00
08.01.01	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA 05/98	Próprios	130.970,00
08.02	Manutenção dos serviços de assistência	Adequar recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos para dar assistência social à população e auxiliar o Conselho Tutelar e o COMDICA	Próprios	395.700,00
08.04	Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos ambulatoriais dos bairros, Unidade Central e Secretaria da Saúde	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratório dos bairros e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a populção	Próprios	22.000,00
08.20	Aquisição de equipamento e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente	Próprios	264.560,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSO	VALOR
09.01	Construção de prédios para empresas	Construção de pavilhão para a instalação de empresas em nosso município	Próprios	100.000,00
09.02	Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais atividades que possibilitem o desenvolvimento econômico e social através da indústria, comércio, prestação de serviços, turismo, visando o melhoramento das ações estabelecidas pelo CDM e Orçamento Participativo e qualificação profissional;	Próprios	109.450,00
09.09	Programa de incentivo aos eventos municipais	Apoiar eventos e shows do município, como Natal Açoriano, Carnaval, Semana Farroupilha e Semana do Município, normatizar o comércio ambulante nesses eventos e realizar a fiscalização	Próprios	39.000,00
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria de Planejamento	Coordenar, planjear e acompanhar as atividades da secretaria através de estrutura funcional e material adequada	Próprios	80.900,00
10.02.01	Manutenção das atividades do Departamento de Trânsito	Atender à Lei Federal 9053/98, que atribui competências ao município no controle do trânsito	Próprios	87.000,00
99.99	Reserva de Constingência	Fazer frente a perdas de arrecadação, riscos fiscais, restos a pagar e créditos adicionais	Próprios	60.000,00
TOTAL				**13.308.580,00**

Sanciono-se
16.12.02

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 13/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.855/02.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER , no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3º O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º A receita prevista para o exercício de 2003 está estimada em R$ 13.323.580,00, devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao dispostos no inciso III do artigo 5º da LC 101-2000, o percentual de 0,75% da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único. A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra 'b" do inciso III do art. 5º da LC 101-2000.

Art. 4º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Conforme art. 8º da LC 101-2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101-2000;

§ 4º Conforme art. 9º, da LC 101-2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu às metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, será utilizado o seguinte critério:

a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;

b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;

c- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

§ 6º Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R$ 100,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção 1, da LC 101-2000;

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000.

Art. 9º As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93, observado no orçamento os limites:.

a) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R$ 18.000,00.

b) para entidades culturais, até o limite máximo de R$ 20.000,00.

Art. 10 Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101-2000.

Art. 11 Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem,

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

Art. 13 As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20,III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso 1 do art. 62, da LC 101-2000.

Art. 16 O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 18 No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I), requer a V. Exa., seja incluídas as seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.855/02 :

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:

Inclua-se novo Código, onde couber, na Secretaria Municipal de Obras, com a expressão: Código - ..... – Metas: Abertura de ruas. Objetivos: visa realizar a abertura de ruas para melhorar o fluxo de veículos do Município. – Valor: R$ 15.000,00. Retire-se esse mesmo valor do Código 07.08 – Manutenção dos serviços da Secretaria.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2002.

Ver. Evaldo Silveira

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, e dá outras providências".

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER , no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3º da presente Lei.

§ 1º Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3º O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º A receita prevista para o exercício de 2003 está estimada em R$ 13.323.580,00, devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao dispostos no inciso III do artigo 5º da LC 101-2000, o percentual de 0,75% da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Parágrafo único. A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra 'b" do inciso III do art. 5º da LC 101-2000.

Art. 4º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5º As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Conforme art. 8º da LC 101-2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

§ 2º Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da LC 101-2000;

§ 4º Conforme art. 9º, da LC 101-2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu às metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5º Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, será utilizado o seguinte critério:

a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;

b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;

c- suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

§ 6º Para efeito do § 2º, do art. 9º e do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R$ 100,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I- consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 2 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção 1, da LC 101-2000;

III - para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção III, da LC 101-2000.

Art. 9º As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93, observado no orçamento os limites:.

a) para entidades de assistência social, até o limite máximo de R$ 18.000,00.

b) para entidades culturais, até o limite máximo de R$ 20.000,00.

Art. 10 Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666-93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4º, da LC 101-2000.

Art. 11 Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem,

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

Art. 13 As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20,III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V- o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso 1 do art. 62, da LC 101-2000.

Art. 16 O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas dá receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 18 No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso 1, do art. 4º, da LC 101-2000, que vigirão também no Poder Legislativo, conforme o caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSO	VALOR
01.01	Manutenção dos serviços das atividades legislativas	Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores para o desempenho das funções legislativas, de controle e fiscalização do Poder Executivo e de administração de seus serviços	Próprios	786.700,00
01.02	Recuperação, ampliação e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Recuperar, ampliar e manter o prédio da Câmara Municipa l de Vereadores, melhorando as condi- de atendimento à população e dando melhores condições de trabalho aos vereadores e funcionários	Próprios	20.000,00
01.04	Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento do Poder Legislativo	Próprios	40.000,00
02.01	Manutenção dos serviços do Gabinete e Assessoramento	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos dos setores de Gabinete, Junta Militar, Subprefeitura e Conselho Municipal de Desporto, tendo em vista os objetivos da Administração Municipal	Próprios	428.720,00
02.04.01	Manutenção dos serviços do Departamento Jurídico e Assessoramento	Para melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos do Departamento Jurídico e do PROCON, visando os objetivos da Administração Municipal, bem como dar cobertura ao pagamento de precatórios	Próprios	355.810,00
02.06.02	Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno	Manter com recursos humanos e materiais os serviços do setor	Próprios	18.230,00
03.01	Manutenção de serviços da Secretaria de Administração e Recursos Humanos-	Desenvolver ações visando a melhor adequação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais para melhorar as atividades desenvolvidas pela secretaria	Próprios	1.631.290,00
04.17	Manutenção de serviços da Secretaria da Agricultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos desta Secretaria	Próprios	264.600,00
05.01	Manutenção dos serviços da Secretaria da Fazenda e treinamento de Pessoal	Executar a política econômica e financeira do município; desenvolver ações visando a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos públicos; controlar e executar o orçamento anual, programas financeiros, realizar o processamento contábil da receita e da despesa, aplicar as leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação municipal.	Próprios	578.300,00
05.02	Amortização da dívida fundada	Objetiva o pagamento da dívida fundada do município, e também a cobertura de despesas de exercícios anteriores	Próprios	960.000,00
05.03	Aquisição de equipamentos e material permanente	Ampliar o sistema computadorizado e materiais para o bom funcionamento da secretaria e melhorar o atendimento aos contribuintes e às demais pessoas	Próprios	13.000,00
06.01.01	Manutenção dos serviços do Departamento de Cultura	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos o Departamento de Cultura a fim de apoiar e incrementar a participação nos projetos culturais do município	Próprios	68.830,00
06.02	Recuperação, ampliação e conservação de prédios escolares	Construção de salas de aula na escola Emilio Schenck	Próprios	56.293,00
06.04	Reequipar a Banda Municipal	Dotar a Banda Municipal com a aquisição de novos instrumentos musicais, uniformes e demais acessórios, visando melhorar suas apresentações em nossa cidade e em outros municípios	Próprios	10.000,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSO	VALOR
06.09	Manutenção de serviços da Secretaria de Educação e Cultura	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos cos do gabinete da Secretaria, do Departamento de Legislação e Normas e Conselho Municipal de Educação	Próprios	1.408.630,00
06.10	Manutenção dos serviços do Ensino Fundamental	Ações desenvolvidas visando a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos visando o atendimento das necessidades da rede de ensino fundamental, bem como dos veículos que fazem o transporte escolar	Próprios e União	1.093.207,00
06.11	Manutenção dos serviços da Educação Infantil	Manter com recursos humanos, material de consumo, outros serviços e encargos, gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza as escolas municipais de educação infantil para o seu bom funcionamento	Próprios	304.970,00
07.23	Centro Administrativo	Fazer cobertura de proteção do prédio do Centro Administrativo "Celso Luiz Martins"	Próprios	40.000,00
07.09	Construção de casas populares	Contrapartida para a construção de casas populares para atender a população de baixa renda	Próprios	99.000,00
07.02	Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros	Melhorar a qualidade das vias públicas, facilitando o fluxo de veículos, tanto no zona urbana como na rural. Construir bueiros	Próprios	50.000,00
07.03	Calçamento, asfaltamento e recapagem asfáltica	Atingir as ruas que ainda não foram beneficiadas, bem como conservar e melhorar o calçamento já existente	Próprios	230.000,00
07.07	Construção de rede de água e reservatório	Promover o saneamento básico dos bairros e do centro da cidade	Próprios	20.000,00
07.08	Manutenção de serviços da Secretaria de Obras	Visar a adequação de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos na Secretari de Obras e no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.)	Próprios	1.562.460,00
08.01	Assistência médico-sanitária da população	Promover a assistência médica à população nos ambulatórios, Unidade Central, Hospital São José incluindo também medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, utilizando-se para tanto os recursos disponiveis e, inclusive, a formação de fundos	Próprios, Estado e União	1.978.960,00
08.01.01	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	Montar estrutura de pessoal que possibilite o monitoramento e fiscalização do meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais à sadia qualidade de vida, bem como promover o desenvolvimento sustentável e atender às exigências da resolução CONSEMA 05/98	Próprios	130.970,00
08.02	Manutenção dos serviços de assistência	Adequar recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos para dar assistência social à população e auxiliar o Conselho Tutelar e o COMDICA	Próprios	395.700,00
08.04	Conservação e manutenção dos prédios e equipamentos ambulatoriais dos bairros, Unidade Central e Secretaria da Saúde	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios e os equipamentos de laboratório dos bairros e Unidade Central, para dar condições de bom atendimento, alcançando assim os objetivos de bem servir a população	Próprios	22.000,00
08.20	Aquisição de equipamento e material permanente	Adquirir todos os equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente	Próprios	264.560,00

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

CÓDIGO	METAS	OBJETIVOS	RECURSO	VALOR
09.01	Construção de prédios para empresas	Construção de pavilhão para a instalação de empresas em nosso município	Próprios	100.000,00
09.02	Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo	Manter com recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais atividades que possibilitem o desenvolvimento econômico e social através da indústria, comércio, prestação de serviços, turismo, visando o melhoramento das ações estabelecidas pelo CDM e Orçamento Participativo e qualificação profissional;	Próprios	84.450,00
09.09	Programa de incentivo aos eventos municipais	Apoiar eventos e shows do município, como Natal Açoriano, Carnaval, Semana Farroupilha e Semana do Município, normatizar o comércio ambulante nesses eventos e realizar a fiscalização	Próprios	39.000,00
10.01	Manutenção dos serviços da Secretaria de Planejamento	Coordenar, planjear e acompanhar as atividades da secretaria através de estrutura funcional e material adequada	Próprios	80.900,00
10.02.01	Manutenção das atividades do Departamento de Trânsito	Atender à Lei Federal 9053/98, que atribui competências ao município no controle do trânsito	Próprios	87.000,00
99.99	Reserva de Constingência	Fazer frente a perdas de arrecadação, riscos fiscais, restos a pagar e créditos adicionais	Próprios	100.000,00
TOTAL				13.323.580,00

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 117/2002

Taquari, 08 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a esse Legislativo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2003.

Atenciosas saudações.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 458/2002**

PARA: X SECRETÁRIO DA FAZENDA ; X SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

X ASSESSORIA JURÍDICA ; O .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A LDO / 2003 – EXP. DE MOTIVOS 117/2002.

DATA: 08/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI, PARA ANÁLISE E RUBRICA, REFERENTE A LDO PARA O ANO DE 2003. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1: ALTERAÇÕES CONF. ANEXO

Alterações efetuadas em 08.11.2002

08/11/02

Assinatura

OBS. 2:

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

Assinatura

Lei nº 2.212, de 16 de dezembro de 2002.

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2003."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Taquari para o exercício de 2003 é orçada em R$ 13.323.580,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil,quinhentos e oitenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

I – Receitas Tributárias	R$ 940.000,00
II – Receitas Patrimoniais	R$ 50.000,00
III – Transferências Correntes	R$ 13.419.580,00
IV – Outras Receitas Correntes	R$ 490.000,00
TOTAL	R$ 14.899.580,00

Receitas de Capital

I – Operações de Crédito	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 1.000,00

SUB-TOTAL	R$ 14.900.580,00
Dedução da receita para a formação do FUNDEF	R$ 1.577.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 13.323.580,00

Art. 2º A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2003 é fixada em R$ 13.323.580,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais) e será realizada de acordo com discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Despesas Correntes:
I – Pessoal e Encargos Sociais ..... R$ 7.242.885,00
II – Outras Despesas Correntes ..... R$ 4.085.542,00
TOTAL ..... R$ 11.328.427,00
Despesas de Capital:
I – Investimentos ..... R$ 975.153,00
II – Amortização da Dívida ..... R$ 960.000,00
TOTAL ..... R$ 1.935.153,00
Reserva de Contingência ..... R$ 60.000,00
Total da Despesa ..... R$ 13.323.580,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

II – Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS

ORÇAMENTO PROGRAMA EXERCÍCIO DE 2003

Lei nº 2.212, de 16 de dezembro de 2002.

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2003."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Taquari para o exercício de 2003 é orçada em R$ 13.323.580,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil,quinhentos e oitenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

I – Receitas Tributárias	R$ 940.000,00
II – Receitas Patrimoniais	R$ 50.000,00
III – Transferências Correntes	R$ 13.419.580,00
IV – Outras Receitas Correntes	R$ 490.000,00
TOTAL	R$ 14.899.580,00

Receitas de Capital

I – Operações de Crédito	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 1.000,00

SUB-TOTAL	R$ 14.900.580,00
Dedução da receita para a formação do FUNDEF	R$ 1.577.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 13.323.580,00

Art. 2º A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2003 é fixada em R$ 13.323.580,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais) e será realizada de acordo com discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 652-1266 - Fax: (51) 652-

Despesas Correntes:

I – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 7.242.885,00
II – Outras Despesas Correntes	R$ 4.085.542,00
TOTAL	R$ 11.328.427,00
Despesas de Capital:	
I – Investimentos	R$ 975.153,00
II – Amortização da Dívida	R$ 960.000,00
TOTAL	R$ 1.935.153,00
Reserva de Contingência	R$ 60.000,00
Total da Despesa	R$ 13.323.580,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I – Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

II – Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Antes consultar Gabinete ou Sec. da Fazenda

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstracao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas
Orcamento de 2003 - Anexo 01

RECEITA			DESPESA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITAS TRIBUTARIAS	940.000,00		Pessoal e Encargos Sociais	7.242.885,00	
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.842.580,00		Outras Despesas Correntes	4.085.542,00	11.328.427,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	490.000,00	13.322.580,00			
			Superavit		1.994.153,00
Total.....:		13.322.580,00	Total.....:		13.322.580,00
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00				
		1.000,00	Investimentos	975.153,00	
			Amortizacao da Divida	960.000,00	1.935.153,00
			Reserva de Contingencia		60.000,00
Total.....:		1.995.153,00	Total.....:		1.995.153,00

R E S U M O

Receitas Correntes.....:	13.322.580,00	Despesas Correntes.....:	11.328.427,00
Receitas de Capital.....:	1.000,00	Despesas de Capital.....:	1.935.153,00
		Reserva de Contingencia.:	60.000,00
Total.....:	13.323.580,00	Total.....:	13.323.580,00

CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

REIMER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda

PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Receita)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			14.899.580,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITAS TRIBUTARIAS		940.000,00	
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		770.000,00	
1.1.1.2.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA	550.000,00		
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTOS S/PROP.PREDIAL E TER. URB.-IPTU	380.000,00		
1.1.1.2.02.01.00.00	IPTU Proprio 63%	239.400,00		
1.1.1.2.02.02.00.00	IPTU - MDE 25%	95.000,00		
1.1.1.2.02.03.00.00	IPTU - ASPS 12%	45.600,00		
1.1.1.2.04.00.00.00	IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA	70.000,00		
1.1.1.2.04.31.00.00	IMP.-S/RENDA.RET.-S/TRAB.ART.157-I-158	70.000,00		
1.1.1.2.04.31.01.00	IMPOSTO S/RENDA RET. TRAB. ATIVOS E INAT	70.000,00		
1.1.1.2.04.31.01.01	IRRF- Ativos e Inativos PROPRIO 63%	44.100,00		
1.1.1.2.04.31.01.02	IRRF-Ativos e Inativos MDE 25%	17.500,00		
1.1.1.2.04.31.01.03	IRRF- Ativos e Inativos ASPS 12%	8.400,00		
1.1.1.2.04.31.02.00	IRRF S/RENDA TRAB. ATIVO/INAT. POD. LEG.	0,00		
1.1.1.2.04.31.02.01	IRRF- Ativos/Inativos do Legislativo-PRO	0,00		
1.1.1.2.04.31.02.02	IRRF-Ativos/Inativos do Legislativo MDE	0,00		
1.1.1.2.04.31.02.03	IRRF-Ativo/Inativo do Legislativos ASPS	0,00		
1.1.1.2.04.31.06.00	IMPOSTO S/RENDA PREST.SERV.TERCEIROS	0,00		
1.1.1.2.04.31.06.01	IRRF-Prest. serv.terceiros-PROPRIO 63%	0,00		
1.1.1.2.04.31.06.02	IRRF-Prest. serv.terceiros MDE 25%	0,00		
1.1.1.2.04.31.06.03	IRRF-Prest. serv. terceiros ASPS 12%	0,00		
1.1.1.2.04.31.07.00	IRRF-S/REND.PREST.SERV.TERC. LEGISLATIVO	0,00		
1.1.1.2.04.31.07.01	IRRF-s/a prest.serv.terc. pod.legil.PRO	0,00		
1.1.1.2.04.31.07.02	IRRF-s/prest.serv.terc.poder legisl. MDE	0,00		
1.1.1.2.04.31.07.03	IRRF-s/prest.serv.terc.poder legis. ASPS	0,00		
1.1.1.2.08.00.00.00	IMP.TRANS. INTER VIVOS BENS IMOVEIS-ITBI	100.000,00		
1.1.1.2.08.01.00.00	ITBI - Proprio 63%	63.000,00		
1.1.1.2.08.02.00.00	ITBI - MDE 25%	25.000,00		
1.1.1.2.08.03.00.00	ITBI - ASPS 12%	12.000,00		
1.1.1.3.00.00.00.00	IMPOSTO S/PRODUCAO E CIRCULACAO	220.000,00		
1.1.1.3.05.00.00.00	IMPOSTO S/SERV.QUALQUER NATUREZA-ISSQN	220.000,00		
1.1.1.3.05.01.00.00	ISSQN - Proprio 63%	138.600,00		
1.1.1.3.05.02.00.00	ISSQN - MDE 25%	55.000,00		
1.1.1.3.05.03.00.00	ISSQN - ASPS 12%	26.400,00		
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS		169.000,00	
1.1.2.1.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	69.000,00		
1.1.2.1.21.00.00.00	Taxa de contr. e fiscalizacao ambiental	1.000,00		
1.1.2.1.25.00.00.00	Taxa lic.Func.Estab.,Com.,ind.,Prest.Ser	42.000,00		
1.1.2.1.26.00.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	1.000,00		
1.1.2.1.27.00.00.00	Taxa de Prestação de Deposito	0,00		
1.1.2.1.28.00.00.00	Taxa Func.Estab.Horario Especial	1.000,00		
1.1.2.1.29.00.00.00	Taxa de licenca p/execucao de obras	9.500,00		
1.1.2.1.31.00.00.00	Taxa de util. de area de dominio publico	1.000,00		
1.1.2.1.32.00.00.00	Taxa de aprovação de proj. const. civil	1.000,00		
1.1.2.1.33.00.00.00	Taxa de fiscalizacao sanitaria	9.000,00		
1.1.2.1.35.00.00.00	Taxa de alinhamento e nivelamento	1.000,00		
1.1.2.1.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO POD.POLÍCIA	2.500,00		
1.1.2.1.99.01.00.00	Taxa Fiscaliz.,Vistor.Estab.Qualq.Natur.	1.500,00		
1.1.2.1.99.02.00.00	Taxa Fiscaliz. Veic.Uso Coletivo	1.000,00		

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Receita)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.1.2.2.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO	100.000,00		
1.1.2.2.12.00.00.00	Emolumentos e custas processuais adm.	1.000,00		
1.1.2.2.21.00.00.00	Taxa de Servicos Cadastrais	1.000,00		
1.1.2.2.28.00.00.00	Taxa de cemiterio	1.000,00		
1.1.2.2.90.00.00.00	Taxa de limpeza publica	95.000,00		
1.1.2.2.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	2.000,00		
1.1.2.2.99.04.00.00	Taxa de Emissao de Certidoes	2.000,00		
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		1.000,00	
1.1.3.0.04.00.00.00	Contrib.melhoria p/pav. e obras compl.		1.000,00	
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		50.000,00	
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		50.000,00	
1.3.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS	50.000,00		
1.3.1.1.02.00.00.00	Aluguéis de centros esportivos	50.000,00		
1.3.1.1.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS	0,00		
1.3.1.1.99.03.00.00	Aluguel Copa Ginásio Poliesportivo	0,00		
1.3.1.1.99.04.00.00	Aluguel de Imóveis Públicos	0,00		
1.3.1.2.00.00.00.00	ARRENDAMENTOS	0,00		
1.3.2.0.00.00.00.00	Receita Nao Cadastrada		0,00	
1.3.2.5.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00		
1.3.3.0.00.00.00.00	Rec.de Concessões e Permissões		0,00	
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		0,00	
1.5.1.0.00.00.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL		0,00	
1.5.2.0.00.00.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		0,00	
1.5.2.0.28.00.00.00	RECEITA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO		0,00	
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		0,00	
1.6.0.0.13.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		0,00	
1.6.0.0.13.01.00.00	Serviços de Inscrição em concurso públic		0,00	
1.6.0.0.13.02.00.00	Serviços de Vendas de Editais		0,00	
1.6.0.0.99.00.00.00	Outros Serviços		0,00	
1.6.0.0.99.01.00.00	Serviços de Máquina		0,00	
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		13.419.560,00	
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAL		13.286.065,00	
1.7.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	4.726.212,40		
1.7.2.1.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	3.741.000,00		
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA PARTE FUNDO PART.MUNICÍPIO-FPM	3.738.000,00		
1.7.2.1.01.02.01.00	Cota-Parte do FPM - Próprio 63%	2.354.940,00		
1.7.2.1.01.02.02.00	Cota Parte do FPM - MDE 10%	373.800,00		
1.7.2.1.01.02.03.00	Cota-Parte do FPM - FUNDEF 15%	560.700,00		
1.7.2.1.01.02.04.00	Cota-Parte do FPM ASPS 12%	448.560,00		
1.7.2.1.01.05.00.00	COTA PARTE IMPOSTO S/PROP.TER.RURAL-ITR	3.000,00		
1.7.2.1.01.05.01.00	Cota-Parte ITR - Próprio 63%	1.890,00		
1.7.2.1.01.05.02.00	Cota-Parte ITR - MDE 25%	750,00		
1.7.2.1.01.05.03.00	Cota-Parte ITR - ASPS 12%	360,00		
1.7.2.1.01.30.00.00	COTA PARTE C/TRIBUT. DO SAL. EDUCAÇÃO	0,00		
1.7.2.1.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	325.000,00		
1.7.2.1.09.01.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA LC 87/96	300.000,00		

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.7.2.1.09.01.01.00	Transferência financeira LC -própria 63%	189.000,00		
1.7.2.1.09.01.02.00	Transferência financeira LC -FUNDEF 15%	45.000,00		
1.7.2.1.09.01.03.00	Transferência financeira L.C. - MDE 10%	30.000,00		
1.7.2.1.09.01.04.00	Transferência financeira L.C.- ASPS 12%	36.000,00		
1.7.2.1.09.03.00.00	COTA PARTE DO FUNDO ESP. DO PETRÓLEO-FEP	25.000,00		
1.7.2.1.09.99.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00		
1.7.2.1.09.99.01.00	Transferências da União para o ASPS	0,00		
1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Rec.do Sist. Ún. da Saúde-SUS	560.000,00		
1.7.2.1.33.01.00.00	PAB - Parte Fixa	471.690,00		
1.7.2.1.33.02.00.00	PAB - parte variável	88.310,00		
1.7.2.1.33.02.01.00	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	7.000,00		
1.7.2.1.33.02.03.00	Progr.de Assistência Farmácia Básica	26.500,00		
1.7.2.1.33.02.04.00	Progr.de Combate às Carências Nutricion.	11.610,00		
1.7.2.1.33.02.05.00	Progr. de Saúde da Família -PSF	0,00		
1.7.2.1.33.02.06.00	Prog. de Agentes Comunit. da Saúde-PACS	43.200,00		
1.7.2.1.33.02.07.00	Progr.Nac.Vig.Epidemiol.Contr.Doenças	0,00		
1.7.2.1.33.99.00.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO PARA O SUS	0,00		
1.7.2.1.33.99.01.00	Transferências - Cadastro SUS	0,00		
1.7.2.1.34.00.00.00	TRANSF.FUNDO NACIONAL DE ASS.SOCIAL-FNAS	100.212,40		
1.7.2.1.34.01.00.00	Progr. de Atenção à Criança - PAC	24.508,80		
1.7.2.1.34.02.00.00	Progr.de Apoio à Pessoa Idosa - API	0,00		
1.7.2.1.34.03.00.00	Prog.Apoio à Pes. Port. Deficiênc.-PPD	20.433,60		
1.7.2.1.34.04.00.00	Pr..Apoio à Cri. e o Adol.-Abrigo-ABRIN	0,00		
1.7.2.1.34.07.00.00	NÚCLEO DE APOIO A FAMILIA	52.150,00		
1.7.2.1.34.08.00.00	ASEFAM-Acoes Socio-Educ.Apoio a Fam.	3.120,00		
1.7.2.1.35.00.00.00	TRANF.FUNSO NAC.DESENV.EDUC.-FNDE	0,00		
1.7.2.1.35.01.00.00	Transferência da União p/ merenda escola	0,00		
1.7.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	7.409.852,60		
1.7.2.2.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	7.151.000,00		
1.7.2.2.01.01.00.00	COTA PARTE DO ICMS	6.180.000,00		
1.7.2.2.01.01.01.00	Cota-Parte ICMS Próprio 63%	3.893.400,00		
1.7.2.2.01.01.02.00	Cota-Parte ICMS MDE 10%	618.000,00		
1.7.2.2.01.01.03.00	Cota-Parte ICMS FUNDEF 15%	927.000,00		
1.7.2.2.01.01.04.00	Cota-Parte ICMS ASPS 12%	741.600,00		
1.7.2.2.01.02.00.00	COTA PARTE IPVA	500.000,00		
1.7.2.2.01.02.01.00	Cota-Parte do IPVA - Próprio 63%	315.000,00		
1.7.2.2.01.02.02.00	Cota-Parte do IPVA MDE 25 %	125.000,00		
1.7.2.2.01.02.03.00	Cota-Parte do IPVA ASPS 12%	60.000,00		
1.7.2.2.01.04.00.00	COTA PARTE DO IPI EXPORTAÇÃO-ART 159	300.000,00		
1.7.2.2.01.04.01.00	Cota parte IPI Exportação- Própria	189.000,00		
1.7.2.2.01.04.02.00	Cota parte IPI Exportação - MDE	30.000,00		
1.7.2.2.01.04.03.00	Cota parte IPI Exportação - FUNDEF	45.000,00		
1.7.2.2.01.04.04.00	Cota parte IPI Exportação - ASPS	36.000,00		
1.7.2.2.01.30.00.00	COTA PARTE DE CONTR. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	171.000,00		
1.7.2.2.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	32.852,60		
1.7.2.2.09.03.00.00	Cota Parte da Multa de Transito	3.000,00		
1.7.2.2.09.04.00.00	Mutua Colaboraçao	29.852,60		
1.7.2.2.33.00.00.00	TRANSF.REC.EST.P/PROG.SAÚDE-REP FUNDO	226.000,00		
1.7.2.2.33.01.00.00	Transf.Municipalização Solidária da Saúd	183.400,00		
1.7.2.2.33.01.01.00	Fração Principal da Municip. Solidária	143.000,00		

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.7.2.2.33.01.02.00	Programa de Atendimento à Saúde Mental	20.400,00		
1.7.2.2.33.01.03.00	Programa de Atendimento à Saúde Bucal	18.000,00		
1.7.2.2.33.01.05.00	Programas de Campanhas de Vacinação	2.000,00		
1.7.2.2.33.02.00.00	Programa Saúde da Mulher	8.000,00		
1.7.2.2.33.03.00.00	Programa Farmácia Básica	12.600,00		
1.7.2.2.33.04.00.00	Programa de Vigilância Epidemiológica	22.000,00		
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.150.000,00		
1.7.2.4.01.00.00.00	Transf.de Recursos do FUNDEF	1.150.000,00		
1.7.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS		0,00	
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS		133.515,00	
1.7.6.1.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.000,00		
1.7.6.1.01.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS	1.000,00		
1.7.6.1.01.01.00.00	Convênio Fundo Nacional da Saúde -FNS	1.000,00		
1.7.6.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS C/ESTADO	132.515,00		
1.7.6.2.10.00.00.00	Transf.de conv. p/ Transp.Escolar	0,00		
1.7.6.2.11.00.00.00	Transf.conv.p/ Merenda Escolar	0,00		
1.7.6.2.14.00.00.00	Transferência de convênios PRADEM	38.350,00		
1.7.6.2.99.00.00.00	OutrasTranf.Conv.Est. Distr.Federal	94.165,00		
1.7.6.2.99.03.00.00	Programa de Atendimento à Criança	0,00		
1.7.6.2.99.04.00.00	Prog.Apoio à Pos. Portad. de Defic.-PPD	0,00		
1.7.6.2.99.05.00.00	Progr. de Atenção à Pessoa Idosa	14.520,00		
1.7.6.2.99.06.00.00	Progr. ASEMA-Apoio Sócio-Ec.Educ.Meio Ab	34.132,00		
1.7.6.2.99.08.00.00	Progr.de Abrigo Crianças e Adolecentes	34.560,00		
1.7.6.2.99.09.00.00	ASILAR-Progr.de Abrigo à Pessoa Idosa	10.953,00		
1.7.6.3.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONV. INSTIT. PRIVADAS	0,00		
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		490.000,00	
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		60.000,00	
1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	60.000,00		
1.9.1.1.38.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU	60.000,00		
1.9.1.1.38.01.00.00	Multas e juros de mora do IPTU -próp.63%	37.800,00		
1.9.1.1.38.02.00.00	Multas e juros de mora do IPTU- MDE 25%	15.000,00		
1.9.1.1.38.03.00.00	Multas e juros de mora do IPTU- ASPS 12%	7.200,00		
1.9.1.1.39.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	0,00		
1.9.1.1.39.01.00.00	Multas e juros de mora do ITBI-próp. 63%	0,00		
1.9.1.1.39.02.00.00	Multas e juros de mora do ITBI- MDE 25%	0,00		
1.9.1.1.39.03.00.00	Multas e juros de mora do ITBI- ASPS 12%	0,00		
1.9.1.1.40.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISSQN	0,00		
1.9.1.1.40.01.00.00	Multas e juros de mora do ISSQN-próp.63%	0,00		
1.9.1.1.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTO	0,00		
1.9.1.1.99.01.00.00	Multas e juros de mora de outros tribut.	0,00		
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0,00	
1.9.2.1.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	0,00		
1.9.2.1.06.00.00.00	INDENIZ.DANOS CAUSADOS AO PATR.PÚBLICO	0,00		
1.9.2.1.06.01.00.00	Indenizações	0,00		
1.9.2.1.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00		
1.9.2.1.99.01.00.00	Indenizações	0,00		
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00		
1.9.2.2.01.00.00.00	Restituições de convênios	0,00		
1.9.2.2.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00		

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Receita)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.9.2.2.99.02.00.00	Programa troca-troca	0,00		
1.9.2.2.99.04.00.00	Restituição pelo pag. indevido	0,00		
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		300.000,00	
1.9.3.1.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	300.000,00		
1.9.3.1.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA IPTU	150.000,00		
1.9.3.1.11.01.00.00	Receita da dívida ativa IPTU-próprio 63%	94.500,00		
1.9.3.1.11.02.00.00	Receita da dívida ativa IPTU- MDE 25%	37.500,00		
1.9.3.1.11.03.00.00	Receita da dívida ativa IPTU - ASPS 12%	18.000,00		
1.9.3.1.12.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA- ITBI	0,00		
1.9.3.1.12.01.00.00	Receita da dívida ativa- ITBI-próprio-63%	0,00		
1.9.3.1.12.02.00.00	Receita da dívida ativa- ITBI MDE 25%	0,00		
1.9.3.1.12.03.00.00	Receita da dívida ativa - ITBI ASPS 12%	0,00		
1.9.3.1.13.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	150.000,00		
1.9.3.1.13.01.00.00	Receita da dívida ativa - própria 63%	94.500,00		
1.9.3.1.13.02.00.00	Receita da dívida ativa - MDE 25%	37.500,00		
1.9.3.1.13.03.00.00	Roeita da dívida ativa - ASPS 12%	18.000,00		
1.9.3.1.99.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUT	0,00		
1.9.3.1.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa da Contrib. Melh	0,00		
1.9.3.2.00.00.00.00	Dívida Ativa Não Tributária	0,00		
1.9.3.2.99.00.00.00	RCEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00		
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		130.000,00	
1.9.9.0.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS		130.000,00	
1.9.9.0.99.02.00.00	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR N/PROCES.		90.000,00	
1.9.9.0.99.02.01.00	Cancelamento de restos a pagar n/proces.		90.000,00	
1.9.9.0.99.02.01.01	Canc.Restos a Pagar não Processados		90.000,00	
1.9.9.0.99.03.00.00	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSAD		40.000,00	
1.9.9.0.99.03.01.00	Cancelamento de restos a pagar processad		40.000,00	
1.9.9.0.99.03.01.01	Canc.Restos a Pagar Processados		40.000,00	
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.000,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.000,00	
2.1.1.0.00.00.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉDITOS INTERNAS		1.000,00	
2.1.1.4.00.00.00.00	OPER.CRÉD.INTER. CONTR.RELAT.À PROG.GOV.	1.000,00		
2.1.1.4.99.00.00.00	OUTRAS OP.CRÉD.INT.RELATIVAS A PROG.GOV.	1.000,00		
2.1.1.4.99.01.00.00	Operações de crédito empréstimos	1.000,00		
2.1.1.4.99.99.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS CONTRATUAIS	0,00		
2.1.1.9.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	0,00		
2.1.1.9.01.00.00.00	Operações de crédito financiamentos	0,00		
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		0,00	
2.2.2.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		0,00	
2.2.2.4.00.00.00.00	Alienação de imóveis rurais	0,00		
2.2.2.5.00.00.00.00	Alienação de imóveis urbanos	0,00		
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00	
2.4.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INSTERGOVERNAMENTAIS		0,00	
2.4.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00		
2.4.2.1.09.00.00.00	OUTRAS TRABSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00		
2.4.2.1.09.99.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00		

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Receita)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2.4.2.1.09.99.01.00	Transferências da União	0,00		
2.4.2.2.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00		
2.4.2.2.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00		
2.4.2.2.09.01.00.00	Outras transferências do Estado	0,00		
2.4.5.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PESSOAIS		0,00	
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			1.577.000,00
9.7.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA		1.577.000,00-	
9.7.2.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEF		1.577.000,00-	

CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda

PEDRO Á. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Quebra de página

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Receita)

R E S U M O

RECEITAS TRIBUTARIAS	940.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.419.580,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	490.000,00
Total... RECEITAS CORRENTES	14.899.580,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
Total... RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA	1.577.000,00-
Total... DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.577.000,00-
Total Geral.....:	13.323.580,00

CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda

PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			786.700,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			592.200,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		592.200,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	492.200,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	145.200,00		
3.1.90.11.03.00.00	Subsidios	340.000,00		
3.1.90.11.04.00.00	Representacao Mensal	7.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	100.000,00		
3.1.90.13.02.00.00	Obrigacoes Previdenciarias - INSS	100.000,00		
3.1.90.13.02.01.00	INSS- servidores	30.000,00		
3.1.90.13.02.03.00	INSS- agentes politicos	70.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			194.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		194.500,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	80.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos Terceiros- Pessoa Fisica	4.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	80.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	Despesas de Capital			60.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos			60.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		60.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalacoes	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	40.000,00		
	Total.....:			846.700,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes			284.300,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			220.420,00
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes Diretas		220.420,00	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	220.420,00		
3.1.90.11.01.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	75.970,00		
3.1.90.11.03.00	Subsidios	144.450,00		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			63.880,00
3.3.90.00.00.00	Aplicacao Direta		63.880,00	
3.3.90.14.00.00	Diarias	11.000,00		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	24.000,00		
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	28.880,00		
	Total.....			284.300,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			9.420,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			6.420,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		6.420,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	6.420,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	6.420,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			3.000,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		3.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00		
	Total.....:			9.420,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes			125.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			53.500,00
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes Diretas		53.500,00	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	53.500,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	53.500,00		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			71.500,00
3.3.90.00.00.00	Aplicacao.Direta		71.500,00	
3.3.90.14.00.00	Diarias	500,00		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	13.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Cult.,Artist.,Desport. Outras	6.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	52.000,00		
	Total.....			125.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes			353.810,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			88.810,00
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes Diretas		88.810,00	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	88.810,00		
3.1.90.11.01.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	88.810,00		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			265.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicacao Direta		265.000,00	
3.3.90.14.00.00	Diarias	3.000,00		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	4.000,00		
3.3.90.35.00.00	Servicos de Consultoria	2.000,00		
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	6.000,00		
3.3.90.91.00.00	Sentencas Judiciais	250.000,00		
3.3.90.91.01.00	Sentencas Judiciais - principal	250.000,00		
	Total.....			353.810,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
06 CONTROLE INTERNO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes			16.230,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			15.730,00
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes Diretas		15.730,00	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	15.730,00		
3.1.90.11.01.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	15.730,00		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			500,00
3.3.90.00.00.00	Aplicacao Direta		2.500,00	
3.3.90.14.00.00	Diarias	500,00		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00		
	Total.....:			16.230,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
07 PROCON

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes			2.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			2.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicacao Direta		2.000,00	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000,00		
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00		
	Total.....:			2.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			1.631.290,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.405.790,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.405.790,00	
3.1.90.01.00.00.00	Aposentadorias	315.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	Pensoes	115.000,00		
3.1.90.08.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	100.000,00		
3.1.90.08.07.00.00	Contribuicao ao IPE	100.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	402.890,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	374.000,00		
3.1.90.11.03.00.00	Subsidios	28.890,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	472.900,00		
3.1.90.13.01.00.00	Contribuicao do FGTS	10.000,00		
3.1.90.13.01.01.00	FGTS- servidores	10.000,00		
3.1.90.13.02.00.00	Obrigacoes Previdenciarias - INSS	462.900,00		
3.1.90.13.02.01.00	INSS- servidores	401.953,80		
3.1.90.13.02.03.00	INSS- agentes politicos	60.946,20		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			225.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		225.500,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	6.000,00		
3.3.90.18.00.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	15.000,00		
3.3.90.18.02.00.00	Auxilio Financeiro a Estudante	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	47.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos Terceiros- Pessoa Fisica	2.000,00		
3.3.90.36.01.00.00	Autonomos	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	127.500,00		
3.3.90.49.00.00.00	Auxilio Transporte	28.000,00		
	Total.....			1.631.290,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			264.600,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			98.000,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		98.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	98.000,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	71.000,00		
3.1.90.11.03.00.00	Subsidios	27.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			166.600,00
3.3.50.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas s/Fins Lucrativos		5.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	5.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		161.600,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	2.000,00		
3.3.90.20.00.00.00	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	119.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	39.100,00		
4.0.00.00.00.00.00	Despesas de Capital			10.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos			10.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		10.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	10.000,00		
	Total.....			274.600,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			543.300,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			310.300,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		310.300,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	310.300,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	280.340,00		
3.1.90.11.03.00.00	Subsidios	29.960,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			233.000,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		233.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	5.500,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	30.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	70.500,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	100.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	7.000,00		
3.3.90.93.03.00.00	Rest.de desp.eventuais c/alimentacao	2.000,00		
3.3.90.93.04.00.00	Restit. imposto.,taxas e contrib. melhor	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	Despesas de Capital			973.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos			13.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		13.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	13.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	Amortizacao da Divida			960.000,00
4.6.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		960.000,00	
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Resgatada	930.000,00		
4.6.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	30.000,00		
	Total.....			1.516.300,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			56.883,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			40.683,00
3.1.90.00.00.90.00	Aplicacoes Diretas		40.683,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	29.000,00		
3.1.90.11.03.00.00	Subsidios	29.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	11.683,00		
3.1.90.13.01.00.00	Contribuicao do FGTS	5.593,00		
3.1.90.13.01.01.00	FGTS- servidores	5.593,00		
3.1.90.13.02.00.00	Obrigacoes Previdenciarias - INSS	6.090,00		
3.1.90.13.02.03.00	INSS- agentes politicos	6.090,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			16.200,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		16.200,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	13.700,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	500,00		
	Total.....:			56.883,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes			1.342.352,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.155.060,00
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.155.060,00	
3.1.90.01.00.00	Aposentadorias	155.387,00		
3.1.90.08.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	39.163,00		
3.1.90.08.07.00	Contribuicao ao IPE	39.163,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	743.635,00		
3.1.90.11.01.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	743.635,00		
3.1.90.13.00.00	Obrigacoes Patronais	216.875,00		
3.1.90.13.02.00	Obrigacoes Previdenciarias - INSS	216.875,00		
3.1.90.13.02.01	INSS- servidores	216.875,00		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			187.292,00
3.3.90.00.00.00	Aplicacao Direta		187.292,00	
3.3.90.14.00.00	Diarias	3.000,00		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	107.792,00		
3.3.90.36.00.00	Outros Servicos Terceiros- Pessoa Fisica	8.000,00		
3.3.90.36.01.00	Autonomos	8.000,00		
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	67.000,00		
3.3.90.48.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	1.500,00		
3.3.90.48.01.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	1.000,00		
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital			300,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos			300,00
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes Diretas		300,00	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	300,00		
	Total.....:			1.342.652,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes			1.093.207,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			952.007,00
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes Diretas		952.007,00	
3.1.90.08.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	26.872,00		
3.1.90.08.07.00	Contribuicao ao IPE	26.872,00		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	781.100,00		
3.1.90.11.02.00	Venc.e Vant.Fixas dos Prof. - FUNDEF	781.100,00		
3.1.90.13.00.00	Obrigacoes Patronais	144.035,00		
3.1.90.13.01.00	Contribuicao do FGTS	1.521,13		
3.1.90.13.01.02	FGTS- servidores FUNDEF	1.521,13		
3.1.90.13.02.00	Obrigacoes Previdenciarias - INSS	142.513,87		
3.1.90.13.02.02	INSS- professores FUNDEF	142.513,87		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			141.200,00
3.3.90.00.00.00	Aplicacao Direta		141.200,00	
3.3.90.14.00.00	Diarias	2.000,00		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	28.000,00		
3.3.90.36.00.00	Outros Servicos Terceiros- Pessoa Fisica	5.000,00		
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	73.500,00		
3.3.90.48.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	32.700,00		
3.3.90.48.01.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	32.700,00		
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital			56.293,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos			56.293,00
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes Diretas		56.293,00	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalacoes	56.293,00		
	Total.....!			1.149.500,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04 EDUCACAO INFANTIL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes			304.970,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			278.270,00
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes Diretas		278.270,00	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	278.270,00		
3.1.90.11.01.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	278.270,00		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			26.700,00
3.3.90.00.00.00	Aplicacao Direta		26.700,00	
3.3.90.14.00.00	Diarias	1.000,00		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	21.800,00		
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	3.900,00		
	Total.....:			304.970,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
05 CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			103.830,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			52.430,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		52.430,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	52.430,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	52.430,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			51.400,00
3.3.50.00.00.00.00	Transfra Inst Privadas s/Fins Lucrativos		35.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	35.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		16.400,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	6.900,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos Terceiros- Pessoa Fisica	2.000,00		
3.3.90.36.01.00.00	Autonomos	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	5.500,00		
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	1.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	Despesas de Capital			10.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos			10.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	10.000,00		
	Total.....:			113.630,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06 DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			9.095,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			9.095,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		9.095,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	9.095,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	9.095,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			0,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		0,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	0,00		
	Total.....			9.095,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
01 SERVICOS URBANOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			1.162.460,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			778.960,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		778.960,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	778.960,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	749.000,00		
3.1.90.11.03.00.00	Subsidios	29.960,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			383.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		383.500,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	4.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	110.500,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	267.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	2.000,00		
3.3.90.93.03.00.00	Rest.de desp.eventuais c/alimentacao	2.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	Despesas de Capital			439.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos			439.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		439.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalacoes	439.000,00		
	Total.....!			1.601.460,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
02 D.M.E.P

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			400.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			400.000,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		400.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	260.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	140.000,00		
	Total.....			400.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			87.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			87.000,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		87.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	69.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	17.000,00		
	Total.....			87.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			1.261.960,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			684.000,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		684.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	500.000,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	471.000,00		
3.1.90.11.03.00.00	Subsidios	29.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	184.000,00		
3.1.90.13.02.00.00	Obrigacoes Previdenciarias - INSS	184.000,00		
3.1.90.13.02.01.00	INSS- servidores	177.910,00		
3.1.90.13.02.03.00	INSS- agentes politicos	6.090,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			577.960,00
3.3.50.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas s/Fins Lucrativos		187.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	187.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		390.960,00	
3.3.90.08.00.00.00	Outros Beneficios Assistenciais	24.000,00		
3.3.90.08.07.00.00	Contr.Entidade p/Atendim.a Saude do Serv	24.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	64.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	110.600,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	32.860,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos Terceiros- Pessoa Fisica	16.000,00		
3.3.90.36.01.00.00	Autonomos	16.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	143.500,00		
4.0.00.00.00.00.00	Despesas de Capital			217.560,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos			217.560,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		217.560,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalacoes	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	197.560,00		
	Total.....:			1.479.520,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
02 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - FMS

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			211.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			27.360,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		27.360,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	27.360,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	27.360,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			183.640,00
3.3.50.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas s/Fins Lucrativos		22.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	22.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		161.640,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	20.980,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	92.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos Terceiros- Pessoa Fisica	23.760,00		
3.3.90.36.01.00.00	Autonomos	23.760,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	24.900,00		
4.0.00.00.00.00.00	Despesas de Capital			15.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos			15.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		15.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalacoes	2.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	13.000,00		
	Total.....:			226.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			506.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			250.000,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		250.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	250.000,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	250.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			256.000,00
3.3.50.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas s/Fins Lucrativos		18.400,00	
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	18.400,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		237.600,00	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	45.600,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	124.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos Terceiros- Pessoa Fisica	56.000,00		
3.3.90.36.01.00.00	Autonomos	56.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	12.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	Despesas de Capital			54.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos			54.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		54.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	54.000,00		
	Total.....:			560.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			180.700,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			122.200,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		122.200,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	111.000,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	55.000,00		
3.1.90.11.05.00.00	Remuneracao dos Conselheiros Tutelares	56.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	11.200,00		
3.1.90.13.02.00.00	Obrigacoes Previdenciarias - INSS	11.200,00		
3.1.90.13.02.01.00	INSS- servidores	11.200,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			58.500,00
3.3.50.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas s/Fins Lucrativos		18.500,00	
3.3.50.43.00.00.00	Subvencoes sociais	18.500,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		40.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	3.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	14.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	23.000,00		
	Total.....:			180.700,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			130.970,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			130.970,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		130.970,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	2.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	9.500,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	9.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos Terceiros-Pessoa-Fisica	2.000,00		
3.3.90.36.01.00.00	Autonomos	2.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	108.470,00		
	Total.....:			130.970,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			230.000,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			230.000,00
3.3.50.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas s/Fins Lucrativos		230.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	Subvencoes sociais	230.000,00		
	Total.....			230.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes			148.450,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			37.450,00
3.1.90.00.00.00	Aplicacoes Diretas		37.450,00	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	37.450,00		
3.1.90.11.01.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	7.490,00		
3.1.90.11.03.00	Subsidios	29.960,00		
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			111.000,00
3.3.50.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas s/Fins Lucrativos		35.000,00	
3.3.50.41.00.00	Contribuicoes	35.000,00		
3.3.60.00.00.00	Trasnf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos		25.000,00	
3.3.90.00.00.00	Aplicacao Direta		51.000,00	
3.3.90.14.00.00	Diarias	2.000,00		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	16.500,00		
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	32.500,00		
4.0.00.00.00.00	Despesas de Capital			100.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos			100.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicacoes Diretas		100.000,00	
4.4.90.51.00.00	Obras e instalacoes	100.000,00		
	Total.....:			248.450,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			80.900,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			64.200,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		64.200,00	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	64.200,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	64.200,00		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			16.700,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		16.700,00	
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	6.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos Terceiros- Pessoa Fisica	3.000,00		
3.3.90.36.01.00.00	Autonomos	3.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	6.700,00		
	Total.....			80.900,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

11 RESERVA DE CONTIGENCIA
01 RESERVA DE CONTIGENCIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
9.0.00.00.00.00.00	Despesa Nao Cadastrada			60.000,00
9.9.00.00.00.00.00	Despesa Nao Cadastrada			60.000,00
9.9.99.00.00.00.00	Despesa Nao Cadastrada		60.000,00	
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	60.000,00		
	Total.....:			60.000,00
	Total Geral.....:			13.323.580,00

CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda

PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			11.328.427,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			7.242.885,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		7.242.885,00	
3.1.90.01.00.00.00	Aposentadorias	470.387,00		
3.1.90.03.00.00.00	Pensoes	115.000,00		
3.1.90.08.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	166.035,00		
3.1.90.08.07.00.00	Contribuicao ao IPE	166.035,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.350.770,00		
3.1.90.11.01.00.00	Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	3.818.480,00		
3.1.90.11.02.00.00	Venc.e Vant.Fixas dos Prof. - FUNDEF	781.100,00		
3.1.90.11.03.00.00	Subsidios	680.220,00		
3.1.90.11.04.00.00	Representacao Mensal	7.000,00		
3.1.90.11.05.00.00	Remuneracao dos Conselheiros Tutelares	56.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.140.693,00		
3.1.90.13.01.00.00	Contribuicao do FGTS	17.114,13		
3.1.90.13.01.01.00	FGTS- servidores	15.593,00		
3.1.90.13.01.02.00	FGTS- servidores FUNDEF	1.521,13		
3.1.90.13.02.00.00	Obrigacoes Previdenciarias - INSS	1.123.578,87		
3.1.90.13.02.01.00	INSS- servidores	837.938,80		
3.1.90.13.02.02.00	INSS- professores FUNDEF	142.513,87		
3.1.90.13.02.03.00	INSS- agentes politicos	143.126,20		
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes			4.085.542,00
3.3.50.00.00.00.00	Transf.a Inst.Privadas s/Fins Lucrativos		550.900,00	
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	302.400,00		
3.3.50.43.00.00.00	Subvencoes sociais	248.500,00		
3.3.60.00.00.00.00	Trasnf.a Inst.Privadas c/Fins Lucrativos		25.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacao Direta		3.509.642,00	
3.3.90.08.00.00.00	Outros Beneficios Assistenciais	24.000,00		
3.3.90.08.07.00.00	Contr.Entidade p/Atendim.a Saude do Serv	24.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias	195.500,00		
3.3.90.18.00.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	15.000,00		
3.3.90.18.02.00.00	Auxilio Financeiro a Estudante	15.000,00		
3.3.90.20.00.00.00	Auxilio Financeiro a Pesquisadores	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.111.372,00		
3.3.90.31.00.00.00	Premiacoes Cult.,Artist.,Desport. Outras	6.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	248.860,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	31.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos Terceiros- Pessoa Fisica	122.260,00		
3.3.90.36.01.00.00	Autonomos	112.760,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	1.332.450,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	100.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas Fisicas	35.200,00		
3.3.90.48.01.00.00	Auxilio Financeiro a Estudantes	33.700,00		
3.3.90.49.00.00.00	Auxilio Transporte	20.000,00		

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	250.000,00		
3.3.90.91.01.00.00	Sentencas Judiciais - principal	250.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	9.000,00		
3.3.90.93.03.00.00	Rest.de desp.eventuais c/alimentacao	4.000,00		
3.3.90.93.04.00.00	Restit. imposto.,taxas e contrib. melhor	5.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	Despesas de Capital			1.935.153,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos			975.153,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		975.153,00	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalacoes	647.293,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e material permanente	327.860,00		
4.6.00.00.00.00.00	Amortizacao da Divida			960.000,00
4.6.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		960.000,00	
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Resgatada	930.000,00		
4.6.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	30.000,00		
9.0.00.00.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores			60.000,00
9.9.00.00.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores			60.000,00
9.9.99.00.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores		60.000,00	
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingencia	60.000,00		

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Consolidacao Geral - Natureza da Despesa
Orcamento de 2003 - Anexo 2 (Despesas)

RESUMO

Pessoal e Encargos Sociais	7.242.885,00
Outras Despesas Correntes	4.085.542,00
Total Despesas Correntes	11.328.427,00
Investimentos	975.153,00
Amortizacao da Divida	960.000,00
Total Despesas de Capital	1.935.153,00
Despesas de Exercicios Anteriores	60.000,00
Total Despesas de Exercicios Anteriores	60.000,00
Total Geral.....:	13.323.580,00

CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda

PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.961

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.000.0000.0000	Legislativa	60.000,00	756.700,00	816.700,00
01.031.0000.0000	Acao Legislativa	60.000,00	756.700,00	816.700,00
01.031.0001.0000	Execucao da Acao Legislativa	60.000,00	756.700,00	816.700,00
01.031.0001.1001	RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES	60.000,00		
01.031.0001.2001	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS		686.700,00	
01.031.0001.2045	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		70.000,00	
09.000.0000.0000	Previdencia Social		30.000,00	30.000,00
09.272.0000.0000	Previdencia do Regime Estatutário		30.000,00	30.000,00
09.272.0001.0000	Execucao da Acao Legislativa		30.000,00	30.000,00
09.272.0001.2045	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		30.000,00	
	Total.....:	60.000,00	786.700,00	846.700,00

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		284.300,00	284.300,00
04.122.0000.0000	Administracao Geral		284.300,00	284.300,00
04.122.0010.0000	Administracao Governamental		284.300,00	284.300,00
04.122.0010.2003	MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO		284.300,00	
	Total.....:		284.300,00	284.300,00

02 GABINETE DO PREFEITO
02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
05.000.0000.0000	Defesa Nacional		9.420,00	9.420,00
05.182.0000.0000	Defesa Civil		9.420,00	9.420,00
05.182.0021.0000	Seguranca do Cidadao		9.420,00	9.420,00
05.182.0021.2004	MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR		9.420,00	
	Total.....:		9.420,00	9.420,00

02 GABINETE DO PREFEITO
03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
27.000.0000.0000	Desporto e Lazer		125.000,00	125.000,00
27.812.0000.0000	Desporto Comunitario		125.000,00	125.000,00
27.812.0103.0000	Desporto Comunitario		125.000,00	125.000,00
27.812.0103.2005	MANUT. DO SETOR DE ESPORTES		125.000,00	
	Total.....		125.000,00	125.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA.

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02.000.0000.0000	Judiciaria		353.810,00	353.810,00
02.091.0000.0000	Defesa da Ordem Juridica		353.810,00	353.810,00
02.091.0004.0000	Supervisao e Coordenacao Administrativa		103.810,00	103.810,00
02.091.0004.2006	MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.		103.810,00	
02.091.0010.0000	Administracao Governamental		250.000,00	250.000,00
02.091.0010.2047	PAGAMENTO DE PRECATORIOS		250.000,00	
	Total.....		353.810,00	353.810,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO
06 CONTROLE INTERNO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		18.230,00	18.230,00
04.124.0000.0000	Controle Interno		18.230,00	18.230,00
04.124.0015.0000	Fiscal. Exec. Orc. e da Gestao Fin. Mun.		18.230,00	18.230,00
04.124.0015.2054	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CO		18.230,00	
	Total.....:		18.230,00	18.230,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		1.101.290,00	1.101.290,00
04.122.0000.0000	Administracao Geral		38.000,00	38.000,00
04.122.0010.0000	Administracao Governamental		38.000,00	38.000,00
04.122.0010.2010	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.		28.000,00	
04.122.0010.2058	CONTRIBUICAO AO FGTS		10.000,00	
04.128.0000.0000	Formacao de Recursos Humanos		1.048.290,00	1.048.290,00
04.128.0007.0000	Capacitacao de R.H. da Adm Municipal		1.048.290,00	1.048.290,00
04.128.0007.2010	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.		585.390,00	
04.128.0007.2045	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		462.900,00	
04.364.0000.0000	Ensino Superior		15.000,00	15.000,00
04.364.0007.0000	Capacitacao de R.H. da Adm Municipal		15.000,00	15.000,00
04.364.0007.2028	AUXILIO A ESTUDANTES DO 3º.GRAU		15.000,00	
09.000.0000.0000	Previdencia Social		530.000,00	530.000,00
09.272.0000.0000	Previdencia do Regime Estatutario		430.000,00	430.000,00
09.272.0032.0000	Prev. Soc. Serv. Ativ. Inat.Pension.R.Es		430.000,00	430.000,00
09.272.0032.2046	ENCARGOS COM APOSENTADORIAS E PENSOES		430.000,00	
09.273.0000.0000	Previdencia Complementar		100.000,00	100.000,00
09.273.0001.0000	Execucao da Acao Legislativa		100.000,00	100.000,00
09.273.0001.2025	ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR		100.000,00	
	Total.....		1.631.290,00	1.631.290,00

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20.000.0000.0000	Agricultura		264.600,00	264.600,00
20.601.0000.0000	Promocao da Producao Vegetal		264.600,00	264.600,00
20.601.0076.0000	Desenvolvimento da Producao Vegetal		264.600,00	264.600,00
20.601.0076.2011	MANUT.DOS SERV.DE FOMENTO AGROPASTORIL		5.000,00	
20.601.0076.2012	MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA		259.600,00	
25.000.0000.0000	Energia	10.000,00		10.000,00
25.752.0000.0000	Energia Eletrica	10.000,00		10.000,00
25.752.0097.0000	Eletrificacao Rural	10.000,00		10.000,00
25.752.0097.1064	CONSTR.DE REDE DE ENERGIA ELETRICA RURAL	10.000,00		
	Total.....:	10.000,00	264.600,00	274.600,00

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao	943.000,00	573.300,00	1.516.300,00
04.123.0000.0000	Administracao Financeira	943.000,00	573.300,00	1.516.300,00
04.123.0012.0000	Admin. dos Recursos Financeiros	13.000,00	573.300,00	586.300,00
04.123.0012.1004	AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO E	13.000,00		
04.123.0012.2041	MANUTENCAO DA SECRETARIA		543.300,00	
04.123.0012.2051	DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR		30.000,00	
04.123.0105.0000	Amortizacao e Encargos da Divida Interna	930.000,00		930.000,00
04.123.0105.1007	LIQUIDACAO DA DIVIDA PUBLICA	730.000,00		
04.123.0105.1063	PAGAMENTO DE PREDIOS -ADQU. EM LEILAO	200.000,00		
	Total.....:	943.000,00	573.300,00	1.516.300,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
01 SECRETARIA DE EDUCACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09.000.0000.0000	Previdencia Social		5.593,00	5.593,00
09.031.0000.0000	Acao Legislativa		5.593,00	5.593,00
09.031.0046.0000	Administracao do Sitema Educacional		5.593,00	5.593,00
09.031.0046.2058	CONTRIBUICAO AO FGTS		5.593,00	
12.000.0000.0000	Educacao		51.290,00	51.290,00
12.122.0000.0000	Administracao Geral		45.200,00	45.200,00
12.122.0046.0000	Administracao do Sitema Educacional		45.200,00	45.200,00
12.122.0046.2013	MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO		45.200,00	
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental		6.090,00	6.090,00
12.361.0046.0000	Administracao do Sitema Educacional		6.090,00	6.090,00
12.361.0046.2029	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO		6.090,00	
	Total.....		56.883,00	56.883,00

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educacao	300,00	1.248.060,00	1.248.360,00
12.122.0000.0000	Administracao Geral		500,00	500,00
12.122.0046.0000	Administracao do Sitema Educacional		500,00	500,00
12.122.0046.2019	MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO		500,00	
12.273.0000.0000	Previdencia Complementar		39.163,00	39.163,00
12.273.0046.0000	Administracao do Sitema Educacional		39.163,00	39.163,00
12.273.0046.2025	ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR		39.163,00	
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	300,00	1.207.397,00	1.207.697,00
12.361.0011.0000	Organ. e Modernizacao Administrativa	300,00		300,00
12.361.0011.1004	AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO E	300,00		
12.361.0046.0000	Administracao do Sitema Educacional		216.875,00	216.875,00
12.361.0046.2029	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO		216.875,00	
12.361.0047.0000	Ensino Regular		990.522,00	990.522,00
12.361.0047.2024	MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL		958.422,00	
12.361.0047.2027	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRADEM		32.100,00	
12.364.0000.0000	Ensino Superior		1.000,00	1.000,00
12.364.0050.0000	Assist. ao Aluno de Ensino Superior		1.000,00	1.000,00
12.364.0050.2020	AUXILIO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS		1.000,00	
26.000.0000.0000	Transporte		94.292,00	94.292,00
26.453.0000.0000	Transportes Coletivos Urbanos		94.292,00	94.292,00
26.453.0028.0000	Assistencia ao Educando		94.292,00	94.292,00
26.453.0028.2017	TRANSPORTE DE ESTUDANTES		94.292,00	
	Total.....	300,00	1.342.352,00	1.342.652,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
03 FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educacao	56.293,00	1.093.207,00	1.149.500,00
12.032.0000.0000	Controle Externo		142.513,87	142.513,87
12.032.0001.0000	Execucao da Acao Legislativa		142.513,87	142.513,87
12.032.0001.2031	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - FUNDEF		142.513,87	
12.122.0000.0000	Administracao Geral		1.521,13	1.521,13
12.122.0010.0000	Administracao Governamental		1.521,13	1.521,13
12.122.0010.2058	CONTRIBUICAO AO FGTS		1.521,13	
12.273.0000.0000	Previdencia Complementar		26.872,00	- - -26.872,00
12.273.0033.0000	Assist. medico-Hosp. aos Servidores		26.872,00	26.872,00
12.273.0033.2025	ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR		26.872,00	
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	56.293,00	922.300,00	978.593,00
12.361.0009.0000	Edificacoes Publicas	56.293,00		56.293,00
12.361.0009.1010	CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.	56.293,00		
12.361.0046.0000	Administracao do Sitema Educacional		781.100,00	781.100,00
12.361.0046.2016	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		781.100,00	
12.361.0047.0000	Ensino Regular		141.200,00	141.200,00
12.361.0047.2016	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		138.200,00	
12.361.0047.2017	TRANSPORTE DE ESTUDANTES		3.000,00	
	Total.....:	56.293,00	1.093.207,00	1.149.500,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04 EDUCACAO INFANTIL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educacao		304.970,00	304.970,00
12.365.0000.0000	Educacao Infantil		304.970,00	304.970,00
12.365.0041.0000	Educacao Pre-Escolar		304.970,00	304.970,00
12.365.0041.2014	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL		304.970,00	
	Total.....:		304.970,00	304.970,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
05 CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13.000.0000.0000	Cultura	10.000,00	103.830,00	113.830,00
13.391.0000.0000	Patrim. Historico, Artistico e Arqueolog	10.000,00	68.830,00	78.830,00
13.391.0054.0000	Desenvolvimento Cultural	10.000,00	68.830,00	78.830,00
13.391.0054.1008	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	10.000,00		
13.391.0054.2022	MANUTENCAO DA CULTURA		68.830,00	
13.391.0054.2023	MANUT.DA BANDA MUNICIPAL			
13.392.0000.0000	Difusao Cultural		35.000,00	35.000,00
13.392.0054.0000	Desenvolvimento Cultural		35.000,00	35.000,00
13.392.0054.2043	AUXILIO A ENTIDADES		35.000,00	
	Total.....	10.000,00	103.830,00	113.830,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06 DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educacao		9.095,00	9.095,00
12.122.0000.0000	Administracao Geral		9.095,00	9.095,00
12.122.0046.0000	Administracao do Sitema Educacional		9.095,00	9.095,00
12.122.0046.2015	MANUT.DEPTO.DE LEGISLACAO E NORMAS		9.095,00	
	Total.....:		9.095,00	9.095,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
01 SERVICOS URBANOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao	40.000,00		40.000,00
04.122.0000.0000	Administracao Geral	40.000,00		40.000,00
04.122.0009.0000	Edificacoes Publicas	40.000,00		40.000,00
04.122.0009.1023	CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO	40.000,00		
15.000.0000.0000	Urbanismo	280.000,00	1.162.460,00	1.442.460,00
15.452.0000.0000	Servicos Urbanos	280.000,00	1.162.460,00	1.442.460,00
15.452.0057.0000	Planejamento Urbano	50.000,00	1.162.460,00	1.212.460,00
15.452.0057.1031	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS	50.000,00		
15.452.0057.2033	MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS		1.162.460,00	
15.452.0069.0000	Vias Urbanas	230.000,00		230.000,00
15.452.0069.1032	ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS	230.000,00		
16.000.0000.0000	Habitacao	99.000,00		99.000,00
16.482.0000.0000	Habitacao Urbana	99.000,00		99.000,00
16.482.0059.0000	Politica Habitacional	99.000,00		99.000,00
16.482.0059.1024	CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES	99.000,00		
17.000.0000.0000	Saneamento	20.000,00		20.000,00
17.511.0000.0000	Saneamento Basico Rural	20.000,00		20.000,00
17.511.0060.0000	Abastecimento de Agua	20.000,00		20.000,00
17.511.0060.1029	CONST.DE REDE DE AGUA E RESERVATORIO	20.000,00		
	Total.....:	439.000,00	1.162.460,00	1.601.460,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
02 D.M.E.P

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15.000.0000.0000	Urbanismo		400.000,00	400.000,00
15.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana		400.000,00	400.000,00
15.451.0058.0000	Melhoramento da Infraestrutura Urbana		400.000,00	400.000,00
15.451.0058.2035	CONS.E MANUTENCAO REDE RODOV.MUNICIPAL		400.000,00	
	Total.....:		400.000,00	400.000,00

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
06.000.0000.0000	Segurança Publica		87.000,00	87.000,00
06.125.0000.0000	Normalizacao e Fiscalizacao		87.000,00	87.000,00
06.125.0008.0000	Servicos de Transito		87.000,00	87.000,00
06.125.0008.2034	MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO		87.000,00	
	Total.....:		87.000,00	87.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09.000.0000.0000	Previdencia Social		208.000,00	208.000,00
09.032.0000.0000	Controle Externo		177.910,00	177.910,00
09.032.0034.0000	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		177.910,00	177.910,00
09.032.0034.2038	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE		177.910,00	
09.271.0000.0000	Previdencia Basica		6.090,00	6.090,00
09.271.0034.0000	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		6.090,00	6.090,00
09.271.0034.2038	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE		6.090,00	
09.273.0000.0000	Previdencia Complementar		24.000,00	24.000,00
09.273.0034.0000	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		24.000,00	24.000,00
09.273.0034.2025	ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR		24.000,00	
10.000.0000.0000	Saude	217.560,00	1.053.960,00	1.271.520,00
10.122.0000.0000	Administracao Geral	217.560,00		217.560,00
10.122.0009.0000	Edificacoes Publicas	20.000,00		20.000,00
10.122.0009.1036	AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.	20.000,00		
10.122.0011.0000	Organ. e Modernizacao Administrativa	197.560,00		197.560,00
10.122.0011.1008	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	197.560,00		
10.301.0000.0000	Atencao Basica		1.053.960,00	1.053.960,00
10.301.0034.0000	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		1.021.100,00	1.021.100,00
10.301.0034.2036	MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE		834.100,00	
10.301.0034.2043	AUXILIO A ENTIDADES		187.000,00	
10.301.0035.0000	Produção, Controle e Distr. Medicamentos		32.860,00	32.860,00
10.301.0035.2056	DISTRIBUICAO DE REMEDIOS		32.860,00	
	Total.....:	217.560,00	1.261.960,00	1.479.520,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
02 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - FMS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.000.0000.0000	Saude	4.000,00	222.000,00	226.000,00
10.301.0000.0000	Atencao Basica	4.000,00	196.000,00	200.000,00
10.301.0034.0000	Assistencia Medica e Odontologica Espec.	4.000,00	104.000,00	108.000,00
10.301.0034.1018	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	2.000,00		
10.301.0034.1036	AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.	2.000,00		
10.301.0034.2036	MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE		82.000,00	
10.301.0034.2043	AUXILIO A ENTIDADES		22.000,00	
10.301.0035.0000	Produção, Controle e Distr. Medicamentos		92.000,00	92.000,00
10.301.0035.2056	DISTRIBUICAO DE REMEDIOS		92.000,00	
10.305.0000.0000	Vigilancia Epidemiologica		26.000,00	26.000,00
10.305.0036.0000	Normatiz. , Contr. Fiscal, Vig Sanitaria		26.000,00	26.000,00
10.305.0036.2060	PROGRAMACAO P/ ACOES DE EPIDEMIOLOGIA E		26.000,00	
	Total.....	4.000,00	222.000,00	226.000,00

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.000.0000.0000	Saude	54.000,00	506.000,00	560.000,00
10.301.0000.0000	Atencao Basica	54.000,00	506.000,00	560.000,00
10.301.0034.0000	Assistencia Medica e Odontologica Espec.	54.000,00	382.000,00	436.000,00
10.301.0034.1018	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	54.000,00		
10.301.0034.2037	MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB		382.000,00	
10.301.0035.0000	Produção, Controle e Distr. Medicamentos		124.000,00	124.000,00
10.301.0035.2056	DISTRIBUICAO DE REMEDIOS		124.000,00	
	Total.....	54.000,00	506.000,00	560.000,00

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.000.0000.0000	Assistencia Social		180.700,00	180.700,00
08.243.0000.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		91.200,00	91.200,00
08.243.0027.0000	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente		91.200,00	91.200,00
08.243.0027.2008	MANUTENCAO DO CONDICA E CONS.TUTELAR		91.200,00	
08.244.0000.0000	Assistencia Comunitaria		89.500,00	89.500,00
08.244.0029.0000	Assistencia Social Geral		89.500,00	89.500,00
08.244.0029.2007	MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL		89.500,00	
	Total.....:		180.700,00	180.700,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

06 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18.000.0000.0000	Gestao Ambiental		130.970,00	130.970,00
18.541.0000.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental		130.970,00	130.970,00
18.541.0063.0000	Protecao ao Meio Ambiente		130.970,00	130.970,00
18.541.0063.2052	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT		130.970,00	
	Total.....		130.970,00	130.970,00

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.000.0000.0000	Assistencia Social	230.000,00		230.000,00
08.241.0000.0000	Assistencia ao Idoso	34.200,00		34.200,00
08.241.0025.0000	Servicos de Assistencia ao Idoso	34.200,00		34.200,00
08.241.0025.1052	GRUPO CENTRO DE CONVIVENCIA AO IDOSO	19.200,00		
08.241.0025.1058	REDE DE PROTECAO AO IDOSO - ASILO	15.000,00		
08.242.0000.0000	Assistencia ao Portador de Deficiencia	22.500,00		22.500,00
08.242.0026.0000	Servicos de Assistencia ao Deficiente	22.500,00		22.500,00
08.242.0026.1055	PPD-PROGRAMA DE APOIO A PESSOA PORTADORA	22.500,00		
08.243.0000.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	115.300,00		115.300,00
08.243.0027.0000	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente	115.300,00		115.300,00
08.243.0027.1051	REDE DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCE	42.700,00		
08.243.0027.1056	PAC/PCM PROGR. ATENCAO A CRIANCA (FNAS)	29.000,00		
08.243.0027.1057	REDE DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCE	43.600,00		
08.244.0000.0000	Assistencia Comunitaria	58.000,00		58.000,00
08.244.0029.0000	Assistencia Social Geral	58.000,00		58.000,00
08.244.0029.1054	ASEFAM-APOIO SOCIO EDUC. FAMILIA (FNAS)	4.000,00		
08.244.0029.1061	NAF - NUCLEO DE APOIO A FAMILIA (FNAS)	54.000,00		
	Total.....	230.000,00		230.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		84.450,00	84.450,00
04.122.0000.0000	Administracao Geral		84.450,00	84.450,00
04.122.0094.0000	Promocao e Turismo		84.450,00	84.450,00
04.122.0094.2057	MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI		84.450,00	
11.000.0000.0000	Trabalho	100.000,00		100.000,00
11.333.0000.0000	Empregabilidade	100.000,00		100.000,00
11.333.0009.0000	Edificacoes Publicas	100.000,00		100.000,00
11.333.0009.1062	CONSTRUCAO DE PREDIOS P/ EMPRESAS	100.000,00		
13.000.0000.0000	Cultura		64.000,00	64.000,00
13.695.0000.0000	Turismo		64.000,00	64.000,00
13.695.0094.0000	Promocao e Turismo		64.000,00	64.000,00
13.695.0094.2040	MANUTENCAO DOS EVENTOS MUNICIPAIS		29.000,00	
13.695.0094.2043	AUXILIO A ENTIDADES		35.000,00	
	Total.....:	100.000,00	148.450,00	248.450,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2003 - Anexo 6 (Despesas)

10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		80.900,00	80.900,00
04.121.0000.0000	Planejamento e Orcamento		80.900,00	80.900,00
04.121.0002.0000	Planejamento Governamental		80.900,00	80.900,00
04.121.0002.2042	MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO		80.900,00	
	Total.....:		80.900,00	80.900,00

11 RESERVA DE CONTIGENCIA
01 RESERVA DE CONTIGENCIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99.000.0000.0000	Reserva de Contingencia		60.000,00	60.000,00
99.999.0000.0000	Reserva de Contigencia		60.000,00	60.000,00
99.999.0999.0000	Reserva de Contingência		60.000,00	60.000,00
99.999.0999.2030	RESERVA DE CONTIGENCIA		60.000,00	
	Total.....:		60.000,00	60.000,00
	Total Geral.....:	2.124.153,00	11.199.427,00	13.323.580,00

CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda

PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.000.0000	Legislativa	60.000,00	756.700,00	816.700,00
01.031.0000	Acao Legislativa	60.000,00	756.700,00	
01.031.0001	Execucao da Acao Legislativa	60.000,00	756.700,00	816.700,00
02.000.0000	Judiciaria		353.810,00	353.810,00
02.091.0000	Defesa da Ordem Juridica		353.810,00	
02.091.0004	Supervisao e Coordenacao Administrativa		103.810,00	103.810,00
02.091.0010	Administracao Governamental		250.000,00	250.000,00
03.000.0000	Essencial e Justica		2.000,00	2.000,00
03.091.0000	Defesa da Ordem Juridica		2.000,00	
03.091.0021	Seguranca do Cidadao		2.000,00	2.000,00
04.000.0000	Administracao	983.000,00	2.142.470,00	3.125.470,00
04.121.0000	Planejamento e Orcamento		80.900,00	
04.121.0002	Planejamento Governamental		80.900,00	80.900,00
04.122.0000	Administracao Geral	40.000,00	406.750,00	
04.122.0009	Edificacoes Publicas	40.000,00		40.000,00
04.122.0010	Administracao Governamental		322.300,00	322.300,00
04.122.0094	Promocao e Turismo		84.450,00	84.450,00
04.123.0000	Administracao Financeira	943.000,00	573.300,00	
04.123.0012	Admin. dos Recursos Financeiros	13.000,00	573.300,00	586.300,00
04.123.0105	Amortizacao e Encargos da Divida Interna	930.000,00		930.000,00
04.124.0000	Controle Interno		18.230,00	
04.124.0015	Fiscal. Exec. Orc. e da Gestao Fin. Mun.		18.230,00	18.230,00
04.128.0000	Formacao de Recursos Humanos		1.048.290,00	
04.128.0007	Capacitacao de R.H. da Adm Municipal		1.048.290,00	1.048.290,00
04.364.0000	Ensino Superior		15.000,00	
04.364.0007	Capacitacao de R.H. da Adm Municipal		15.000,00	15.000,00
05.000.0000	Defesa Nacional		9.420,00	9.420,00
05.182.0000	Defesa Civil		9.420,00	
05.182.0021	Seguranca do Cidadao		9.420,00	9.420,00
06.000.0000	Segurança Publica		87.000,00	87.000,00
06.125.0000	Normalizacao e Fiscalizacao		87.000,00	
06.125.0008	Servicos de Transito		87.000,00	87.000,00
08.000.0000	Assistencia Social	230.000,00	180.700,00	410.700,00
08.241.0000	Assistencia ao Idoso	34.200,00		
08.241.0025	Servicos de Assistencia ao Idoso	34.200,00		34.200,00
08.242.0000	Assistencia ao Portador de Deficiencia	22.500,00		
08.242.0026	Servicos de Assistencia ao Deficiente	22.500,00		22.500,00
08.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	115.300,00	91.200,00	
08.243.0027	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente	115.300,00	91.200,00	206.500,00
08.244.0000	Assistencia Comunitaria	58.000,00	89.500,00	
08.244.0029	Assistencia Social Geral	58.000,00	89.500,00	147.500,00
09.000.0000	Previdencia Social		773.593,00	773.593,00
09.031.0000	Acao Legislativa		5.593,00	

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09.031.0046	Administracao do Sitema Educacional		5.593,00	5.593,00
09.032.0000	Controle Externo		177.910,00	
09.032.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		177.910,00	177.910,00
09.271.0000	Previdencia Basica		6.090,00	
09.271.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		6.090,00	6.090,00
09.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		460.000,00	
09.272.0001	Execucao da Acao Legislativa		30.000,00	30.000,00
09.272.0032	Prev. Soc. Serv. Ativ. Inat.Pension.R.Es		430.000,00	430.000,00
09.273.0000	Previdencia Complementar		124.000,00	
09.273.0001	Execucao da Acao Legislativa		100.000,00	100.000,00
09.273.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		24.000,00	24.000,00
10.000.0000	Saude	275.560,00	1.781.960,00	2.057.520,00
10.122.0000	Administracao Geral	217.560,00		
10.122.0009	Edificacoes Publicas	20.000,00		20.000,00
10.122.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	197.560,00		197.560,00
10.301.0000	Atencao Basica	56.000,00	1.755.960,00	
10.301.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.	56.000,00	1.507.100,00	1.565.100,00
10.301.0035	Produção, Controle e Distr. Medicamentos		248.860,00	248.860,00
10.305.0000	Vigilancia Epidemiologica		26.000,00	
10.305.0036	Normatiz. , Contr. Fiscal, Vig Sanitaria		26.000,00	26.000,00
11.000.0000	Trabalho	100.000,00		100.000,00
11.333.0000	Empregabilidade	100.000,00		
11.333.0009	Edificacoes Publicas	100.000,00		100.000,00
12.000.0000	Educacao	56.593,00	2.706.622,00	2.763.215,00
12.032.0000	Controle Externo		142.513,87	
12.032.0001	Execucao da Acao Legislativa		142.513,87	142.513,87
12.122.0000	Administracao Geral		56.316,13	
12.122.0010	Administracao Governamental		1.521,13	1.521,13
12.122.0046	Administracao do Sitema Educacional		54.795,00	54.795,00
12.273.0000	Previdencia Complementar		66.035,00	
12.273.0033	Assist. medico-Hosp. aos Servidores		26.872,00	26.872,00
12.273.0046	Administracao do Sitema Educacional		39.163,00	39.163,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	56.593,00	2.135.787,00	
12.361.0009	Edificacoes Publicas	56.293,00		56.293,00
12.361.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	300,00		300,00
12.361.0046	Administracao do Sitema Educacional		1.004.065,00	1.004.065,00
12.361.0047	Ensino Regular		1.131.722,00	1.131.722,00
12.364.0000	Ensino Superior		1.000,00	
12.364.0050	Assist. ao Aluno de Ensino Superior		1.000,00	1.000,00
12.365.0000	Educacao Infantil		304.970,00	
12.365.0041	Educacao Pre-Escolar		304.970,00	304.970,00
13.000.0000	Cultura	10.000,00	167.830,00	177.830,00
13.391.0000	Patrim. Historico, Artistico e Arqueolog	10.000,00	68.830,00	
13.391.0054	Desenvolvimento Cultural	10.000,00	68.830,00	78.830,00
13.392.0000	Difusao Cultural		35.000,00	
13.392.0054	Desenvolvimento Cultural		35.000,00	35.000,00

Estado do Rio Grande do Sul — Programa de Trabalho do Governo
P. M. de Taquari — Orcamento de 2003 - Anexo 7. (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13.695.0000	Turismo		64.000,00	
13.695.0094	Promocao e Turismo		64.000,00	64.000,00
15.000.0000	Urbanismo	280.000,00	1.562.460,00	1.842.460,00
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana		400.000,00	
15.451.0058	Melhoramento da Infraestrutura Urbana		400.000,00	400.000,00
15.452.0000	Servicos Urbanos	280.000,00	1.162.460,00	
15.452.0057	Planejamento Urbano	50.000,00	1.162.460,00	1.212.460,00
15.452.0069	Vias Urbanas	230.000,00		230.000,00
16.000.0000	Habitacao	99.000,00		99.000,00
16.482.0000	Habitacao Urbana	99.000,00		
16.482.0059	Politica Habitacional	99.000,00		99.000,00
17.000.0000	Saneamento	20.000,00		20.000,00
17.511.0000	Saneamento Basico Rural	20.000,00		
17.511.0060	Abastecimento de Agua	20.000,00		20.000,00
18.000.0000	Gestao Ambiental		130.970,00	130.970,00
18.541.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental		130.970,00	
18.541.0063	Protecao ao Meio Ambiente		130.970,00	130.970,00
20.000.0000	Agricultura		264.600,00	264.600,00
20.601.0000	Promocao da Producao Vegetal		264.600,00	
20.601.0076	Desenvolvimento da Producao Vegetal		264.600,00	264.600,00
25.000.0000	Energia	10.000,00		10.000,00
25.752.0000	Energia Eletrica	10.000,00		
25.752.0097	Eletrificacao Rural	10.000,00		10.000,00
26.000.0000	Transporte		94.292,00	94.292,00
26.453.0000	Transportes Coletivos Urbanos		94.292,00	
26.453.0028	Assistencia ao Educando		94.292,00	94.292,00
27.000.0000	Desporto e Lazer		125.000,00	125.000,00
27.812.0000	Desporto Comunitario		125.000,00	
27.812.0103	Desporto Comunitario		125.000,00	125.000,00
99.000.0000	Reserva de Contingencia		60.000,00	60.000,00
99.999.0000	Reserva de Contigencia		60.000,00	
99.999.0999	Reserva de Contingência		60.000,00	60.000,00
	Total.....:	2.124.153,00	11.199.427,00	13.323.580,00

CLÁUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda

PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Subfuncoes, Programas
Orcamento de 2003 - Anexo 8 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01.000.0000	Legislativa	816.700,00		
01.031.0000	Acao Legislativa	816.700,00		
01.031.0001	Execucao da Acao Legislativa	816.700,00		
02.000.0000	Judiciaria	353.810,00		
02.091.0000	Defesa da Ordem Juridica	353.810,00		
02.091.0004	Supervisao e Coordenacao Administrativa	103.810,00		
02.091.0010	Administracao Governamental	250.000,00		
03.000.0000	Essencial e Justica	2.000,00		
03.091.0000	Defesa da Ordem Juridica	2.000,00		
03.091.0021	Seguranca do Cidadao	2.000,00		
04.000.0000	Administracao	3.125.470,00		
04.121.0000	Planejamento e Orcamento	80.900,00		
04.121.0002	Planejamento Governamental	80.900,00		
04.122.0000	Administracao Geral	446.750,00		
04.122.0009	Edificacoes Publicas	40.000,00		
04.122.0010	Administracao Governamental	322.300,00		
04.122.0094	Promocao e Turismo	84.450,00		
04.123.0000	Administracao Financeira	1.516.300,00		
04.123.0012	Admin. dos Recursos Financeiros	586.300,00		
04.123.0105	Amortizacao e Encargos da Divida Interna	930.000,00		
04.124.0000	Controle Interno	18.230,00		
04.124.0015	Fiscal. Exec. Orc. e da Gestao Fin. Mun.	18.230,00		
04.128.0000	Formacao de Recursos Humanos	1.048.290,00		
04.128.0007	Capacitacao de R.H. da Adm Municipal	1.048.290,00		
04.364.0000	Ensino Superior	15.000,00		
04.364.0007	Capacitacao de R.H. da Adm Municipal	15.000,00		
05.000.0000	Defesa Nacional	9.420,00		
05.182.0000	Defesa Civil	9.420,00		
05.182.0021	Seguranca do Cidadao	9.420,00		
06.000.0000	Segurança Publica	87.000,00		
06.125.0000	Normalizacao e Fiscalizacao	87.000,00		
06.125.0008	Servicos de Transito	87.000,00		
08.000.0000	Assistencia Social	410.700,00		
08.241.0000	Assistencia ao Idoso	34.200,00		
08.241.0025	Servicos de Assistencia ao Idoso	34.200,00		
08.242.0000	Assistencia ao Portador de Deficiencia	22.500,00		
08.242.0026	Servicos de Assistencia ao Deficiente	22.500,00		
08.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	206.500,00		
08.243.0027	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente	206.500,00		
08.244.0000	Assistencia Comunitaria	147.500,00		
08.244.0029	Assistencia Social Geral	147.500,00		
09.000.0000	Previdencia Social	761.910,00	11.683,00	
09.031.0000	Acao Legislativa		5.593,00	

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
09.031.0046	Administracao do Sitema Educacional		5.593,00	
09.032.0000	Controle Externo	177.910,00		
09.032.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.	177.910,00		
09.271.0000	Previdencia Basica		6.090,00	
09.271.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		6.090,00	
09.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario	460.000,00		
09.272.0001	Execucao da Acao Legislativa	30.000,00		
09.272.0032	Prev. Soc. Serv. Ativ. Inat.Pension.R.Es	430.000,00		
09.273.0000	Previdencia Complementar	124.000,00		
09.273.0001	Execucao da Acao Legislativa	100.000,00		
09.273.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.	24.000,00		
10.000.0000	Saude	1.563.180,00	494.340,00	
10.122.0000	Administracao Geral	197.560,00	20.000,00	
10.122.0009	Edificacoes Publicas		20.000,00	
10.122.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	197.560,00		
10.301.0000	Atencao Basica	1.339.620,00	474.340,00	
10.301.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.	1.090.760,00	474.340,00	
10.301.0035	Produção, Controle e Distr. Medicamentos	248.860,00		
10.305.0000	Vigilancia Epidemiologica	26.000,00		
10.305.0036	Normatiz. , Contr. Fiscal, Vig Sanitaria	26.000,00		
11.000.0000	Trabalho	100.000,00		
11.333.0000	Empregabilidade	100.000,00		
11.333.0009	Edificacoes Publicas	100.000,00		
12.000.0000	Educacao	1.631.018,00	1.132.197,00	
12.032.0000	Controle Externo		142.513,87	
12.032.0001	Execucao da Acao Legislativa		142.513,87	
12.122.0000	Administracao Geral	54.795,00	1.521,13	
12.122.0010	Administracao Governamental		1.521,13	
12.122.0046	Administracao do Sitema Educacional	54.795,00		
12.273.0000	Previdencia Complementar	39.163,00	26.872,00	
12.273.0033	Assist. medico-Hosp. aos Servidores		26.872,00	
12.273.0046	Administracao do Sitema Educacional	39.163,00		
12.361.0000	Ensino Fundamental	1.231.090,00	961.290,00	
12.361.0009	Edificacoes Publicas	56.293,00		
12.361.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa		300,00	
12.361.0046	Administracao do Sitema Educacional	216.875,00	787.190,00	
12.361.0047	Ensino Regular	957.922,00	173.800,00	
12.364.0000	Ensino Superior	1.000,00		
12.364.0050	Assist. ao Aluno de Ensino Superior	1.000,00		
12.365.0000	Educacao Infantil	304.970,00		
12.365.0041	Educacao Pre-Escolar	304.970,00		
13.000.0000	Cultura	177.830,00		
13.391.0000	Patrim. Historico, Artistico e Arqueolog	78.830,00		
13.391.0054	Desenvolvimento Cultural	78.830,00		
13.392.0000	Difusao Cultural	35.000,00		
13.392.0054	Desenvolvimento Cultural	35.000,00		

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Subfuncoes, Programas
Orcamento de 2003 - Anexo 8 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
13.695.0000	Turismo	64.000,00		
13.695.0094	Promocao e Turismo	64.000,00		
15.000.0000	Urbanismo	1.842.460,00		
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	400.000,00		
15.451.0058	Melhoramento da Infraestrutura Urbana	400.000,00		
15.452.0000	Servicos Urbanos	1.442.460,00		
15.452.0057	Planejamento Urbano	1.212.460,00		
15.452.0069	Vias Urbanas	230.000,00		
16.000.0000	Habitacao	99.000,00		
16.482.0000	Habitacao Urbana	99.000,00		
16.482.0059	Politica Habitacional	99.000,00		
17.000.0000	Saneamento	20.000,00		
17.511.0000	Saneamento Basico Rural	20.000,00		
17.511.0060	Abastecimento de Agua	20.000,00		
18.000.0000	Gestao Ambiental	130.970,00		
18.541.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental	130.970,00		
18.541.0063	Protecao ao Meio Ambiente	130.970,00		
20.000.0000	Agricultura	264.600,00		
20.601.0000	Promocao da Producao Vegetal	264.600,00		
20.601.0076	Desenvolvimento da Producao Vegetal	264.600,00		
25.000.0000	Energia	10.000,00		
25.752.0000	Energia Eletrica	10.000,00		
25.752.0097	Eletrificacao Rural	10.000,00		
26.000.0000	Transporte	94.292,00		
26.453.0000	Transportes Coletivos Urbanos	94.292,00		
26.453.0028	Assistencia ao Educando	94.292,00		
27.000.0000	Desporto e Lazer	125.000,00		
27.812.0000	Desporto Comunitario	125.000,00		
27.812.0103	Desporto Comunitario	125.000,00		
99.000.0000	Reserva de Contingencia	60.000,00		
99.999.0000	Reserva de Contigencia	60.000,00		
99.999.0999	Reserva de Contingência	60.000,00		
	Total.....:	11.685.360,00	1.638.220,00	13.323.580,00

CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda

PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Orgao e Funcoes
Orcamento de 2003 - Anexo 9

ORGAOS	FUNCOES			
	LEGISLATIVA	JUDICIARIA	ESSENCIAL JUSTICA	ADMINISTRACAC
01 CAMARA DE VEREADORES	816.700,00			
02 GABINETE DO PREFEITO		353.810,00	2.000,00	302.530,00
03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				1.101.290,00
04 SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05 SECRETARIA DA FAZENDA. . -				1.516.300,00
06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				40.000,00
08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				84.450,00
10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				80.900,00
11 RESERVA DE CONTIGENCIA				
Total.....:	816.700,00	353.810,00	2.000,00	3.125.470,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Orgao e Funcoes
Orcamento de 2003 - Anexo 9

ORGAOS	FUNCOES			
	DEFESA NACIONAL	SEG. PUBLICA	REL. EXTERIORES	ASSISTENCIA SOCIAL
01 CAMARA DE VEREADORES				
02 GABINETE DO PREFEITO	9.420,00			
03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04 SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05 SECRETARIA DA FAZENDA				
06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO		87.000,00		
08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				410.700,00
09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				
10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11 RESERVA DE CONTIGENCIA				
Total.....:	9.420,00	87.000,00		410.700,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Orgao e Funcoes
Orcamento de 2003 - Anexo 9

ORGAOS	FUNCOES			
	PREVIDENCIA SOCIAL	SAUDE	TRABALHO	EDUCACAC
01 CAMARA DE VEREADORES	30.000,00			
02 GABINETE DO PREFEITO				
03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	530.000,00			
04 SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05 SECRETARIA DA FAZENDA				
06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	5.593,00			2.763.215,00
07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				
08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.	200.000,00	2.057.520,00		
09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.			100.000,00	
10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11 RESERVA DE CONTIGENCIA				
Total.....:	773.593,00	2.057.520,00	100.000,00	2.763.215,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Orgao e Funcoes
Orcamento de 2003 - Anexo 9

ORGAOS	FUNCOES			
	CULTURA	DIREITO CIDADANIA	URBANISMO	HABITACAC
01 CAMARA DE VEREADORES				
02 GABINETE DO PREFEITO				
03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04 SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05 SECRETARIA DA FAZENDA				
06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	113.830,00			
07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO			1.842.460,00	99.000,00
08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.	64.000,00			
10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11 RESERVA DE CONTIGENCIA				
Total.....:	177.830,00		1.842.460,00	99.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Orgao e Funcoes
Orcamento de 2003 - Anexo 9

ORGAOS	FUNCOES			
	SANEAMENTO	GESTAO AMBIENTAL	CIENCIA,TECNOLOGIA	AGRICULTURA
01 CAMARA DE VEREADORES				
02 GABINETE DO PREFEITO				
03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04 SECRETARIA DA AGRICULTURA				264.600,00
05 SECRETARIA DA FAZENDA				
06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO	20.000,00			
08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.		130.970,00		
09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				
10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11 RESERVA DE CONTIGENCIA				
Total.....;	20.000,00	130.970,00		264.600,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Orgao e Funcoes
Orcamento de 2003 - Anexo 9

ORGAOS	FUNCOES			
	ORGANIZ.AGRARIA	INDUSTRIA	COMERCIO,SERVICOS	COMUNICACOES
01 CAMARA DE VEREADORES				
02 GABINETE DO PREFEITO				
03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04 SECRETARIA DA AGRICULTURA				
05 SECRETARIA DA FAZENDA				
06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				
08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				
10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11 RESERVA DE CONTIGENCIA				
Total.....				

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Orgao e Funcoes
Orcamento de 2003 - Anexo 9

ORGAOS	FUNCOES			
	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO,LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS
01 CAMARA DE VEREADORES				
02 GABINETE DO PREFEITO			125.000,00	
03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
04 SECRETARIA DA AGRICULTURA	10.000,00			
05 SECRETARIA DA FAZENDA				
06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		94.292,00		
07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				
08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				
10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
11 RESERVA DE CONTIGENCIA				
Total.....:	10.000,00	94.292,00	125.000,00	

Estado do Rio Grande do Sul — Demonstrativo da Despesa por Orgao e Funcoes

P. M. de Taquari — Orcamento de 2003 - Anexo 9

ORGAOS	FUNCOES	
	RESER.CONTINGENCIA	TOTAL
01 CAMARA DE VEREADORES		846.700,00
02 GABINETE DO PREFEITO		792.760,00
03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS		1.631.290,00
04 SECRETARIA DA AGRICULTURA		274.600,00
05 SECRETARIA DA FAZENDA		1.516.300,00
06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		2.976.930,00
07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO		2.088.460,00
08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.		2.807.190,00
09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.		248.450,00
10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO		80.900,00
11 RESERVA DE CONTIGENCIA	60.000,00	60.000,00
Total.....:	60.000,00	13.323.580,00

CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda

PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul — Balanco Orcamentario
P. M. de Taquari — Exercicio de 2003 - Anexo 12

RECEITA	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCAS
Receitas Correntes			
RECEITAS TRIBUTARIAS	940.000,00	0,00	940.000,00-
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	0,00	50.000,00-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.842.580,00	0,00	11.842.580,00-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	490.000,00	0,00	490.000,00-
Total.....:	13.322.580,00	0,00	13.322.580,00-
Receitas de Capital			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	0,00	1.000,00-
Total.....:	1.000,00	0,00	1.000,00-
Soma.....:	13.323.580,00	0,00	13.323.580,00-
Deficit.....:	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas.:	13.323.580,00	0,00	13.323.580,00-

DESPESA	FIXACAO	EXECUCAO	DIFERENCAS
Creditos Orcamentarios e Suplementares	13.323.580,00	0,00	13.323.580,00-
Creditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Creditos Extraordinarios	0,00	0,00	0,00
Soma.....:	13.323.580,00	0,00	13.323.580,00-
Superavit.....:	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas.:	13.323.580,00	0,00	13.323.580,00-

CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda

PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO DE 2000 À 2005

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2000 REALIZADA	2001 REALIZADA	2002 PROJETADO REESTIMADA	2003 PROJETADO	2004 PROJETADO	2005 PROJETADO
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	550.048,35	740.368,00	936.500,00	940.000,00	1.034.000,00	1.137.400,00
Receita Patrimonial	5.065,77	21.660,00	21.000,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Receita de Serviços			2.000,00			
Transferências Correntes	8.816.656,47	9.762.140,00	10.750.550,00	13.419.580,00	14.761.538,00	16.237.691,80
Outras Receitas Correntes	397.948,44	803.600,00	545.500,00	490.000,00	539.000,00	592.900,00
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.210,00
Alienação de Bens	134.480,00	57.866,00	2.000,00		-	-
Transferências de Capital	25.000,00	45.060,00	1.000,00		-	-
					-	-
Dedução para Formação do FUNDEF				1.577.000,00	1.734.700,00	1.908.170,00
TOTAIS	**9.929.199,03**	**11.431.694,00**	**12.259.550,00**	**13.323.580,00**	**14.655.938,00**	**16.121.531,80**

Claudio Martins

CLÁUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal

PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2003.

Recebido em 08.11.02

Taquari 07 de NOVEMBRO de 2002

Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda I

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

Sanciono-se
16.12.02
Claudio Lauriodo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 13/11/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

4 emendas fls 1a 5

Projeto de Lei nº 2.856/02.

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2003."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Taquari para o exercício de 2003 é orçada em R$ 13.323.580,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil,quinhentos e oitenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

I – Receitas Tributárias	R$ 940.000,00
II – Receitas Patrimoniais	R$ 50.000,00
III – Transferências Correntes	R$ 13.419.580,00
IV – Outras Receitas Correntes	R$ 490.000,00
TOTAL	R$ 14.899.580,00

Receitas de Capital

I – Operações de Crédito	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 1.000,00

SUB-TOTAL	R$ 14.900.580,00
Dedução da receita para a formação do FUNDEF	R$ 1.577.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 13.323.580,00

Art. 2º A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2003 é fixada em R$ 13.323.580,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais) e será realizada de acordo com discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Despesas Correntes:		
I – Pessoal e Encargos Sociais	R$ ~~7.176.850,00~~	7.242.885,00
II – Outras Despesas Correntes	R$ ~~4.121.577,00~~	4.085.543,00
TOTAL	R$ ~~11.298.427,00~~	11.328.427,00
Despesas de Capital:		
I – Investimentos	R$ ~~965.153,00~~	975.153,00
II – Amortização da Dívida	R$ 960.000,00	
TOTAL	R$ ~~1.925.153,00~~	1.935.153,00
Reserva de Contingência	*R$ ~~100.000,00~~*	60.000,00
Total da Despesa	R$ 13.323.580,00	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e no Art. 165, § 8º da *Constituição Federal*, a:

I – Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

II – Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP.95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2003."

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Taquari para o exercício de 2003 é orçada em R$ 13.323.580,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil,quinhentos e oitenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

I – Receitas Tributárias	R$ 940.000,00
II – Receitas Patrimoniais	R$ 50.000,00
III – Transferências Correntes	R$ 13.419.580,00
IV – Outras Receitas Correntes	R$ 490.000,00
TOTAL	R$ 14.899.580,00

Receitas de Capital

I – Operações de Crédito	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 1.000,00

SUB-TOTAL	R$ 14.900.580,00
Dedução da receita para a formação do FUNDEF	R$ 1.577.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 13.323.580,00

Art. 2º A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2003 é fixada em R$ 13.323.580,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais) e será realizada de acordo com discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Despesas Correntes:
I – Pessoal e Encargos Sociais ..... R$ 7.176.850,00
II – Outras Despesas Correntes ..... *R$ 4.121.577,00*
TOTAL ..... R$ 11.298.427,00
Despesas de Capital:
I – Investimentos ..... R$ 965.153,00
II – Amortização da Dívida ..... *R$ 960.000,00*
TOTAL ..... R$ 1.925.153,00
Reserva de Contingência ..... *R$ 100.000,00*
Total da Despesa ..... R$ 13.323.580,00

Art. 3º *Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com* o disposto nos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e no Art. 165, § 8º da *Constituição Federal, a:*

I – Abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – Abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações *orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa* nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

II – Abrir Crédito Suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até *o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada.*

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o *limite fixado pela Constituição federal.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 118/2002 Taquari, 08 de novembro de 2002.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a esse Legislativo Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2003.

Atenciosas saudações.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 459/2002**

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A LO / 2003 – EXP. DE MOTIVOS 118/2002.

DATA: 08/11/02

ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI, PARA ANÁLISE E RUBRICA, REFERENTE A LO PARA O ANO DE 2003. EXP. DE MOTIVOS Nº 118/2002. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO OU INTENÇÃO DE ALTERAÇÃO, FAVOR ESCREVER NO ESPAÇO ABAIXO E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

Lei nº ,de 02 de janeiro de 2003.

"Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2003"

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Taquari para o exercício de 2003 é orçada em R$ 13.323.580,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil,quinhentos e oitenta reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:		
I – Receitas Tributárias	R$	940.000,00
II – Receitas Patrimoniais	R$	50.000,00
III – Transferências Correntes	R$	13.419.580,00
IV – Outras Receitas Correntes	R$	490.000,00
TOTAL	R$	14.899.580,00
Receitas de Capital		
I – Operações de Crédito	R$	1.000,00
TOTAL	R$	1.000,00
SUB-TOTAL	R$	14.900.580,00
Dedução da receita para a formação do FUNDEF	R$	1.577.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$	13.323.580,00

Art. 2º - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2003 é fixada em R$ 13.323.580,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais) e será realizada de acordo com discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes:			
I – Pessoal e Encargos Sociais	R$	~~6.674.685,00~~	7.176.850
II – Outras Despesas Correntes	R$	~~4.532.042,00~~	4.121.577
TOTAL	R$	~~11.206.727,00~~	11.298.427,00
Despesas de Capital:			
I – Investimentos	R$	~~1.036.853,00~~	965.153,00
II – Amortização da Dívida	R$	~~980.000,00~~	961.000,00
TOTAL	R$	~~2.016.853,00~~	1.926.153
Reserva de Contingência	R$	100.000,00	—
Total da Despesa	R$	13.323.580,00	

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I), requer a V. Exa., sejam incluídas as seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.856/02 :

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:

Inclua-se o valor de R$ 10.000,00 na Secretaria da Agricultura, com a finalidade de fazer a "eletrificação rural", retirando este mesmo valor da rubrica 03.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica, do Órgão 02 – Gabinete do Prefeito, Unidade 01 – Gabinete do Prefeito.

Justificativa: a presente emenda possibilitará que a Secretaria Municipal de Agricultura faça a eletrificação rural nas localidades que necessitem.

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 2:

Inclua-se, na Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Social e Turis. o valor de R$ 20.000,00 como Transf. a Inst. Privadas s/fins lucrativos, retirando esse mesmo valor da Reserva de Contingência.

Justificativa: A presente emenda visa concedeu auxílio financeiro às Associações de Bairros, importantes colaboradoras do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2002.

Ver. Evaldo Silveira

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e–mail: camara@camarataquari.com.br

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I), requer a V. Exa., sejam incluídas as seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.856/02 :

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 3:

Adicione-se o valor de R$ 15.000,00 ao Código 3.3.50.00.00.00.00, do Órgão 08 – Secret. da Saúde e Meio Ambiente – Unidade 04, retirando este mesmo valor da Reserva de Contingência.

Justificativa: A presente emenda visa adicionar o valor de R$ 10.000,00 a APAE e R$ 5.000,00 para a Casa da Criança para que a mesma possa se manter.

APROVADO
Em 11/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 4:

Inclua-se, na Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Social e Turis, o valor de R$ 5.000,00 como Transf. a Inst. Privadas s/fins lucrativos, retirando esse mesmo valor da Reserva de Contingência.

Justificativa: A presente emenda visa concedeu auxílio financeiro às Associações de Bairros, importantes colaboradoras do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2002.

Ver. Silvio Pereira

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I), requer a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.856/02 :

APROVADO
Em 11/12/02.
Presidente da Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 5:

Inclua-se no Órgão 06 – Unidade 05 – Cultura, Categoria Transf. a Inst. Privadas s/fins lucrativos, o valor de R$ 35.000,00, retirando esse mesmo valor do órgão 05 – Unidade 01 – Secretaria da Fazenda, Código 3.3.90.39.00.00.00.

Justificativa: A presente emenda visa conceder auxílio e subvenções ao Grupo Raízes, R$ 25.000,00, grupo esse que representa o Município em vários lugares, inclusive fora do país, e R$ 10.000,00 para o TAMOC para que o mesmo possa realizar o Motocross.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2002.

Ver. Ivo Lautert | Ver. Pedro Oliveira | Ver. João Batista

Ver. Romacir Martins | Ver. Silvio Pereira | Ver. Luiz Santos

Ver. Evaldo Silveira | Ver. José Miguel | Ver. Pedro Ely

Ver. José Elias | Verª. Rosa Maria | Ver. Seloi Lang

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e–mail: camara@camarataquari.com.br

Lei nº 2.213, de 30 de dezembro de 2002.

"Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 1.559, de 31-08-1995 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 1.559, de 31 de agosto de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício desta Lei será concedido ao funcionário detentor de cargo de provimento efetivo que tiver prestado 03 (três) anos de serviço público municipal a contar de sua investidura no cargo em caráter efetivo".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.919, de 24 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sancionada
20.12.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.779/02

"Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 1.559, de 31-08-1995 e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 1.559, de 31 de agosto de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício desta Lei será concedido ao funcionário detentor de cargo de provimento efetivo que tiver prestado 03 (três) anos de serviço público municipal a contar de sua investidura no cargo em caráter efetivo".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.919, de 24 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

PROJETO DE LEI Nº .....

"Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 1.559, de 31-08-1995 e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 1.559, de 31 de agosto de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício desta Lei será concedido ao funcionário detentor de cargo de provimento efetivo que tiver prestado 03 (três) anos de serviço público municipal a contar de sua investidura no cargo em caráter efetivo".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.919, de 24 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 129/2002 Taquari, 10 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Através do presente, vimos requerer a essa Casa a alteração do Art. 3º da Lei nº 1.559, de 31-08-1995, bem como a revogação da Lei nº 1.919, de 24 de abril de 2002, que também altera aquela primeira.

Em suma, o Projeto visa que seja concedido ajuda de custo especial a servidor estudante de Curso de Graduação (3º Grau) que tenha prestado atividades ao Município por um período mínimo de 03 anos.

Ocorre que atualmente, o benefício é concedido aos servidores que têm vínculo efetivo com o município há cinco anos, o que acreditamos ser discriminatório, visto não haver quesito que diferencie servidores com cinco ou três anos de serviço, dentro de um mesmo cargo, posto que o rendimento e a dedicação são iguais.

Além disso, aliado ao baixo impacto financeiro, devido aos valores serem repostos aos cofres públicos após a conclusão do curso, esse incentivo consiste em um investimento inestimável ao Município, se contarmos que a educação e a especialização funcional podem caracterizar serviços de maior qualidade num futuro próximo, visão esta que se impõe como concepção moderna de desenvolvimento. Empresas de toda a região concedem incentivos aos funcionários na questão da educação, o que, já foi provado, só traz benfeitorias a todo o sistema envolvido.

Por outro lado, o ensino superior para os servidores encontra-se praticamente inacessível, devido ao alto custo, que não se enquadra no orçamento doméstico quando se têm outras prioridades de necessidade mais imediata, como alimentação, saúde e habitação. Porém, é válida a luta por uma melhoria contínua e pelo aperfeiçoamento profissional e pessoal, o que repercute nas atividades executadas no trabalho, além do reflexo social.

Portando, Senhores Vereadores, perfaz-se de essencial importância a ampliação de tal incentivo, o que submetemos à avaliação e votação por parte dessa Casa.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 480/2002**

PARA: [X] SECRETÁRIO DA FAZENDA ; [X] SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

[ ] ASSESSORIA JURÍDICA ; [ ] .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.559, ALTERANDO O AUXÍLIO A SERVIDORES 3º GRAU DE 05 P/ 03 ANOS – EXP. DE MOTIVOS 129/2002.

DATA: 10.12.2002

ENCAMINHAMOS, PARA ANÁLISE E RUBRICA, PROJETO DE LEI REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI DO AUXÍLIO A SERVIDORES QUE CURSAM O 3º GRAU, DE 05 PARA 03 ANOS. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO, ALTERAÇÃO OU SUGESTÃO, USAR OS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINAR E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....

Assinatura

Lei nº 2.214, de 30 de dezembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Telefonista, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Telefonista	01	30 horas semanais	03

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por não ter havido candidatos aprovados para o cargo no último Concurso Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

01 – Secretaria da Administração

04.128.122.2010 – Manutenção Serv. Exped. Pessoal, Protocolo e Assessoramento

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 482/2002**

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TELEFONISTA – EXP. DE MOTIVOS 130-2002.

DATA: 17.12.2002

ENCAMINHAMOS, PARA ANÁLISE E RUBRICA, PROJETO DE LEI REFERENTE À EXP. DE MOTIVOS 130/2002, CONTRATAÇÃO DE TELEFONISTA PARA A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RH. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO, ALTERAÇÃO OU SUGESTÃO, USAR OS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINAR E DEVOLVER A ESTE SETOR.

Obs.: **Secretaria da Fazenda: favor indicar no espaço abaixo a dotação orçamentária.**

OBS. 1:
ÓRGÃO 03: SECR. DE ADMIN. E REC. HUMANOS
UNIDADE 01 - SECR. DA ADMINISTRAÇÃO
04.128.122.2010 - MAN. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES.

Assinatura

OBS. 2:
Informar se está sendo providenciado a realização de novo concurso. Se não tem outra telefonista contratada ou concursada para substituí-la. Se é necessidade premente.

Jurídico: [signature]
Assinatura

OBS. 3:
1) Está sendo providenciado novo concurso público
2) Não há telefonista contratada ou concursada disponível
3) A necessidade é premente e inadiável

[signature]
Assinatura

OBS. 4:

Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Telefonista, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Telefonista	01	30 horas semanais	03

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por não ter havido candidatos aprovados para o cargo no último Concurso Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

.....

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Telefonista, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Telefonista	01	30 horas semanais	03

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por não ter havido candidatos aprovados para o cargo no último Concurso Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS
01 – Secretaria da Administração
04.128.122.2010 – Manutenção Serv. Exped. Pessoal, Protocolo e Assessoramento
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.[illegible]-38 - Fone: (51) 653-12[illegible] Fax: (51) 653-[illegible]

Exp. de Motivos nº 130/2002 — Taquari, 17 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de ser efetuada a contratação emergencial de Telefonista, lotada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de forma a permitir a continuidade e a correta funcionalidade dos serviços públicos prestados pelo Município, uma vez que o contrato atualmente vigente encontra-se na iminência do término de seu prazo.

Outro fator que delimita essa necessidade é a questão de não terem sido aprovados candidatos para o cargo no último concurso público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, manifestando nossos votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Somente-se
30/12/02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.880/02.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Telefonista, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências".

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Telefonista	01	30 horas semanais	03

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por não ter havido candidatos aprovados para o cargo no último Concurso Público.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS
01 – Secretaria da Administração
04.128.122.2010 – Manutenção Serv. Exped. Pessoal, Protocolo e Assessoramento
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-39 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.215, de 30 de dezembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Operário, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Operário	10	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por não terem sido aprovados candidatos em número suficiente para o cargo no último Concurso Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.20.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Sec. de Obras

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 132/2002 Taquari, 19 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de ser efetuada a contratação emergencial de Operários, lotados na Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de forma a permitir a continuidade e a correta funcionalidade dos serviços públicos prestados pelo Município

O déficit de servidores nessa área é causado também por não terem sido aprovados candidatos suficientes para o cargo no último concurso público.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, manifestando nossos votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Sanciono-se
30.12.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.882/02

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, no cargo de Operário, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Operário	10	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por não terem sido aprovados candidatos em número suficiente para o cargo no último Concurso Público.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.20.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Sec. de Obras

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.216, de 30 de dezembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos para procedimentos de individualização de valores devidos ao FGTS, no cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 3 (três) meses, sem prorrogação, vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para efetuarem o levantamento de individualização dos valores devidos pelo Município ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração	Carga Hor.
Auxiliar Administrativo	02	1º Grau Comp.	Padrão 03	35 h/sem.

Art. 2º As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria de Administração

04.128.0007.2010 – Manut. Serv. Exp. Pessoal, Protocolo e Assessoramento

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 133/2002

Taquari, 23 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

A Prefeitura Municipal de Taquari tem prazo até da data de 31 de janeiro de 2003 para efetuar a individualização dos valores devidos ao FGTS, além da apuração dos valores pagos ou depositados em contas vinculadas, cumprindo assim determinação do Ministério do Trabalho, conforme Termo de Registro de Inspeção (cópia anexa) exarado por Fiscal daquele órgão.

Para tanto, necessita-se a contratação de 02 Auxiliares Administrativos, por tempo determinado, de forma que a solicitação possa ser atendida dentro do prazo, além da continuidade dos trabalhos, nas averiguações a serem efetuadas sobre as contribuições de outros anos.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para que respaldem a implementação de tais contratações, de forma a poder o Município cumprir as determinações superiores.

Atenciosas saudações.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 488/2002**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS – EXP. DE MOTIVOS 133-2002.

DATA: 23.12.2002

ENCAMINHAMOS, PARA ANÁLISE E RUBRICA, PROJETO DE LEI REFERENTE À EXP. DE MOTIVOS 133/2002, CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS PARA A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RH, QUE TERÃO A TAREFA DE LEVANTAMENTOS PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O FGTS. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO, ALTERAÇÃO OU SUGESTÃO, USAR OS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINAR E DEVOLVER A ESTE SETOR.

Obs.: Secretaria da Fazenda: favor indicar no espaço abaixo a dotação orçamentária.

OBS. 1:
ÓRGÃO: 03 - SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0207.2010 - MANUT. SERV. EXP. PESSOAL PARA DEP. ASSESS.
3.1.90.11.0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DOS SERVIDORES

Pedro A. O. Ramos
Assinatura
CRC/RS 63.981

OBS. 2:
Alteram prazo de contratação, para 3 (três) meses de prorrogação.

Assinatura

OBS. 3:
NÃO HÁ PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MAS DEVIDO O CARÁTER EXCEPCIONAL, SE FALTAR DOTAÇÃO HAVERÁ REDUÇÃO EM OUTRA RUBRICA

Helder Costa Cardoso 24-12-02
Secretário da Fazenda

OBS. 4:

Assinatura

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Veldir Kuhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei para contratação de dois Auxiliares Administrativos para auxiliar na individualização dos valores devidos ao FGTS - (6 meses sem prorrogação) e apuração dos valores para os depositados em conta vinculada.

Taquari, 23 de dezembro de 2002

Claudio Lauriano dos Reis Martins
Prefeito Municipal

GRANOSEFA - Taquari - RS 50 tls. 2x50

TÊRMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO

MTb - DRT/RS 005
20 ABR 1996
PM Taquari - Convênio

11 A 17

Data ...../12/ de 2002 — Hora do início...../..... Término: .....

NOME DO AGENTE DA INSPEÇÃO DO TRABALHO: .....

Sérgio E. P. Stobbe
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 03079-1 - Matr. 1192016

MATRÍCULA: ..... Cargo ou Função: .....

Documentos exigidos: OS ABAIXO

1 — Livro ou Fichas de Registro de Empregados ( )
2 — Comprovante da Contribuição Sindical (Patronal) - ano ( )
3 — Comprovante da Contribuição Sindical (Empregados) - ano ( )
4 — Relação dos Empregados que recolheram a Contribuição Sindical ( )
5 — Relação de Empregados (Lei de 2/3) - ano ( )
6 — Cadastro Permanente de Admissões e Dispensas ( )
7 — Relação de Empregados Menores - ano ( )
8 — Acôrdo para Prorrogação da Duração do Trabalho ( )
9 — Acôrdo para Compensação da Duração do Trabalho ( )
10 — Escala de revezamento ( )
11 — Ficha ou Papeleta de Horário de Serviço Externo ( )
12 — Recibos de Férias - ano ( )
13 — Fôlhas de Pagamento - mês ( )
14 — Atestados Médicos de Admissão dos Empregados ( )
15 — Convênio da Aprendizagem com Senai ou Senac ( )
16 — E mais: ( )

FGTS 1988 A 2001 ( )

..... ( )

..... ( )

Prazos concedidos: OBS.: RETIFICAÇÃO DAS NDFG DA FOLHA ANTERIOR CONFORME PROC. 46218.018097/2002-32 DIGO REVISÃO. FOI INICIADO COM A NDFG 217692, REF. COMP. DO ANO 1988.

~~Irregularidades encontradas~~: ESTA SENDO CONFERIDO O LEVANTAMENTO DOS VALORES ORIGINAIS, NÃO FOI APRESENTADO POR NÃO EXISTIR, UM ARQUIVO DOS VALORES RECOLHIDO EM GUIAS; PAGAS NAS RESCISÕES E OU PAGAS POR SENTENÇA JUDICIAL

~~Autos de infração lavrados~~: EM 17/12/2002 FOI APRESENTADO UM PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO P/ APRESENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS OU DEPOSITADOS. FOI SOLICITADO VERBALMENTE, PELO SR HAMILTON O PRAZO ATÉ 31/01/2003, PARA APRESENTAR O LEVANTAMENTO ACIMA CITADO.

~~Orientação dada~~:

Nº de empregados em atividade: 717

Maiores: 317 Menores: — Mulheres: 400

Sérgio E. P. Stobbe
Auditor Fiscal do Trabalho
Agente CIF 03079-1 - Matr. 1192016

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos para procedimentos de individualização de valores devidos ao FGTS, no cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 3 (três) meses, sem prorrogação, vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para efetuarem o levantamento de individualização dos valores devidos pelo Município ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração	Carga Hor.
Auxiliar Administrativo	02	1º Grau Comp.	Padrão 03	35 h/sem.

Art. 2º As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria de Administração

04.128.0007.2010 – Manut. Serv. Exp. Pessoal, Protocolo e Assessoramento

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 652-2344

Janeiro-se
30.12.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.883/02.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, Recursos Humanos para procedimentos de individualização de valores devidos ao FGTS, no cargo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 3 (três) meses, sem prorrogação, vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para efetuarem o levantamento de individualização dos valores devidos pelo Município ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração	Carga Hor.
Auxiliar Administrativo	02	1º Grau Comp.	Padrão 03	35 h/sem.

Art. 2º As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 – Secretaria de Administração

04.128.0007.2010 – Manut. Serv. Exp. Pessoal, Protocolo e Assessoramento

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.217, de 30 de dezembro de 2002.

"Institui no município de Taquari a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Taquari a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º A alíquota de contribuição fica estabelecida em 3,8% (três vírgula oito por cento) sobre o valor do consumo de energia elétrica verificado no medidor.

§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 100 kW/h e a classe rural.

§ 2º Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.
d) classe serviço público: 7000 Kw/h/mês;
e) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
f) classe consumo próprio: 7000 Kw/h/mês

§ 3º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 4º Ficam isentas do pagamento da CIP as igrejas, templos religiosos, entidades assistenciais e beneficentes, filantrópicas, associações de bairros e famílias carentes cuja renda familiar não ultrapasse a 2 salários mínimos.

Art. 6º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II –a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a AES Sul Distribuidora de Energia e com a CERTAJA – Cooperativa de Eletrificação Rural dos vales do Taquari e Jacuí o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 1.582, de 29 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 2002.

Claudio Martins

Claudio Laufindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 5º regulamentado pelo Dec 1614

PROJETO DE LEI N. °...

"Institui no município de Taquari a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal".

Art. 1° Fica instituída no Município de Taquari a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2° É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3° Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4° A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5° A alíquota de contribuição fica estabelecida em 4% (quatro por cento) sobre o valor do consumo de energia elétrica verificado no medidor.

§ 1° Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h e da classe rural com consumo até 70 kW/h.

§ 2° Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.
d) classe rural: 2.000 Kw/h/mês;
e) classe serviço público: 7000 Kw/h/mês;
f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
g) classe consumo próprio: 7000 Kw/h/mês

§ 3° A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6° A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1° O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II –a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a AES Sul Distribuidora de Energia e com a CERTAJA – Cooperativa de Eletrificação Rural dos vales do Taquari e Jacuí o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 1.582, de 29 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 131/2002 Taquari, 19 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa é fruto de intenso debate envolvendo diversas entidades representativas dos Municípios em nível nacional e regional, capitaneadas pela Confederação Nacional de Municípios – CNM. É, portanto, proposta consensual, podendo ser rotulada de proposta de Estado, e não de Governo. Contém a síntese dos anseios municipalistas que encontraram eco no Congresso Nacional, junto a todas as agremiações políticas lá representadas.

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no território do Município de Taquari, a CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública -, prevista no art. 149-A e parágrafo único, da Constituição Federal, introduzido pela aprovação da Emenda Constitucional nº 39 de 2002.

O art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal prevê espécie tributária nova e que inclui dentre as competências dos Municípios a de instituir, na forma das respectivas leis, contribuição especial para custear o serviço de iluminação pública. Prevê, ainda, o novo texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas concessionárias distribuidoras em todo o País.

Tal contribuição é caracterizada tecnicamente pela destinação legal do produto de sua arrecadação. São exemplos aquelas integrantes do sistema tributário nacional, tais como as de seguridade, a sindical, CPMF, as contribuições para as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, as contribuições de intervenção no domínio econômico, etc.

Em razão disso, a proposta ora encaminhada contém a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública (art.7°), de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, para onde deverão ser carreados todos os recursos decorrentes da arrecadação da nova contribuição, permitindo assim, com a transparência necessária, precisar exatamente o valor arrecadado e a utilização dos recursos da contribuição de iluminação.

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

(continua...)

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Os recursos a serem arrecadados com a nova contribuição serão utilizados, como consta no art. 1º e seu *Parágrafo único*, para custear a energia fornecida pelas concessionárias distribuidoras para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e bem assim para viabilizar os serviços de iluminação que o Município deve realizar, especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

A contribuição será devida por todos aqueles que, residentes ou estabelecidos no território do Município, possuam ligação regular de energia elétrica, sendo o valor mensal do consumo de cada um a base de cálculo da contribuição.

As alíquotas da contribuição variam conforme o consumo e o enquadramento nas classes de consumidores previstas na Resolução N.º 456, de 29/11/200, da ANEEL.. Incluem-se, aí, as classes "poder público" e "serviço público", de vez que tais classes não estão albergadas sob a imunidade tributária. Também será tributada a classe de "consumo próprio" (consumo de energia elétrica da própria concessionária).

Esses critérios visam conjugar três fatores fundamentais na instituição da nova contribuição, a saber: a) praticidade e viabilidade técnica para cobrança, b) inclusão dentre os contribuintes do maior universo possível de munícipes, visando distribuir adequadamente a carga tributária e c) justa distribuição do ônus da nova contribuição, garantindo isenção para os consumidores menores, de presumida baixa capacidade contributiva.

As alíquotas propostas são em percentuais sobre o consumo o que gera uma contribuição adequada de acordo com as condições de cada classe, possibilitando, assim, uma correlação com a capacidade contributiva, bem como a isenção das faixas de contribuintes residenciais que consomem até 50KW/h e de consumidores rurais até 70 KW/h.

De qualquer modo, para evitar que alguns consumidores tenham valor excessivo de contribuição, estabelece-se um limitador, excluindo-se da tributação determinados patamares de consumo, como definido no Art. 5º, § 2º. Esses limites, visam, também, distribuir a carga tributária de modo equânime.

O valor da CIP, na forma da proposta ora enviada, será pago mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica. Em caso de inadimplência, incidirão sobre a contribuição os ônus de multa e juros previstos na legislação tributária municipal para o IPTU.

Importante, também, ressaltar que a EC transfere para a esfera de competência dos Municípios a responsabilidade de instituir e cobrar a CIP e que, portanto, não é faculdade destes instituí-la ou não. Se não o fizerem sofrerão sanções . Devem também definir os parâmetros e a operacionalização da mesma.

Esta obrigatoriedade da instituição do tributo se dá em face do art. 11 da Lei Complementar 101/2000, a LRF que diz:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

> *"Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*
>
> *Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos."*

Finalmente, a proposta contém autorização para que o Poder Executivo Municipal formalize junto à concessionária distribuidora convênio ou contrato visando delegar a arrecadação da contribuição. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadastros da empresa distribuidora, de tal modo que fique viabilizada a cobrança da nova contribuição, com a segurança e agilidade necessárias.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada a apreciação de V. Exas, com a convicção de que receberá o habitual apoio, devendo a mesma ser votada ainda no exercício de 2002, de forma a obedecer o princípio da anterioridade.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 486/2002**

PARA: ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EXP. DE MOTIVOS – 131/2002.

DATA: 19.12.2002

ENCAMINHAMOS, PARA ANÁLISE E RUBRICA, PROJETO DE LEI REFERENTE À COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O PEDIDO FOI SOLICITADO VERBALMENTE NESTA DATA PELO ASSESSOR JURÍDICO (JOÃO VILMAR MARTINS) E O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ALEGANDO QUE O MESMO DEVE SER VOTADO AINDA NESTE ANO E QUE DEVERIA SER BASEADO NO MODELO DA FAMURS/CNM. EXISTE A LEI Nº 1.582 SOBRE O ASSUNTO. SERIA CONVENIENTE SUBSTITUÍ-LA? CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO, ALTERAÇÃO OU SUGESTÃO, USAR OS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINAR E DEVOLVER A ESTE SETOR.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....
Assinatura

LEI Nº 1.582, de 29 de dezembro de 1995.

"CRIA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) DO MUNICÍPIO, INSTITUI A RESPECTIVA TAXA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CEEE E CERTAJA, PARA SUA COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o valor correspondente ao fornecimento do SIP - Serviço de Iluminação Pública, que será destinado ao custeio dos serviços periódicos e especiais pelo setor Municipal de Iluminação Pública, na forma discriminada no art. 3º.

ART. 2º - Para os fins do artigo anterior, é instituída a taxa de Iluminação Pública, cujo fato gerador é a prestação, pelo Município, do serviço de manutenção e conservação da rede de iluminação em logradouros públicos, no território do Município.

ART. 3º - A base de cálculo da taxa é o custo do serviço de Iluminação Pública, integrado pelos seguintes itens:

I - custo da energia elétrica paga à entidade fornecedora;

II - custo de administração, manutenção e operação do serviço;

III - despesas com salários e encargos dos funcionários dedicados ao serviço de manutenção, conserto, reposição e conservação de postes, fios, instalações e luminárias, afetadas à iluminação pública;

IV - cota de depreciação de bens afetados ao serviço;

V - custo da manutenção de estoques, de reposição, veículos, ferramentas e serviços técnicos de terceiros;

VI - valor gasto com encargos financeiros com o serviço;

VII - cota de investimento para melhoria do serviço.

ART. 4º - O custo total será repartido entre todos os imóveis em logradouros dotados de iluminação pública.

Parágrafo 1º - O critério de repartição do custo é a área construída de cada imóvel.

Parágrafo Segundo - No lançamento, dividir-se-à o custo, o que se refere o caput, pelo número total de metros quadrados de área construída de todos os imóveis, situados na zona de abrangência do serviço.

Parágrafo Terceiro - O custo imoutável a cada metro quadrado de área construída, multiplicar-se-à pelo número de metros quadrados de cada imóvel, obtendo-se, assim, o valor os taxa devida pelo titular de cada imóvel.

Parágrafo Quarto - Do custo total deduzir-se-à o correspondente a iluminação de áreas de parques, praças e jardins, cujo encargo financeiro correrá à conta de verbas de despesas gerais da Administração Municipal.

ART. 5º - Contribuinte é o proprietário, possuidor a qualquer título ou titular do domínio útil do imóvel.

ART. 6º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e CERTAJA - Cooperativa de Eletrificação Rural Vale do Taquari e Jacuí, atribuindo a estas a tarefa de cobrança da taxa de serviço de Iluminação Pública, neste município.

Parágrafo Único - O convênio de que trata este artigo poderá autorizar a CEEE a deduzir, do montante arrecadado mensalmente, o valor da conta de consumo mensal do município, e a cobrar parcela a ser estipulada, a título de remuneração por seus serviços administrativos e de cobrança.

ART. 7º - Fica estabelecido a incidência da taxa de iluminação pública no percentual de 3% (tres por cento) sobre o valor do consumo de energia elétrica verificado no medidor, nos imóveis com benfeitorias.

ART. 8º - Fica estabelecida a incidência da taxa de iluminação pública no percentual de 3% (tres por cento) mensais, sobre o valor de 1/12 (um doze avos do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do exercício, sobre os imóveis beneficiados pela iluminação pública e que não possua benfeitorias.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1995.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

1532 29.12.95

Assessoria Técnica

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n°...../2001 que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa é fruto de intenso debate envolvendo diversas entidades representativas dos Municípios em nível nacional e regional, capitaneadas pela Confederação Nacional de Municípios – CNM. É, portanto, proposta consensual, podendo ser rotulada de proposta de Estado, e não de Governo. Contém a síntese dos anseios municipalistas que encontraram eco no Congresso Nacional, junto a todas as agremiações políticas lá representadas.

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no território do Município de....., a CIP – *Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública* -, prevista no art. 149-A e parágrafo único, da Constituição Federal, introduzido pela aprovação da Emenda Constitucional n° .... de 2002.

O art. 149-A e seu parágrafo único da Constituição Federal prevê espécie tributária nova e que inclui dentre as competências dos Municípios a de instituir, na forma das respectivas leis, contribuição especial para custear o serviço de iluminação pública. Prevê, ainda, o novo texto constitucional, a possibilidade de que o valor da contribuição seja cobrado juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pelas concessionárias distribuidoras em todo o País.

Tal contribuição é caracterizada tecnicamente pela destinação legal do produto de sua arrecadação. São exemplos aquelas integrantes do sistema tributário nacional, tais como as de seguridade, a sindical, CPMF, as contribuições para as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, as contribuições de intervenção no domínio econômico, etc.

Em razão disso, a proposta ora encaminhada contém a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública (art.7°), de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, para onde deverão ser carreados todos os recursos decorrentes da arrecadação da nova contribuição, permitindo assim, com a transparência necessária, precisar exatamente o valor arrecadado e a utilização dos recursos da contribuição de iluminação.

Os recursos a serem arrecadados com a nova contribuição serão utilizados, como consta no art. 1° e seu *Parágrafo Único*, para custear a energia fornecida pelas concessionárias distribuidoras para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e bem assim para viabilizar os serviços de iluminação que o Município deve realizar, especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

Assessoria Técnica

A contribuição será devida por todos aqueles que, residentes ou estabelecidos no território do Município, possuam ligação regular de energia elétrica, sendo o valor mensal do consumo de cada um a base de cálculo da contribuição.

As alíquotas da contribuição variam conforme o consumo e o enquadramento nas classes de consumidores previstas na Resolução N.º 456, de 29/11/200, da ANEEL.. Incluem-se, aí, as classes "poder público" e "serviço público", de vez que tais classes não estão albergadas sob a imunidade tributária. Também será tributada a classe de "consumo próprio" (consumo de energia elétrica da própria concessionária).

Esses critérios visam conjugar três fatores fundamentais na instituição da nova contribuição, a saber: a) praticidade e viabilidade técnica para cobrança, b) inclusão dentre os contribuintes do maior universo possível de munícipes, visando distribuir adequadamente a carga tributária e c) justa distribuição do ônus da nova contribuição, garantindo isenção para os consumidores menores, de presumida baixa capacidade contributiva.

As alíquotas propostas são em percentuais sobre o consumo o que gera uma contribuição adequada de acordo com as condições de cada classe, possibilitando, assim, uma correlação com a capacidade contributiva, bem como a isenção das faixas de contribuintes residenciais que consomem até 50KW/h e de consumidores rurais até 70 KW/h.

Saliente-se que neste aspecto, no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, estas isenções, embora enquadráveis como renúncia de receita, estão de acordo com aquela lei porque as alíquotas previstas para as outras faixas já garantem uma arrecadação suficiente para o fim da contribuição, qual seja o custeio da iluminação pública, bem como posteriormente o executivo fará o encaminhamento das competentes alterações na LDO e LOA para prever a receita e complementar as exigências do art. 14 da LRF.

De qualquer modo, para evitar que alguns consumidores tenham valor excessivo de contribuição, estabelece-se um limitador, excluindo-se da tributação determinados patamares de consumo, como definido no Art. 5º, § 2º. Esses limites, visam, também, distribuir a carga tributária de modo equânime.

O valor da CIP, na forma da proposta ora enviada, será pago mensalmente, nos mesmos prazos de vencimento das faturas de energia elétrica. Em caso de inadimplência, incidirão sobre a contribuição os ônus de multa e juros previstos na legislação tributária municipal para o IPTU.

Importante, também, ressaltar que a EC transfere para a esfera de competência dos Municípios a responsabilidade de instituir e cobrar a CIP e que, portanto, não é faculdade destes instituí-la ou não. Se não o fizerem sofrerão sanções . Devem também definir os parâmetros e a operacionalização da mesma.

Esta obrigatoriedade da instituição do tributo se dá em face do art. 11 da Lei Complementar 101/2000, a LRF que diz:

" Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos."

Finalmente, a proposta contém autorização para que o Poder Executivo Municipal formalize junto à concessionária distribuidora convênio ou contrato visando delegar a arrecadação da contribuição. Tal ajuste permitirá a utilização dos sistemas e cadastros da empresa distribuidora, de tal modo que fique viabilizada a cobrança da nova contribuição, com a segurança e agilidade necessárias.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada a apreciação de V. Exas, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Prefeito Municipal

Assessoria Técnica

Minuta de projeto de lei, com justificativa, para instituição da Contribuição para Iluminação Pública

Município de .....

PROJETO DE LEI N. º...

Institui no município de..... a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal

Art. 1º. Fica instituída no Município de a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5°. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1° - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h e da classe rural com consumo até 70 kW/h.

§ 2° - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.
d) classe rural: 2.000 Kw/h/mês;
e) classe serviço público: 7000 Kw/h/mês;
f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
g) classe consumo próprio: 7000 Kw/h/mês

§ 3° - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6°. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1° - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2° - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3° - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4° - Servirá como título hábil para a inscrição:
I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II –a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de ..... dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a..... (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assessoria Técnica

LEI nº .....
TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

SIMULAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA CONCESSIONÁRIA ...

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	
Comercial Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	
Residencial Valor do Kwh = R$	até 50 (isento) mais de 50 até 100 mais de 100 até 150 mais de 150 até 200 mais de 200 até 500 mais de 500	
Rural Valor do Kwh = R$	até 70 (isento) mais de 70 até 100 mais de 100 até 200 mais de 200 até 300 mais de 300	
Poder Público Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	
Consumo Próprio Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

SIMULAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA CONCESSIONÁRIA ...

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	3,0
Comercial Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	
Residencial Valor do Kwh = R$	até 50 (isento) mais de 50 até 100 mais de 100 até 150 mais de 150 até 200 mais de 200 até 500 mais de 500	
Rural Valor do Kwh = R$	até 70 (isento) mais de 70 até 100 mais de 100 até 200 mais de 200 até 300 mais de 300	
Poder Público Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	
Consumo Próprio Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

De: Carlos Rocha
Para: pmtgabinete@tknet.com.br
Assunto: Clientes por faixa de consumo
Data: 20/12/02 15:52

Anexos:	Nome (Download)	Tam.	Tip
	CIP - Fornec - Taquari.xls	23Kb	application/vnd.m

Sra. Ana,

Conforme falamos há pouco por telefone segue documento para subsidiar a confecção d
irá permitir a cobrança de taxa de iluminação pública.
Atenciosamente.

<<CIP - Fornec - Taquari.xls>>

Carlos Alberto Vogt Rocha
*Celular: 0xx51 9998 2211
*carlos.rocha@aes.com
TIME VENÂNCIO AIRES
AES Sul Distribuidora Gaúcha
de Energia S/A.

This email has been scanned for all viruses by the MessageLabs service.

Número de Clientes por Faixa de consumo

Data Base: 11/2002

Município Faixa Consumo	Residencial	Baixa Renda	Industrial	Comercial Serviços	Rural	Rural Irrigante	Rural Atividades	Poder Público Federal	Poder Público Estadual	Poder Público Municipal	Serviço Público	Consumo Próprio
TAQUARI												
0000 a 0030	873	39	17	72	5	-	-	1	-	-	1	-
0031 a 0050	241	44	3	22	1	-	-	-	-	-	-	-
0051 a 0070	429	34	1	22	1	-	-	-	1	2	-	-
0071 a 0100	867	113	8	58	10	-	-	1	1	-	-	-
0101 a 0150	1.540	122	12	65	17	-	-	-	-	1	-	-
0151 a 0200	1.109	32	9	68	21	-	-	-	2	1	-	-
0201 a 0300	966	8	16	73	15	-	-	-	2	2	-	1
0301 a 0400	286	-	8	44	17	-	-	-	-	2	-	-
0401 a 0500	86	-	6	37	4	-	-	1	1	2	-	-
0501 a 1000	70	-	8	62	3	-	-	-	3	4	-	-
1001 a 2000	17	-	4	37	4	-	-	1	2	4	-	-
2001 a 3000	3	-	1	7	1	-	-	1	4	1	-	-
3001 a 5000	1	-	1	10	-	-	-	-	1	1	-	-
5001 a 7000	0	-	1	4	-	-	-	-	1	1	-	-
7001 a 10000	12	-	-	4	-	-	-	-	1	-	-	-
Acima de 10000	9	-	6	3	-	-	-	-	-	-	2	-

[illegible]

[illegible] 15.2[illegible]

TEL [illegible] :

[illegible] :

TEL REMOTO	INICIO COMU[illegible]	[illegible]	[illegible]	PAGINA(S)	RESULTADOS
051 3366912	DEZ.30 15:24	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Rua Osvaldo Aranha, 1790
Caixa Postal 53 - Taquari - RS
CEP.: 95.860-000 Fone: 0 – (51) 6531266
Fax: 0 – (51) 653 2344
CNPJ nº 88.067.780.0001-38
e-mail: pmtgabinete@tknet.com.br

Prefeitura Municipal de TAQUARI

Fax

Para: Diário Oficial	De: Gabinete do Prefeito
Fax: 33366912	Págs: 04 c/ esta
A/C: Luis Carlos ou Gusmão	Data: 30-12-2002
Ref.: Lei 2.217 para publicação em 31-12-2002.	

☒ Urgente ☐ Favor comentar ☐ Favor responder

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste solicitar que seja publicado, no dia 31 de dezembro de 2002, a Lei nº 2.217, de 30 de dezembro de 2002, a qual encaminhamos em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

À
CORAG
PORTO ALEGRE – RS

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

***** RELATÓRIO DE COMUNICAÇÃO *****

DATA/HORA : DEZ. 30 '02 15:30
TEL NR. :
NOME :

TEL REMOTO	INICIO COMUNICAÇÃO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINA(S)	RESULTADOS
	DEZ. 30 15:27	02'31"	TX	03	OK

Rua Osvaldo Aranha, 1790
Caixa Postal 53 - Taquari - RS
CEP.: 95.869-000 Fone: 0 – (51) 6531266
Fax: 0 – (51) 653 2344
CNPJ nº 88.067.780.0001-38
e-mail: pmtgabinete@tknet.com.br

Prefeitura Municipal de TAQUARI

Fax

Para: Correio do Povo	De: Gabinete do Prefeito
Fax: 32156165	Págs: 04 com esta
A/C: Carla ou Fernanda	Data: 30-12-2002
Ref.: Lei nº 2.217, de 30-12-2002.	

☒ Urgente ☐ Favor comentar ☐ Favor responder

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 30 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste solicitar que seja publicado, no dia 31 de dezembro de 2002, a Lei nº 2.217, de 30 de dezembro de 2002, a qual encaminhamos em anexo.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

À
Empresa Jornalística Caldas Júnior
Correio do Povo
Setor de Publicações
PORTO ALEGRE – RS

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 013/2003**

PARA: À ASSESSORIA JURÍDICA

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: **REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.217, DE 30-12-2002 (ILUMINAÇÃO PÚBLICA).**

DATA: **07-02-2003**

O Art. 8º da Lei nº 2.217, de 30-12-2002, reza que a mesma deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias. Assim sendo, levando em conta que este Setor levou em consideração na ocasião da elaboração do projeto o modelo fornecido pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios, "vasculhamos" os sites da CNM e FAMURS, na busca de algumas idéias para pormenorizar a aplicabilidade da Lei. Ocorre que nada encontrou-se. Em contato com as Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, o Dr. Perin informou que por se tratar de uma lei de instituição de "imposto", ela já se constitui como auto-aplicável, sendo sua regulamentação dispensável, ainda que foi baseada no modelo CNM, editado, na sua opinião, de uma forma bem completa. Não obstante, poderia ser efetuada alguma regulamentação no que tange a utilização dos recursos, se bem que os mesmos passariam a integrar o orçamento, bem como alguma menção sobre a inadimplência de contribuintes (levando em conta que o imposto é gerado pela emissão da fatura de energia elétrica, que pode ou não ser paga), se bem que também nesse ponto o § 3º do Art. 6º estipula regramento. Quanto a esta última, o enquadramento numa das cláusulas do convênio com a distribuidora já seria o suficiente.

Nesse sentido, perguntamos a essa Assessoria: é preciso regulamentar a Lei, pormenorizando a sua aplicabilidade? Se isto for necessário, que tipo de regularização a mais poderia haver?

José Valdir Kuhn
Agente Administrativo

Enviado ao Jurídico em 07.02.2003 VIA PROTOCOLO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Sancionam-se 4 emendas 1, 2 e 3. 30.12.02

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

4 Emendas 1, 2 e 3. **PROJETO DE LEI N.º 2.881/02**

"Institui no município de Taquari a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal".

Art. 1º Fica instituída no Município de Taquari a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º A alíquota de contribuição fica estabelecida em 4% (quatro por cento) sobre o valor do consumo de energia elétrica verificado no medidor.

§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h e da classe rural com consumo até 70 kW/h.

§ 2º Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.
d) classe rural: 2.000 Kw/h/mês;
e) classe serviço público: 7000 Kw/h/mês;
f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
g) classe consumo próprio: 7000 Kw/h/mês

§ 3º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§ 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II –a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a AES Sul Distribuidora de Energia e com a CERTAJA – Cooperativa de Eletrificação Rural dos vales do Taquari e Jacuí o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 1.582, de 29 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.881/02.

APROVADO
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:

Exclua-se a alínea "d" do art. 5º, e altere-se a o § 1º do mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 100 KW/h e a classe rural".

Taquari, 27 de dezembro de 2002.

Ver. Ivo Lautert

Ver. Silvio Pereira

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.881/02.

APROVADO
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 2:

Inclua-se § 4º ao art. 5º, com a seguinte redação:

"§ 4º - Ficam isentas do pagamento da CIP as igrejas, templos religiosos, entidades assistenciais e beneficentes, filantrópicas, associações de bairros e famílias carentes cuja renda familiar não ultrapasse a 2 salários mínimos".

Taquari, 27 de dezembro de 2002.

Ver. João Batista

Ver. Evaldo Silveira

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e–mail: camara@camarataquari.com.br

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.881/02.

APROVADO
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 3:

Altere-se a expressão " ... 4% (quatro por cento) ...", contida no art. 5º, pela expressão " ... 3,8% (três vírgula oito por cento) ..."

Taquari, 27 de dezembro de 2002.

Ver. Pedro Oliveira

Lei nº 2.218 de 30 de dezembro de 2002.

"Altera a redação do Art. 16 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º O Art. 16, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e dedicada nas atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina".

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – Somar duas penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar três faltas injustificadas ao serviço.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção".

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16** Merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e dedicada nas atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.*

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – Somar duas penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, cada um superior a 15 (quinze) minutos, para fins de promoção para a classe B.

V - Somar 12 (doze) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, cada um superior a 15 (quinze) minutos, para fins de promoção para a classe C.

VI – Somar 15 (quinze) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, cada um superior a 15 (quinze) minutos, para fins de promoção para a classe D.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2002.

Lei nº 103, de 02 de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/10/02.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

~~Projeto de Lei~~ nº 2.843/02.

c/ Emenda nº 1.

"Altera a redação do Art. 16 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, regulando o sistema de promoções, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16** Merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e dedicada nas atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.*

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – Somar duas penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, cada um superior a 15 (quinze) minutos, para fins de promoção para a classe B. – 4

V - Somar 12 (doze) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, cada um superior a 15 (quinze) minutos, para fins de promoção para a classe C. – 5

VI – Somar 15 (quinze) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, cada um superior a 15 (quinze) minutos, para fins de promoção para a classe D. – 6

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção."

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

0 exp 108/02

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de janeiro de 2003

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.843/02.

APROVADO
Em 27/12/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:

Excluam-se os incisos IV, V e VI, do art. 16, contidos no art. 1º, do Projeto de lei nº 2.843/02.

Taquari, 27 de dezembro de 2002.

Ver. Ivo Lautert Ver. João Batista Ver. Pedro Oliveira

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari/RS
CEP: 95860-000 – Telefax: (051) 653:1420
Site: www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Adm. e Rec. Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos elaboração de projeto de lei, conforme minuta anexa.

Taquari, 17 de outubro de 2002

Flavio Laurindo Dos Reis Neto
Prefeito Municipal

Projeto de lei

Art. 1º - O art. 16, da Lei 1.747/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 16 – Merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e dedicada nas atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – Somar duas penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço, superiores a 15 (quinze) minutos para fins de promoção para a classe B, e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

V - Somar 12 (doze) atrasos de comparecimento ao serviço, superiores a 15 (quinze) minutos para fins de promoção para a classe C, e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

VI – Somar 15 (quinze) atrasos de comparecimento ao serviço, superiores a 15 (quinze) minutos para fins de promoção para a classe D, e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2002.

Exposição de Motivos:

A Lei 1747/98, na redação original de seu art. 16, diz o seguinte:

ART. 16 – Merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e dedicada nas atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1° - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2° - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – Somar duas penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

Acontece que o critério que estabelece dez atrasos como marco para impedir a promoção, revela-se extremamente injusto, na medida em que não estabelece regra de transição para a promoção para a classe B, C e D. Consigna dez atrasos para quatro, cinco e seis anos, sem qualquer distinção. Portanto, revela-se necessária e justa a alteração, com o objetivo de aumentar o número de atrasos em proporção ao número de anos que o servidor deve cumprir para obter a promoção. Assim, resta modificado o inciso IV do § 2° do art. 16 e acrescidos a este mesmo parágrafo os incisos V e VI.

O acréscimo da expressão "...superiores a 15 (quinze) minutos...", se revela no acolhimento de uma reivindicação antiga dos servidores municipais. Da forma como hoje vige a lei, o servidor que anotar seu ponto com um minuto de atraso, estará contabilizando um atraso, para fins de prejuízo de sua promoção. Ao atingir a marca de dez atrasos, dentro do lapso temporal exigido para

mudança de classe, estará automaticamente prejudicada sua promoção, recomeçando a contagem a partir do último atraso. Por isso, a correção instituída pela alteração da lei.

Memorando Interno

Ao Secretário da Administração

Encaminho a V. Sa. minuta do projeto de lei que altera o art. 16 da Lei 1.747/98 para apreciação. Informamos que, caso se faça necessária qualquer alteração, este Departamento possui o arquivo em disquete para tal procedimento.

Taquari(RS), 16 de outubro de 2002.

Viviane de Freitas Oliveira
Assistente Jurídica

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 108/2002 Taquari, 17 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei concernente a alteração no art. 16 da Lei 1747/98, cuja redação original diz o seguinte:

"ART. 16 – Merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e dedicada nas atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.
§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.
§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:
I – Somar duas penalidades de advertência;
II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;
IV – Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada."

Acontece que o critério que estabelece dez atrasos como marco para impedir a promoção revela-se extremamente injusto, na medida em que não estabelece regra de transição na promoção para a classe B, C e D. Consigna dez atrasos para quatro, cinco e seis anos, sem qualquer distinção. Portanto, revela-se necessária e justa a alteração, com o objetivo de aumentar o número de atrasos em proporção ao número de anos que o servidor deve cumprir para obter a promoção. Assim, resta modificado o inciso IV do § 2º do art. 16 e acrescidos a este mesmo parágrafo os incisos V e VI.

O acréscimo da expressão "...superiores a 15 (quinze) minutos...", se revela no acolhimento de uma reivindicação antiga dos servidores municipais. Da forma como hoje vige a lei, o servidor que anotar seu ponto com um minuto de atraso, estará contabilizando um atraso, para fins de prejuízo de sua promoção. Ao atingir a marca de dez atrasos, dentro do lapso temporal exigido para mudança de classe, estará automaticamente prejudicada sua promoção, recomeçando a contagem a partir do último atraso. Por isso, a correção instituída pela alteração da lei.

Certos da habitual atenção, subscrevemo-nos.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

"Altera a redação do Art. 16 da Lei nº 1.747, de 28-04-1998, regulando o sistema de promoções, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16** Merecimento é a denominação positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e dedicada nas atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.*

§ 1º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Ficá prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – Somar duas penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, cada um superior a 15 (quinze) minutos, para fins de promoção para a classe B.

V - Somar 12 (doze) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, cada um superior a 15 (quinze) minutos, para fins de promoção para a classe C.

VI – Somar 15 (quinze) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, cada um superior a 15 (quinze) minutos, para fins de promoção para a classe D.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção."

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.219 de 22 de janeiro de 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo discriminadas:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Agente Comunitário da Saúde	21	R$225,00	40 horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à municipalização da saúde e a atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS.

Art 2º Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Verba do PAB: rubrica 3.1.90.11.01.00.00
Manutenção dos Serviços da Saúde
Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 26 de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2.219 de 22 de janeiro de 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo discriminadas:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Agente Comunitário da Saúde	21	R$225,00	40 horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à municipalização da saúde e a atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS.

Art 2º Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Verba do PAB: rubrica 3.1.90.11.01.00.00
Manutenção dos Serviços da Saúde
Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 26 de janeiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

* Alterada pela Lei 2225, de 21.02.03

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº .....

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Agente Comunitário da Saúde	21	R$ 225,00	40 horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à municipalização da saúde e a atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS.

Art. 2º Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Verba do PAB: rubrica 3.1.90.11.01.00.00
- Manutenção dos Serviços da Saúde
- Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 26 de janeiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO INTERNO **Nº 489/2002**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI REFERENTE À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 21 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – EXP. DE MOTIVOS 134-2002.

DATA: 26.12.2002

ENCAMINHAMOS, PARA ANÁLISE E RUBRICA, PROJETO DE LEI REFERENTE À EXP. DE MOTIVOS 134/2002, CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA A SEC. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE. CASO HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO, ALTERAÇÃO OU SUGESTÃO, USAR OS ESPAÇOS ABAIXO, ASSINAR E DEVOLVER A ESTE SETOR.

OBS. 1: Não há impacto porque é verba Federal.

30-12-02 Helder Costa Cardoso
Secretário da Fazenda I
Assinatura

OBS. 2:

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....
Assinatura

Taquari(RS), 26 de dezembro de 2002.

Da Secretaria da Saúde
Para : Gabinete

Solicitamos , encaminhar ao Poder legislativo projeto de lei autorizando contratar em caráter emergencial, 21 Agentes Comunitária de Saúde , pelo período de seis meses renováveis por igual período. Para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitárias de Saúde (PACS) do Saúdes do Ministério da Saúde.

Esta solicitação deve-se a municipalização da saúde e de atendimento de convênio que o município firmou com o Ministério da saúde.

Verba do PAB – 3.1.90.11.01.00.00

- Mnutenção dos serviços da saúde
- Vencimentos e vantagens dos servidores

Francisco Model Hendler
Secr. da Saúde e M. Ambiente

Flavio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 134/2002 Taquari, 26 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei ora remetido refere-se a pedido de autorização a esse Poder Legislativo para a contratação de recursos humanos para desempenharem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em caráter emergencial, por tempo determinado, em atendimento ao Convênio firmado pelo Município com o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários – PACs.

Assim, busca-se com o presente Projeto de Lei viabilizar a contratação de 21 (vinte e um) agentes comunitários de saúde, uma vez que está findando o prazo estabelecido para a contratação anteriormente autorizada.

Cumpre ressaltar que o pessoal a ser contratado faz parte de um grupo previamente treinado para essa finalidade e que deve obedecer a critérios estabelecidos pelo Convênio, entre os quais, residir no mínimo há dois anos na microárea de atuação.

Ressalte-se ainda, que nenhuma contratação terá a indicação do Município, haja vista que o recrutamento é de responsabilidade e iniciativa do Órgão Federal, através da Coordenadoria Regional de Saúde.

A presente iniciativa visa dar continuidade aos atendimentos de saúde preventiva, o que redundará certamente na melhor qualidade de vida e saúde de nossa população carente, com a conseqüente redução de custos com medicamentos e transporte de pacientes para fora do Município, além do fato de melhorar a qualidade de vida da população e proporcionar a subsistência da família.

Certos da atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Pedro da Silva Oliveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Arrumar e mandar 1 cópia p/ câmara

MEMORANDO INTERNO **Nº 005/2003**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ; ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☐ ASSESSORIA JURÍDICA ; ☐ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE NO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE – PACS.

DATA: **22.01.2003**

SOLICITAMOS A ANÁLISE E RUBRICA DE CONHECIMENTO NO PROJETO DE LEI ANEXO.

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

.....
Assinatura

OBS. 4:

.....

.....

.....
Assinatura

Sec. da Administração
p/conhecimento
17.01.03

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 08/01/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 08/01/03
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 2.886/03

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Agente Comunitário da Saúde	21	R$ 225,00	40 horas/semanais

Parágrafo único. A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à municipalização da saúde e a atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACS.

Art. 2º Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Verba do PAB: rubrica 3.1.90.11.01.00.00
- Manutenção dos Serviços da Saúde
- Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de 26 de janeiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344